



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 139/2011 – São Paulo, segunda-feira, 25 de julho de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO REGISTRADO PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000106

DECISÃO TR

0010749-98.2007.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 6301274350/2011 - DOMINGOS MESQUITA DE MELO (ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE):” Vistos, em decisão. Cuida-se de petição protocolizada pela parte autora em 11 de julho de 2011, pela qual requer a desistência do pedido de uniformização de jurisprudência interposto em face do acórdão proferido pela 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por objeto a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, mediante adequação do valor recebido ao limite máximo, também denominado 'teto', estipulado pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15-12-1998, e nº 41, de 19-12-2003. É o relatório do essencial. Passo a decidir. Preambularmente, ressalto que atuo com base no art. 10, IV, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - in verbis: “Art. 10 São atribuições do Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais: (...) IV - decidir sobre a admissibilidade dos recursos para a Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional de Uniformização, bem como dos recursos extraordinários e dos respectivos agravos de instrumento, quando interpostos de acórdãos e decisões proferidas pelas Turmas Recursais;” O art. 501 do Código de Processo Civil permite ao recorrente, a qualquer tempo, mesmo sem anuência do recorrido ou litisconsorte, desistir do recurso, razão pela qual possível a desistência do Pedido de Uniformização interposto. Diante do exposto, defiro o pedido de desistência do incidente de uniformização de jurisprudência apresentado pela parte autora. Após as formalidades legais, e nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da decisão proferida pela 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo em sede de embargos de declaração. Após, dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se. Intimem-se.”

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000063/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de julho de 2011, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000052-83.2010.4.03.6318
RECTE: JOSE RUBENS ALVES
ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA e ADV. SP251967 - MOACIR MAXIMILIAN FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000208-68.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: DARIO DOS SANTOS
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000232-52.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIO CATALAN
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000301-50.2008.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE ROBERTO DE ARANTES
ADV. SP163417 - ARTHUR HENRIQUE CLEMENTE SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000319-04.2009.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: CELIA ELIAS AUADA
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000329-26.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANACLETO PEREIRA GOMES
ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000344-11.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JAIME DE ALMEIDA
ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000350-29.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE GOMINHO NOVAIS
ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000407-13.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO GENUINO GRICERIO
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000498-49.2011.4.03.6319
RECTE: JOSE NILTON ANTONIO
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000519-59.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MILTON CESAR CAETANO
ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000532-12.2010.4.03.6302
RECTE: JAIR DE OLIVEIRA MARQUES
ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000562-20.2010.4.03.6311
RECTE: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000671-60.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIZ BALDO
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000680-75.2010.4.03.6317
RECTE: PAULO CESARINO MARCONDES
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000763-46.2009.4.03.6311
RECTE: ALBINO ANDRADE
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000776-84.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000795-47.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO JOSE SANTANA
ADV. SP086165 - CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000826-95.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA RAQUEL LOPES PILZ
ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000832-83.2011.4.03.6319
RECTE: JOSE RIOLANDO TEODORO FONSECA
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA e ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000837-08.2011.4.03.6319
RECTE: ANDERSON DAVID
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA e ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000844-19.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SAULO RIBEIRO NASCIMENTO
ADV. SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000851-80.2010.4.03.6301
RECTE: HELENO JOSE DA SILVA
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000868-89.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DERALDO PEREIRA SANTIAGO
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000872-51.2009.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: ALEXANDRE GOLDIN NETO
ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000887-98.2010.4.03.6309
RECTE: JOSE FRANCINALDO CRUZ MACEDO
ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000907-44.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RUBENS GERVAZONI
ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000909-78.2009.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: VALERIA CRISTINA BANHARA
ADV. SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e ADV. SP218370 - VLADIMIR COELHO BANHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 0001025-59.2010.4.03.6311
RECTE: JOSÉ CARLOS SILVA
ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO e ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0001077-31.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIO SATO
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0001080-87.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CIRIACO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0001082-87.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO WERNECK CARDOSO
ADV. SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0001090-44.2011.4.03.6303
RECTE: CARLOS RODRIGUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Sim

0034 PROCESSO: 0001093-87.2007.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE BERNARDO
ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0001107-89.2007.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NILTON INACIO DO NASCIMENTO
ADV. SP126591 - MARCELO GALVAO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0001162-29.2010.4.03.6315
RECTE: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0001243-72.2010.4.03.6316
RECTE: JOAO EVANGELISTA DA COSTA
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0001256-92.2010.4.03.6309
RECTE: JOAO JULIO EVANGELISTA
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0001303-45.2010.4.03.6316
RECTE: MARIA JOSE SANTOS DE ASSIS
ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0001337-64.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0001390-07.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: LUCIO APARECIDO MOLINA PONTES
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0001401-25.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDIR GARCIA CAMPOS
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0001409-79.2006.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DERNIVAL DOS SANTOS
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0001442-78.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO CONTERATO
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0001499-60.2010.4.03.6301
RECTE: ROSELI DOS SANTOS MARTINS
ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0001501-82.2010.4.03.6316
RECTE: LUISA CONCEICAO DE SOUZA MARTINS
ADV. SP184883 - WILLY BECARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0001566-25.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO DA SILVA
ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0001718-56.2009.4.03.6318
RECTE: VANDERLEI DUARTE SILVEIRA
ADV. SP210302 - GISELE COELHO BIANCO e ADV. SP230925 - BRENO CESAR FERREIRA GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0049 PROCESSO: 0001725-25.2011.4.03.6303
RECTE: LOURDES DE FATIMA DA COSTA
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL e ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0001744-12.2008.4.03.6311
RECTE: LUIZ CARLOS MARQUES
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0001791-83.2008.4.03.6311
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANUEL FOJO IGLESIAS
ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0001809-65.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DE SALLES
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0001817-38.2009.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: NATALINA BOTELHO VINHANDO
ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0001830-47.2007.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUCIANA DE SOUSA SILVA
ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0001876-20.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEAN FERNANDES DA ROCHA
ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0001939-17.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: MANOEL TOME
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0002016-25.2011.4.03.6303
RECTE: MARIA SUELI DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Sim

0058 PROCESSO: 0002029-25.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: GERSI MARIA JOSE
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0002037-12.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CALIXTO DA SILVA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0002070-04.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILSA HELENA ROSA
ADV. SP117037 - JORGE LAMBSTEIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0002113-38.2010.4.03.6310
RECTE: BENIGNO MIRANDA DO PRADO
ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0002126-21.2007.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALTER RUIZ DE PONTES
ADV. SP068757 - JOAO BATISTA ARAGAO NETO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0002133-34.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANO SEARA PERES
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0002138-56.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR DIOGO PAIXAO
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0002165-17.2008.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: JOSE FONSECA DOS SANTOS
ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA e ADV. SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA e ADV. SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO e ADV. SP251915 - ALEANE CRISTINA DE SOUZA MACIEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0002173-88.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCI DIAS DOS REIS
ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0002184-67.2010.4.03.6301
RECTE: VALDIRENE NUNES DA SILVA

ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0002204-14.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO DE MELO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0002214-72.2010.4.03.6311
RECTE: ELISABETH ROCA ARMESTO
ADV. SP193789 - ROBERTO FREITAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0002244-68.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ROSA SATIRO DOS SANTOS
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0002307-26.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: WALDECIR FELIZARDO DOS SANTOS
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0002349-75.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: JOSE PEDRO FILHO
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0002391-27.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: ELZA MARIA DA SILVA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0002397-34.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: MARIA DE FATIMA DE PAULA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0002411-17.2011.4.03.6303
RECTE: MARIA APARECIDA DA VEIGA
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0002414-70.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: TERESA ANDRADE OLIVEIRA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0002438-93.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIR ABDON FRAZAO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0002527-92.2008.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: THEREZINHA BUCK SIMOES
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0002605-18.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: MARIA DA GRACA PINHEIRO RODRIGUES
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0002606-03.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: APARECIDO TEODORO GONCALVES
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0002637-23.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: LAERCIO ROCHA DE ALMEIDA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0002698-15.2009.4.03.6314
RECTE: APARECIDO COMAR
ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0002710-31.2010.4.03.6302
RECTE: JOAO BATISTA ROSA DA SILVA
ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0002728-25.2010.4.03.6311
RECTE: LUIZ CARLOS MELES
ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0002754-24.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO SOARES SANTOS
ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0002781-07.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GENESIO LAU FILHO
ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0002872-09.2009.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LINEU GARBI GOUVEA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0002942-07.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: ANA LUCIA ALCANTARA
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0002971-91.2009.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: ANTONIO EVANGELISTA
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0002974-24.2010.4.03.6310
RECTE: CLEUZA DE MORAES LUZARDI
ADV. SP152618 - SIMONE GALO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0002989-88.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ERALDO SATYRO DA SILVEIRA
ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0003074-37.2005.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TATIANE CRISTINA VIEIRA REPRES. MARLI DA SILVA VIEIRA e outro
ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: EMERSON JOSÉ VIEIRA REPRES. MARLI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0093 PROCESSO: 0003117-23.2009.4.03.6318
RECTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS MIGUEL
ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0003183-20.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERNADETE MARIA DE LUCENA
ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0003195-14.2009.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ADRIANA DE FATIMA DOS SANTOS KAMPARA
ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA e ADV. SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0003213-55.2010.4.03.6301
RECTE: CLAUDIONOR DE LIMA

ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0003215-92.2010.4.03.6311
RECTE: FERNANDO CARVALHO DIAS
ADV. SP259471 - PATRICIA NOBREGA DIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0003248-58.2010.4.03.6319
RECTE: FLAVIO CONEGUNDES
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0003255-41.2009.4.03.6301
RECTE: HELENA DE ALBUQUERQUE BEZERRA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0003258-05.2010.4.03.6319
RECTE: MARIA DO CARMO CAPELLI
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0003301-44.2007.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: OECIO RIBEIRO
ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0003350-10.2010.4.03.6310
RECTE: JOSEFA DOS SANTOS MARTINS
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0003351-42.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: OSWALDO PIRES DE TOLEDO
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0003354-94.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HÉLIO SANTIAGO MUNIZ
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0003355-08.2010.4.03.6318
RECTE: NILDA APARECIDA FERREIRA
ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0003356-39.2009.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: ALBERTO ANGELO DOTTI
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0003375-70.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCO ANTONIO CARNIO
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0003403-13.2009.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: JULIO CESAR DE AZEVEDO
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0003430-44.2010.4.03.6319
RECTE: APARECIDA CONCEICAO FOGO ALVES
ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA e ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO e
ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0003430-95.2010.4.03.6302
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FARIA
ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0003491-76.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOVELINO EURIDES PETRI
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0003585-04.2010.4.03.6301
RECTE: LUCIANA GUIRELLI
ADV. SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA e ADV. SP236270 - MICHEL NEMER NASREDINE FAKIH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0003586-59.2010.4.03.6310
RECTE: VEROLINA PEREIRA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0003593-30.2010.4.03.6317
RECTE: ANTONIO OSVALDO CEZAR
ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0003709-35.2007.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: GERALDO MORALES LIMIERI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0003711-82.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0003746-33.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL DAS CHAGAS DIAS DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0003752-04.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA ROSA BARBOSA CINTRA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0003771-46.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUCA CANUTO DE ALMEIDA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0003781-90.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0003790-76.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0003794-84.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: FLAVIO BIBIANO DA SILVA
ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0003809-82.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NEUZA DA SILVA TELES
ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0003872-55.2006.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APARECIDA LOPES GUIMARAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0003916-29.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: GENERCI JOSE MENDONCA DE LIMA
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0004059-13.2008.4.03.6311
RECTE: IRENE MACEDO NUZA E OUTRO
ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO

RECTE: TATIANA MACEDO NUZA
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0004105-05.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALERIANA FREGONESI CERQUEIRA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0004112-96.2010.4.03.6319
RECTE: ANTONIO ALVARO RAMOS
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0004128-50.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ZENAIDE APARECIDA MODESTO BARDELI
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0004228-05.2010.4.03.6319
RECTE: GERSON LUIZ ROCHA RIBEIRO
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0004308-23.2006.4.03.6314
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: VALMIR DE SOUZA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0004333-36.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOSE APARECIDO GRAMINGNOLLI
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0004354-12.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA ELZA DA CONCEICAO
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0004356-52.2010.4.03.6310
RECTE: MARIA TERESA BARROS BERNARDI
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0004412-17.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JAMIL ABRAHAO MAUAD
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0004418-71.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0004431-21.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARGENTINO BATISTA GUEDES
ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0004642-09.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO JOSE DA SILVA
ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0004645-93.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL IGINO DE SOUZA
ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0004667-08.2008.4.03.6312
RECTE: DERALDINO JESUS DE OLIVEIRA
ADV. SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0004766-10.2010.4.03.6311
RECTE: REGINA STELA MOTA ALONSO DIEGUEZ

ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0004812-23.2010.4.03.6303
RECTE: MARIA TEREZINHA DE SOUSA BROZOSKI
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0004849-56.2010.4.03.6301
RECTE: AMARO LUIZ DE ASSIS
ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0004868-08.2010.4.03.6319
RECTE: PAULO ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0004928-32.2010.4.03.6302
RECTE: RONALDO SILVINO
ADV. SP088181 - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0004957-56.2008.4.03.6301
RECTE: OSMAR DA SILVA BASTOS
ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0005017-10.2010.4.03.6317
RECTE: DJANIRA DE JESUS SILVA
ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0005106-81.2010.4.03.6301
RECTE: ERAQUE MOTA SANTOS
ADV. SP224357 - TADEU BATISTA DA SILVA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0005273-98.2010.4.03.6301
RECTE: HELIO MARTINS
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0005313-50.2010.4.03.6311
RECTE: ANTONIO JOAQUIM MARIA
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0005324-61.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO LESSA DA SILVA
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0005366-13.2010.4.03.6317
RECTE: ALOIZIO ALVES SILVA
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0005537-48.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDILEUSA MODESTO
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0005599-28.2010.4.03.6311
RECTE: ADAUTO TRAVASSOS DA SILVA
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0005637-04.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0005661-92.2010.4.03.6303
RECTE: ALMIR RIBEIRO DOS SANTOS

ADV. SP145905 - WALTER LUIZ CUSTODIO e ADV. SP265292 - ELISÂNGELA CUSTÓDIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0005662-53.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE GILBERTO FRANCO DOS SANTOS
ADV. SP189265 - JOSÉ COSMO DE ALMEIDA JÚNIOR e ADV. SP085744 - JOSE GILBERTO FRANCO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0005686-08.2010.4.03.6303
RECTE: JOSE ANTONIO DAVOLI
ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0005686-81.2010.4.03.6311
RECTE: VALDEMAR ANTONIO FILHO
ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0005698-96.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA PURCHIO VELLEGO
ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0005867-35.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MERCEDES MATIAS LAZZARINI
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0005896-62.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PASCHOAL RICARDO DA SILVA
ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV. SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0005902-72.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RUIZ REQUENA
ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0005934-47.2010.4.03.6311
RECTE: SERGIO ROBERTO CORDEIRO
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0005944-58.2009.4.03.6301
RECTE: GABRIEL JOSE
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0005962-25.2009.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: RENATO GONCALVES
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0006006-92.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONIZETE PAULO ADRIANO
ADV. SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO e ADV. SP181456 - ALESSANDRA TRABUCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0006019-70.2009.4.03.6310
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA
ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0006096-72.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO APARECIDA BERTALO
ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0006097-13.2008.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ORLANDO MORAES DA SILVEIRA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0006136-87.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER LIMA DE ALMEIDA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0006139-42.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO SEVERINO DE NOVAES
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0006151-17.2010.4.03.6303
RECTE: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP283759 - JULIANA SIMÕES DA FONSECA PAGANUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0006214-06.2010.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GUIDO HOLTZ ROLIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0006295-91.2010.4.03.6302
RECTE: ANTONIO CALEGARI
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0006367-46.2008.4.03.6303
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA LOPES
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0006371-47.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ANDRIELE DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0006413-70.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOISES MELQUIADES SOUZA
ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0006427-12.2010.4.03.6315

RECTE: JAIRO SOUTA DE PROENÇA

ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 02/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0006433-13.2010.4.03.6317

RECTE: JOSE ONOFRIO JUNIOR

ADV. SP157634 - OSWALDO ANTONIO DANTE JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0006449-64.2010.4.03.6317

RECTE: JOSE APARECIDO MANTOVANE

ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0006458-74.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO FERREIRA

ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0006491-34.2010.4.03.6311

RECTE: ADELINO FERNANDES PERES

ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0006532-31.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARINA DA CONCEICAO SILVA

ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0006733-17.2010.4.03.6303

RECTE: CICERO PAULINO DE MORAIS

ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0006735-42.2010.4.03.6317

RECTE: ALMERINDA ANACLETO

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV.

SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0006770-20.2010.4.03.6311
RECTE: JULIETA DE SOUZA CAPPELLINI
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0006778-46.2009.4.03.6306
RECTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0006786-71.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA MARTINIANO DE SOUZA GARANITO
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0006883-95.2010.4.03.6303
RECTE: LUZINETE ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Sim

0191 PROCESSO: 0006952-06.2010.4.03.6311
RECTE: HIRTON PAULA MARTINS JUNIOR E OUTRO
ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECTE: FRANCISCO LIBIO PAULA MARTINS
ADVOGADO(A): SP190829-LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0006954-05.2007.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS AUGUSTO FELIPPETE
ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0007028-67.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA GARBIN

ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER e ADV. SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0007060-17.2010.4.03.6317
RECTE: PEDRO MARQUES DA SILVA
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0007094-32.2009.4.03.6315
RECTE: MAURILIO GERETTI
ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0007122-15.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLENE STEFANELLI
ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0007124-11.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEOCADES BENICIO DOS SANTOS
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0007156-72.2009.4.03.6315
RECTE: MOACIR ANTONIO RAPOSO
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0007197-47.2010.4.03.6301
RECTE: LUCIETE SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0007215-33.2008.4.03.6303
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO GRACIANO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0007222-93.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAM ELISABETH CORREA
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0007224-92.2008.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OGARITA BUENO CUNHA
ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0007240-15.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR APARECIDA IZOLA IDALGO
ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0007492-91.2009.4.03.6310
RECTE: MARLENE APARECIDA COVOLAM COTRIM
ADV. SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0007539-05.2008.4.03.6309
RECTE: ALFREDO JOSE DA SILVA
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0007622-39.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDERVAL MARTINS
ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0007658-19.2010.4.03.6301
RECTE: CELIA MARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0007739-21.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO FERREIRA DE MELO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0007779-54.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON VALENTIM FRANCO
ADV. SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLESI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0007816-68.2010.4.03.6303
RECTE: MANOEL PEREIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Sim

0211 PROCESSO: 0007927-16.2010.4.03.6315
RECTE: JORGE JAMAS MUNHOZ
ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0007929-83.2010.4.03.6315
RECTE: JOAO RAMOS SANTANA
ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN e ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0007985-26.2008.4.03.6303
RECTE: EDSON DE ANDRADE
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0008119-22.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DONIZETI BRESSAN
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0008141-19.2010.4.03.6311
RECTE: JOAO AZEVEDO
ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0008223-24.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO COSTA
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0008310-06.2010.4.03.6311
RECTE: JOÃO COSMO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0218 PROCESSO: 0008323-76.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR BRASELIANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0008399-79.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADALGISA RODRIGUES SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0008424-69.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO APARECIDO BALDUINO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0008448-94.2010.4.03.6303
RECTE: SANDRA CRISTINA GONCALVES NICOLETTI
ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0008488-39.2007.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PAULO AVANZI
ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0008690-59.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR BORGES FELICIANO
ADV. SP168593 - WILSON FELICIANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0008699-74.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS BARBOSA DOS SANTOS NETO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0008702-80.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELIA ASSUMPCAO DA COSTA
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0008709-62.2010.4.03.6302
RECTE: CONSUELO MENDES STEIN
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV. SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO e ADV. SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0008739-22.2009.4.03.6306
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MIRIAN NEGRAO CALDEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0008796-40.2009.4.03.6306
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARISETH RIBEIRO DE NOVAES SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0008938-69.2008.4.03.6309
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLEUSA FERREIRA LINO
ADV. SP243876 - CRISTIANE DE PAULA NEVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0008949-54.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALFREDO FLAVIO BORGES DA COSTA
ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0008981-35.2005.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ZILDA MANZIN HIEBRA
ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0009162-65.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DETLEP SCHNEESCHE
ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0009163-42.2010.4.03.6302
RECTE: BENEDITO CARVALHO
ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0009263-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSECY SANTANA DE OLIVEIRA
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0009265-23.2008.4.03.6306
RECTE: MILTON PIRES BATISTA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0009337-25.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FERNANDO PAIS DA FONSECA
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0009352-85.2008.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0009451-90.2010.4.03.6301
RECTE: ROSA MARIA DE JESUS GERALDO
ADV. SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0009534-09.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILDREDS MANTOVANI
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0009605-73.2008.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ODAIR FELIX
ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0009713-40.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MACEDO
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0010056-38.2007.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: ORLANDO BERNINI
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0010110-04.2007.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: ADELMIRO MANZINI
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0010156-87.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DANIEL DA COSTA - REP. JOSEFA MARIA AMELIA DA COSTA
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO e ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA
APOLINARIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0010219-84.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ODACYR MARINELLI RAYMUNDO
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0010310-77.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: JAVAN JOSE RODRIGUES
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0010386-06.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: DECIO MEDEIROS RIBEIRO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0010398-12.2008.4.03.6303
RECTE: IOLANDA VERDU HORTALE
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0010466-28.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS CEZAR DA SILVA
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0010678-17.2007.4.03.6303
RECTE: MAFALDA SPERANCIN DOS SANTOS
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0010719-55.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEVANIR REDONDO
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0010932-93.2007.4.03.6301
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: DENIVAL AUGUSTO DE SOUZA
ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0010981-94.2008.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROSA LINO
ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0011347-73.2007.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0011370-19.2007.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA DE ASSIS
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0012119-87.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAILSON SOUSA DOS SANTOS
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0012204-51.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DOS SANTOS ALVES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0012255-98.2005.4.03.6303
RECTE: IZALTINO JOSÉ DUARTE
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0012275-24.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: PEDRO DA SILVA
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0012355-53.2005.4.03.6303
RECTE: WILSON BEGLIATTO E OUTRO
ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECTE: JOSE ALBERTO BEGLIATTO
ADVOGADO(A): SP200340-FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0012398-51.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BAZILIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0012455-09.2008.4.03.6301
RECTE: PAULO OJEVAN
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0012480-22.2008.4.03.6301
RECTE: CLOWIS TROES
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0012763-08.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INAEZA CANDIDO DA SILVA
ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0013055-90.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0013170-17.2009.4.03.6301
RECTE: EZIDIO PLACIDO TROMBELA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0013175-73.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALFREDO SCHULTZ NETO
ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0013180-94.2005.4.03.6303
RECTE: MARIA ELIZA NICIOLI

ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0013266-95.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON DIONISIO DOS SANTOS
ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0013294-34.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETE APARECIDA MAXIMO
ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0013315-10.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MENINO CAMILO DINIS
ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0013412-39.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE REIS AMARAL
ADV. SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0013481-08.2009.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLY CARDOSO SARIAN
ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0013594-30.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GUIDO MAIA DE ALMEIDA
ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0013918-14.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA BARBOZA ANTONIALI
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0013965-57.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CANDIDO DO CARMO
ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES e ADV. SP095162 - PEDRO BERAGUAS SANCHES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0014419-03.2009.4.03.6301
RECTE: ILZA ARRUDA DA COSTA
ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0014436-10.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZA DO SOCORRO JULIAO PINHEIRO
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0014461-52.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAISY APARECIDA TREVELLIN
ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO e ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0014872-17.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0015174-29.2006.4.03.6302
RECTE: PEDRO ZUEFF FILHO
ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0015468-71.2008.4.03.6315
RECTE: BENEDITO DIAS
ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0015654-68.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ANTONIO SOARES SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0015831-96.2005.4.03.6304
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEONILDA NOGUEIRA GONSALES
ADV. SP131268 - LUIZ NELMO BETELI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0015925-77.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MORAES DE FRANCA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0015996-79.2010.4.03.6301
RECTE: RAUL SERGIO DRAGOJEVIC
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0016007-13.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: SEBASTIAO DO CARMO CABRAL
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0016762-35.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDENI SUZART DOS SANTOS
ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0016915-39.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: OSWALDO HYPPOLITO
ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0017106-06.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACYR ALVES
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0017126-94.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0017204-06.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MAURICIO MICHAAN CHALAM
ADV. SP015502 - ISAC MOISES BOIMEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0017206-05.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIRLENE CAVALCANTE PEREIRA
ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0017321-26.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
ADV. SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0017761-75.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES JOSE DA SILVA FILHO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0017786-98.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA ADEMILDE DA SILVA
ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0017788-58.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA VIEIRA DA LUZ
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0017796-35.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO AMORIM DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0017825-85.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL CAMILO CARVALHO DA PAZ
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0017838-84.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEAN CAVALCANTE FERREIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0018153-15.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0018174-98.2010.4.03.6301
RECTE: AUGUSTO CESAR CAMILO
ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0018327-24.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCINEIA GUERRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0018727-48.2010.4.03.6301
RECTE: CLAUDIO INACIO DA SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0018864-35.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMAR FERREIRA DA SILVA
ADV. SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0019071-29.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CRISTOVAN MANOEL ROMERO
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0019117-86.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA ANA DE JESUS
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0019362-34.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA VIRGINIA FACURY GIOMETTI
ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0019516-81.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO TROVO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0019917-46.2010.4.03.6301
RECTE: CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA
ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0019998-82.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIRO PEREIRA DA ROCHA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0020122-45.2005.4.03.6303
RECTE: ANTONIO CHIENI
ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0020312-09.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDUARDO FETH
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0020870-78.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA MARIA FREITAS DA SILVA
ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0020927-96.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDSON ROBERTO LOURENCO DOS SANTOS
ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0020964-26.2008.4.03.6301
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MIZAE L DUARTE
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0021081-46.2010.4.03.6301
RECTE: IRACI MARIA DA SILVA NUNES
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0021255-55.2010.4.03.6301
RECTE: IVETI TORRES DE CARVALHO
ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0021320-50.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DE LIMA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0021405-70.2009.4.03.6301
RECTE: CLAUDEMIR ZAGHI
ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0021493-45.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE ALBERTO DA COSTA AMARO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0021525-50.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ATANAZIO DE AZEVEDO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0021627-72.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JEANETE OLLITTA FRANCISCHINE
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0021663-46.2010.4.03.6301
RECTE: MANILSON DA SILVA
ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0021701-29.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO BEZERRA LEITE
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0021829-49.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0021899-66.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO ALFREDO SAMPAIO LOBO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0022021-79.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ROBERTO FRANCISCHETTI
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0022182-26.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIMONE BENEDITO DIAS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0022482-51.2008.4.03.6301
RECTE: TERUYO IZUNO
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0022575-48.2007.4.03.6301
RECTE: EUNICE FERRANTE
ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES e ADV. SP107580 - LUCIA AFONSO CLARO e
ADV. SP134940 - DENISE MOYSES TUSATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0022616-78.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO SERAFIM ALVES
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0022698-12.2008.4.03.6301
RECTE: HAMILTON SOARES
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0022717-18.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO GUIMARAES
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0022829-50.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIA APARECIDA MARTINS
ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0022894-79.2008.4.03.6301
RECTE: ARMANDO CATALAN
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0023171-32.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO AMARO DOS SANTOS
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0023328-05.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DIAS DE SOUZA
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0023557-62.2007.4.03.6301
RECTE: HUGO BENENCASE
ADV. SP242095 - DILZA HELENA GUEDES SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0023768-98.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO PARRALEJO
ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0023841-70.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ULISSES DOS SANTOS
ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0023941-54.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CORREIA
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0024093-68.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIETA GOMES DE OLIVEIRA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0024207-75.2008.4.03.6301
RECTE: SIDERLEY MENDONCA ROCHA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0024227-66.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARLOS GONCALVES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0024379-17.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE MARTINS DE GOES FILHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0024383-83.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LILIANE CAMPOS BARBOSA
ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0024751-63.2008.4.03.6301
RECTE: MANOEL LIMA SANTOS
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0024857-25.2008.4.03.6301
RECTE: OSCAR DOS SANTOS
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0025025-90.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES PEREIRA LELES
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0025625-77.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAQUINA ALVES DIAS
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0026034-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SILVIO DOS SANTOS
ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0026165-96.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CYRO BARBOSA MARTINS
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0026166-81.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RUBENS DE OLIVEIRA LOPES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0026286-56.2010.4.03.6301
RECTE: OSVALDO RODRIGUES
ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0026389-68.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HILÁRIO JOSÉ FRANCISCO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0026674-56.2010.4.03.6301
RECTE: EIDA DA SILVA SANTOS
ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0026854-72.2010.4.03.6301
RECTE: PAULO ROBERTO COELHO
ADV. SP128563 - WALTER JOAQUIM CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0027073-27.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO BRUNO
ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0027395-08.2010.4.03.6301
RECTE: JUVENAL CONRADO DA ROCHA
ADV. SP260918 - ANGELA APARECIDA OLIVEIRA SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0027502-86.2009.4.03.6301
RECTE: SILVIA GALVAO BARRADA SANTOS
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0027520-10.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA APARECIDA HELD INOCENTE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0028311-13.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON CAETANO
ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e
ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0028363-09.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NAILSON MAGNO BATISTA
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0028703-79.2010.4.03.6301
RECTE: ANDERSON WILLIANS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0029070-06.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DAS GRACAS RAMOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0029372-40.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TARCILIO DONATONI
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0029553-41.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAMAO CAVANHA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0029585-12.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CELSO HONORIO CESARIO
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0029602-48.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROMUALDO CALIXTO DOS SANTOS
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0029634-53.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0029668-28.2008.4.03.6301
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ADEMAR CABRAL
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0029721-09.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIAO LUIZ PEREIRA
ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0030135-36.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA FARIA DOS SANTOS HONORIO
ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0030215-05.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO FARIAS DE ARAUJO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0030288-69.2010.4.03.6301
RECTE: MANOEL MARCOS DA SILVA PEREIRA
ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0030349-95.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCO FABIO CECCHINI
ADV. SP197227 - PAULO MARTON
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0030512-07.2010.4.03.6301
RECTE: RAQUEL SIMOES DA SILVA
ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0030615-98.2011.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/07/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0380 PROCESSO: 0030749-46.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURITO IWAO MIAGUCHI
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0030832-91.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO NOVAIS
ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0031068-09.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA DE LUCENA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0031177-91.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EUNICE DOMINGUES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0031191-75.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUCIA DA PENHA MESQUITA DIAS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0031277-46.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLEIDE MARIA DE ALMEIDA PAULO E OUTRO
ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA e ADV. SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI
RECDO: MARIO DE ALMEIDA PAULO
ADVOGADO(A): SP168317-SAMANTA DE OLIVEIRA
RECDO: MARIO DE ALMEIDA PAULO
ADVOGADO(A): SP168318-SAMANTHA REBELO DERONCI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0031529-78.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIUDE PEREIRA DE JESUS RUAS
ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0031604-54.2009.4.03.6301
RECTE: JOAO BAPTISTA VICENTE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0031897-87.2010.4.03.6301
RECTE: JUCILENE DE OLIVEIRA MIRANDA
ADV. SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO e ADV. SP174284E - MARCELO SIRNA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0031983-92.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BEATRIZ MARIA DA CONCEICAO
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0032090-05.2010.4.03.6301
RECTE: ELIZABETE ANGELICA LOPES
ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0032248-94.2009.4.03.6301
RECTE: IRAIDES DURIGUELLO BARBOSA
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0032255-52.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO DO CARMO OLIVEIRA
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0032389-16.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TANIA REGINA ROMANO
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0032669-50.2010.4.03.6301
RECTE: GISELIO RODRIGUES DA PAZ
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0032947-56.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO APARECIDO CERCOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0033153-65.2010.4.03.6301
RECTE: ANA MARIA DE JESUS
ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0033412-60.2010.4.03.6301
RECTE: IRENE DE FARIAS XAVIER
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0033731-62.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO INACIO MATIAS
ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0033798-90.2010.4.03.6301
RECTE: ARMANDO RUIZ MARTINS
ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0034555-55.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA LUCAS ORIOLO
ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0034616-42.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CHRISTEN LESLY DO NASCIMENTO ALBANO
ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0034740-59.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDRE LIRIO PUTUMUJU
ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0035149-35.2009.4.03.6301
RECTE: ALECIO BELTRAMI
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0035635-20.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CIRSO APARECIDO VIEIRA NOVAES
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0035640-42.2009.4.03.6301
RECTE: FERNANDO PEREIRA FILHO
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0036270-98.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA ANA DA SILVA
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0036717-86.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEUSA DOS SANTOS SOUZA
ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0036981-69.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0037495-27.2007.4.03.6301
RECTE: NELSON BIAGIOLI
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0037817-47.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SALVADOR BUENO DOS SANTOS
ADV. SP214152 - MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0037842-89.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMILTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0038181-48.2009.4.03.6301
RECTE: NELSON SICA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0038331-63.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EUGENIO PEREIRA
ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0038384-73.2010.4.03.6301
RECTE: RUBENS DE SOUZA BRITO
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0039032-87.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0039911-60.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE FELIX ANACLETO
ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0040258-64.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0040283-14.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADEMIR DE ALMEIDA CORTEZ
ADV. SP184131 - LARISSA DE ALMEIDA CORTEZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0040641-71.2010.4.03.6301
RECTE: SANDRA ELIZABETH RIBEIRO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0040644-60.2009.4.03.6301
RECTE: MARIO PINTO SOBRINHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0040780-23.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO DOMINGOS
ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0041652-38.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO GOMES FILHO
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0041723-11.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS CARLOS OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0041825-33.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ERMIRA LEIDA ANDERSON CARLUCI
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0041831-40.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WILSON CANDIDO DE ALMEIDA LEITE
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0041999-42.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO SOUZA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0042010-71.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEREU RIBEIRO SILVA
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0042446-59.2010.4.03.6301
RECTE: EDNO JOSE GOMES
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0042608-25.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO AUGUSTO DA COSTA
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0042826-53.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EZIQUIEL BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0043133-07.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JURANDIR RASQUINHO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0043135-74.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO CARDOSO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0043190-54.2010.4.03.6301
RECTE: JOVERCINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0043853-71.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALICE PALANDI
ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0043862-96.2009.4.03.6301
RECTE: LEUCI LIMA BONIFACIO

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0043877-65.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE APARECIDO LOUREIRO E SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0044049-07.2009.4.03.6301
RECTE: EDUARDO ORNELAS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0044051-40.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO TONTI
ADV. SP282353 - MARIANA ALVES PEREIRA DA CRUZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0044333-78.2010.4.03.6301
RECTE: ANGELA MARIA DE SANTANA
ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0044386-30.2008.4.03.6301
RECTE: MANOEL GOMES DA SILVA
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0044631-41.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0044718-60.2009.4.03.6301
RECTE: LOURIVAL DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0443 PROCESSO: 0044985-03.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO JOSE DE SOUZA
ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0045081-47.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIUMARA REIS D ELBOUX
ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0045105-41.2010.4.03.6301
RECTE: ROBERTA HONORIO
ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0045479-91.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONE APARECIDA DE ALMEIDA ZAGLIO
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0046271-79.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLEUSA DE SOUZA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0046293-74.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA MARLENE MATEUS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0046505-32.2006.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO MARCELINO DOS SANTOS
ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0046507-60.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FIRMINO JOAO DE CARVALHO
ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0046987-72.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NERIZE DE ALMEIDA LOPES
ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
ABBATEPIETRO MORALES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0047452-52.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERNANDES PESSOA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0047452-81.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIMIRO VIEIRA DE FARIAS
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0047481-05.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RIBEIRO CUSTODIO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0047512-88.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0048092-84.2009.4.03.6301
RECTE: LUIZA FERREIRA ANDRE
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0048339-31.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LERIZETE MACHADO DOS SANTOS SOUSA
ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0048953-70.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE MACARIO ACIOLI
ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0049318-61.2008.4.03.6301
RECTE: MARCELO SANTIAGO DOS SANTOS
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0049346-29.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TARCISO DA SILVA
ADV. SP199564 - FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0049855-57.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO ALVES RIBEIRO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0049871-11.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLAUDINEI LUIS DE SOUZA
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0049880-70.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 21 de julho de 2011.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº.6301000051/2011- GABPRES-JEFC/SP

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, “caput”, e 26 da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil, bem como o Art. 142 do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Cadastramento sob nº. 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009;

CONSIDERANDO os termos da Portaria sob nº.6301000048/2011-GABPRES-JEFC/SP, de 7 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os peritos contábeis relacionados abaixo para atuar na qualidade de peritos em processos deste Juizado:

- 1. Alessio Mantovani Filho, CRC-SP nº.1SP150354/O-2, CPF 761.746.708-72**
- 2. Eni Saturnina Ferreira, CRC-SP nº. 1SP183183/O-8, CPF 010.430.378-61**
- 3. Catia Roberta Piveta Destri, CRC-SP nº.1SP259792/O-9, CPF 171.133.958-05**
- 4. Ricardo Luis Fontes, CRC-SP nº. 1SP223789/O-5, CPF 174.917.408-12**
- 5. João Carlos Dias da Costa, CRC-SP nº.1SP084452/O-0, CPF 193.735.898-49**
- 6. Dalva Divino Lopes, CRE-2ª REGIÃO-SP nº.20803-SP, CPF 630.518.008-30**

Parágrafo Único. A atuação dos profissionais acima indicados está condicionada à agenda do Sistema informatizado do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Art. 2º - O perito poderá escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do agendamento no Sistema eletrônico do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo ou do impedimento superveniente.

Art. 3º - A não observância desta portaria acarretará no descredenciamento do perito e demais penalidades previstas em lei.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Meritíssima Desembargadora Federal Corregedora Regional da Terceira Região, à Meritíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais e ao Meritíssimo Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
São Paulo, 18 de julho de 2011.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000063/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de julho de 2011, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos

termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

(...)

0464 PROCESSO: 0049919-67.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DA ROSA DE OLIVEIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0050044-69.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AMORZINHO XAVIER
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0050243-57.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE LOURDES ALMEIDA
ADV. SP257363 - FERNANDA GODOY GOMES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0050251-34.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DELFINO CALDEIRA
ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0050474-84.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DEVANIR DENANI
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0050496-79.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ADRIANO FERREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0050531-34.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBONI SOUZA SILVA
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0050640-48.2010.4.03.6301
RECTE: BERNARDO SANTOS DE FARIAS
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0050667-31.2010.4.03.6301
RECTE: ADILSON DA SILVA SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0050717-28.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JAIRO BARCIELA COSTA
ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0051045-55.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LUIZ DA SILVA
ADV. SP151334 - EDSON DE LUCCA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0051173-41.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0051729-43.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ONIVALDO TOMAZ
ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0051882-13.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ISABEL DE FREITAS
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0052532-89.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA JACYSYN
ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0053237-58.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: AMARO ANTONIO JOSE VICENTE
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0054270-83.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVI SUCS
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0054288-07.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS TOBIAS
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0054360-57.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SANTANA DOS SANTOS
ADV. SP278626 - ZOLDINEI FRANCISCO APOLINARIO FERRARI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0054617-82.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO PRINHOLATO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0054632-85.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0054676-07.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR RIBEIRO
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0055256-37.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WILSON RIBEIRO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0055375-95.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE GABRIEL FILHO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0055528-94.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AUGUSTO BARBOSA
ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0055711-65.2009.4.03.6301
RECTE: JOSEVAL DA CRUZ SANTOS
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0055950-69.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO FANTI
ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0056525-48.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BOSCO ALENCAR
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0056558-38.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE LOURDES DA CRUZ AUGUSTINHO
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0056590-43.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO QUIRINO XAVIER
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0056643-24.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEIÇÃO DA SILVA
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0056957-96.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE BATISTA
ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0057144-41.2008.4.03.6301
RECTE: JONADABIS VIEIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0057341-59.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BOSCO LIMA
ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0057391-85.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO CUNHA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0058298-94.2008.4.03.6301
RECTE: BENEDITO EUFRAZIO
ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES e ADV. SP236874 - MARCIA RAMOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0058610-36.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA FERNANDES DOS SANTOS
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0058834-71.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO

ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0058860-69.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIENE CORREIA DO NASCIMENTO
ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO e ADV. SP267501 - MARIANA GRAZIELA FALOPPA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0059245-85.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE MESSIAS DO ALTO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0059977-66.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0060321-13.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HUMBERTO BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0060443-89.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRA DE MOURA FERREIRA
ADV. SP074408 - LUZIA POLI QUIRICO e ADV. SP104242 - RENATO MESSIAS DE LIMA e ADV. SP149729 -
LUCIANA CRISTINA QUIRICO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0061151-42.2009.4.03.6301
RECTE: MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0061362-78.2009.4.03.6301
RECTE: VILMA FUZETTO DO NASCIMENTO
ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0061962-02.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO FRANCISCO ANDRADE CAVALCANTI
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0062005-36.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0062510-95.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALMEIDA FERREIRA
ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0062666-83.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAHILTON OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0062698-88.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA MARIA COSTA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0063109-63.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEMIA FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0063186-72.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0063275-95.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BOSCO
ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0063892-26.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0064647-16.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENOCK GOMES DE ARAUJO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0067486-14.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA COELHO JACINTHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0067554-61.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA LIMA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0071315-37.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEIFF RAMOS GIARELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0522 PROCESSO: 0072178-90.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0072259-39.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA RODRIGUES QUEIROZ
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0072574-67.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0072719-26.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZA OLIVEIRA SOUZA E OUTRO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: PAULO SOUZA DE OLIVEIRA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0075366-91.2007.4.03.6301
RECTE: LUIZ CARLOS DE ANDRADE
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0075542-70.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANDRIJA RICHTMANN
ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0076435-95.2006.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRENE DUDEK
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0079052-91.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS PAULINO DE CARVALHO
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0081227-58.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CESAR AUGUSTO MENDES DE FIGUEIREDO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0083054-41.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE GUIMARÃES GAVASSI
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0084628-65.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MASPERO PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0087434-73.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JONAS MANOEL DA SILVA
ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0088960-75.2007.4.03.6301
RECTE: ADI ALVES DA ROCHA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0090104-84.2007.4.03.6301
RECTE: EXPEDITO VITAL CASSIANO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0090259-24.2006.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLAUDIO ANTONIO ADÃO
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0092509-93.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADEMIR ALVES DE SOUZA
ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0092616-40.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA MARLENE DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0093235-67.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PRENTICE MULFORD ALVES DO PRADO
ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0093424-45.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VALDETE FULVIA DO ROSARIO
ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0093428-82.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADERSON UMBELINO DE SOUZA
ADV. SP196940 - SANDRA RODRIGUES DE SOUSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0093639-21.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PAULO BECKER NETO
ADV. SP235387 - FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0198561-84.2005.4.03.6301
RECTE: JOSE MOMPEAN
ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0267714-10.2005.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: EDUARDO LINS ZORZI
ADV. SP264899 - EDUARDO LINS ZORZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0277481-72.2005.4.03.6301
RECTE: ATENITO PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO PELA DPU)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0546 PROCESSO: 0282979-52.2005.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JAZON PAULO DA SILVA
ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0000068-12.2006.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: DULCE FERNANDES CASSIMIRO
ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0000097-55.2008.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: IRACI BATISTA CAMPOS ARCARO
ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0000197-84.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0000201-46.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: MARIA ZENAIDE INIGO MANSANO DA COSTA
ADV. SP268677 - NILSON DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0551 PROCESSO: 0000206-98.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0000219-30.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0000273-08.2010.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO WAGNER DE MORAES
ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0000349-15.2008.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ILMA CAVALARI LIMEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0000372-33.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NICOLA BENICA
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0000399-09.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO HENRIQUE VENANCIO
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0000450-02.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MIGUEL MORETTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0000463-42.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODUVAL LOMEU DE CARVALHO
ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA e ADV. SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0000467-35.2011.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZA REBELATTO GIORDANO
ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES e ADV. SP291161 - RENI MANASTELLA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0000485-86.2007.4.03.6320
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO e ADV. SP229627 - STEFANIA AMARAL SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0000540-36.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO LEONALDO DA SILVA
ADV. SP131309 - CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0000566-87.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CRISTIANE CARREIRA
ADV. SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0000636-22.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE DA PENHA SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: ROSELI FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0000649-18.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA APARECIDA BALERO DA FONSECA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0000666-64.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARTINS
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS
DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO
COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0000710-57.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS GALDINO
ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0000734-74.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0000750-39.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADERCIO DOS SANTOS
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0000773-32.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VALDETE RITA HEITOR
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0000779-82.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SEBASTIAO PULTZ
ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA e ADV. SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0000787-64.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ OSMAR MATEUS
ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0000799-78.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SALVADOR DA SILVA
ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0000821-21.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CORREIA DE SALES
ADV. SP134156 - MARLI DE AMIGO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0000849-46.2011.4.03.6311
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELTON ROGERIO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0000880-22.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO FRATELLI
ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0000904-75.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CLAUDIONOR VIEIRA ALVES
ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0000907-59.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: WILMA NATALINA OTANI
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0000944-08.2008.4.03.6303
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROVERIO PAGOTTO
ADV. SP016482 - ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO e ADV. SP258289 - RODRIGO ASSUMPCÃO ARAUJO
AZEVEDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0000953-87.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ROSA ORTEGA
ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0001022-70.2011.4.03.6311
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ARI PINHEIRO RODRIGUES
ADV. SP285390 - CLEBER SILVA RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0001081-14.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BRASILINO BOREGIO
ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0001142-35.2005.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACYR DE ANDRADE SANTOS E OUTROS
RECD: JURACI DOS SANTOS
RECD: ALESSANDRA SANTOS CASSIMIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0001148-60.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEREIRA BALTAZAR
ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0001161-75.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUIOMAR FABRIS FRANCISCO

ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0001175-22.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL BERTELLI
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0001177-40.2010.4.03.6301
RECTE: LUCAS RODRIGUES MANCCINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0587 PROCESSO: 0001178-79.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE PAULA LOURENCO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0001186-88.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0001346-26.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA CAMPO DI LORTO
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0001425-74.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA CORREA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0001425-90.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO HELIO DE ARRUDA
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0001430-52.2006.4.03.6306
RECTE: ANTONIO JOSE MATA DE LIMA
ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0001442-29.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FURLAN
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0001452-73.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINO CAVALHEIRO
ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0001477-59.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MANOEL CARDOSO
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0001530-38.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTINA ROCHA SILVA DE GOIS
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0001547-75.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARA LUCIA BECHARA LOZANO
ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0001615-66.2010.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: SANDRA MARIA PEREIRA
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA e ADV. SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0001620-37.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROMILDO JORDÃO
ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0001664-49.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO GOUVEIA DE LIMA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0001692-60.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VENCESLAU BRANDAO DE CARVALHO
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0001707-97.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0001735-96.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: ALCIDES RAVAGNANI FILHO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0001748-68.2007.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0001750-38.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO APARECIDO MARTINS DE SOUZA
ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE e ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0001791-66.2006.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATO MONTEIRO DA SILVA DINIZ
ADV. SP089053 - SILVIO ROBERTO MAZETTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0001800-75.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GALDINO DO NASCIMENTO
ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0001825-93.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA FELIX SANTIAGO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0001847-36.2005.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: AMADO BENEDITO MARTINS
ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0001855-71.2009.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: SILVANA CARDOSO LEITE DE FREITAS
ADV. SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI e ADV. SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0001886-11.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDISON CARVALHO DA CONCEICAO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0001891-55.2010.4.03.6315
RECTE: MARIA DA PENHA PAZIOLO SILVA
ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0001899-63.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA DE SOUZA
ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0001913-04.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA NARDES SILVANO
ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0001935-76.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO ANTONIO DE CARVALHO
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0001939-89.2011.4.03.6311
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MICHEL ROGERIO MARCELINO
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES
BATISTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0001966-26.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: NELSON MESSIAS DE CAMARGO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0001968-93.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0001976-70.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAETANO RIGATTO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0001987-02.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: ADILSON DE ARRUDA CASTRO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0002002-52.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARCOS PIRES RAMOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0002003-63.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA DOS SANTOS CHIAPPA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0002033-71.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO DA CRUZ
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0002035-42.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WASHINGTON LUIZ NASCIMENTO
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0002209-96.2009.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NALTIVO MINAS
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0002255-06.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MARINHEIRO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0627 PROCESSO: 0002326-39.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: MARTA DOS SANTOS
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0002340-52.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA LUCINDA RIBEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0002371-59.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: FLORIZA MARIA DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0002438-44.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDEVINO TEODORO DA SILVA
ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0002449-34.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS XAVIER
ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0002451-53.2008.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: APARECIDO GARCIA FREIRE
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0002600-51.2009.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO NICOLAU AZIANI
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0002684-85.2010.4.03.6317
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: SEBASTIAO SANTANA COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0002686-55.2010.4.03.6317
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ODILON FERREIRA SANTANA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0002731-62.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR PALMA
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0002767-68.2009.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: ANTONIO TEODORO
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0002811-58.2011.4.03.9301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: LAURITA POTENZA DE SOUZA GOMIDE
ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0002817-49.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERIVALDO MARCOLINO DE CARVALHO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0002863-38.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SHIRLEY SANTOS BELARMINO
ADV. SP212098 - ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0002863-92.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDEMIRO HENRIQUE DE CASTRO
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0002891-22.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: VLADMIR JOSE MARQUES
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0002893-89.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: JOSE DE SOUZA BRAZIL
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0002919-27.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADMAS PEREIRA DA COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0002959-73.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA AMARO
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0002975-38.2007.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: LAERCIO CORADINE
ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0002984-53.2005.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO ROCHA CARVALHO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0003077-13.2005.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL APARECIDO LEME
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0003174-52.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE LOPES ALENCAR
ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0003202-71.2007.4.03.6320
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO COELHO DOS REIS
ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0003286-13.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FLAVIO DE CAMPOS
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0003336-69.2009.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWANDO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0003339-24.2009.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO TABBAL CHAMATI
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0003351-38.2009.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR GODOI
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0003367-93.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IZOLINA SALUSTIO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0003381-77.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ACHILES LUIZ AMIGHINI
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0003410-92.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0003428-25.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALEXANDRE DO PRADO
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0003447-87.2008.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: VERA LUCIA MARTINS MATOSO
ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0003461-08.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PEDRO ROBERTO VASSOLER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0003500-67.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEROSINA ALVES PIRES
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0003516-56.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS CARMESINI
ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0003576-42.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSEMARIA SOUZA LELES
ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0003579-31.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SINVALDO DOS SANTOS MOCO
ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0003592-66.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO CARLOS GALICIOLI
ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0003648-73.2008.4.03.6309
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEVERINO APOLINÁRIO DA SILVA
ADV. SP133117 - RENATA BARRETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0003664-64.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0003798-24.2008.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: MANOEL ALDO DE LIMA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0003811-23.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: PAULO TERUEL BOMFIM
ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI e ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0003849-81.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANIR NUNES DOS SANTOS
ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0003854-86.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SANTANA DE FREITAS
ADV. SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0003862-41.2006.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: VALDIR ANTONIO BARREIRO
ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0003885-63.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON BERNARDINO
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0003932-71.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CANDIDO DOS SANTOS

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0003951-91.2007.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: MAURICIO OLIMPIO
ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0004057-33.2009.4.03.6303
RECTE: SIDNEIA RODRIGUES SENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0677 PROCESSO: 0004076-83.2007.4.03.6311
RECTE: JOEL ALVES DE AMORIM
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0004129-31.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTA MARCEONILIA DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0004130-68.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA DA COSTA
ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0004166-68.2010.4.03.6317
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: VALENTIM EUZEBIO PINTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0004214-21.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA APARECIDA ALVES
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0004227-71.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDO CUSTODIO DE GOIZ

ADV. SP297580 - MARCELO BRAGHINI e ADV. SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO e
ADV. SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0004230-45.2009.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI DOS SANTOS
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0004283-91.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: MARIA MOREIRA DA SILVA FRANCO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0685 PROCESSO: 0004417-51.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JOSE ROBERTO SORATO
ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA e ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0004580-66.2010.4.03.6317
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ODIR FERREIRA GUERRA
ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0004596-05.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NANCI THOME FARIA
ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0004638-80.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL LOPES DA SILVA
ADV. SP234651 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0004787-03.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: LUIZ CARLOS JUVENCIO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0004801-96.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LILIANE GERALDI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0004854-43.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONALDO AMARO PINTO
ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0004868-14.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILDA MENGUE
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0004939-79.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVARO SANDIM
ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0004956-36.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO GOMES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0005038-24.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO AMOR DIVINO DE JESUS
ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0005091-48.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREA DOS REIS
ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0005121-02.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LENY LOURENÇO DE LIRA

ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0005231-43.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDIO TORATTI
ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0005235-43.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS VIANA MARTINES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0005252-49.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BALBINO ESTEVAM DOS SANTOS
ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0005427-69.2008.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: ALBINA SILVESTRINE FUM
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0005462-88.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA ADELINA FERNANDES BARBOSA
ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0005481-79.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EROTILDES GOMES DOS SANTOS
ADV. SP160247 - AZIL DE CAMPOS ROSSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0005562-50.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO RODRIGUES EVARISTA
ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0005588-15.2009.4.03.6317

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EXPEDITO BALBINO DE ALBUQUERQUE
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0005589-97.2009.4.03.6317

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ORLANDO XAVIER GONCALVES ROCHA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0005598-70.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONICE DE ALMEIDA SCALON
ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0005653-63.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS BERTUCCI
ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0005658-51.2007.4.03.6301

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ENEIDA MARIA CORREA
ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0005722-09.2008.4.03.6307

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: ANTONIA FERNANDES DO AMARAL
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0005762-58.2008.4.03.6317

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VALDIR CARLOS HOFFMAN
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0005781-64.2008.4.03.6317

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO GABRÍCIO PICOLI
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0005786-86.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARNULPHO ALVES SOUZA
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0005853-11.2009.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE BENEDITO NOGUEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0005860-69.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERCILIA ROSA DE OLIVEIRA FIOROTTO
ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0005884-71.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENEDITO FERREIRA LEITE
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0005901-45.2010.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: AFONSO BARCHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0005940-55.2008.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: DANIELLA DE SOUZA COSTA
ADV. SP208393 - JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0005980-46.2009.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MILTON GONÇALVES RODRIGUES
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0006014-11.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDEMILSON FERNANDES DA SILVA
ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO

PAZETTI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0006015-46.2008.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PAULO LOPES SANCHES

ADV. SP262780 - WILER MONDONI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0006159-31.2009.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO CARLOS FERREIRA NEVES

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0006236-09.2010.4.03.6301

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: MARIA DA CONCEICAO ROCHA

ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0006240-46.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSEFA MARIA MARTINS

ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA e ADV. SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0006252-12.2005.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE MARIA ALVES

ADV. SP165050 - SILAS DOS SANTOS CARVALHO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0006256-31.2009.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FABIO PEREIRA NUNES TOSTES

ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0727 PROCESSO: 0006280-58.2006.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA MAGDALENA HERNANDES MUNCHA

ADV. SP231005 - VIVIANE AGUERA DE FREITAS

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0006284-17.2005.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO LINA DE MENEZES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0006285-21.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARTINS CAMPANHARO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0006417-63.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR CARDOSO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0006441-24.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO TONELO
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0006457-52.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS OTAVIO RODRIGUES SANTOS E OUTRO
ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RECDO: NESTOR FELIPE RODRIGUES SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0006490-92.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE DE OLIVEIRA TARTAGLIA
ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0734 PROCESSO: 0006542-95.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EVA MARIA DE OLIVEIRA
ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0006557-41.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CORDEIRO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0006653-49.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DA SILVA
ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0006744-37.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR CLAUDIO LEITE
ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0006784-34.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS DA SILVA NASCIMENTO
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0006809-37.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAYANE SANTANA DA HORA E OUTRO
ADV. SP153252 - FABIANA CALFAT NAMI HADDAD
RECD: DEBORA SANTANA DA HORA
ADVOGADO(A): SP153252-FABIANA CALFAT NAMI HADDAD
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0740 PROCESSO: 0006811-11.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CELIA EPIFANIO
ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0006989-60.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACYR DE MOURA FILHO
ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0007045-90.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALINA BURAN
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0007185-67.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZENILDA BATISTA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0007200-85.2009.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SEVERINO MIRANDA FONSESCA
ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0007227-79.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA LAZOTTI BERCILIERA
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0007298-70.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDIAS GOMES VIEIRA
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0007307-43.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUGUSTA DE SOUZA ARIANI
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0007337-39.2010.4.03.6315
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA SALETTE VALIO FRANCA
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 0007347-96.2008.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MANOEL ALVES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0007371-29.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: ANTONIO NEVES DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0007385-34.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0007466-08.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENTILEZA DE JESUS SOUZA ALMEIDA
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0007470-45.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO NUNES CIRQUEIRA
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0007583-89.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA AMARO
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 0007637-74.2005.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM MARIANO
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0007678-04.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALFREDO DE MORAIS
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0007686-78.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO RAIMUNDO DE MORAIS
ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0007738-36.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ JOSE DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0007761-67.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TORIBIO MATANA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0007887-12.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDO DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0007955-20.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO ALVES OLIVEIRA
ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0008092-80.2007.4.03.6311
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA PAULA AFONSO PEREIRA
ADV. SP088721 - ANA LUCIA MOURE SIMAO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0008168-26.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO PEREIRA CARDOSO
ADV. SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0008277-40.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA VILETE MARTINS
ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 0008370-29.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE FERNANDEZ PARRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0008393-72.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VALDENIR ALVES RODRIGUES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0008474-10.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDETE DE ALMEIDA FERREIRA
ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0008526-50.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR BENTO
ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0008533-59.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: JOAO BARBOSA DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0008591-86.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENJAMIM JURANDIR DE ALBUQUERQUE
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0008624-49.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIELA ARAUJO CABRAL
ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0008716-61.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINA FERREIRA SANTANA
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 0008729-61.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANSELMO ROSA FILHO
ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 0008761-73.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONE VASCONCELOS DELFINO

ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0008880-50.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMAR DE OSTI
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO e ADV. SP139736 - ROGERIO LUIS
TEIXEIRA DRUMOND e ADV. SP160259 - SHILWANLEY ROSANGELA PELICERI REBELLATO e ADV.
SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ e ADV. SP301592 - DANIELLE CRISTINA
GONÇALVES PELICERI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 0008949-98.2008.4.03.6309
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA SOUZA DE PAULA
ADV. SP133117 - RENATA BARRETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0009019-76.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MIGUEL DE MIRANDA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0009023-66.2010.4.03.6315
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARCO ANTONIO PIRULA
ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0009064-45.2010.4.03.6311
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUIZ GUILHERME MARTINS PONTES
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0009101-02.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA DIAS GOMES
ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0009120-39.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO BORGES
ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 0009124-18.2010.4.03.6311
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIO SERGIO FERREIRA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0009199-84.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO DAS CHAGAS
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0009258-46.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INACIO DINIZ
ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0009339-29.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ANDRE DE SOUZA
ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0009394-84.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA CRUZ
ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0009437-71.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DE LIMA
ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0009481-33.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA APARECIDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0009770-82.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0009977-85.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA TOMAZ DA CUNHA
ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0010019-37.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0010092-17.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: LOURIVAL MOREIRA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 0010099-94.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0010225-95.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO RIBEIRO RAMOS
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0010227-61.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAIMUNDO CATARINO
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0010232-83.2008.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: OTAVIO RUFINO DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0010257-96.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ANTONIO BISELLI
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0010467-81.2007.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: MARIA ANTONIA HABENCHUS CREPALDI
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0010544-34.2005.4.03.6311
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSELY NASCIMENTO CERVINO DUARTE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0010582-65.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CRISTINA AMADIO
ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0010627-85.2007.4.03.6309
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP133117 - RENATA BARRETO
RECDO: LUCINDA BARRETO
ADV. SP133117 - RENATA BARRETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0010647-66.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ESPEDITO RUIZ
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0010698-21.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO DOMICIANO DA SILVA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0010844-08.2010.4.03.6315
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ORIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0010844-50.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZULENA MORAIS DA SILVA

ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0011087-91.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DIASSIZ RIBEIRO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0011224-48.2007.4.03.6311
RECTE: PAULO CEZAR PEREIRA ALVES
ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0011382-04.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: ANTONIO VENANCIO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0011489-14.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: VERA APARECIDA INACIO DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0011591-67.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE OSWALDYR CAETANO
ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0012111-22.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA DE SIQUEIRA COUTINHO
ADV. MG075066 - JOSE MAURICIO COUTINHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0012119-07.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 0012148-83.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO ARTHUR DE ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 0012177-97.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL GARCIA FERNANDES
ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES e ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
e ADV. SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFELI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0012358-09.2008.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MOACYR DE ANDRADE SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0012503-31.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: OTONIER ANTONIO PEREIRA DINIZ
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0012635-88.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0012651-70.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO OLIVEIRA SILVA
ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 0013426-22.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNEIA LOPES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0013445-89.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO SALVADOR
ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0013687-87.2007.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GLORIA MARIA BENEDINI BRUSADIN
ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 0013772-10.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: JOSE LUIZ MACHADO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0013868-57.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VIDAL DOS SANTOS
ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0014069-51.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO JOSE DE LIMA NETO
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 0014484-97.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: LUIZ ANTONIO LOPES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0014628-35.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA APARECIDA PAIXAO NAKAMURA
ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 0014873-09.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CEANIZE BARBOSA
ADV. SP129198 - CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 0015075-76.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO
ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 0015129-88.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE CARLOS TARDIVO
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 0015263-50.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE MARQUES DE ALBUQUERQUE
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 0015344-96.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ALVES DELMONDES
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0015375-21.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO CHIMECA
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 0016315-18.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON PONTES RIBEIRO
ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0016369-18.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALBERTO RODRIGUES
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0016417-69.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL APARECIDO CARDOSO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 0016741-59.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILSO ALVES DE LIMA
ADV. SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0016812-97.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR MESSIAS DE ARAUJO
ADV. SP128947 - NILSE GOMES DE ARAUJO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0016958-10.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS GONZAGA LIMA SANTOS
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0017029-07.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0017413-38.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DE JESUS PAULINO E OUTRO
ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RECDO: HAMILTON PAULINO - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP179566-ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0017916-59.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS e ADV. SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0017964-47.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO APARECIDO DE SOUZA
ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0018048-19.2008.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ MISSIAS DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 0018392-97.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS CAMARGO DE OLIVEIRA
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0018733-91.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO/RCT: ANTONIO CARLOS TROMBETA
ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0018867-53.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA REGINA GUIMARAES CUNHA
ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 0018890-33.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NOVAES REBOUÇAS
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 0019117-52.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME TENORIO BATISTA
ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0019342-43.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO RICARDO TARU
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0850 PROCESSO: 0019870-72.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JOSE DE ALCANTARA

ADV. SP278560 - VANDERLEY RICARDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0020305-17.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADHEMAR FIRMINO CAVALCANTI SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0020336-37.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA JOSE DE FRANCA NOGUEIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0020730-44.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO ROMERA GARCIA
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0021622-50.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRENE LEME
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0021702-14.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALFREDO PIRES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0021815-65.2008.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: SIDNEI AUGUSTO
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0021828-64.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO CAETANO DE SOUZA
ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0021942-03.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALCIDES ALVES DE ARAUJO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0022053-50.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 0022062-12.2009.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUIZ ALBERTO CHAVES CEREJO
ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0022190-03.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA BEZERRA DA SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0022194-40.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS SANTOS MOTA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0022198-77.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS AMANCIO DE SOUZA
ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0022379-15.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ TIAGO DA SILVA NETO
ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0022385-85.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RIBEIRO BARBOZA
ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 0022417-22.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVERALDINO CIRILO DOS SANTOS
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 0022531-24.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REINALDO FREIRE
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 0023017-14.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI APARECIDA GOMES
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0023163-55.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REINALDO GOSDAG
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 0023487-45.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILVAN PEREIRA BASTOS
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0023519-16.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO EVANGELISTA B DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0023521-54.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE IVONILDO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 0024540-27.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DIVA HELENA BRANCO MAIA
ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0024744-87.2011.4.03.9301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
IMPTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO E OUTRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0875 PROCESSO: 0024757-70.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA
NOGUEIRA LUZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0024912-10.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VALADAO DE LIMA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 0025157-50.2009.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDRESSA GHERARDI DE SOUZA
ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 0025186-37.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MOACIR MOREIRA
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0025416-45.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GERALDO CARVALHO DA SILVA
ADV. SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 0025710-34.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO DONAIRE
ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 0025767-52.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERALDO MAGELA DE VASCONCELOS
ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0026039-75.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELINO GONCALVES CARDOSO
ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0026356-78.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RECD: MANOELITO ROMAO DOS SANTOS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 0026510-96.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIACOMO CAVALIERI NETO
ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0026703-43.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO ROCHA FILHO
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 0026729-41.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAQUIM CARDOSO DE SENA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 0027735-83.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CELIA COSTA FERREIRA
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 0027853-93.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEONICE DE SANTANA LEAL

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0028208-40.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0028448-58.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SERGIO AGUILAR
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 0028866-98.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ SOARES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0028927-17.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR FELIX DA CRUZ
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 0028946-57.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 0029518-47.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HEITOR MURBACH
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 0030272-86.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA PALOMA MATIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0896 PROCESSO: 0030290-73.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSVALDO BERNARDO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 0030668-34.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CELIA VELOSO
ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 0030732-10.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR CABRAL DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 0030743-68.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARQUES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0031199-52.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARLI BARBOSA DE LIMA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 0031310-02.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO LUCAS
ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 0031585-82.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA
ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 0031590-75.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA MIGOTTO DOS SANTOS
ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 0031761-27.2009.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 0032014-49.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EPAMINONDAS SOUZA MENDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 0032281-55.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA DOS SANTOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 0032288-13.2008.4.03.6301
RECTE: VINICIUS DA SILVA DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0908 PROCESSO: 0032615-21.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HUMBERTO CARLOS DIAS
ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA e ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 0032677-61.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DE MORAES NOGUEIRA
ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA e ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 0032685-38.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILENE ALMEIDA DA SILVA
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 0033480-44.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PETERSON COSTA DIAS
ADV. SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG e ADV. SP271652 - INAIA MELLO GOMES e ADV. SP275928 -
ORLEI AMORIM FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 0033758-79.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE SOUZA FERREIRA
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 0033985-98.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SIDNEI SIGNORI
ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 0034544-26.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOVINO ANTONIO DA SILVA
ADV. SP196940 - SANDRA RODRIGUES DE SOUSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 0034739-45.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 0034750-06.2009.4.03.6301
RECTE: VINICIUS PRADA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0917 PROCESSO: 0034934-59.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PENHA VILELA MARCAL
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 0035049-17.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURO MENDES DO AMARAL
ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 0035297-51.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACO PEREIRA SANTIAGO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 0035408-30.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PENHA GONCALVES BARROS
ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO e ADV. SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 0036249-59.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA MARCONDES
ADV. SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 0036544-67.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ROBERTO LEME
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 0036603-16.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JARDIAEL LIMA RIOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 0036762-27.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 0036764-94.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DE BRITO OLIVEIRA
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 0036789-73.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO BERNARDINO DE CARVALHO
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 0037251-30.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA DA PENHA CONDIDORIO LOPES
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 0037274-73.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE DOS SANTOS XAVIER
ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0929 PROCESSO: 0037544-97.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERCULANO JOSE DA SILVA FILHO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 0037555-29.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MANUELA DA SILVA OLIVEIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 0037721-66.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDINALVA BISPO DOS SANTOS
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 0037725-98.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO ARAUJO DE JESUS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 0038155-50.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANILO PEREIRA
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 0039317-46.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS
ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 0039331-64.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILDO RAYMUNDO FUCHS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 0039556-84.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO JOSE BARBOSA DA SILVA
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 0039586-56.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LUIZ E SILVA
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 0039741-30.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODELTO FONSECA LIMA
ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 0039785-44.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECI PINTO DE SOUZA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 0040260-34.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NICOLA DOMINGOS LAUDARI
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 0040622-36.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO UMBELINO DA SILVA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 0041280-26.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LOPES
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 0041614-94.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORACI SPINOSA
ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 0041659-30.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINALVA PACHECO RIBEIRO DE LIMA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 0041680-74.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 0043110-61.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOEL FRANCISCO CRUZ
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 21 de julho de 2011.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000063/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de julho de 2011, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo,

localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

(...)

0947 PROCESSO: 0043598-45.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDETE BATISTA DE SOUZA
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 0044055-14.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ESMERALDA SOUSA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 0044635-78.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EMILIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 0044645-25.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO KOICHI NAKAZONE
ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 0044790-13.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDEMIR CARDOSO DE MORAES
ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 0045289-36.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVAR NERES DE LIMA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 0045380-58.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ETIENE MOREIRA DA SILVA
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 0046269-46.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENE DA SILVA CASTRO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 0046282-11.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALDOMIRO NUNES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 0046287-67.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO DOS SANTOS NUNES
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 0046287-96.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENIVALDO RAMIRES TEIXEIRA
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 0046351-77.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NUNES
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 0046899-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA CAMPOLONGO DE RESENDE DOS PRAZERES
ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 0046957-71.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELMAR RODRIGUES CRUZ
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 0047326-02.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NILSON DOS SANTOS TAVARES
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 0047372-54.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO ALVES DE MELO
ADV. SP152694 - JARI FERNANDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 0047373-73.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP080504 - ZELIA YOSHIHIRO HAYASHIDA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 0047462-96.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 0048415-55.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 0049145-37.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ADEMIR TAGLIABOA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 0049470-75.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 0049471-60.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO MANOEL DE ANDRADE
ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 0049677-45.2007.4.03.6301
RECTE: PASCHOAL GRANDINETTI

ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 0050880-42.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO
ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 0051026-15.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON ROBERTO SIMONETTI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 0051116-23.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO ALVES MENDES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 0051420-90.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 0052142-90.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 0052465-61.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAXIMNIANO SALES DA SILVA
ADV. SP161362 - MARIA LIGIA CARDOSO PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 0052848-44.2006.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ROEBRTO BORGA
ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 0053143-76.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENEDITO DA SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 0053272-18.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 0053275-70.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: UMBERTO LUIZ VITALE NETO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 0053344-05.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 0054293-29.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTRO
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECD: JESSICA DOS SANTOS PAREIRA
ADVOGADO(A): SP268734-RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0982 PROCESSO: 0054327-38.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DIVA NERIS DOS REIS
ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 0054463-98.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENIGNA PAULINA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 0054616-97.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CICERO ROMEIRO

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 0055445-15.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO VICENTE
ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 0055626-16.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROMILDO ANTONIO LACERDA
ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 0055858-96.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARQUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 0055998-28.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVAN PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 0057522-60.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROSA XAVIER
ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 0058648-48.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELSON PEREIRA DIAS
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 0058714-62.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JACOMO RONCAGLIONE
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 0059092-86.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JERONIMA PIAUI DA PAIXÃO
ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 0059482-51.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE OLIVEIRA MESQUITA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 0059916-74.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO RIBEIRO DE BARROS
ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ e ADV. SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 0059996-38.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERALICE DE MELO DA SILVA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 0060243-53.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA RIBEIRO SILVA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 0060402-59.2008.4.03.6301
RECTE: ADAILTON RODRIGUES XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0998 PROCESSO: 0060910-68.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO LOPES DA SILVA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 0061493-53.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA HELENA MANRUBIA
ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 0062028-79.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS SALES PINTO
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 0062165-66.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON BACCARINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 0062375-15.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 0062539-77.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMEA RIBEIRO DA SILVA MIRANDA COSTA
ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 0062976-55.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ICLEDES MARIA MATOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 0063003-72.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVETE BORTOLUCCI
ADV. SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 0063972-24.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA VIEIRA DE SOUZA
ADV. SP127170 - MARIA LUCIA B CORDEIRO SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 0064656-75.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEDRO SANTANA NETO

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 0065824-15.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RITA CASSIA PIACENTE
ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 0067556-31.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AMARAL GOIS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 0068575-72.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JUSTINO DE MORAIS
ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 0069506-46.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUIDO FRANCHI FILHO
ADV. SP195269 - WAINE JOSE SCHMDT
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 0070295-11.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL ANGELO
ADV. SP195389 - MANOEL ANTONIO ROMERO DE ARAUJO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 0071603-82.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA MARIA UCHOAS
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 0072473-30.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE SEVERINO DE MELLO
ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 0074631-58.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISILDA APARECIDA CARDOSO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 0077115-46.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMAURI JOSE DE DEUS
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 0079284-06.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FRANCISCA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 0081155-71.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANO ALVARO CARDOSO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 0081930-23.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONCIO DE OLIVEIRA LINHARES
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 0082615-93.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NANSI AURELIA MACHADO ROSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 0084611-29.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ KOITI HISAMOTO
ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 0084618-21.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE MANOEL FABRI
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 0085643-06.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTES MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 0087390-54.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JULIA PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 0087631-28.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTENOR JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 0087847-86.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CESAR
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 0088064-32.2007.4.03.6301
RECTE: TAINA PEREIRA SANTOS DO CARMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1028 PROCESSO: 0090061-50.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 0090174-04.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO PRUDENCIANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 0093695-54.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO CARDOSO
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 0095515-11.2007.4.03.6301
RECTE: CRISTINA DE SOUZA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1032 PROCESSO: 0243425-13.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA ANERIS FRANCIULLI DE FIGUEIREDO
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 0291674-92.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CIBELI DOS SANTOS COLASSANTE
ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 0301011-08.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO DIAS BRAZ
ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 0306826-83.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM CACITTI
ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 0315258-91.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DA SILVA ARAUJO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 0343544-79.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 0343558-63.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA MARIANA MAURO
ADV. SP166861 - EVELISE BARBOSA VOVIO e ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 0348467-51.2005.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: BENICIO CORREA DO NASCIMENTO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 0350009-07.2005.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA OLIVEIRA DA PAIXÃO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 0351108-12.2005.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DIRCE DE AQUINO PIRES

ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 0352060-88.2005.4.03.6301

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: MARCO AURELIO FACURI DOS SANTOS

ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV.

SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 0354312-64.2005.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IGNEZ BALDAN CAPELLI

ADV. SP185750 - DALTER MALLETT MONTEIRO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 0396012-54.2004.4.03.6301

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: JOSE CARLOS GIMENEZ GAZZOLA

ADV. SP191873 - FABIO ALARCON e ADV. SP193783 - URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS e ADV. SP203735

- RODRIGO DANILO LEITE

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 0421947-96.2004.4.03.6301

RECTE: MAURO SERGIO PIRES E OUTRO

ADV. SP082685 - GERALDA AFONSO FERNANDES

RECTE: LUCIANA LESSA PIRES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 0575718-94.2004.4.03.6301

RECTE: MANUEL FERNANDES SANTANA

ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 0000175-33.2009.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: WILTON SANTOS BISPO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 0000289-24.2008.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LAIRCO ISMAEL ZIGLIO
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 0000494-37.2005.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
ADV. SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR
RECTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP084810-NELSON FINOTTI SILVA
RECDO: ELIZABETH KEIDEL SPADA
ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES e ADV. SP227475 - JULIANA TAVARES PEREIRA
CARDOSO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 0000574-11.2008.4.03.6309
RECTE: MARIO DE OLIVEIRA MARTINS
ADV. SP152437 - AGNALDO JOSE DE AZEVEDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 0000595-90.2008.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: EDWARD MARIANO DA CONCEICAO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 0000622-68.2007.4.03.6320
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: VERA LUCIA DA SILVA
ADV. SP026643 - PEDRO EMILIO MAY e ADV. SP270450 - ALINE CUNHA COLOSIMO PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 0000665-10.2008.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ROSIN
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 0000708-45.2007.4.03.6318
RECTE: KARLA ALESSANDRA MONTEIRO
ADV. SP158490 - IVAN DA CUNHA SOUSA e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 0000730-86.2005.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
ADV. SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR
RECTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP084810-NELSON FINOTTI SILVA
RECD: APARECIDA FRESCHI MESTRINER
ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES e ADV. SP227475 - JULIANA TAVARES PEREIRA
CARDOSO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 0000752-90.2009.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: VALTER LUIZ PRADO CURVELLO
ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI e ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA
PIOVEZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 0000836-68.2007.4.03.6317
RECTE: MARLI JANUZZI DA SILVA
ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 0000843-69.2007.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO CARLOS RODRIGUES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 0000904-96.2008.4.03.6312
RECTE: JOAO GARCIA MARINS
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 0000962-10.2010.4.03.6319
RECTE: GILMAR JACOB
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 0000993-38.2007.4.03.6318

RECTE: APARECIDA MARIA CANDIDO

ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 0001075-05.2007.4.03.6307

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

RECTE: VALDOMIRO PEREIRA

ADV. SP176358 - RUY MORAES e ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO

RECD: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU e outro

ADV. SP199333 - MARIA SILVIA SORANO MAZZO e ADV. SP190777 - SAMIR ZUGAIBE

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551-MARIA SATIKO FUGI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 0001088-22.2007.4.03.6301

RECTE: JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO

ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA e ADV. SP197536 -

ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 0001157-18.2007.4.03.6313

RECTE: AGENOR BEBIANO DOS SANTOS

ADV. SP180437 - SANDRA LIMANDE LOPES

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1065 PROCESSO: 0001172-44.2008.4.03.6315

RECTE: FRANCISCO ALVES RODRIGUES

ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 0001193-11.2008.4.03.6318

RECTE: PEDRO BERNABE CARRENHO

ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

1067 PROCESSO: 0001207-41.2007.4.03.6314

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

RECTE: ELZA BELLOTARI ABATE

ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1068 PROCESSO: 0001285-16.2008.4.03.6309
RECTE: MARCIA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
ADV. SP073593 - SONIA MELLO FREIRE
RECTE: GILBERTO TAVARES
ADVOGADO(A): SP073593-SONIA MELLO FREIRE
RECTE: NOELI DA CUNHA RAMALHO TAVARES
ADVOGADO(A): SP073593-SONIA MELLO FREIRE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECDO: CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): SP077553-LUIZ DOS SANTOS PEREZ
RECDO: CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): SP244057-FABIO FERREIRA DE ALCANTARA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 0001310-04.2009.4.03.6306
RECTE: JUCILEIDE DE JESUS MELO
ADV. SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 0001363-92.2008.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: SYNVAL IZIDORO DA SILVA
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 0001436-69.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA e ADV. SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 0001453-58.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA LEITE FERRAZ
ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 0001509-70.2007.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FERNANDO LOURENCIN
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 0001525-93.2008.4.03.6312
RECTE: DOGIVAL JOSE FEITOSA

ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 0001537-72.2010.4.03.6301
RECTE: ERNESTO SANCHES PORCEL
ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 0001546-69.2008.4.03.6312
RECTE: BENEDITO CORREA DE LIMA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 0001563-83.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UMBERTO BEGNOZZI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

1078 PROCESSO: 0001564-76.2006.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO DONIZETTI ALTIMARE
ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 0001575-71.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: JULIO CAETANO DE LIRA
ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 0001601-36.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE ANTUNES DA SILVEIRA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 0001652-84.2006.4.03.6317
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RECDO: ISMAEL FRIAS
ADV. SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA SOANE

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 0001703-42.2008.4.03.6312
RECTE: ANTONIO APARECIDO BIASIOLI
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 0001713-10.2008.4.03.6305
RECTE: MARIA DA PUREZA
ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 0001739-38.2008.4.03.9302
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADALBERTO PAULINO DOS SANTOS
ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 0001752-50.2007.4.03.6302
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
ADV. SP236954 - RODRIGO DOMINGOS e ADV. SP111061 - MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO
RECDO: RANIERI AVILA MARTIN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 0001757-16.2005.4.03.6311
RECTE: ALDENOR PANTA LEONARDO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1087 PROCESSO: 0001767-80.2007.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: MARIA ARMINDA MENDES DE TOMMASO
ADV. SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 0001824-84.2005.4.03.6309
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUCI APARECIDA VIEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 0001909-86.2008.4.03.6302
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outros
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECD: ADAMO RIBEIRO DE PAULA REIS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 0001922-46.2008.4.03.6315
RECTE: CARLOS EDUARDO MOURATO SILVEIRA
ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 0001948-75.2007.4.03.6316
RECTE: MARIA APARECIDA SANTOS PEREIRA
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 0002029-89.2009.4.03.6304
RECTE: ODILA ENEIDE CALORE DA SILVA
ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 0002086-69.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO CLEMENTE
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 0002163-41.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CACILDA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 0002164-35.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GAEZIO RODRIGUES DA FONSECA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 0002226-77.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: ALICIO PEREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 0002248-42.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ PESTANA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

1098 PROCESSO: 0002253-60.2010.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: BENEDITO ANTONIO FERREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 0002267-79.2007.4.03.6304
RECTE: CIRENE DA SILVA PEREIRA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 0002330-63.2005.4.03.6308
RECTE: HERMINIA PINHEIRO NOGUEIRA
ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 0002341-69.2008.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: JOÃO ARMANDO MINUCELLI
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 0002345-09.2008.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: ANTONIO BATISTA DE SOUZA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 0002372-85.2009.4.03.6304
RECTE: JOAO ROBERTO DE PAULA
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 0002388-58.2008.4.03.6309
RECTE: ARMANDO PEREIRA VALEIJO
ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 0002393-71.2008.4.03.6312
RECTE: ISRAEL MARCOS VANSAN
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 0002396-11.2008.4.03.6317
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO(A): SP088313-JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO
RECD: ROZITA NUNES COELHO
ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 0002422-17.2009.4.03.6303
RECTE: PEDRO GOMES FILHO
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 0002437-60.2007.4.03.6301
RECTE: IVAN ROSA BARBOSA
ADV. SP132282 - ALDO SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 0002472-68.2008.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDSON RICARDO PAIVA
ADV. SP234001 - FABIO ANDRE DOS SANTOS LEITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 0002504-58.2008.4.03.6311
RECTE: PEDRO HENRIQUE PONTES DE ATAIDES
ADV. SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e ADV. SP230430 - AFONSO LIGÓRIO ALVES DE
ATAIDES e ADV. SP291392 - ALYSON FELICIANO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 0002514-98.2005.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RCTE/RCD: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT
ADV. SP182403 - FÁBIA MARA FELIPE BELEZI
RCDO/RCT: LUIS CELSO NOBRE DE LIMA
ADV. SP188770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 0002618-51.2009.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: ANTONIO MODESTO FILHO
ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 0002647-60.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENIR SILVA DE SOUZA
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 0002691-32.2009.4.03.6311
RECTE: SANDRA REGINA BRANCO FAUSTINO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 0002748-70.2006.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP125600 - JOÃO CHUNG e ADV. SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
RECDO: MS LUMINOSOS LTDA ME
ADV. SP215763 - FELIPE DE CASTRO PATAH
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 0002748-89.2005.4.03.6311
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

1117 PROCESSO: 0002766-59.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR DE FATIMA DE ALMEIDA
ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 0002769-26.2009.4.03.6311
RECTE: JOSÉ LOPES
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE

SOUSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 0002771-12.2008.4.03.6317
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO(A): SP088313-JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO
RECD: JOSE CARLOS BUENO DE GODOY
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 0002779-73.2009.4.03.6310
RECTE: JOAO CARLOS DE CARVALHO
ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 0002803-04.2009.4.03.6310
RECTE: ANTONIO CARLOS FUZARO
ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 0002812-58.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORLANDO MATEUS
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 0002822-48.2007.4.03.6320
RECTE: JOSE MENINO DE PAULA CURSINO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 0002826-21.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SYLVIO RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 0002946-15.2008.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: VITORINO MENEGASSO
ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 0002982-87.2008.4.03.6304
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DANIEL SPINA E OUTRO
ADV. SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO e ADV. SP184439 - MARIA LUÍSA MUNHOZ e
ADV. SP201518 - VANESSA MIRANDA TAVARES
RECDO: TAIS MATHIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP213255-MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 0003045-77.2006.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY
RECDO: ADRIANA ANDRADE SILVA e outros
ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA
RECDO: JOAO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP182965-SARAY SALES SARAIVA
RECDO: ELIZONETE JUDITE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP182965-SARAY SALES SARAIVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 0003085-19.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ELIAS DA SILVA NETO
ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 0003156-65.2009.4.03.6303
RECTE: DORIVAL FELIX PALMITO
ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 0003199-89.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
RECDO: FATIMA APARECIDA TRIVIA RAMOS
ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO
PIZZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 0003247-64.2009.4.03.6301
RECTE: MANOEL DE JESUS SANTOS
ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 0003257-11.2009.4.03.6301
RECTE: EDUARDO PONGELUPPE
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 0003273-12.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECTE: CAIXA SEGUROS S.A.
ADVOGADO(A): SP138597-ALDIR PAULO CASTRO DIAS
RECTE: CAIXA SEGUROS S.A.
ADVOGADO(A): SP150692-CRISTINO RODRIGUES BARBOSA
RECD: ROSEMAR DE CASSIA CARVALHO COSTA
ADV. SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 0003315-39.2008.4.03.6304
RECTE: APARECIDO JOSE DA ROCHA
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 0003327-88.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HENRIQUE FERNANDES FILHO
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 0003333-24.2008.4.03.6316
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: VIVIAN YURI HARA E OUTROS
ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: LISLEY LURI HARA CORAZZA
ADVOGADO(A): SP214130-JULIANA TRAVAIN
RECD: ELTON GILMAR CORAZZA
ADVOGADO(A): SP214130-JULIANA TRAVAIN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 0003372-43.2007.4.03.6320
RECTE: ANTONIO MARTINS ANDRE
ADV. SP101451 - NILZA MARIA HINZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 0003390-81.2008.4.03.6303
RECTE: LUZIA MARA FRANCISCO
ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 0003398-77.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: ANTONIO CERVERA CANTANO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 0003501-66.2007.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: APARECIDO ROBERTO MARTINS
ADV. SP171200 - FANY CRISTINA WARICK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 0003535-16.2008.4.03.6311
RECTE: INES GODOY DE AGUIAR
ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 0003559-83.2009.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECDO: MARIA DIRCE CUSTODIO BARBOSA
ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 0003595-44.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES IANILLI RODRIGUES
ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 0003632-84.2006.4.03.6311
RECTE: GILBERTO DOS SANTOS
ADV. SP203423 - LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 0003660-63.2008.4.03.6317
RECTE: RITA DE CASSIA STABELIN
ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 0003661-12.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO ANTONINO MARCHETO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 0003674-48.2006.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: MANOEL DAVI RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO e ADV. SP176358 - RUY MORAES
RECD: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU e outro
ADV. SP199333 - MARIA SILVIA SORANO MAZZO e ADV. SP190777 - SAMIR ZUGAIBE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 0003697-56.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO ALVES MONTEIRO
ADV. SP262780 - WILER MONDONI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 0003730-35.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON AGUIAR DE OLIVEIRA
ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 0003739-94.2007.4.03.6311
RECTE: ADELAIDE LOPES DE PINHO
ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 0003762-98.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO TANER
ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 0003769-11.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELIA FERNANDES PEREIRA
ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

1153 PROCESSO: 0003874-94.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADA DOS SANTOS PROHASKA
ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 0003909-88.2010.4.03.6302
RECTE: LUIZ ANTONIO ALVES
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 0003932-15.2007.4.03.6310
RECTE: MARINEIS MARTINS SALAR
ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 0003951-73.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA DE SOUZA ALECRIM
ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 0003997-95.2007.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 0004013-37.2007.4.03.6318
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS
ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP068735 - JOSE BORGES DA SILVA
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP074947-MAURO DONISETE DE SOUZA
RECTE: MUNICÍPIO DE FRANCA
RECDO: HELIO GRANERO MARTINS
ADV. SP118676 - MARCOS CARRERAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 0004091-35.2010.4.03.6315
RECTE: ITAMA PEDRO DOS SANTOS
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 0004117-74.2007.4.03.6303
RECTE: MARIA DA PENHA LOPES
ADV. SP111189 - ROSE MARY LOPES LIMA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 0004194-71.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZEO ALVES
ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 0004239-75.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA
ADV. SP103873 - MOACIR FERNANDES FILHO e ADV. SP236284 - ALINE CIAPPINA NOVELLI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 0004267-60.2009.4.03.6311
RECTE: IVONE DA SILVA
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 0004511-48.2007.4.03.6314
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: EDSON ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 0004577-64.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA MOREIRA SANTOS
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 0004593-21.2007.4.03.6301
RECTE: ISRAEL DA SILVA BARBOSA
ADV. SP158260 - WILLY VAIDERGORN STRUL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 0004595-98.2006.4.03.6309
RECTE: GILBERTO SILVA SANTOS e outro
ADV. SP071838 - DEBORAH DA SILVA FEGIES
RECTE: SELMA REGINA MAIA
ADVOGADO(A): SP071838-DEBORAH DA SILVA FEGIES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 0004638-24.2009.4.03.6311
RECTE: JOSE VIEIRA DE LIMA FILHO
ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 0004716-14.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CLEMENTE GUERREIRO
ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 0004732-65.2010.4.03.6301
RECTE: BENEDICTA TEODORA AIRES
ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 0004746-51.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: CLEIDE BARREIRA GUIMARAES
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 0005003-61.2007.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DE LIMA PACHECO
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 0005041-14.2009.4.03.6304
RECTE: JOAO SARTORATO
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 0005136-84.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO ANTONIO DE AVILA
ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 0005163-52.2008.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CIRILO DE SOUZA
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 0005224-22.2008.4.03.6303
RECTE: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADV. SP247579 - ANGELA DI MUZIO ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 0005303-45.2006.4.03.6311
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VANDERLEI DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1178 PROCESSO: 0005350-14.2009.4.03.6311
RECTE: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI
ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 0005375-59.2006.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO
ADVOGADO(A): SP092084-MARIA LUIZA INOUE
RECDO: HELIO DUTRA SOUZA E OUTRO
ADV. SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES
RECDO: HELENA DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO(A): SP187409-FERNANDO LEAO DE MORAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 0005404-30.2007.4.03.6317
RECTE: VAGNER RIBEIRO
ADV. SP222892 - HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR e ADV. SP262735 - PAULO HENRIQUE TAVARES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 0005408-51.2008.4.03.6311
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HELENICE DE ALMEIDA
ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 0005432-09.2008.4.03.6302
RECTE: BENEDITO BOTELHO SOBRINHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 0005433-91.2008.4.03.6302
RECTE: JOSE CARLOS SEGISMUNDO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 0005625-03.2008.4.03.6309
RECTE: EDIVALDO OLIVEIRA ARAUJO
ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 0005712-80.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE ROBERTO DE PAULA
ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 0005780-73.2008.4.03.6319
RECTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NETO
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA e ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 0005783-28.2008.4.03.6319
RECTE: JOSE OLADIR RODRIGUES
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA e ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 0005889-59.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 0005912-19.2010.4.03.6301
RECTE: ADELICE BARBOSA GUIMARAES
ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 0005920-90.2010.4.03.6302
RECTE: ELSA ALVES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 0005941-21.2010.4.03.6317
RECTE: LUCAS DANIEL CAMARGO DOS SANTOS
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 0005987-20.2008.4.03.6304
RECTE: MIRTES MURARI BELIERO
ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 0006054-77.2007.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOÃO BATISTA GOMES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 0006214-76.2009.4.03.6303
RECTE: GAVAZZI CREAZIONI LTDA-ME
ADV. SP231680 - ROSELI BISPO DA SILVA CRUZ e ADV. SP161739 - VÂNIA LÚCIA AVELINO CAVALCANTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PAPA COM. E REPRES, DE MÁQ. FIOS E ACESS. LTDA.
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 0006246-06.2008.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEL PEREIRA DE MIRANDA
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 0006257-39.2007.4.03.6317
RECTE: ORIDES VOLPE SERRAIN
ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 0006339-08.2009.4.03.6315
RECTE: TEREZINHA BUENO DA ROSA
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 0006354-39.2007.4.03.6317
RECTE: MARIA DE SA SILVA
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 0006418-28.2006.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOEL ALVES FILHO e outro
ADV. SP132279 - PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA
RECD: MARIA OLIVEIRA FRAGA ALVES
ADVOGADO(A): SP132279-PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 0006497-71.2010.4.03.6301
RECTE: ROBERIO SILVA MANOEL
ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 0006528-66.2007.4.03.6311
RECTE: OSNI GEROLAMO
ADV. SP022345 - ENIL FONSECA e ADV. SP243388 - ANA PAULA PENHA GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 0006623-92.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE EDUARDO DE QUEIROZ FERREIRA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 0006771-06.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: VANDERLEI DE ALMEIDA
ADV. SP162387 - FERNANDA ARAÚJO GÂNDARA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 0006829-58.2008.4.03.6317
RECTE: ANNA MARIA DUARTE DE OLIVEIRA
ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 0006887-72.2009.4.03.6302
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 0006940-76.2007.4.03.6317
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RECDO: TAKASHI ANDO
ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 0006987-05.2006.4.03.6311
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA NUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1208 PROCESSO: 0006989-30.2005.4.03.6304
RECTE: IRIA PESSIM IGNACIO REP FILHOS
ADV. SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

1209 PROCESSO: 0007406-59.2005.4.03.6311
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: IRENE RIBEIRO JOSE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

1210 PROCESSO: 0007428-94.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CESAR LUCAS MACHADO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 0007447-45.2008.4.03.6303
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADV. SP181850B - ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
RECDO: VIVIANA BATISTA DE FREITAS
ADV. SP237682 - ROSAIR FLORENÇO GONÇALVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 0007526-15.2008.4.03.6306
RECTE: NEUSA DOS SANTOS CORREIA
ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 0007555-53.2008.4.03.6310
RECTE: GUILHERME JOSE GUERINO
ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI e ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 0007574-15.2010.4.03.6302
RECTE: ARMINDO SEVERIANO DOS SANTOS
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 0007645-59.2006.4.03.6301
RECTE: JANILSON ROMAO DOMINGOS E OUTROS
ADV. SP205979 - ARLEIDE NEVES MARQUES
RECTE: CLARICE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP245704-CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
RECTE: NILVA DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP245704-CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 0007650-44.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZILDA SEBASTIANA DA SILVA SANCHES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 0007717-90.2009.4.03.6317
RECTE: OLGA BERALDO DA SILVA MARTINHO
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 0007742-06.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO SALUSTIANO DE ARRUDA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 0007821-19.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL TEIXEIRA PORTO DA SILVA
ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 0007842-43.2008.4.03.6301
RECTE: HENEDINA DIAS MENDES
ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA e ADV. SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 0007897-43.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DONIZETE SANTOS LOPES
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 0007972-62.2010.4.03.6301
RECTE: JESUS DA SILVA BORBA
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 0008007-29.2009.4.03.6310
RECTE: OSIAS SAIA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 0008157-65.2008.4.03.6303
RECTE: ANA MARIA RODRIGUES ZANIBON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS
RECD: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECD: MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ADVOGADO(A): SP124448-MARIA ELIZA MOREIRA
RECD: MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ADVOGADO(A): SP152827-MARIANA VILLELA JUABRE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

1225 PROCESSO: 0008182-18.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARCIO SIQUEIRA
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 0008265-52.2008.4.03.6317
RECTE: ANA PAULA PASTORELLI

ADV. SP134209 - MARCELO HENRIQUE CAMILLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 0008509-63.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE GIGLIO
ADV. SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 0008812-77.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ FRANCISCO FRANCA e outros
ADV. SP053730 - NEUSA ANDRADE HORTA
RECD: BENTO FRANCA CASSACA
ADVOGADO(A): SP053730-NEUSA ANDRADE HORTA
RECD: ALVANDYRA DE MARIA DAS DORES FRANCA
ADVOGADO(A): SP053730-NEUSA ANDRADE HORTA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 0008830-64.2008.4.03.6301
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
RECD: EDSON RUFINO
ADV. SP226644 - SANDRA FELICIANO SCHIAVONE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 0009041-32.2010.4.03.6301
RECTE: SERAFIM GARCIA LOPES
ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 0009289-18.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORANDI MOREIRA
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 0009418-05.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO FARIAS DE CASTRO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 0009822-10.2008.4.03.6306
RECTE: SEBASTIAO ALVES DA SILVA
ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS e ADV. SP158159E - RENATA MARCONDES MORGADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 0009835-09.2008.4.03.6306
RECTE: GILBERTO BARBOSA MOREIRA
ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA e ADV. SP058675 - ADELCEY ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP222098 - WILLIAM YAMADA e ADV. SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 0009988-54.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEICAO CARNIELE COSMO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 0010268-59.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIANA INACIA DA CONCEICAO SOARES
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 0010366-95.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARY DE MELLO
ADV. SP144537 - JORGE RUFINO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 0010392-15.2007.4.03.6311
RECTE: LENICE MACIEL DE LIMA
ADV. SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 0010465-65.2008.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO VIEIRA DA ROCHA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 0010499-86.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: MARIA MARGARIDA DA SILVA
ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 0010606-55.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENY DE ARAUJO GALO CRUZ
ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 0010728-87.2005.4.03.6311
RECTE: AURORA ROSELLINI CRIVELLO
ADV. SP190395 - CRISTIANE SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 0010781-25.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 0010850-25.2008.4.03.6302
RECTE: MARIA LEONILDE DONATE PROSPERO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 0010851-68.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SACCONI
ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 0011207-90.2008.4.03.6306
RECTE: ADEMIR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV. SP257872 - EDUARDO PRADO SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 0011266-97.2007.4.03.6311
RECTE: ADRIANA PEREIRA DA CRUZ
ADV. SP208740 - ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 0011287-85.2011.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Sim DPU: Sim

1249 PROCESSO: 0011372-89.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KIMIKO KOGA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 0011514-90.2007.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE DONIZETE RIBEIRO e outro
ADV. SP029794 - LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS e ADV. SP188724 - FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: VERA LUCIA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP029794-LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 0011686-90.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADI LOPES SCAREL
ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 0011921-57.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: CLEBER SIMAO e outros
ADV. SP180099 - OSVALDO GUITTI
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO SIMAO
ADVOGADO(A): SP180099-OSVALDO GUITTI
RCDO/RCT: ELIANA GAVAZZI SIMAO
ADVOGADO(A): SP180099-OSVALDO GUITTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 0012018-23.2008.4.03.6315
RECTE: EDSON DA SILVA
ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 0012027-68.2006.4.03.6310
RECTE: FREDERICO PACKER
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 0012185-76.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERCI ALVES MARTINS
ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 0012308-74.2008.4.03.6303
RECTE: MAURICIO MERIDA
ADV. SP225849 - RICARDO DE MOURA CECCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 0012314-87.2008.4.03.6301
RECTE: WILSON DE ALMEIDA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 0012472-45.2008.4.03.6301
RECTE: ALFREDO ARLIANI JUNIOR
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 0012639-28.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DA CONCEICAO BORGES
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 0012642-48.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: MARIO CARLOS DOS REIS
ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 0012687-52.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES PINTO TERRA ROCHA
ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 0012816-98.2005.4.03.6311
RECTE: NELSON MOLIANI
ADV. SP117889 - JOSE DEUSDEDITH CHAVES FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 0012823-10.2007.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA
ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO e ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA

SOUZA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 0013028-78.2007.4.03.6302
RECTE: RODRIGO JOSE GUARIENTE BORGES e outro
ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
RECTE: RAFAEL ANTONIO BORGES
ADVOGADO(A): SP118653-JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 0013227-35.2009.4.03.6301
RECTE: IRENE YABIKU
ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES e ADV. SP228413 -
NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 0013242-45.2007.4.03.6310
RECTE: JOAO ALVES
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 0013385-92.2006.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS e ADV. SP063999 - MARCIA APARECIDA
ROQUETTI e ADV. SP072471 - JOAO BATISTA BARBOSA TANGO
RECTE: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO
RECD: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outro
ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RECD: VERA LUCIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP101885-JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 0013411-22.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTO GONCALVES DA SILVA
ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 0013873-10.2007.4.03.6303
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: EDIMUR CHAVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 0013959-78.2007.4.03.6303
RECTE: RAIMUNDO PINHEIRO NUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

1271 PROCESSO: 0013959-81.2007.4.03.6302
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
ADV. SP096994 - VERA LUCIA ZANETTI RIBEIRO FERREIRA e ADV. SP064164 - CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECD: RICARDO MARROCO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 0014441-29.2007.4.03.6302
RECTE: MARIA EUNICE PEREIRA SANTOS
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 0014731-10.2008.4.03.6302
RECTE: LUZIA PEREIRA DE SOUSA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 0014976-16.2007.4.03.6315
RECTE: VERA LUCIA DE MORAES E SOUZA
ADV. SP229089 - JURANDIR VICARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 0015086-30.2007.4.03.6310
RECTE: SILEIDE AUGUSTA ROSSI IGNACIO DE MOURA BUENO
ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 0015271-27.2009.4.03.6301
RECTE: VICENTE ARAUJO LIMA
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 0015325-19.2007.4.03.6315
RECTE: MOISES GOMES DE PONTES
ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 0015387-96.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO GUEDES PEREIRA
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 0015546-73.2009.4.03.6301
RECTE: WALTER ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 0015600-07.2007.4.03.6302
RECTE: MANOEL FRANCISCO BELIZARIO
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 0015868-95.2006.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: JOSIANE ALVES UZUELLI
ADV. SP162597 - FABIANO CARVALHO e ADV. SP237001 - VICTOR HUGO DE ALMEIDA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 0016194-94.2007.4.03.6310
RECTE: INES MARIA CECCATO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 0016358-83.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 0016442-84.2007.4.03.6302
RECTE: REINALDO DONIZETI DE SOUZA
ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 0016767-27.2005.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A
RECDO: MARLY MARIA SILVEIRA SALGADO e outro
ADV. SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
RECDO: WILLIAM BRADIK TAMURA SALGADO
ADVOGADO(A): SP215278-SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 0016983-54.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MERLO
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 0017694-98.2007.4.03.6310
RECTE: DECIO ANTONIO TAMBORLIN
ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 0018218-10.2007.4.03.6306
RECTE: VANDERLEI DE SOUSA PIMENTEL
ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 0018241-02.2006.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV. SP064439 - STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO
RECTE: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO
RECDO: JOSE CARLOS MEDEIROS D'ESPIRITO
ADV. SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 0018247-41.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA DA GLORIA FARIGO VIANNA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 0018500-63.2007.4.03.6301
RECTE: ALESSANDRO PIRES SILVA
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 0018511-65.2007.4.03.6310
RECTE: JOVENTINO PEREIRA LIMA
ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 0018555-45.2006.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV. SP207309 - GIULIANO DANDREA e ADV. SP092084 - MARIA LUIZA INOUE
RECTE: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO
ADVOGADO(A): SP072231-ILMA BARBOSA DA COSTA
RECDO: JACKSON LARA
ADV. SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 0018592-41.2007.4.03.6301
RECTE: LUCIO DE OLIVEIRA GABINIO
ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI e ADV. SP128417 - MARIA FERNANDA AMARAL BALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1295 PROCESSO: 0018634-56.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZA OKUBO
ADV. SP146494 - RENATA SIMONETTI ALVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 0019081-10.2009.4.03.6301
RECTE: MARINHO CABRAL PEREIRA
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 0019732-29.2010.4.03.9301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: EDISON SANTANA DOS SANTOS
ADV. SP088430 - JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 0022393-78.2010.4.03.9301
REQTE: CHRISTOVAM ROCHE
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 0022403-09.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DJALMA SOUZA DE ALMEIDA e outro
ADV. ES007838 - DJALMA SOUZA DE ALMEIDA
RECDO: RENATTA LYANNY TOZZI DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ES007838-DJALMA SOUZA DE ALMEIDA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 0023005-29.2009.4.03.6301
RECTE: DILMA MARTA MACHADO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 0023266-28.2008.4.03.6301
RECTE: ISABEL TRINDADE DE ALMEIDA
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1302 PROCESSO: 0023320-57.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE MOISES VIEIRA
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1303 PROCESSO: 0023579-86.2008.4.03.6301
RECTE: EDMILSON BERNARDINO DA SILVA
ADV. SP198117 - ANDREIA FERNANDES COURA e ADV. SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES e ADV. SP147569 - RENATA MANGUEIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 0024739-49.2008.4.03.6301
RECTE: LEONORA LIMA DE SOUZA
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 0024743-86.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE MARQUES DA SILVA
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 0024883-23.2008.4.03.6301
RECTE: RUBENS DE SOUZA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 0026296-71.2008.4.03.6301
RECTE: IRACEMA ALENCASTRO DA SILVA
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 0027020-12.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: ARIIVALDO DOS SANTOS e outro
ADV. SP092954 - ARIIVALDO DOS SANTOS
RCDO/RCT: SULMARA POLIDO SANTOS
ADVOGADO(A): SP092954-ARIIVALDO DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 0027568-37.2007.4.03.6301
RECTE: DARCI JOSE PEREIRA
ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 0028018-43.2008.4.03.6301
RECTE: VALMIRO BEZERRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

1311 PROCESSO: 0028533-49.2006.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV. SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA e ADV. SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: LAERCIO SOARES SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 0030061-79.2010.4.03.6301
RECTE: ELISALDO JOSE DE LARA
ADV. SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 0030846-75.2009.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM ALVES DOS REIS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1314 PROCESSO: 0031108-25.2009.4.03.6301
RECTE: OLAVO DO NASCIMENTO

ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 0031888-67.2006.4.03.6301
RECTE: LUIZ ANTONIO DO CARMO JUNIOR
ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1316 PROCESSO: 0033313-95.2007.4.03.6301
RECTE: DAURA DA SILVA BORBAS
ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 0033600-92.2006.4.03.6301
RECTE: SANDRA DA GAMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 0034227-28.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO
ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1319 PROCESSO: 0034631-79.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEYDE MARTINS FRANCO ROBERTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 0037288-57.2009.4.03.6301
RECTE: VANDERLEI GASPARINI DIAS
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1321 PROCESSO: 0037730-23.2009.4.03.6301
RECTE: ILSON JULHO DOMINGUES
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1322 PROCESSO: 0038020-04.2010.4.03.6301
RECTE: TERESINHA PINTO DA CAMARA
ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 0039022-43.2009.4.03.6301
RECTE: VALDEMIR DA SILVA ANTINHO
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 0039419-39.2008.4.03.6301
RECTE: ACCACIO GENEDIO FERRERIA LEITE
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 0039428-98.2008.4.03.6301
RECTE: LUIZ ROBERTO DA SILVA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 0039435-90.2008.4.03.6301
RECTE: LEONARDA CASSAU MOLINA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 0039682-71.2008.4.03.6301
RECTE: EDNO DEFAVERI MURER
ADV. SP108083 - RENATO CELIO BERRINGER FAVERY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 0039986-36.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO NUNES SOUZA
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 0041778-25.2009.4.03.6301
RECTE: VILMA MARTINS DE OLIVEIRA
ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 0042233-58.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS TADEU DE OLIVEIRA
ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1331 PROCESSO: 0042303-07.2009.4.03.6301
RECTE: AYLTON LEMES DE AQUINO
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 0045673-96.2006.4.03.6301
RECTE: GERALDO MAGELA MACHADO e outro
ADV. SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
RECTE: MARIA MADALENA RIGO
ADVOGADO(A): SP053722-JOSE XAVIER MARQUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1333 PROCESSO: 0046872-51.2009.4.03.6301
RECTE: MILTON CAROZZA
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1334 PROCESSO: 0048661-85.2009.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO AVELINO DOS SANTOS
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 0048663-89.2008.4.03.6301
RECTE: YUSUKE UMEBAYASHI
ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 0048937-87.2007.4.03.6301
RECTE: RITA MARIA RIBEIRO CHAGAS
ADV. SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 0049317-76.2008.4.03.6301
RECTE: ORLANDO RIBEIRO FERREIRA
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 0049327-23.2008.4.03.6301
RECTE: AUGUSTO JOSE DIAS
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 0049665-94.2008.4.03.6301
RECTE: ERIVALDO SANT'ANA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 0050697-03.2009.4.03.6301
RECTE: AMADEU DE SOUZA HENRIQUE
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 0050880-71.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO BORGES
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 0051123-15.2009.4.03.6301
RECTE: BENEDITA MADALENA DE ALBUQUERQUE SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1343 PROCESSO: 0051256-57.2009.4.03.6301
RECTE: MARIO LUIZ SENES DA SILVA
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 0052469-69.2007.4.03.6301
RECTE: CICERO JOSE DO CARMO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1345 PROCESSO: 0052681-90.2007.4.03.6301
RECTE: MARCOS BONINI FLORES
ADV. SP086570 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADV. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA e ADV. SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 0053037-51.2008.4.03.6301
RECTE: OSWALDO FAUSTINO DOS SANTOS
ADV. SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA e ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 0053858-89.2007.4.03.6301
RECTE: MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 0054313-20.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BARBOSA NETO
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 0054621-56.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO VIEIRA DE MELO FILHO
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 0055686-52.2009.4.03.6301
RECTE: DALISIO OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 0055775-80.2006.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1352 PROCESSO: 0055993-74.2007.4.03.6301

RECTE: LUIZ CAVICHIOLLI

ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1353 PROCESSO: 0056034-41.2007.4.03.6301

RECTE: MARIA HELENA MARQUES DE OLIVEIRA

ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1354 PROCESSO: 0056646-76.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JENÉSIO FERNANDES DE SENA

ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 0057245-15.2007.4.03.6301

RECTE: JOAO LUIZ GREGORUTTI

ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1356 PROCESSO: 0057762-49.2009.4.03.6301

RECTE: APARECIDO CAMPOS

ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA e ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1357 PROCESSO: 0057993-13.2008.4.03.6301

RECTE: DULCE LOPES GARCIA

ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 0058723-24.2008.4.03.6301

RECTE: VANILDA APARECIDA DOS SANTOS

ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 0059152-88.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: THEREZINHA MENDONCA DOS SANTOS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 0061089-02.2009.4.03.6301
RECTE: JORGE DA SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 0061184-66.2008.4.03.6301
RECTE: JURANDIR DIAS DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Sim

1362 PROCESSO: 0061404-98.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE PEDRO PEREIRA
ADV. SP117221 - JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1363 PROCESSO: 0062030-83.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL ZAMPIERI
ADV. SP101900 - MARISA SANCHES e ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1364 PROCESSO: 0063866-57.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA EUGENIA LEMES
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 0073989-85.2007.4.03.6301
RECTE: EDNA MARIA BORGES DE LIMA
ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1366 PROCESSO: 0074225-71.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA PEREIRA SODRE
ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 0075339-11.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 0076404-75.2006.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: EDNALDO BATISTA ROCHA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1369 PROCESSO: 0077363-12.2007.4.03.6301
RECTE: LUIZ CARLOS CAMPANA
ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1370 PROCESSO: 0077792-76.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GERALDO BEZERRA DE CARVALHO
ADV. SP195186 - EDUARDO MARTINS PAIS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1371 PROCESSO: 0078306-29.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS NOGUEIRA DUTRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 0078844-10.2007.4.03.6301
RECTE: NATIVIDADE ROZEIRA VENTURINI
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 0079970-95.2007.4.03.6301
RECTE: JANE DE FATIMA CARMO
ADV. SP053116 - ELIANA MARIA COIMBRA JORGE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 0080347-03.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE ANTONIO SEABRA LOUREIRO
ADV. SP135366 - KLEBER INSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 0080360-02.2006.4.03.6301
RECTE: NELSON DAMIAO
ADV. SP135366 - KLEBER INSON

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 0080420-38.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS CARAVELLO
ADV. SP115310 - MANOEL WALTER DE AZEVEDO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 0081731-64.2007.4.03.6301
RECTE: WILSON MOREIRA LEMOS
ADV. SP143338 - AURECIDES ALVES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1378 PROCESSO: 0081994-33.2006.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BARROSO DE OLIVEIRA
ADV. SP135366 - KLEBER INSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1379 PROCESSO: 0084367-37.2006.4.03.6301
RECTE: APARECIDO ROBERTO BEZERRA e outro
ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECTE: CLAUDIA LILIANE MACHIONE DE MORAES
ADVOGADO(A): SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1380 PROCESSO: 0084607-89.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARA LUCIA MATURANA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1381 PROCESSO: 0084906-66.2007.4.03.6301
RECTE: DARCIO DE OLIVEIRA ALVES
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1382 PROCESSO: 0085083-30.2007.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO TIAGO FERREIRA
ADV. SP093828 - EDIO DE OLIVEIRA SOUSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1383 PROCESSO: 0085600-35.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: REJANE BEATRIS HERMANN
ADV. SP113430 - CLAUDIO BARBOSA e ADV. SP162085 - VIVIAN CRISTIANE KRUMPANZL IGNACIO M. SOUSA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1384 PROCESSO: 0087162-79.2007.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA
ADV. SP053449 - DOMICIO PACHECO E SILVA NETO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1385 PROCESSO: 0087779-10.2005.4.03.6301
RECTE: DARCI FERREIRA
ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1386 PROCESSO: 0089124-40.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIETA MARIA COSTA DA SILVA
ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1387 PROCESSO: 0091129-69.2006.4.03.6301
RECTE: SERGIO DA COSTA RODRIGUES
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1388 PROCESSO: 0092737-05.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DA ROZ DIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1389 PROCESSO: 0093025-16.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA STELLA PINTO DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1390 PROCESSO: 0094982-52.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA MOTA ALMEIDA
ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

1391 PROCESSO: 0098602-43.2005.4.03.6301
RECTE: EURIDES FABBRO
ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1392 PROCESSO: 0235594-11.2005.4.03.6301
RECTE: LUIZ ROBERTO NUNES
ADV. SP201234 - JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1393 PROCESSO: 0277866-20.2005.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCOS ALVES CAIXETA
ADV. SP172899 - FERNANDO FERNANDES NARCIZO e ADV. SP209134 - JULIANA LURIKA GONÇALVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1394 PROCESSO: 0283747-75.2005.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV. SP034804 - ELVIO HISPAGNOL
RECTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): SP034804-ELVIO HISPAGNOL
RECDO: APARECIDO BENJAMIM DA SILVA e outro
ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO
RECDO: MARIA LUIZA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1395 PROCESSO: 0351637-31.2005.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: YUTAKA SAKAMOTO
ADV. SP182865 - PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1396 PROCESSO: 0357927-62.2005.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SILVIO APARECIDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 21 de julho de 2011.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000800

LOTE Nº 89425/2011

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005561-17.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196272/2010 - GUILHERME DE PIETRO SCAGLIONE (ADV. SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, quanto ao BACEN, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.

Nos termos da fundamentação explanada, quanto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condená-la a atualizar:

- em 44,80% e 7,87% os saldos mantidos, respectivamente, em abril e maio/1990, quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, assim adstrito aos extratos apresentados nestes autos.

Deverá ser descontado o índice aplicado administrativamente pela ré, se o caso.

A CONDENAÇÃO DA RÉ AOS ÍNDICES ACIMA INDICADOS SE FARÁ NOS LIMITES DA PRETENSÃO EXPLANADA NA PETIÇÃO INICIAL, ALCANÇANDO, ASSIM, E TÃO-SOMENTE, OS ÍNDICES EXPRESSAMENTE REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, a partir de quando incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, cumulados com os juros remuneratórios, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução, de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O cumprimento da sentença será feito da seguinte forma: após o trânsito em julgado, deverá a Econômica Federal efetuar o pagamento das diferenças de correção monetária e juros remuneratórios da poupança, no prazo de 60 (sessenta) dias, ex vi art. 17 da Lei 10.259/01.

P.R.I.

0036686-37.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142941/2010 - ZENAIDE DA SILVA ANTONIO (ADV. SP147957 - VIRGINIA ALVES DOS SANTOS LEITE, SP242330 - FERNANDO DE MENDONÇA KIYOTA); DAVID ANTONIO NETTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

DESPACHO JEF

0027380-05.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283424/2011 - MANOEL CARDOSO VIEIRA (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente decisão anterior, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0020275-11.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286127/2011 - EDUARDO LIMA TUMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intímese-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0337-00026314-6 dos meses de abril e maio de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0025938-38.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286422/2011 - EDINEIA BENTO DE JESUS (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF. Intime-se.

0368496-59.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284562/2011 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se cópia da petição inicial e da sentença para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Avaré.

0025847-11.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283003/2011 - JOAQUIM VICENTE DE MORAIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça Federal, verifico que os processos de nrs. 00707163520064036301 e 00283556620074036301 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de fevereiro de 1989, o processo nº 00769469320064036301 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de maio de 1990 e o pedido desta ação consiste em atualização da conta vinculada do FGTS no período de junho de 1990 e janeiro, março e junho de 1991.

Não há, portanto, identidade entre as demandas acima referidas e os presentes autos.

A partir de consulta ao sistema informatizado dos Juizados, acerca dos autos de nr. 00759939520074036301, constato identidade entre o objeto do referido processo quanto à atualização monetária do saldo da conta de FGTS no tocante ao mês de junho de 1990.

Observo que naquele processo, houve sentença que julgou improcedente o pedido do autor. Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto ao pedido de atualização de conta de FGTS no período de junho de 1990.

A hipótese é de litispendência em relação à conta supra mencionada, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária da conta de FGTS no mês de junho de 1990, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação à atualização da conta de FGTS quanto à aplicação do índice referente aos meses de janeiro, março e junho de 1991.

Acerca dos autos de nr. 00903485919924036100, faz-se necessário que a parte autora proceda a juntada aos autos de certidão de inteiro teor que contenha informação de todos os períodos correspondentes ao pedido da ação.

Determino, outrossim, que a parte autora proceda à apresentação dos extratos da conta vinculada de FGTS, do período que pretende revisar.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível de comprovante de endereço, em nome próprio, atual ou até 180 dias anterior à data de ingresso com esta ação, que contenha endereço declinado na exordial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Constato a juntada de cópias ilegíveis dos documentos de RG e CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF (ou do comprovante de inscrição do CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0003880-07.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284009/2011 - ERCILIA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Processo em termos. À conclusão

0032868-38.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284236/2011 - LIGIA ROLIM RODRIGUES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG.

Intime-se.

0032064-70.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285026/2011 - ANDREA SCORZA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, é imprescindível a juntada de comprovante de endereço por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0047698-77.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277831/2011 - ILZA DE ARAUJO FAUSTINO (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200461844339782 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da IGP-DI e pela aplicação do IRSM referente ao mês de 1994; o processo nº 200663010134215 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM referente ao mês de 1994 e pela majoração do coeficiente do benefício decorrente da aplicação da lei nº 9.032/95; o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia

legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0011502-40.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285061/2011 - NILSA FRANCO DE ASSUNCAO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0022043-35.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286370/2011 - JOSEFA LINS DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0028468-15.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279743/2011 - ELAINE ALVES SIQUEIRA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço mencionado na inicial e o que consta no comprovante de residência juntado aos autos. Intime-se.

0004364-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282942/2011 - ERNESTO MAZINI NETO (ADV. SP304553 - CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o termo de prevenção, verifico que o processo apontado trata de matéria diversa (IRSM). Diante disso, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

0014626-36.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281957/2011 - GENI RODRIGUES (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). DESPACHO

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a condenação da ré a reajustar o saldo da conta vinculada ao FGTS de sua titularidade, com a inclusão das diferenças decorrentes dos expurgos dos índices inflacionários do plano econômico Verão (01/1989), devidamente atualizados e com os acréscimos legais.

A parte autora juntou aos autos prova da existência de vínculo contratual à época do plano. No entanto, a Caixa Econômica Federal não forneceu, até o momento, os extratos referentes à sua conta.

Desta forma, entendendo serem os referidos documentos imprescindíveis para o julgamento da causa, converto o feito em diligência para que a parte ré junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta da parte autora vinculada ao FGTS.

P.R.I.

0032895-21.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285086/2011 - JOEL BROSSA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0005574-11.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282669/2011 - FABIO PEREIRA LIMA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a ação como pedido de condenação à obrigação de fazer/dar.

Entretanto, consultando os autos, verifico não haver comprovação da resistência por parte da entidade ré.

Posto isso, determino à parte autora que:

1. junte comprovação da resistência ao alegado direito de liberação, sob pena de se verificar a carência de ação pela falta de interesse processual; OU

2. emende a petição inicial, alterando seu pedido.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Outrossim, determino haja aditamento da exordial para que conste o número da conta vinculada objeto da lide, bem como a juntada aos autos de extratos bancários comprobatórios da existência da conta e saldo nos períodos que requer condenação da ré. Por fim, determino concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0018039-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286132/2011 - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0252-00089447-0 dos meses de abril, maio e junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0406700-75.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286200/2011 - ANTONIO AUGUSTO RENTE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a extração de cópia dos presentes autos para verificação de litispendência / coisa julgada, requerida em petição acostada aos autos em 05/05/2011. As cópias deverão ser solicitadas diretamente ao setor de cópias, localizado no 1º andar deste Juizado Especial Federal.

Publique-se para os advogados Bernardo Rücker, OAB/SP 308.435 e Michele Petrosino Junior, OAB/SP 182.845.

Cumpra-se.

0017504-60.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283733/2011 - FERNANDO CORREIA NAZARIO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a conversão da aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação da súmula 260 do extinto TFR e do art. 58 do ADCT sobre o benefício de origem auxílio doença, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0517250-40.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283377/2011 - YOLANDA PACIULLI MARQUES (ADV. SP102778 - CARLOS CARMELLO BALARÓ, SP009434 - RUBENS APPROBATO MACHADO, SP105435 - JOSE MARCELO MARTINS PROENCA, SP070504 - MARIA ODETE DUQUE BERTASI, SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requereu o autor a remessa dos autos à contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS.

Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional. Assim, determino a remessa para o setor competente para que, observadas as formalidades necessárias, proceda ao arquivamento do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0032131-35.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283855/2011 - VALDECI ROSA DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0007079-37.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284914/2011 - MARIA CRISTINA LIMA CRESPO (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Outrossim, concedo o mesmo prazo e sob a mesma pena, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0005288-33.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280323/2011 - MIGUEL FRANCO CARMEL ROMANO (ADV. SP172718 - CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Afasto a possibilidade de prevenção, uma vez que o processo indicado foi extinto sem julgamento de mérito, com trânsito em julgado, não havendo óbice ao julgamento desta demanda.

Assim, prossiga-se no julgamento do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0032651-92.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285520/2011 - MARIA DA CONCEICAO MIRANDA BASTOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006390-90.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280340/2011 - VALDEMAR DELLA TORRE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0043575-02.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279656/2011 - ADAUTO NEVES MAGALHAES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037235-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279662/2011 - MANOEL SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035193-20.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279666/2011 - JADILSON MOREIRA CARDOSO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032862-65.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279668/2011 - ELENICE MENEZES SILVA (ADV. SP230062 - AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0030516-15.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301254763/2011 - ADAIL IRIA BERTOLINI MONTEIRO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA); LUIZ CARLOS MONTEIRO -

ESPOLIO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA, SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição despachada de 21/07/11: reconsidero o despacho de 03/06/11 (termo nr. 6301203487/2011) e mantenho a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/07/2011, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes com urgência, cientificando-se a autora que deverá comparecer à audiência, acompanhada de até três testemunhas independentemente de intimação.

Cumpra-se.

0063800-48.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284880/2011 - PAULO EMIDIO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Tendo em vista o despacho de 29/06/2011 e o transcurso do prazo sem manifestação da parte autora, Concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação os períodos indicados na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Publique-se.

0049694-76.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282923/2011 - ONILDA AURORA DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0208366-95.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282921/2011 - ARMANDO CANDIDO DO SANTOS (ADV. SP187824 - LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0574305-46.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282919/2011 - LUIZ CAETANO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES, SP273659 - NATALIA DOS REIS FERRAREZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006732-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285516/2011 - ANTONIO MARCOS DAMAS DE JESUS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Afasto a possibilidade de prevenção em relação ao processo n.º 00035162720094036100, distribuído neste Juizado sob o n.º 00277098520094036301, uma vez que foi extinto sem julgamento de mérito.

Outrossim, entendo não haver prevenção com o processo n.º 00266177220094036301, distribuído neste Juizado sob o n.º 00430926920104036301, visto que, embora tenha por objeto n.º de conta idêntica ao presente feito, visa a correção pelo Plano Collor I, enquanto nesta demanda o autor busca a aplicação do Plano Collor II.

Assim, prossiga-se no julgamento do feito.

0001141-61.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280737/2011 - DELI JOSE DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0008085-79.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280506/2011 - ALCIONE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em

julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé dos processos que NÃO são do JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, deverá apresentar cópia dos extratos da conta vinculada referentes aos expurgos dos meses pleiteados.

Intime-se.

0013582-45.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284142/2011 - ERNESTO BARBOZA DE MIRA FILHO (ADV. SP011638 - HIROSHI HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BMG BRASIL LTDA (ADV./PROC.). Trata-se de ação que ERNESTO BARBOZA MIRA FILHO ajuizou em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BMG BRASIL LTDA, objetivando o recebimento de diferenças referentes à multa rescisória de 40% do saldo do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários verificados em janeiro de 1989 e abril de 1990.

Examinando o Indicativo de Possibilidade de Prevenção, verifica-se constar que os autos 200861000288779 são os que foram redistribuídos a este Juizado para dar origem ao presente feito. Contudo, está incompleta a análise de litispendência ou coisa julgada.

Concedo o prazo de 30 dias para o efetivo cumprimento do despacho de 11/10/2010, trazendo todas as informações e peças processuais pertinentes aos autos 200061000420221 (08ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA).

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Seção de Análise de Iniciais.

Intimem-se.

0044921-22.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277399/2011 - DIVINA MARLY DE OLIVEIRA (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a majoração do coeficiente do benefício pela aplicação da Lei nº 9.032/95; o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0020467-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286126/2011 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos das contas-poupança n.ºs 0738-00038706-6 e 0738-00028848-3 dos meses de maio e junho de 1990, que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.”

0032712-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284152/2011 - JANICE APARECIDA SOUZA (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0036047-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280747/2011 - DIRCEU DE SOUZA ALVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0005032-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286144/2011 - WASHINGTON HARUO HIRATA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 1360-00005992-0 que possam comprovar a existência de saldo em relação aos meses de maio e junho 1990, que consta do pedido formulado na inicial”.

0005561-17.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301009513/2010 - GUILHERME DE PIETRO SCAGLIONE (ADV. SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0029249-03.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278997/2011 - LUIZ CARLOS SILVA BARBOSA (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0026594-58.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281835/2011 - RIVALDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025655-78.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281842/2011 - JANE CAJA FIRMIANO (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025590-83.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281845/2011 - WALDOMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019828-86.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281847/2011 - DIRCE DA SILVA GONCALVES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013072-95.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286366/2011 - VERA LUCIA RAPOSO MATIUSSI (ADV. SP254829 - THIAGO RAPOSO MATIUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior com a juntada de todos os documentos lá mencionados para possibilitar a análise de eventual prevenção.

Intime-se.

0050138-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285036/2011 - ALCIONE SIMONATO (ADV. SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR); JOSE ADEMARIO DELMONDES - ESPOLIO (ADV. SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR, SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito não se encontra pronto para julgamento.

De rigor a realização de perícia indireta no falecido sr. JOSÉ ADEMARIO DELMONDES.

Assim, determino a realização de perícia indireta no dia 25/08/2011, às 18h30min, com o neurologista Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste JEF.

Deverá a esposa do falecido - ora parte autora - comparecer na data agendada, com seus documentos pessoais e com todos os documentos pessoais e médicos do falecido. Sua ausência injustificada implicará na extinção do feito.

Após a anexação do laudo, tornem conclusos.

Int.

0018050-23.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283856/2011 - PLACIDO HENRIQUE FILETTO (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL). Ante a informação constante dos autos de que não possível efetuar a publicação do termo anterior, ratifico-o em sua integralidade:

"Decreto o sigilo do processo, em razão das informações anexadas em 18/07/2011 (Ofício nº 910-Asse Jur/2-JHS). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos apresentados. Intime-se."

Cumpra-se.

0002566-60.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283967/2011 - LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme documento acostado à inicial e pedido efetuado à CEF), no prazo de 30 (trinta) dias.

0004676-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283345/2011 - LUZIENE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico da perita, Dra. Priscila Martins (ortopedista), determino perícia médica para o dia 27/07/2011, às 9h15min, aos cuidados da perita, Dra. Priscila Martins (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de assistente médico será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se com urgência.

0054876-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282899/2011 - EDSON DE ALMEIDA (ADV. SP191483 - CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP do falecido, senhor EDSON DE ALMEIDA. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o representante legal da parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome do representante, (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Por fim, consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pelo representante legal do falecido, constando como outorgante o espólio do falecido. com comprovação do fundamento jurídico da representação do espólio pela senhora Maria do Carmo Lopes da Silva, esclarecendo-se acerca da realização ou não de partilha, existência de inventário ou, em caso negativo, da existência de demais herdeiros, para aferição de administrador provisório. Intime-se.

0048888-12.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283920/2011 - AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo aditamento. Cite-se novamente.

0016758-19.2010.4.03.6100 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284268/2011 - JOAO MARIANO (ADV. SP194896 - ADALBERTO APARECIDO GUIZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Defiro. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Int.

0015050-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283379/2011 - MADALENA AUGUSTA GIL (ADV. SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994, enquanto o objeto destes autos é a majoração do cálculo do percentual de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0055404-77.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278350/2011 - IZABEL ROCHA QUINA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 200863010272876 foi extinto sem análise do mérito, com trânsito em julgado certificado nos autos em 19/08/2010.

Anexo P30062011.pdf de 01/07/2011: manifeste-se o Sr. perito acerca do alegado pela parte autora, informando se retifica ou ratifica o laudo juntado anteriormente. Prazo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0057288-15.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283910/2011 - BEATRIZ DE ARAUJO HENRIQUES CRUZ (ADV. SP183275 - ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA, SP186664 - CAMILA DANIELA ROMERA FERNANDES, SP240524 - YURI NAVES GOMEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do tempo decorrido, intime-se parte autora a cumprir despacho anterior no prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penalidades.

0028153-50.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285044/2011 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo suplementar de 10 dias, para que a parte autora cumpra o despacho de 29/06/2011.

Int.

0012085-98.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278480/2011 - ELIO DA GLORIA HUMPHREYS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES, SP128563 - WALTER JOAQUIM CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, arquite-se.

Publique-se.

0019292-12.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285869/2011 - OZEAS RENOVATO COSTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0027127-17.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282929/2011 - LUIZ MARTINS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0011655-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282565/2011 - HISAKAZU KANEGAE (ADV. SP276196 - IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se o autor em cinco dias quanto aos documentos juntados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0014615-02.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279020/2011 - EDNA BERARDI (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime - se o perito, Dr. Jaime Degenszajn, para que responda, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos nº 9.2 e 9.4 do Juízo.

Se for o caso, refaça o laudo com as correções necessárias.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0038677-48.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279770/2011 - IVONE HAMAKO SAITO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043423-85.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279768/2011 - NATALICIA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL,

SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001565-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279809/2011 - LEONILDO SAMOGIM (ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO, SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045207-63.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284968/2011 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a comprovar cumprimento da tutela de urgência concedida no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00.

0025858-40.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286624/2011 - ADAUTO XAVIER (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça Federal, verifco que o processo de nr. 00753633920074036301 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de fevereiro de 1989 e o pedido desta ação consiste em atualização da conta vinculada do FGTS no período de junho de 1990 e janeiro, março e junho de 1991.

Não há, portanto, identidade entre as demandas.

Determino, outrossim, que a parte autora proceda à apresentação dos extratos da conta vinculada de FGTS, do período que pretende revisar.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível de comprovante de endereço, em nome próprio, atual ou até 180 dias anterior à data de ingresso com esta ação, que contenha endereço declinado na exordial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001778-80.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301351806/2010 - THAIS FERNANDES AUGUSTO BASILE CLAUDINO (ADV. SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Encaminhem-se os autos ao gabinete central para oportuno julgamento.

0018526-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281243/2011 - ALFREDO VIESTEL (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP291564 - MARCIA MAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifco que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício com a aplicação dos índices URV, IGP-DI, INPC, equivalência do benefício ao número de salários mínimos e a preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a aplicação da variação do índice da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre os feitos.

Determino à parte autora que apresente cópia da carta de concessão e memória de cálculo do benefício que pretende ser revisado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0005629-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286649/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA (ADV. SC009960 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório

sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94.
Int.

0016623-83.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283934/2011 - DENOCIR BELINI (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se parte autora a demonstrar ter diligenciado junto aos bancos de maneira a obter os extratos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da expedição de ofícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0033309-19.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283762/2011 - ORLANDO DE JESUS CARVALHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033417-48.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283764/2011 - ROSIMAR ANDRADE DE BRITO (ADV. SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033403-64.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283765/2011 - MARIA TEREZA BARBOSA (ADV. SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036858-71.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285878/2011 - ESNILTON OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0015539-13.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284371/2011 - GERSON ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho o laudo pericial apresentado pelo Dr. José Otávio De Felice Júnior em 11/07/2011.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do perito.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do referido laudo. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033276-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283877/2011 - JOSELICE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Intime-se.

0022623-41.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280553/2011 - EDGARD ANDRADE SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, oficie-se o INSS para cumprimento da obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

0269386-87.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284800/2011 - JOÃO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pela ré e aceita pelo autor, através da audiência realizada em 30/06/2011, entendo prejudicado os embargos interpostos pela ré. Assim, aguarde-se o transcurso do prazo concedido na decisão proferida em 30/06/2011.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007650-42.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283951/2011 - CARLOS ALBERTO BARONE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias ao, sob as mesmas penas do despacho anterior. Int.

0002106-39.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279977/2011 - SINESIO DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP189717 - MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora, bem como pela juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0030198-95.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284634/2011 - ELIZETE SOUZA PEREIRA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de 27/06/2011, devendo juntar documento comprovante de residência da curadora, em seu próprio nome.

Após, conclusos.

0021880-55.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280635/2011 - JANAINA BERTOLUCI (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a Certidão da Seção Médico-Assistencial, acostada aos autos em 19/07/2011, e para evitar prejuízo à parte autora, designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman, para o dia 29/08/2011, às 15h30min, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0043614-96.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285649/2011 - ROBERTO TADEU BRACALE (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora requer a atualização monetária de conta poupança, de titularidade da Sra. Etelvina Braccalle. Porém, O autor não juntou documento para provar sua co-titularidade na conta, conseqüentemente, sua legitimidade para atuar no polo ativo desta demanda, não podendo o Juiz incluí-lo sem o devido embasamento documental.

Consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Ainda mais em se considerando que a parte autora encontra-se acompanhada de advogado. As providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção dos documentos junto à instituição financeira, no caso de recusa manifesta ou de demora excessiva na entrega, devendo ser comprovada.

Assim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora regularize o polo ativo da demanda, juntando prova da co-titularidade das contas que pretende ver corrigidas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

0022281-54.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285047/2011 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 03941461120044036301 tem como objeto Reajustamento do valor do benefício pelo IGP-DI; o Processo nº. 00180208020104036301 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. O objeto dos presentes autos é Revisões específicas - art. 144 da Lei 8.213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0031488-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284001/2011 - EDUARDO GUGLIOTTI (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00043776520034036183 em trâmite respectivamente na 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0014971-31.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283520/2011 - ROSALINA HONORIO DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício com a aplicação dos índices URV, IGP-DI, INPC, equivalência do benefício ao número de salários mínimos e a preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação da súmula 260 do extinto TFR e a aplicação do índice ORTN/OTN, conforme o art. 1º da Lei 6423/77, não havendo, portanto, identidade entre os feitos.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0021822-52.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286487/2011 - TEREZINHA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em neurologia, Dr. Nelson Saade, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 26/08/2011, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, a ser realizada na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0059011-06.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285830/2011 - JOAO ESTEVES DE GOUVEA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de DIONE RIZZO DE GOUVEA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 306.314.498-33, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0043145-50.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283351/2011 - ELIE BARAZANI (ADV. SP248421 - AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO, SP249970 - EDUARDO MIGUEL DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para que cumpra a parte autora, o despacho anterior sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0025857-55.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286606/2011 - MASSAKATSU MARCOS SHIRAIISHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça Federal, verifico que o processo de nr. 00752620220074036301 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de fevereiro de 1989, o processo nº 00210941620084036301 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de janeiro de 1989 e abril de 1990 e o pedido desta ação consiste em atualização da conta vinculada do FGTS no período de junho de 1990 e janeiro, março e junho de 1991.

Não há, portanto, identidade entre as demandas acima referidas e os presentes autos.

A partir de consulta ao sistema informatizado dos Juizados, acerca dos autos de nr. 00785643920074036301, constato identidade entre o objeto do referido processo quanto à atualização monetária do saldo da conta de FGTS no tocante ao mês de junho de 1990.

Observo que naquele processo, houve sentença que julgou improcedente o pedido do autor.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto ao pedido de atualização de conta de FGTS no período de junho de 1990.

A hipótese é de litispendência em relação à conta supra mencionada, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária da conta de FGTS no mês de junho de 1990, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação à atualização da conta de FGTS quanto à aplicação do índice referente aos meses de janeiro, março e junho de 1991.

Acerca dos autos de nrs. 00128319420004036100, 00190072120024036100, 00055871220034036100, faz se necessário que a parte autora proceda a juntada aos autos de certidão de inteiro teor que contenha informações detalhadas do objeto da ação e todos os períodos correspondentes ao pedido da ação.

Determino, outrossim, que a parte autora proceda à apresentação dos extratos da conta vinculada de FGTS, do período que pretende revisar.

Constato a juntada de cópias ilegíveis dos documentos de RG e CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF (ou do comprovante de inscrição do CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006276-54.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284961/2011 - JOSE LUIZ CONRADO VIEIRA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios da (s) caderneta (s) de poupança nº 165138-9, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao Plano Collor II, mês de fevereiro de 1991.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos nº 00860836520074036301 (processo de origem nº 00114890420074036100) tem por objeto a atualização do saldo de conta-poupança em decorrência dos Planos Bresser, Verão e Collor I (março de 1990).

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0031835-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278809/2011 - EDILEUZA SANTOS DA SILVA FERREIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a informação de que não foi possível efetuar a intimação das partes, ratifico os termos da determinação anterior:

"Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor informe corretamente o número do benefício da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número no cadastro de parte. Intime-se."

0002656-34.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284367/2011 - ROGERIO DUARTE DE SOUZA (ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a emenda da exordial, em 10 dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 295, parágrafo único, inciso II. Intime-se.

0020588-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286124/2011 - EPAMINONDAS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0247-00010346-8 dos meses de maio e junho de 1990, que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0193047-53.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285906/2011 - FRANCISCO GOMES FILHO (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentadas a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), NÃO servindo PIS/PASEP e a carta de concessão da pensão por morte quando for o caso, documentos necessários para a apreciação do pedido.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0016004-22.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286636/2011 - SELMA SILVA CAMPOS (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a qualidade das imagens anexadas na petição de 01/07/2011, intime-se a autora a apresentar, no prazo de 10 dias, documentos legíveis para verificação da necessidade de realização da perícia psiquiátrica. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se o decurso do prazo de 05 (cinco dias). Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0015253-45.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282347/2011 - ROSA MARIA AZEVEDO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076998-89.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282339/2011 - JESUINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017876-77.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282346/2011 - FRANCISCO RAYMUNDO DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019202-04.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286434/2011 - MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA (ESPÓLIO) (ADV. SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não basta mera alegação de que foi efetuada diligência junto à ré para fornecimento do documento referente a cotitularidade. Necessária apresentação de documento comprobatório da expressa recusa do órgão em fornecer a documentação. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove documentalmente que diligenciou junto à instituição-ré, e que ainda assim, após decorrido prazo razoável, esta não lhe forneceu o documento requerido.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0005598-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286141/2011 - HELIO ZEM (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); LUIZ ANTONIO ZEM (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intemem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0257-99005540-0 referente aos meses de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0061948-18.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282539/2011 - JOSE ALVES (ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI, SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0007084-59.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280333/2011 - ANTONIO MANOEL AUGUSTO (ADV. SP067132B - ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025994-37.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286340/2011 - DINORA CAIRES MACHADO (ADV. SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003005-37.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280335/2011 - RAIMUNDO MACHADO SOUSA (ADV. SP143502 - RODRIGO MARMO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0006549-33.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280334/2011 - MARIO SERGIO ALVES BOITO (ADV. SP119900 - MARCOS RAGAZZI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

*** FIM ***

0043902-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301263068/2011 - ANTONIO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O INSS informou tão somente a implantação/revisão do benefício previdenciário, sem informar o valor dos atrasados, conforme acordo homologado.

Assim remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o montante dos atrasados.

Int.

0018883-36.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284626/2011 - MARIA GEDALVA GOMES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0015830-47.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286134/2011 - CLAUDETE SANTELLO SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0332-00062992-2 dos meses de abril, maio e junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0018715-68.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286104/2011 - MARIA APARECIDA SEIXAS (ADV.); FERNANDO JOAO DE SEIXAS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta vinculada do FGTS, nos períodos referentes aos expurgos inflacionários.

0031803-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284089/2011 - TEREZA KAZUKO NAKATA YAMAMOTO (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00093099620034036183 em trâmite respectivamente na 4ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0025898-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284332/2011 - RENATO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça Federal, verifico que o processo nr. 00499892120074036301 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de janeiro de 1989, o processo nr. 03481496820054036301 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de abril de 1990 e o pedido desta ação consiste em atualização da conta vinculada do FGTS no período de junho de 1990 e janeiro, março e junho de 1991.

Observo que o processo de nr. 00184381520054036100 consiste no número originário da ação acima descrita (03481496820054036301), antes da redistribuição do feito a este JEFC.

Determino, outrossim, que a parte autora proceda à apresentação dos extratos da conta vinculada de FGTS, do período que pretende revisar.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível de comprovante de endereço, em nome próprio, atual ou até 180 dias anterior à data de ingresso com esta ação, que contenha endereço declinado na exordial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0041602-46.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301269298/2011 - TEREZINHA CIPRIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pertinente o pedido da parte ré, conforme petição anexada em 21.06.2011. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora junte aos autos o endereço do Sr. Antônio Roberto de Freitas Garcia, para que o mesmo seja intimado a comparecer na data agendada para a próxima audiência, quando será ouvido como testemunha do INSS.

Com a juntada do endereço, proceda a Secretaria à intimação da testemunha acima.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento para o dia 07/11/2011, às 15 horas, com necessário comparecimento das partes e da testemunha arrolada.

Intimem-se.

0020810-71.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284108/2011 - LYDIA XAVIER DOMINGUES (ADV. SP211701 - SYLVANA MOREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Plano Verão (conta 13450-0).

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora, devendo informar, ainda, a data de abertura da conta.

Int.

0030900-75.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284854/2011 - ROMILDA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da autora datada de 26/05/2011, reitere-se ofício ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, elabore os cálculos dos atrasados conforme determinado na sentença. Int.

0001796-33.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283755/2011 - GERSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 13/07/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0025338-85.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301252160/2011 - MARINALVA MATIAS DOS SANTOS (ADV.); GERALDO VITALINO DA SILVA - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora aponta o equívoco da ré quanto aos dados do titular da conta à corrigir. Dê-se ciência a CEF para que no prazo 10 dias anexe informações e documentos sobre o cumprimento do julgado. Após anexação dos comprovantes, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante m 10 dias. Nada tendo sido comprovadamente impugnado pelo(a) autor(a) intimado, entregue a prestação jurisdicional. Arquivem-se, com baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

0016414-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280035/2011 - AMAURI MENDES DA SILVA FILHO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão de 17.06.2011.

Intime-se.

0024845-06.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282545/2011 - MARIA JOSE DE ALMEIDA SANT ANA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, tendo em vista que nela foram outorgados poderes a procurador sem inscrição na OAB. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0009329-77.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286315/2011 - APPARECIDA DE LOURDES CARMO GONCALVES (ADV. SP103449 - JURACI FERNANDES PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. Na parte dispositiva da sentença, onde se lê : "Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de prestação continuada em favor de JOANA JARDIM DA SILVA DOS SANTOS com DIB em 30/10/2009 e DCB em 14/08/2010.

Leia-se: Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de prestação continuada em favor de Aparecida de Lourdes Carmo Gonçalves com DIB em 30/10/2009 e DCB em 14/08/2010.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0015807-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286135/2011 - AYAKO DEOLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0246-00072775-0 do mês de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0011898-51.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285651/2011 - CARLOS ALBERTO DURAES DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 30 dias, os termos do despacho datado de 18.10.2010, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado.

Int.

0026518-34.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280727/2011 - JOSE CARLOS FRUTUOSO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé dos processos que NÃO são do JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, a parte autora deverá regularizar o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, bem como apresentar cópia legível do cartão CPF.

Intime-se

0006754-62.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280494/2011 - DEOLINDA CELESTE GARDIN (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Afasto a possibilidade de prevenção em relação aos processos n.ºs 00548261720104036301 e 00118553820104036100, visto que o presente feito tem por objeto a correção da conta poupança pelo plano Collor II e aqueles o Plano Verão.

No que tange ao processo n.º 00015035520094036100, também afasto a possibilidade de prevenção, visto tratar-se de medida cautelar de exibição.

Assim, prossiga-se no julgamento da presente demanda.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o n.º do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria n.ºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria n.º 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria n.º 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0016956-98.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286394/2011 - QUITERIA AMARA DOS SANTOS (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0028295-54.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286392/2011 - SEBASTIAO OLIVEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007676-40.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282750/2011 - DELMIRO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA); CONCEICAO RODRIGUES ESCORSE (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA); WILSON RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA); CELESTINO RODRIGUES FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 20086100003248671 é o feito originário do processo n.º 200963010274040, redistribuído ao JEF, e tem como objeto o pedido de atualização monetária do saldo de conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989. Sendo o objeto destes

autos a atualização monetária de saldo de conta-poupança referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não há identidade entre as demandas.

2. Outrossim, conforme documento anexado aos autos, verifico que o processo nº 19956100001166163 autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C, não há litispendência

3. Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o número do CPF do co-autor Wilson Rodrigues Ferreira.

Intime-se.

0019585-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301153580/2011 - MARILENA ROSA ZANDONADI COSTA (ADV. SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL); JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL); JULIANA ZANDONADI COSTA - ESPOLIO (ADV. SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL, SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, com relação aos processos:

1) 0005861292.010.4.03.6100 - 20ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, tem como objeto a conta poupança nº.000009826-7.

2) 000586396.2010.4.03.6100 13ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, trata-se de processo redistribuído ao JEF/SP sob o nº. 0016546-74.2010.4.03.6301, que tem como objeto da ação a conta poupança nº. 000003421-8.

3) 000586214.2010.4.03.6100 10ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, trata-se de processo redistribuído ao JEF/SP sob o nº. 0019272-21.2010.4.03.6301, que tem como objeto da ação a conta poupança nº. 000000738-5.

Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre esses processos e o presente.

Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

0019438-87.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281183/2011 - HILDA GUERINI LONGO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos novamente. Int.

0004201-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282559/2011 - RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO QUEIROZ (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo.

Prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Int.

0007568-11.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281311/2011 - ELIANE MARTINS PEREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, SP081753 - FIVA KARPUK, SP045198 - SAMUEL SOLONCA, SP061056 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA, SP190640 - ELISANGELA RODRIGUES DE SOUSA, SP080822 - MILTON FERNANDES, SP098126 - REGINA MARIA BRESSER KULIKOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição protocolada em 14/06/2011, a parte autora requer a desistência do recurso interposto. Assim, HOMOLOGO, a desistência requerida para que produza os efeitos legais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no sistema. Intime-se.

0030657-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284069/2011 - LUIZ MEDEIROS NOGUEIRA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00288506219964036183 em trâmite respectivamente na 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0010109-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301289989/2010 - OSWALDO PINTO CORREA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CRISTINA APARECIDA CORREA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a plano(s) e/ou conta(s) diferente(s), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente, que visa correção da(s) conta(s) poupança conforme inicial. Assim dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0000061-28.2011.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280546/2011 - CRISTIANA APARECIADA SILVA DUARTE (ADV. SP168330 - DANIEL PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que dentre os processos ali apontados, um foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado em 04.12.07 e o outro trata-se do processo de origem, enquanto o objeto destes autos é a majoração do cálculo do percentual de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Intime-se.

0010555-20.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278384/2011 - MAURO MARTIN MARTIN (ADV. SP065927 - HELENA MARTIN WITKOWSKY); GISLEINE TEREZINHA DE NARDO MARTIN (ADV. SP065927 - HELENA MARTIN WITKOWSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sítio da internet da Justiça Federal, verifico que o processo nº 20076103000410833 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, o processo nº 20086103000963007 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês abril e maio de 1990. Não havendo, portanto, identidade entre as referidas demandas e os presentes autos.

Determino, outrossim, que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0009732-46.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282413/2011 - JOSE SERGIO DE PAULA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça Federal, verifico que o processo nº 200863010639644 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, o processo nº 20076103000423908 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês abril de 1990.

Não há, portanto, identidade entre as referidas demandas e os presentes autos.

Intime-se.

0022363-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281386/2011 - LEONILDO BELARMINIO AZEVEDO (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o(s) processo(s) listado(s) no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no referido feito a parte autora requereu o reconhecimento de períodos urbano e especial não reconhecidos pelo INSS. Neste processo, a parte requer a revisão ante eventual erro no cálculo da RMI de seu benefício, levando-se em consideração os salários de contribuição apresentados.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

0027257-07.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285481/2011 - MARIA DO CARMO LEONARDO (ADV. SP095583 - IDA REGINA PEREIRA LEITE, SP299900 - INGRID LUANA LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o exposto na petição de 05.07.2011, concedo prazo suplementar de dez dias para que a parte autora junte aos autos declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0428838-36.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280665/2011 - ZENI RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a procuração do requerente JÚLIO CÉSAR PEREIRA, outorgando poderes de representação ao seu patrono.

Diante do exposto, determino a intimação do interessado para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0004546-76.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283958/2011 - MOESIO COUTO NASCIMENTO (ADV. SP264739 - MARCOS AURELIO DO AMARAL NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme explicado na última petição da parte autora), no prazo de 30 (trinta) dias.

0018528-89.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281170/2011 - PEDRO ANGELI (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES, SP272161 - MARIANA SALIBY GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário com a aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994, enquanto o objeto destes autos é a aplicação da variação do índice ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino à parte autora que traga aos autos cópia da carta de concessão e memória de cálculo do benefício que pretende ser revisado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0016852-09.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286452/2011 - CENEIA ALVES DA ROCHA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínico geral Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de

prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 24/08/2011, às 11h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Thatiane F. Silva - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0002522-07.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283611/2011 - DESIDERIO JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidades, junte instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial com data atualizada.
Intime-se.

0083958-61.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282370/2011 - JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o teor do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer em 22/06/2011, dê-se ciência à parte autora, após, baixa definitiva nos autos. Int.

0037361-63.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285074/2011 - CARLOS ALBERTO DE SOUSA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor anexada em 09/05/2011: prejudicado o requerimento, tendo em vista que não há como se falar em recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 19/10/2007 (como fixado na sentença) até início de benefício de auxílio-doença posterior (DIB 24/03/2009), ante o disposto no art. 124 da Lei 8.213/91.

Ainda, as situações descritas no art. 462 do CPC devem ser levadas em conta até a prolação da sentença, tendo o autor ficado silente, comunicando somente em maio/2011 a concessão de aposentadoria por invalidez, concedida em 18/10/2010, seis meses antes da prolação da sentença (29/04/2011).

Int.

0021336-67.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284685/2011 - REGIS MARTENS RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico constar cinco processos no termo de prevenção anexado aos autos.

1. Processo nº. 04283602820044036301 que tem como objeto Reajustamento do valor do benefício pelo IGP-DI;
2. Processo nº. 00591188420064036301 tem como objeto Parcelas e Índices - correção do salário - de - contribuição;
3. Processo nº 00595223820064036301 tem como objeto Reajustamento do valor do benefício pelo IGP-DI;
4. Processo nº 00598506520064036301 tem como objeto Reajustamento - Expurgos inflacionários sobre os benefícios;
5. Processo nº 00212283820114036301 tem como objeto Parcelas e Índices - correção do salário de contribuição com inclusão do 13º salário.

O objeto dos presentes autos é Revisões Específicas - Art. 144 da Lei 8.213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico ainda que o número do benefício mencionado na inicial não corresponde ao número do benefício anexado aos autos. Regularize o feito a parte autora, no prazo de 10 dias sob pena de extinção sem resolução do mérito, mencionando corretamente o número do benefício objeto da lide.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário

pela aplicação do IGP-DI e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da Súmula nº 260 do TFR, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

0047572-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279356/2011 - GERALDO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046498-35.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279360/2011 - VALTER CAMARGO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044812-08.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279370/2011 - WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012940-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278585/2011 - MARINA YUKIE KAMIYAMA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que não há comprovação nos autos da recusa da CEF em fornecer a documentação solicitada, determino o prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

0028126-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284074/2011 - ODHEMAR PLATES (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00016094020014036183 em trâmite respectivamente na 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispêndência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0033261-60.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283847/2011 - MARIA SANTINA DOS SANTOS (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se parte autora da petição e documentos juntados pela CEF, requerendo o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e conclusão para sentença.

0092374-81.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283882/2011 - IVETE MORAES (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0077276-56.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283887/2011 - LUCIANA CORREIA RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP050895 - CLOTILDE FERNANDES DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068312-74.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283892/2011 - LEONILCE CALAU PASQUARELI (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066000-28.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283895/2011 - RICARDO SERGIO GERBELLI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058318-22.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283904/2011 - ANA AKIKO ATOBE ALBERTI (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0057746-66.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283906/2011 - MARILENE PADIA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

0043870-44.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283924/2011 - ROBERTO MARTINS DO AMARAL GIMENEZ DA SILVA (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015618-94.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283935/2011 - ANTONIO ZACCRA COSTABILE (ADV. SP196149 - JULIANA CAVALHEIRO GONÇALVES); ANNA LUIZA MIANI COSTABILE (ADV. SP196149 - JULIANA CAVALHEIRO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007642-02.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283952/2011 - OSNY IZIDORO (ADV. SP059739 - RACHEL HEMSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002632-74.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283966/2011 - OLGA CARANICOLA (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY, SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000098-60.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283972/2011 - NEUZA PALOMARES MALX (ADV. SP108721 - NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0024313-66.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284960/2011 - EMILIA ZUGHAI B (ADV. SP026692 - JOSE VICENTE TENORE, SP237910 - SERGIO PENHA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dias), para que conste do pólo ativo da demanda Julieta Zuhaib, juntando RG, CPF e comprovante de endereço atualizado. Int.

0015243-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286138/2011 - CASSIMIRO MILANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); LYNDEM BERG MILANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em relação ao mês de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Ademais, comprove, documentalente, o Autor Lyndemberg Milani a sua cotitularidade junto à conta 0337-00085618-0.

Intime-se.

0025052-05.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301260809/2011 - NILZETE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte-se a petição cujo protocolo é nº 225923/2011.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

0044719-45.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279723/2011 - CELIO FLORENTINO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200461844102927 ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN; que o processo nº 200563010045238 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IGP-DI; que o processo nº 200763010718709 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela majoração do coeficiente do benefício decorrente da aplicação da lei nº 9.032/95, e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da Súmula nº 260 do TFR, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0032863-16.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285533/2011 - GIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP271951 - KELLY CORREIA DO CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032715-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285557/2011 - ELZA SANCHES PITA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032198-97.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284038/2011 - CLEDIOLINA PINTO VIANA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize, a parte autora, o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0040752-26.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283927/2011 - FAROUK NICOLAU LAUAND (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não comprovado protocolo de pedido de extrato pela parte autora, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para trazer os extratos faltantes, sob pena de julgamento conforme estado atual do feito.

0086292-34.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283884/2011 - MIRIAM BRAUN JIURGIN (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO, SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA); JIURGIU TIBERIU - ESPÓLIO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o valor da causa é relevante para definição de competência deste JEF, ainda, observando o valor atribuído pela parte autora na última petição, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que seja juntada planilha, demonstrando cálculo do valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial.

0330774-88.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286427/2011 - AGIDE SILVESTRINI (ADV. SP187565 - IZABEL DA SILVA MOME, SP087925 - IOLANDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da

parte autora, reitere-se ofício ao INSS a fim de comprovar documentalmente o cumprimento, integral, da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença/acórdão, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da Lei. Int.

0033304-94.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285077/2011 - ZIEGLER DE PAULA BUENO FILHO (ADV. SP087873 - TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.
Intime-se.

0020738-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286120/2011 - BENEDITO FERREIRA VELOSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intemem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0257-00110398-9, que possam comprovar a existência de saldo em relação aos meses de maio e junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0050620-57.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284674/2011 - IVONE FERREIRA DE CARVALHO MARIANO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os esclarecimentos do perito e o alegado em petição de 13/06/2011 pela parte autora, oficie-se à Clínica Ortopédica Paulista, sito à Rua Marechal Deodoro, 389, Santo Amaro/SP, CEP: 04738-000 para que seja juntada ao feito cópia do prontuário médico da parte autora, relativo relativos à internação hospitalar decorrente do procedimento cirúrgico. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Cumpra-se.

Int.

0004375-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284802/2011 - JOSE BENICIO ALVES ROCHA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo M L MED JOSÉ B A ROCHA.PDF de 22/06/2011: determino a intimação do perito judicial para que, em 10 dias, apresente manifestação acerca do alegado pela parte autora, indicando se ratifica ou retifica o laudo pericial.

Prestados os esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestações em 10 dias e, por fim, tornem conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intemem-se.

0002936-39.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283965/2011 - MARIA DE ANDRADE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme documento acostado à inicial e protocolo de pedido junto à CEF), no prazo de 30 (trinta) dias.

0085410-72.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286647/2011 - JULIA HOZUMI AKUTAGAWA (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). DESPACHO

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a condenação da ré a reajustar o saldo da conta vinculada ao FGTS de sua titularidade, com a inclusão das diferenças decorrentes dos expurgos dos índices inflacionários dos planos econômicos, devidamente atualizados e com os acréscimos legais.

Em consulta ao CNIS observa-se que a parte autora possui vínculo trabalhista até o ano de 1983, sendo que entre 1985 e 1995 verteu contribuições para a Previdência Social na qualidade de contribuinte individual, e a partir de 1995 passou a receber benefício previdenciário.

Assim, entendo ser imprescindível averiguar a existência de saldo na conta da parte autora vinculada ao FGTS durante o período dos planos econômicos Verão (01/1989) e Collor (04/1990 e 05/1990).

Desta forma, converto o feito em diligência para que a parte ré junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta da parte autora vinculada ao FGTS.

P.R.I.

0025694-46.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284212/2011 - SEVERINA BARROS DA SILVA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, no dia 25/08/2011, às 17h30min, com o perito Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

A autora deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0239273-53.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284176/2011 - BRAS FERNANDES PANIZZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada aos autos em 27.04.2011.

Defiro.

Expeça-se ofício para APS DE JUNDIAÍ-SP requisitando-se o Processo Administrativo.

Cumpra-se.

0058296-27.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280600/2011 - LOURDES YAMAMOTO GUAZZELLI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0019918-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286129/2011 - ORLANDO LOPES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0337-00124851-5 do mês de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0013350-96.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286664/2011 - MARIA MIYOKO MIYAZATO ISHIKAWA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança.

Afasto a dependência entre o feito apontado no termo de prevenção, haja vista que os autos 20076100001409080 originário da 8ª Vara Federal Cível com sentença transitada em julgado teve por objeto as diferenças das correções monetárias da cadernetas de poupanças 21243-3; 41730-2 e 82721-7 decorrentes do plano Bresser e Verão (P09112010.PDF11/11/2010).

À vista do documento de fls. 16 da petição inicial que comprova a solicitação feita junto à instituição financeira ré, expeça-se ofício a CEF para que, no prazo de 60 dias, forneça a este Juízo os extratos bancários relativos aos meses de maio de 1990 e junho de 1990 das contas poupanças 21243-3; 71730-2 e 82721-7 indicados na inicial.

Int.

0056652-15.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277491/2011 - SEBASTIAO DE ASSIS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos elaborados pela contadoria nos termos da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0010985-11.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281246/2011 - WALDECYR MOREIRA (ADV. SP218021 - RUBENS MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Recebo a petição de 14/06/2011.

Determino remessa imediata dos autos à Contadoria Judicial, para retificação ou ratificação do ultimo parecer contábil, nos termos do acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias, elucidando ponto controvertido apontado pelo(a) demandante (pet. 01/06/2010 pág.02 itens 1 e 2) e memória de cálculos apresentada pela PFN.

Decorrido o prazo compra-se conforme determinado em 16/09/2010 TERMO Nr: 6301327945/2010 com urgência.

Int.

0054350-76.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282350/2011 - GILBERTO MAROTTE (ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, em relação aos processo que não tramita nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Intime-se.

0018352-13.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278894/2011 - DOMINGOS JAIRO DE SENA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0031924-36.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281203/2011 - JOSE ROBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019585-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301219331/2011 - MARILENA ROSA ZANDONADI COSTA (ADV. SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL); JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL); JULIANA ZANDONADI COSTA - ESPOLIO (ADV. SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL, SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos, extratos legíveis necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Cumpra a Secretaria integralmente a decisão proferida em 04/03/2011.

Intime-se. Cumpra-se

0065085-42.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301253066/2011 - ALCIR LOPES DAS NEVES---ESPÓLIO (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY, SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO); ALTAIR MARCHESINI DAS NEVES (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY, SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se ofício à CEF, para cumprimento integral da decisão anterior. Int.

0087098-69.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281291/2011 - NELY DE OLIVEIRA TOSTA (ADV. SP090479 - LUCIO PALMA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). DESPACHO

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a condenação da ré a reajustar o saldo da conta poupança de sua titularidade, com a inclusão das diferenças decorrentes dos expurgos dos índices inflacionários dos planos econômicos, devidamente atualizados e com os acréscimos legais.

A parte autora juntou aos autos prova da existência de conta poupança de sua titularidade à época dos planos. No entanto, a Caixa Econômica Federal não forneceu, até o momento, os extratos referentes à conta.

Desta forma, entendendo serem os referidos documentos imprescindíveis para o julgamento da causa, converto o feito em diligência para que a parte ré junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta de nº 0043332-1.

P.R.I.

0016184-77.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282593/2011 - SERGIO MARIO DE OLIVEIRA FONSECA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as petições da parte autora datadas de 14/06/2011 e 15/06/2011, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, analise as referidas petições. Após, à conclusão. Int.

0011827-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285307/2011 - TEREZINHA REGINA DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Zuleid Dantas Linhares Mattar, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/08/2011, às 18h00min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0020557-49.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286125/2011 - MARIA ZUMAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0236-99009019-7 dos meses de abril, maio e junho de 1990, que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0007140-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282668/2011 - JOSE EDSON ALVES (ADV. SP220470 - ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, determino que a parte autora comprove a negativa no fornecimento de extratos bancários da conta objeto da lide. É que restou comprovado o requerimento de extratos e não a negativa no fornecimento, no mesmo prazo e sob a mesma pena. Intime-se.

0056071-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038421/2011 - ERASMO BARROS PERES (ADV. SP145246 - SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo nº 200863010470145 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado.

Dessa forma, portanto, não há que se falar em litispendência.

Defiro o aditamento requerido pela parte autora e determino ao setor competente que proceda à retificação nos cadastros do processo do valor da causa.

Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer até que haja decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, que determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Intimem-se.

0018301-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283739/2011 - RANUSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP185604 - ANTONIO NETO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito por incompetência do juízo, com trânsito em julgado em 10.01.06, enquanto o objeto destes autos é a majoração do cálculo do percentual de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0043296-50.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282415/2011 - WANDERLEI TEMPONE (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Inicialmente, passo à análise de eventual existência de litispendência ou coisa julgada (CPC, art. 267, V) em relação aos “Autos n.º 200461843248756”, apontado no “Indicativo de Possibilidade de Prevenção”, que tramitaram perante o Juizado Especial Cível de São Paulo.

Verifico que nos “Autos n.º 200461843248756” foi apresentada e já decidida por sentença a pretensão do Requerente de “revisão dos critérios de reajuste de seu benefício”, dentre os quais “equivalência... [do] número de salários mínimos”, “aplicação da URV” e “aplicação dos índices pleiteados na exordial”, que, portanto, se distingue do pedido formulado pelo Requerente nesta ação de recálculo da Renda Mensal Inicial - RMI do seu benefício de “aposentadoria por tempo de contribuição”, para a inclusão dos valores referentes às contribuições sobre gratificações natalinas (13.º salário) dos anos anteriores à Lei n.º 8.870/1994.

Portanto, ausente as hipóteses de litispendência e coisa julgada.

2. Tendo em vista a ausência de informação nos autos quanto à citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para os termos da presente ação, converto o feito em diligência e determino a citação do INSS.

3. Outrossim, considerando:

(i) que o Requerente propôs ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS visando o recálculo da Renda Mensal Inicial - RMI de seu benefício de “aposentadoria por tempo de contribuição” para a inclusão dos valores referentes às contribuições sobre gratificações natalinas (13.º salário) dos anos anteriores à Lei n.º 8.870/1994;

(ii) que, nos termos da “Carta de Concessão / Memória de Cálculo” do Requerente, o período considerado para o cálculo de sua “Renda Mensal Inicial - RMI” compreende a “Data” de “05/1989” a “08/1992” e “DIB 23/09/92”, lapso pretérito ao advento da Lei n.º 8.870, de 15/04/1994 (DOU 16/04/1994), que implementou a vedação à inclusão da gratificação natalina (13.º salário) para o cálculo da RMI (Lei 8.212/1991, art. 28, § 7.º),

(iii) que, contudo, para se verificar se de fato há diferenças salariais a serem apuradas, impõe-se a definição pela Contadoria Judicial se na “Carta de Concessão / Memória de Cálculo” os valores utilizados nos meses de “12/1990” e “12/1991” já foram limitados ao teto do salário-de-contribuição, em observância aos parâmetros impostos pela Lei 8.213/1991, art. 29, § 2º e art. 33,

determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para realização dos cálculos devidos e elaboração de Parecer.

Após, voltem conclusos.

0000442-46.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282837/2011 - MARTIN FERREIRA VIANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do INSS em 12/05/2011, informando o falecimento do autor e, uma vez que dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". (grifo nosso), manifeste-se a patrona do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0020244-88.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285002/2011 - MITIKO FOSHI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos termos da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal. Int.

0018031-75.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286281/2011 - SINVALDO VIANA PAIVA (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva, perito em clínica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/08/2011 às 11h00, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se CEF dos documentos juntados, com prazo de 10 (dez) dias.

0003952-28.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283962/2011 - JAYME ALVES DE MENEZES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002524-11.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283968/2011 - JOSE CARLOS NICACIO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO).

*** FIM ***

0032176-39.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285080/2011 - ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG).

Intime-se.

0033336-02.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283859/2011 - ILDA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0065277-72.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283898/2011 - MARCIA MARIA GRECHI DE ALMEIDA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a comprovar encerramento da conta na data que alega, vez que, do documento que acosta a sua petição, não vejo respectiva demonstração, no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

0011262-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282767/2011 - VITOR LEITE DE MORAES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005564-64.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282769/2011 - ERONILDES PONCIANO DE SOUZA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0032142-64.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286630/2011 - JORGE RICARDO RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0019349-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279588/2011 - HELIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 01542564920044036301 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com base na IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%); enquanto estes autos têm como objeto a revisão em virtude da decisão da Turma Nacional de Uniformização, ocorrida em 10/10/2005, no processo 2003.33.00.712505-9 (julgado da Bahia), não havendo identidade entre as demandas.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Cite-se o INSS.

Cumpra-se.

0032197-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284684/2011 - SANDRA REGINA PEREIRA MARINHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se oportuno julgamento.

0023634-87.2010.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280529/2011 - LUIZ ANTONIO SAMPAIO FILHO (ADV. SP207383 - ANA LUCIA SILVA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, recebo a ação como pedido de condenação à obrigação de fazer/dar. Entretanto, consultando os autos, verifico não haver comprovação da resistência por parte da entidade ré.

Posto isso, determino à parte autora que:

1. junte comprovação da resistência ao alegado direito de liberação, sob pena de se verificar a carência de ação pela falta de interesse processual; OU
2. emende a petição inicial, alterando seu pedido.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0040494-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284619/2011 - ANNA MARIA MESQUITA SARAIVA (ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI, SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0012064-20.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280599/2011 - MARLENE ROSIM BRAMBILLA DA SILVA FRANCO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO); MILEIDE ROSIN BRAMBILLA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO); MARLI ROSIN BRAMBILLA VICENTIN (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0089562-66.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278630/2011 - RAIMUNDO DE MOURA FE (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045386-94.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284608/2011 - CARLOS ALBERTO SALIN (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049670-82.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285539/2011 - NELSON DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026418-50.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285541/2011 - VANDA MODESTO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022539-64.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279644/2011 - DIRCEU CANDIDO DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão de 08.07.2011.

Intime-se.

0363176-28.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284246/2011 - JOSE MILITAO DE OLIVEIRA (ADV. SP193841 - ANDRÉA DA SILVA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino a expedição da requisição de pequeno valor COMPLEMENTAR.

Esclareço que a atualização monetária do período correspondente entre a data da atualização do cálculo (09/2009) e o efetivo pagamento (2011) é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Intime-se. Cumpra-se.

0029728-30.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284065/2011 - ALCINO JOSE FERREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior.

Silente, tornem os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0025624-58.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286178/2011 - JULIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido em sua residência pelo serviço de entrega de correspondências do correio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial.

Intime-se.

0004730-61.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284126/2011 - MARIA SOFIA SCHUPP (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o termo de prevenção, verifico que o processo ali mencionado não impede o prosseguimento do presente, por tratar de outra matéria (IRSM). Dê-se regular processamento.

0013840-84.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285274/2011 - JOSE IVANE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que os autos nº 00063145520054036114 buscou a conversão do benefício auxílio doença - NB(s) 31/504.169.336-2 - DCB = 28.02.11, em aposentadoria por invalidez, enquanto os autos em epígrafe objetiva o restabelecimento ou conversão em invalidez do auxílio doença cessado na data acima citada, conforme resultado da perícia, tendo por base os NB (s) 31/543.684.971-3 e 31/545.001.585-9, de acordo com os requerimentos administrativos anexados aos autos, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0002135-94.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284668/2011 - ROSAURA DE LOURDES RIZZO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS para cumprimento da condenação transitada em julgado, com prazo de 10 dias para atendimento. Int.

0013550-40.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283939/2011 - TOMAZ ANDRE PINHEIRO RAFAEL (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP200647 - KARINA MIRANDA DE OLIVEIRA, SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0022783-27.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283932/2011 - MARIA DELAZIR DRIGO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a comprovar adesão da parte autora a acordo previsto em LC 110/01, no prazo de 10 (dez) dias.

0033318-49.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278370/2011 - ROSALITA PIMENTEL DE BRITTO (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitero o despacho anterior, diante do requerimento de alteração de endereço, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, comprovante residencial atualizado. Após cadastre-se o referido endereço e remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

0037080-44.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282845/2011 - ANTONIO LUCIO MARTINS (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora datada de 08/06/2011, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, analise a referidas petição. Após, à conclusão. Int.

0018060-28.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280167/2011 - NELY JORGE E SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo mais 10 dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior sob pena de extinção. Intime-se.

0005076-80.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282825/2011 - EDVALDO CEZARIO LOURENÇO (ADV. SP022037 - PEDRO BATISTA MORETTI, SP078506 - EGIDIO CARLOS MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o decurso do prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se os autos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a representante da parte autora não possui poderes para constituição de advogado.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0022759-62.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284990/2011 - JOSE CUSTODIO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022752-70.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284991/2011 - DEJALVA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018295-92.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284996/2011 - NAIR YUKIMOTO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016211-21.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284998/2011 - IRANIR MARTINS LAZZARO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016208-66.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284999/2011 - ERNESTO LUIZ SCRIMIN (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028187-25.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284988/2011 - NADIA AL ASSAL (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008359-43.2010.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277802/2011 - SERGIO SEBASTIAO BRANDINE DA SILVA (ADV. SP086165 - CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de quarenta e cinco (45) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.

Intime-se.

0019382-20.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284817/2011 - MARINALDA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP124637 - RENATO ARMANDO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo P29062011.pdf de 30/06/2011: ciência ao INSS.

Tendo em vista os documentos médicos juntados pela parte autora, determino a intimação do perito judicial para que, em 10 dias, apresente manifestação acerca do alegado pela parte autora, indicando se ratifica ou retifica o laudo pericial. Prestados os esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestações em 10 dias e, por fim, tornem conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0026274-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281780/2011 - JALMIR JUSTO PIRES (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025485-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281785/2011 - RICARDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026431-78.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281773/2011 - ANGELA MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000359-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276793/2011 - SEVERINO DOS RAMOS ENEDINO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 05 (cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0017367-15.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301257890/2011 - JULIO GIL DIAS (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

0038105-24.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286379/2011 - SANDRA REGINA PEREIRA SOUZA DE BARROS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora anexada em 08/07/2011:

Os termos do acordo homologado foram:

"a) O restabelecimento do auxílio-doença NB 31/5361462329 desde 11/10/2009, dia seguinte à data da cessação do benefício (DCB), com reavaliação depois de decorridos 6 (seis) meses da data da realização do laudo pericial (03/11/2009), pois esse foi o prazo estimado pelo perito judicial para a subsistência da incapacidade;
(...)

e) Fica o INSS autorizado, desde já, nos termos da legislação vigente, proceder a avaliações periódicas."

A autora aceitou o acordo, nos termos fixados (petição de 29/09/2010).

Observo, por sua vez, que decorreram muito mais de 06 meses da perícia judicial - 03/11/2009, marco a partir do qual já poderia o INSS proceder a nova perícia. Segundo a petição, esta perícia ocorreu, tendo o INSS concedido o benefício até 30/04/2011, período muito maior que fixado no acordo.

Não vejo, portanto, desrespeito ao acordo homologado, motivo por que INDEFIRO o requerimento anexado em 08/07/2011.

Int.

0012803-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286140/2011 - WILSON ANTONIO TORRES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança que possam comprovar a existência de saldo em relação ao mês de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0062010-58.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282609/2011 - LUCIEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento da determinação judicial proferida, em 06/05/2011. Int.

0021122-47.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284838/2011 - MARIA ANA DE JESUS (ADV. SP097379 - CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0005060-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286142/2011 - RITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança que possam comprovar a existência de saldo em relação ao plano Collor I (junho de 1990), que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0027740-37.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281372/2011 - JOSE MARTINS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00082498519994036100 em trâmite na 4ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0014172-85.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283391/2011 - AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão pela aplicação do índice ORTN/OTN, conforme o art. 1º da Lei 6423/77, enquanto o objeto destes autos é a manutenção do benefício pela equivalência salarial, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0008362-95.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278804/2011 - CARLOS WALTER SZABO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0034873-04.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284224/2011 - ANNA CARAMICO MORENO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM); MARIA ISABEL DE ALCANTARA PEREIRA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Intime-se

0007052-54.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280347/2011 - ANTONIO POLIZEL (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Afasto a possibilidade de prevenção com relação ao processo n.º 00599700620094036301 que foi extinto sem julgamento do mérito, não havendo impedimento ao julgamento da presente demanda.

No tocante ao processo n.º 06478927919914036100 também entendo não haver prevenção, uma vez que as partes não são idênticas às que figuram neste processo.

Assim, prossiga-se no julgamento do feito.

0046827-47.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280491/2011 - DIONIZIO RABELO LIMA (ADV. SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE, SP133867 - ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IGP-DI e o objeto destes autos é a alteração da RMI mediante a correção dos 36 últimos salários de contribuição pelo INPC, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

0011994-32.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285277/2011 - RAFAEL COVIELLO (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que os autos nº 00014291420074036183 foi extinto sem resolução do mérito por ter sido homologado pedido de desistência da ação, enquanto os autos em epígrafe objetiva o restabelecimento ou conversão em invalidez do auxílio doença - NB 31/541.967.079-4 com DIB = 22.07.10 e DCB = 14.09.10, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0014115-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278720/2011 - UBIRAJARA INDIO DARONCH (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0029072-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283973/2011 - DIOCINIO BARBOSA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00052342720034036114 em trâmite respectivamente na 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0014360-44.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279101/2011 - MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 01394483920044036301 tem como objeto Reajustamento do Benefício - manutenção pela equivalência salarial. O processo nº. 00227758920064036301 tem como objeto Revisão da RMI Art. 1º da Lei 6.423/77. O processo nº. 00625649520064036301 tem como objeto expurgos inflacionários sobre os benefícios. O processo nº 00547274720104036301 tem como objeto Parcelas e Índices, inclusão do 13º no PBC. O processo nº. 00096256520114036301 tem como objeto a aplicação da Súmula 260 do extinto TFR e do art. 58 do ADCT. O objeto destes autos é Revisões Específicas - art. 144 da Lei 8.213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0080954-79.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282958/2011 - LAURA DE CASTRO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o parecer da Contadoria anexado em 15.07.2011, INDEFIRO o pedido da parte autora de 19.11.2010, uma vez que a revisão da RMI foi realizada de acordo com a sentença transitada em julgado.

Mantenho a decisão anteriormente proferida que extingui a execução e determinou o arquivamento do feito. Dê-se baixa definitiva.

0038832-80.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301007900/2011 - LIRASIO ANTONIO ALVES (ADV. SP182125 - AURORA BORGES DE OLIVEIRA LLORENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

- a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente documentos que demonstrem a asseverada atividade rural, consoante relação anexada nos autos, às fls 17.
- b) Faculto à autora a produção de novas provas, inclusive testemunhal. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência.
- c) determino que se oficie ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 31/535.768.871-7, na íntegra.
- d) determino a realização de nova perícia médica, na especialidade neurologia, a ser realizada no dia 21/02/2011, às 10:00 h, com o DR. Renato Anghinah, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitado.
- e) determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova.
Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.
Uma vez lavrado o laudo pericial, intinem-se as partes acerca do mesmo.

f) designo para o dia 09/09/2011, às 14 h a audiência de instrução e julgamento.

Oficie-se.

Intimem-se.

0018965-67.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285544/2011 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0032984-44.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284345/2011 - JOSE RODRIGO NETO (ADV. SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA, SP295323 - JOÃO ANANIAS MOREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a correção do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se

0043421-18.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282602/2011 - MARIA APARECIDA DE MELO PESSOA (ADV. SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando:

(i) que a Requerente propôs ação ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS visando o recálculo da Renda Mensal Inicial - RMI de seu benefício de "Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor" para a inclusão do valor referente às contribuições sobre gratificações natalinas (13.º salário) dos anos anteriores à Lei n.º 8.870/1994;

(ii) que a Requerente alega, inclusive, que "quando da aposentadoria da autora, o INSS, equivocadamente não considerou as contribuições referentes ao 13º salário, causando-lhe, prejuízos e conseqüentemente uma RMI inferior ao que lhe cabia por direito", e que "a Autarquia errou a conta de quem estava trabalhando nos anos de 1991 a 1993";

(iii) que, contudo, para se verificar: a). se o período considerado para o cálculo da RMI é pretérito ao advento da Lei n.º 8.870/1994, que implementou a vedação à inclusão da gratificação natalina (13.º salário) para o cálculo da RMI (Lei 8.212/1991, art. 28, § 7.º), e, b). se de fato há diferenças salariais a serem apuradas, impõe-se a análise acurada da "Memória de Cálculo" ou "Demonstrativo de Cálculo da Renda Mensal Inicial - INSS" da Requerente, em que conste as competências e respectivos valores considerados para o cálculo da RMI pelo INSS,

converto o feito em diligência e determino intimação da Requerente para que apresente aos autos "Memória de Cálculo" ou "Demonstrativo de Cálculo da Renda Mensal Inicial - INSS", documentação que contenha os valores do décimo-terceiro salário a serem eventualmente acrescidos, bem como o respectivo desconto previdenciário, para a oportuna remessa dos autos à Contadoria Judicial para realização de cálculos e elaboração de Parecer.

Intime-se.

0033115-19.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279163/2011 - AMELIA CRUZ MARQUES (ADV. SP088208 - ELAINE SPOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Verifico ainda que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração.

No mesmo prazo e penalidade supra mencionados, providencie a regularização dos autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, devendo o oficial de justiça permanecer no local até o efetivo cumprimento desta ordem.

0044385-74.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281021/2011 - CARLOS HENRIQUE LOPES DE MORAIS (ADV. SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038599-83.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281027/2011 - VLADIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009304-64.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281213/2011 - ROGERIO JOSE DE SOUSA (ADV. SP256860 - CINTHIA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059195-88.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281327/2011 - LUZINETE JANUARIO DA SILVA POMPEU (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050495-26.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281328/2011 - JOSEFA PEREIRA BENTO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036535-03.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281031/2011 - JOSE BENEDITO GONCALVES (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057524-30.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281018/2011 - AMARINA MARQUES DA CRUZ (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066535-20.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282891/2011 - CELIA DA SILVA (ADV. SP171376 - ZOE CARLOS LIVRAMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0043995-41.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282222/2011 - RICARDO CARLOS SPINELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061462-67.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282162/2011 - ARTHUR TRONCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0057723-86.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282604/2011 - MARIA LUIZA SATYRO TEIXEIRA (ADV.); JOSE COUTINHO TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o aditamento à inicial. Cite-se a CEF novamente. Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos referentes à proposta oferecida pelo INSS.

Após a juntada dos cálculos, concedo o prazo de 5 dias para a manifestação da parte autora.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Int.

0061495-23.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284178/2011 - IVAN JOAO DE LIMA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023495-17.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284179/2011 - BENEDITA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023478-78.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284180/2011 - KRSNA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001444-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284181/2011 - CARLOS PINHEIRO MACHADO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018088-93.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286273/2011 - QUITERIA MARIA SILVA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não observo óbice ao prosseguimento deste feito, pois o processo apontado foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado.

2. Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Riff, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 25/08/2011 às 17h30, aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Intimem-se.

0015436-40.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283937/2011 - ANGELA MARIA BRAMBILLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CAETANO BRAMBILLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DORCILIA VIÇOTO BRAMBILLA (ESPÓLIO) (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ANTONIA BRAMBILLA ARANDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DIVA BRAMBILLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); AUGUSTA REGINA BRAMBILLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para

a adequada apreciação do feito. Observo que, a meu ver, sempre é necessário constar extrato do mês de ocorrência do índice expurgado como também do mês (seguinte) de seu pagamento.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (ou, no caso de juntada, ao menos, de parte deles, julgamento conforme estado atual do feito), para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0023936-37.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281366/2011 - AVELINO RODRIGUES MUNIZ (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos verifico que foi deferida a habilitação da senhora Marisa Vieira Muniz, assim, determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e

Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse JEF, a fim de incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Na hipótese do sistema informatizado não acusar prevenção, providencie a Secretaria a reiteração de ofício de obrigação de fazer.Int.

0026992-05.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278987/2011 - KATIA CATARINA GOMES COTTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0016484-97.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280558/2011 - TAKESHI HORINOUCI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, em decorrência dos “expurgos inflacionários” relativos aos meses de junho de 1990, janeiro, março e junho de 1991, pelos índices indicados na inicial.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé dos processos que NÃO são do JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo deverá regularizar o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Intime-se.

0014352-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283397/2011 - PAULO HENRIQUE DE ROSSI (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Recebo o aditamento à inicial.

Verifico que já foi anexada contestação padrão da CEF.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se

0021432-19.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283746/2011 - FERNANDO MONTEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado em 19.07.11, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação da súmula 260 do extinto TFR, do art. 58 do ADCT e do reajustamento pelo índice INPC, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0023536-81.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280985/2011 - ADELAIDE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos referentes à proposta oferecida pelo INSS.

Após, conclusos para sentença.

Int.

0009049-77.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283738/2011 - ERNESTINA MENDEZ RAPOSO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Caso haja discordância, apresentem planilha de cálculos. Int.

0022158-56.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285380/2011 - LEANDRO XAVIER DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES); EDUARDO XAVIER DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES); EVERTON XAVIER DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o processo está regularizado. Cite-se.

0045826-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279732/2011 - SEBASTIAO DE JESUS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200361840803116 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IGP-DI e INPC; que o processo nº 200763010536917 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN, e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da Súmula nº 260 do TFR, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

0019875-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286130/2011 - JOSE ROBERTO TOMITAN CORADETTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0337-00120845-9 dos meses de abril, maio e junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0005966-48.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279700/2011 - MARIA NEVES (ADV. SP302637 - ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Aquele processo tem como objeto Revisão de Benefícios - RMI aplicação do IRSM de fev/94, enquanto o presente cuida de Reajustamento do valor do benefício pelo IGP-DI.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, dê-se ciência às partes e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0041973-10.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281879/2011 - MARTA DIAS CORREA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032691-45.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281881/2011 - ELISA MARIA NICCOLINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012229-67.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281892/2011 - IVONE GASPAR BENTO GUSMAO (ADV. SP164361 - PAULO ANTONIO SALVADOR SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado, mediante planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na CEF, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0002199-02.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301257208/2011 - ELOISA HELENA BRUNELLI DOMINGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002001-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301257211/2011 - EUGENIA MONICA BEATRICE GORINI ESMERALDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0184328-82.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283681/2011 - IRINEU SARTORI (ADV. SP129993 - OSNY CESAR MATTOS SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo à ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0032481-57.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279413/2011 - ELAINE CRISTINA SILVA PAIVA NUNES (ADV. SP209542 - NELSON LUCERA FILHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (ADV./PROC.).

0000607-25.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279546/2011 - NILTON YOSHITANI (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0032791-63.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279410/2011 - MARIA DE FATIMA DAS NEVES ALVES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031039-56.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279427/2011 - IVALDIR MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022087-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279460/2011 - CLELIA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063171-06.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279276/2011 - CARLOS ROBERTO FURLAN (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063169-36.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279277/2011 - BENEDITA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052539-18.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279313/2011 - GERALDO QUINTINO ROQUE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049109-58.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279328/2011 - CATARINA DOS SANTOS (ADV. SP210091 - MONICA OLIVEIRA LEAL, SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO, SP151726 - ROGERIO MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044035-23.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279359/2011 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035419-25.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279397/2011 - ZILDA DA SILVA FAGUNDES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031617-53.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279421/2011 - ARZELINDO DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031605-39.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279422/2011 - ANTONIO BELINTANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027247-94.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279442/2011 - TOTOMU YOKOYAMA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004995-97.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279523/2011 - BENEDITO MARCOS DA SILVA (ADV. SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004743-94.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279525/2011 - VALDOMIRO PEREIRA (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042411-02.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279367/2011 - ANTONIO BELARMINO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0088404-73.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283883/2011 - LUIZ CARLOS LUCAS (ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante de documento apresentado pela parte autora, intime-

se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários, no prazo de 30 (trinta) dias.

0061019-82.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282562/2011 - JOSÉ COELHA GONÇALEZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias quanto a documentação juntada pelo réu e, após, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

0008382-86.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286361/2011 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0041566-04.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280304/2011 - ERICK MOREIRA ALENCAR (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR); FRANCILEA OLIVEIRA MATOES (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0036287-37.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282697/2011 - EDSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0032353-71.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282703/2011 - MARIA DA GLORIA GONCALVES CARVALHO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020525-65.2010.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283353/2011 - FOTOTECNICA VICENTE COMERCIO LTDA ME (ADV. PR030506 - SILVENEI DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo requerido pela parte autora de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0026288-89.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284610/2011 - RICARDO ZACCARIA (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (PETIÇÃO CPF E CTPS.PDF 30/06/2011): Aguarde-se a realização da perícia agendada para o dia 08.08.2011.

Intime-se

0033923-24.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284255/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE UBERABA - MG (ADV.); MARSIL ESPORTES - ME (ADV. MG101922 - PATRICIA DE OLIVEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); INSTITUTO NAC METROLOGIA, NORMAT E QUALIDADE INDUST-INMETRO (ADV./PROC.); SERASA (ADV./PROC.);

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MINAS GERAIS - IPEM-MG (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 57/2010, oriunda do Juizado Especial Federal de Uberaba/MG, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0010777-22.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301270027/2011 - DANIELA CRISTINA MONTIN (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente os extratos necessários para adequada apreciação do feito, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

0016824-75.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283404/2011 - IOCHIO SACUNO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão pela aplicação do índice ORTN/OTN, conforme o art. 1º da Lei 6423/77, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação da súmula 260 do extinto TFR e do art. 58 do ADCT sobre o benefício de origem auxílio doença, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0015872-62.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286076/2011 - NILTON PAULINO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Declaração anexada em 07/07/2011: junte a declarante comprovante de residência em seu nome, contemporâneo ao ajuizamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0583362-88.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282970/2011 - ANTONIA GERARDO SOFIA (ADV. SP168278 - FABIANA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do parecer da contadoria anexado em 13.07.2011, concedo o prazo de trinta dias para que a autora traga aos autos documentos que comprovem se houve ou não uma revisão da RMI do benefício. Int.

0020703-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286122/2011 - ANTONIO CELIO GIMENES BRAIANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0337-00117161-0, que possam comprovar a existência de saldo em relação aos meses de maio e junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0003228-24.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283362/2011 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé dos processos que NÃO são do JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se

0008412-58.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283947/2011 - JULIA MARRA BELLINI (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0080168-35.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284661/2011 - PEDRO OTAVIO BEZERRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, oficie-se o INSS para cumprimento da obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

0014872-95.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284604/2011 - HIROYOSHI IWAKIRI (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO, SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM); AYKO IWAKIRI (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO, SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM); HIROSHI IWAKIRI (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO, SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM); REGINA IWAKIRI (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO, SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM); MARIE IWAKIRI (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO, SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Trata-se de ação proposta em litisconsórcio facultativo, em que os autores pleiteiam o pagamento dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Verão.

O procedimento dos Juizados Especiais Federais se orienta pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, segundo a Lei 9099/95, bem como o previsto no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, que permite ao Magistrado a limitação do número de litigantes facultativos para preservar a rápida solução do litígio. E, ainda, o disposto no artigo 6º do Provimento COGE Nº 90: "Os processos recebidos das varas federais ou da justiça estadual e redistribuídos ao juizado especial federal, em que se verificar a existência litisconsórcio ativo voluntário, deverão ser desmembrados de ofício pela divisão de atendimento, protocolo e distribuição, em tantos processos quantos sejam os litisconsortes".

Sendo assim, determino o desmembramento da ação, a fim de preservar a celeridade processual, da seguinte forma:

- a) Hiroyoshi Iwakiri, CPF 00693383887, conta poupança 0238.013.99015222-3;
- b) Ayko Iwakiri, CPF 66841453891, conta poupança 0238.013.0049063-2;
- c) Hiroshi Iwakiri, CPF 03453141822, conta poupança 0238.013.9906953-9;
- d) Regina Iwakiri, CPF 01039159826, conta poupança 0238.013.99006951-2;
- e) Marie Iwakiri, CPF 01039162886, conta poupança 0238.013.99006952-0.

Após o desmembramento, voltem todos os autos conclusos.

Proceda-se à secretaria às alterações necessárias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0091624-50.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282813/2011 - REGINA DIAS COELHO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP295079 - PAULO CESAR COELHO CARVAJAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046525-28.2003.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282820/2011 - CARLOS ROBERTO DA ROSA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004515-85.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284840/2011 - SEVERINO PATERNO (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. O processo ali indicado tem como objeto Reajustamento do valor do benefício - revisão de índices, enquanto o presente tem como objeto Revisões Específicas - Art. 144 da Lei 8.213/91.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0083008-18.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282603/2011 - MARIA INGLESE ROMANO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista que a ré anexou aos autos guia judicial complementar a comprovar o cumprimento do julgado, dê-se ciência a parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado, com demonstração dos cálculos em 10 dias, observadas as formalidades, dê-se baixa findo.

Ressalto que o levantamento de montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do crédito, diretamente à instituição bancária, nos termos da lei, sem necessidade de expedição de alvará ou ordem judicial. Intime-se. Cumpra-se.

0004487-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284811/2011 - HELITON FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se vista às partes da petição acostada aos autos pelo prazo 05 (cinco) dias. Int.

0055156-14.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282496/2011 - FLAVIO GIOVANETTI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, em relação ao processo que não tramita nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0005238-80.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280029/2011 - MARIA HELENA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o acórdão deu provimento ao recurso julgando procedente o pedido da autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do v. acórdão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Estando em termos o feito aguarde-se oportuno julgamento.

0026746-09.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286465/2011 - JUCELINA SOARES NEVES (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032645-85.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286488/2011 - SEBASTIAO FLORIANO DE SOUSA (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício com a aplicação dos índices URV, IGP-DI, INPC, equivalência do benefício ao número de salários mínimos e a preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é sua revisão pela aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994, não havendo, portanto, identidade entre os feitos.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0022161-45.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283419/2011 - JOSE VALTER FERDINANDO DILELLA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021729-26.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283420/2011 - OSCAR RAIMUNDO DUTRA (ADV. SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025253-02.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285828/2011 - ANTONIO MARTINEZ GASQUES (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que foi apresentada a certidão de PIS/PASEP, o que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado, razão pela qual concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja apresentada a certidão de existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS, bem como cópia da carta de concessão da pensão. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0010242-25.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282327/2011 - HERCILIO JOSE DE BORBA (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0018936-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286131/2011 - MARISA CARVALHO MARTINS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue: "Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0331-00100451-9 dos meses de abril, maio e junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme documento acostado à inicial), no prazo de 30 (trinta) dias.

0006376-43.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283954/2011 - MARIA DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO SIMIAO (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004522-48.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283959/2011 - TATSUKO KOTI (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0010207-65.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285051/2011 - DECIO BARREIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e instrumento de procuração que preencha os requisitos legais. É que deve constar a parte autora como outorgante de poderes aos outorgados. Intime-se.

0003779-04.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285729/2011 - NEYDE ANDREONI CURDOGLO (ADV. SP213106 - ADRIANA ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0025603-82.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281189/2011 - SUZI ELAINE LOPES BORGES DE SOUZA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da perícia médica agendada junto a este Juizado. Int.

0014590-23.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283429/2011 - PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício com a aplicação dos índices URV, IGP-DI, INPC, equivalência do benefício ao número de salários mínimos e a preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação da súmula 260 do extinto TFR e do art. 58 do ADCT sobre o benefício de origem auxílio doença, não havendo, portanto, identidade entre os feitos.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0043507-57.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281993/2011 - ANITA FIDENCIA BARBOZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a Caixa Econômica Federal para a juntada dos extratos bancários da autora.

0062868-89.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285957/2011 - JOSE CONCEICAO LAVIGNE DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o cumprimento da tutela de urgência concedida, pelo prazo determinado na decisão proferida em 06/06/2011.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para a elaboração de cálculos.
Cumpra-se.

0005048-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286143/2011 - CELINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança que possam comprovar a existência de saldo em relação ao plano Collor I (junho de 1990), que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0035612-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281307/2011 - HAROLDO MARQUES (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo está regular. Dê-se prosseguimento ao feito.

0026290-59.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286226/2011 - MARIA LAUDI OLIVEIRA (ADV. SP271092 - SILVIO ALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, ou na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessário comprovação de parentesco com autor, ou juntando uma declaração em nome do titular da conta, com firma reconhecida, com cópia de RG, sendo o assinante o mesmo e informando que o autor reside no mesmo endereço e também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação.

Intime-se.

0026107-59.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301420997/2010 - KOICHI OYAFUSO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Diante da documentação acostada aos autos pela parte autora, verifico que:

- o processo nº 2007.63.01.039287-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupança nº 6078-6 e nº 33227-1 referente ao mês de junho de 1987;

- enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas poupança nº 17535-2; nº 16873-9; nº 35074-0, referente ao mês de janeiro de 1989, das contas poupança nº 6078-6 e nº 33227-1, referente aos meses de janeiro de 1989; abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito, encaminhando-se ao Gabinete Central para inclusão em pasta/ pauta própria, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

0017026-18.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285495/2011 - SANDRA SATIKO TOYODA (ADV. SP051869 - JOAQUIM MENDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não haver prevenção com o processo nº

00578043520084036301, uma vez que foi extinto sem resolução do mérito.

Afasto a possibilidade de prevenção com relação ao processo nº 00278055820084036100, distribuído neste Juizado sob o nº 00130879820094036301 (caderneta de poupança nº 013.00016091-5), uma vez que o seu objeto é diverso do que fundamenta o presente feito (contas nº 7117-3 e 48657-8).

Por fim, não existe prevenção com o processo nº 0007177220114036301, visto que possui objeto diverso (conta nº 74509-3 - collor II - fev/91) daquele que fundamenta o objeto desta demanda (contas nº 7117-3 e 48657-8).

Assim, prossiga-se no julgamento do feito.

0006214-14.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284370/2011 - PRISCILA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios da (s) caderneta (s) de poupança nº 14529-9, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao Plano Collor II, mês de fevereiro de 1991.

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos nº 00693814420074036301 (processo de origem nº 00324081920044036100) tem por objeto a atualização do saldo de conta-poupança em decorrência do Plano Verão. Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Considerando que não há nos autos os extratos da (s) conta (s)-poupança mencionada (s) em nome da parte autora, referentes aos meses de maio e junho de 1990, necessários à apreciação do pedido, determino à parte que junte os extratos no prazo de 30 dias ou comprove a recusa da CEF em atender a solicitação, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0056797-71.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286362/2011 - ROSANE FATIMA SANCHES (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça número legível da conta poupança pleiteada.

0029665-68.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283609/2011 - SERGIO AFONSO SINHORELLI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos cálculos e guia de depósito judicial, a comprovar o cumprimento do julgado, dê-se ciência a parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado, com demonstração dos cálculos em 10 dias, observadas as formalidades, dê-se baixa findo.

Com a concordância, dirija-se o(a) titular do crédito, diretamente à instituição bancária a fim de levantar administrativamente o montante, eventualmente não sacado, sem necessidade de expedição de alvará ou ordem judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036686-37.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283692/2011 - ZENAIDE DA SILVA ANTONIO (ADV. SP147957 - VIRGINIA ALVES DOS SANTOS LEITE, SP242330 - FERNANDO DE MENDONÇA KIYOTA); DAVID ANTONIO NETTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0005561-17.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283708/2011 - GUILHERME DE PIETRO SCAGLIONE (ADV. SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0004751-37.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283974/2011 - SEBASTIAO GOMES SALGADO (ADV. PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0027576-72.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279725/2011 - PAULO EUGENIO DE SALES (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio e atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0002918-05.2011.4.03.6100 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286348/2011 - ALVINO MENDES DE PAULA (ADV. SP112216 - VALDIR MATOS DE SOUSA, SP112806 - JULIO AMERICO DE CAMPOS ALDUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 17/06/2011 : antecipo a audiência de instrução e julgamento para 08/09/2011, às 15:00. Int.

0029668-23.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283616/2011 - SILAS SOARES DA SILVA (ADV. AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO, SP218582 - EDUARDO DILEVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0005913-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282635/2011 - KIKU FUKUDA (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando:

(i) que a Requerente propôs ação ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS visando o recálculo da Renda Mensal Inicial - RMI de seu benefício de “pensão por morte”, decorrente da “aposentadoria” de seu falecido cônjuge, para a inclusão dos valores referentes às contribuições sobre gratificações natalinas (13.º salário) dos anos anteriores à Lei n.º 8.870/1994;

(ii) que, nos termos do “Demonstrativo de Cálculo da Renda Mensal Inicial - INSS” do falecido cônjuge da Requerente, o período considerado para o cálculo da “Renda Mensal Inicial - RMI” compreende a “Competência” de “09/89” a “08/92” e “DIB 01/09/92”, lapso pretérito ao advento da Lei n.º 8.870, de 15/04/1994 (DOU 16/04/1994), que implementou a vedação à inclusão da gratificação natalina (13.º salário) para o cálculo da RMI (Lei 8.212/1991, art. 28, § 7.º),

(iii) que, contudo, para se verificar se de fato há diferenças salariais a serem apuradas, impõe-se a definição pela Contadoria Judicial se no “Demonstrativo de Cálculo da Renda Mensal Inicial - INSS” os valores utilizados nos meses de “12/89”, “12/90” e “12/91” já foram limitados ao teto do salário-de-contribuição, em observância aos parâmetros impostos pela Lei 8.213/1991, art. 29, § 2º e art. 33,

converto o feito em diligência e determino sua remessa à Contadoria Judicial para realização dos cálculos devidos e elaboração de Parecer.

Após, voltem conclusos.

0032719-42.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284978/2011 - LEILA HOUCK (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Estando o feito regularizado, dê-se normal prosseguimento. Ao setor de perícias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DESPACHO

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a condenação da ré a reajustar o saldo da conta vinculada ao FGTS de sua titularidade, com a inclusão das diferenças decorrentes dos expurgos dos índices inflacionários dos planos econômicos, devidamente atualizados e com os acréscimos legais.

A parte autora juntou aos autos prova da existência de vínculo contratual à época dos planos. No entanto, a Caixa Econômica Federal não forneceu, até o momento, os extratos referentes à sua conta.

Desta forma, entendendo serem os referidos documentos imprescindíveis para o julgamento da causa, converto o feito em diligência para que a parte ré junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta da parte autora vinculada ao FGTS.

P.R.I.

0004872-70.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281828/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014491-24.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281851/2011 - MARIA DO CARMO BARROS CAVALCANTI (ADV. SP094977 - TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0056267-04.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286071/2011 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, e expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na sentença/acórdão. Após, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

0045376-84.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280547/2011 - OTACILIO FIRMINO GOMES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IGP-DI e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela correção da RMI e pela não limitação ao teto, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

0021947-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277556/2011 - NELSON JAQUES COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O descumprimento às determinações judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Visando tal ocorrência, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo.

Assim, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que cumpra a condenação nos termos da sentença transitada em julgado, no prazo de 15 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários, no prazo de 30 (trinta) dias.

0065970-56.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283896/2011 - JORGE PETKOVIC (ADV. SP037638 - JOSE SAMIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008242-86.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283949/2011 - ROGERIO TOMIO TAIRA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0017589-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284527/2011 - BENIGNO BEZERRA DE BRITO (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, SP296333 - VANESSA GORETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 039767975200440363013 tem como objeto

a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, tendo sido o processo foi extinto com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; enquanto estes autos têm como objeto o recálculo dos salários de contribuição, com alteração do coeficiente de cálculo do benefício, não havendo identidade entre as demandas. Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Cite-se o INSS. Cumpra-se.

0033466-89.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284680/2011 - JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação dos extratos da conta vinculada do FGTS, no período que pretende revisar (expurgos inflacionários), bem como cópia da CTPS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0014144-20.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283676/2011 - ANTONIO ALMEIDA DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a não limitação ao teto de benefício previdenciário, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação dos artigos 29, 31 e 144 da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0008345-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282329/2011 - ANTONIO CARLOS DA SILVA NANTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, bem como para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0429013-30.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286235/2011 - FRANCISCO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Assim, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Expeça-se a requisição de pequeno valor.

Intime-se.

0020727-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286121/2011 - ILIDIO BRESSANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 1653-00027858-7, que possam comprovar a existência de saldo em relação ao mês de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0032871-90.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285070/2011 - ROSEANE TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0034112-07.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278414/2011 - ELIAS ABDIAS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício anexado nos presentes autos virtuais, de que a audiência designada no Juízo Deprecado foi para o dia 19/09/2011, posterior à data designada neste Juizado determino:

1. redesignação da audiência de instrução para o _____;
2. intimação das partes, com urgência;
3. comunicação do juízo deprecado da data redesignada.

Cumpra-se, com urgência.

0033867-93.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278358/2011 - IVONE SILVA DE MATOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, documentos que comprovam o cumprimento da obrigação de fazer em outro processo.

Considerando a satisfação do crédito pelo reconhecimento do direito da parte em outro processo, dou por satisfeita a obrigação.

Dê-se ciência à parte autora. No silêncio ou nada sendo impugnado comprovadamente, mediante planilhas de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, arquite-se os autos eletrônicos com baixa findo. Intime-se.

0036123-38.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284350/2011 - BENEDITA CELIA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o processo foi regularizado. Dê-se prosseguimento ao feito.

0016725-42.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283933/2011 - VIRGILIO PERES (ADV. SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA, SP259282 - SABRINA COSTA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não constato identidade de pedidos e conta poupança, sendo de rigor o processamento normal deste feito.

Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários, no prazo de 30 (trinta) dias.

0043119-86.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285311/2011 - JOSELITA DA SILVA DIAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 19/07/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0002784-25.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284652/2011 - GEORGE INACIO DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A perita concluiu seu laudo, recomendando a avaliação da parte autora por perito na área de psiquiatria.

Desta forma, designo data para a avaliação de perícia médica com o especialista em psiquiatria, Dr. JAIME DEGENSZAJN, no dia 30/08/2011, às 09:30 horas (4º andar deste Juizado Especial). O perito deverá responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação do autor por médico de outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade.

Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição da parte autora, reitere-se ofício ao INSS a fim de comprovar documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença/acórdão, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0023615-65.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282733/2011 - FRANCISCO ANTONIO PINTO LOPES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004358-20.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284675/2011 - JACOMO APARECIDO BERNARDES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053174-67.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283916/2011 - NADEDEJA LOPES DOMINGUES NANNI (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das manifestações da parte autora, intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários, no prazo de 30 (trinta) dias.

0012890-12.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286302/2011 - MARIA LEANDRO (ADV. SP230711 - AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA TELLES NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior com a juntada dos documentos lá mencionados referentes ao processo que não tramita nos JEFS para possibilitar a análise de eventual prevenção.
Intime-se.

0023854-64.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272635/2011 - EURIPEDES LEOPOLDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). “Afasto a possibilidade de prevenção indicada, uma vez que o processo n.º 200461840359026 possui causa de pedir e pedido (revisão do cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994) inconfundíveis com os elementos de identificação da presente demanda.

Da mesma forma, entendo não haver prevenção com o processo n.º 200563013517500, porquanto o autor pretende neste feito a revisão da renda mensal inicial com base no §3º do art. 29 da Lei n.º 8.213/91 e naquele visa o reajustamento do valor do benefício com aplicação de índices diversos dos aplicados pelo INSS. Dessa forma, o feito tem condições de prosseguir.

0086158-07.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280914/2011 - GILBERTO BERTON (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). DESPACHO

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a condenação da ré a reajustar o saldo da conta poupança de sua titularidade, com a inclusão das diferenças decorrentes dos expurgos dos índices inflacionários dos planos econômicos, devidamente atualizados e com os acréscimos legais.

A parte autora juntou aos autos prova da existência de contas poupança de sua titularidade à época dos planos. No entanto, a Caixa Econômica Federal, forneceu, até o momento, apenas os extratos referentes à parte do período compreendido pelos planos.

Assim, aponta a ré que as contas poupanças de nº 0099696-0, 00103949-7, 00103584-0, 00103380-4 e 00102397-3 teriam sido encerradas em 1986, porém os extratos juntados aos autos não indicam este fato.

Desta forma, entendendo serem os referidos documentos imprescindíveis para o julgamento da causa, converto o feito em diligência para que a parte ré junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Extratos em período posterior a 09/1986 quanto às contas poupanças de nº 0099696-0, 00103949-7, 00103584-0, 00103380-4 e 00102397-3.

b) Extratos das contas de nº 00109397-2 e 00110506-6 quanto ao período do Plano Bresser (06/1987), uma vez que a parte autora provou a existência delas em momento anterior.

P.R.I.

0009039-96.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286519/2011 - ANITA MOROZ (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Demanda extinta sem julgamento do mérito nos termos do art.267, IV do CPC.

Autor peticiona com requerimentos conforme anexado.

Nada a deferir.

Nos termos da lei, após a publicação da sentença não pode mais o juiz rever e mudar sua decisão, pois com a sentença esgota-se a atividade jurisdicional do juiz.

O juiz pode, de ofício, corrigir inexatidões materiais ou erros de cálculo e pode também emendar a sentença, a pedido da parte, desde que requerido pela via dos embargos de declaração. E somente por meio do recurso é que poderá se fazer reexame da decisão da causa.

No caso, a sentença extinguiu o feito sem resolução do mérito, portanto não faz coisa julgada, mas ocorre a preclusão que impede que qualquer outra alegação seja feita depois de passado o prazo; nem mesmo para apresentação de novas provas é possível a renovação do pedido no mesmo processo.

Destarte, não sendo mais cabível rediscussão, quer sob ponto de vista material, ou processual, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intemem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em relação ao mês de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0015799-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286136/2011 - DANIEL SERRANO SIMONETTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015426-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286137/2011 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MARIOTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013319-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286139/2011 - IRIA LOGULLO TOLEZANO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0011104-30.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279176/2011 - SILVIA MARIA DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO (ADV. SP163579 - DANIEL ORFALE GIACOMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs, verifico que o processo nº 200763010744680 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, o processo nº 200963010214431 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês abril e maio de 1990.

Observo que o processo de nr. 20086100003296212 consiste no número originário da ação acima descrita (200963010214431), antes da redistribuição do feito a este JEFC.

Não há, portanto, identidade entre as demandas acima referidas e os presentes autos.

Acerca dos autos de nr. 19956106070229975, faz se necessário que a parte autora proceda a juntada aos autos de certidão de objeto e pé dos referidos autos.

Determino, outrossim, que a parte autora apresente cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas correspondentes ao pedido desta ação e de comprovante de endereço em nome próprio, atual ou até 180 dias do ingresso com esta ação, que contenha endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0045378-54.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280471/2011 - CLEMENTINA NATAL RODRIGUES (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C, não há litispendência.

Dê-se prosseguimento ao feito.

0007176-37.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280326/2011 - ANTONIO GARCIA DE MEDEIROS (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA, SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em trinta dias, providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão constantes do processo n.º 00338675120074036100 que tramitou perante à 3ª Vara Federal Cível de São Paulo, a fim de possibilitar a análise de prevenção nesta demanda. Int.

0025680-91.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282375/2011 - VERENICE TORRES JUNQUEIRA DE CASTRO (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0055034-98.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284682/2011 - DIRAN BASILIO DOS REIS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação dos extratos da conta vinculada do FGTS, no período que pretende revisar, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0065728-34.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283897/2011 - SETU MYASHIKI DA SILVA (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se parte autora a trazer extratos LEGÍVEIS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Das cópias trazidas, sequer consigo ler o nome do titular das constas.

0028567-48.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284130/2011 - NILSON DIAS DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0030784-64.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284862/2011 - RAIMUNDO RIBEIRO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030799-33.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284861/2011 - JOAO VAZ TENORIO (ADV. SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029296-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284865/2011 - MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032531-49.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284859/2011 - MARIO BENEDITO BERBEIRE (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028158-72.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278712/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027042-31.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278714/2011 - PASQUALE PRIORE (ADV. SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032833-78.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284858/2011 - MASANOBU NISHIO (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0005822-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286423/2011 - EDSON FERREIRA VIANA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF. Outrossim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Intime-se.

0057723-86.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202150/2011 - MARIA LUIZA SATYRO TEIXEIRA (ADV.); JOSE COUTINHO TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc..

Ao Setor de Atendimento 2 para correção do endereço da parte autora, conforme documento apresentado na inicial.

Após, intime-se novamente a parte autora da decisão anterior, por AR.

Cumpra-se.

0001768-65.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279978/2011 - MARILIA LECTICIA PALHARES LOBREGAT (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora, bem como pela juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o

aditamento da exordial ou juntada de documentos comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0033196-65.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284278/2011 - OLGA MARIA SCOGNAMIGLIO (ADV. SP223194 - ROSEMARY LOTURCO TASOKO, SP275753 - MARIANA NETTO DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se

0025392-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284135/2011 - EDNA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0018232-04.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286314/2011 - LILIAN FERNANDES BIRELLI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme documento acostado à inicial e posteriores petições), no prazo de 30 (trinta) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição protocolizada com pedido de cumprimento da sentença/acórdão - Assiste razão à parte autora.

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações contidas na petição da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida no(a) acordo/sentença/acórdão, em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

0043339-21.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283386/2011 - WAGNER PROCOPIO DA ROSA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047227-95.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278788/2011 - WILSON ROVARON (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048356-77.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278787/2011 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092042-17.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281401/2011 - JORGE LUIS FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087531-73.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283392/2011 - JERSON MATHEUS FROES (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044706-46.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279805/2011 - ESTER DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200563010243413 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN; que o processo nº 200663010338283 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN; que o processo nº 200663010508050 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela majoração do coeficiente do benefício decorrente da aplicação da lei nº 9.032/95, e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da Súmula nº 260 do TFR, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

0049946-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284882/2011 - GIOVANNI DETTA (ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro a expedição de ofício, sem que se comprove a inércia da CEF. Cumpra a parte autora a determinação exarada em 20/06/2011, anexando aos autos os extratos pertinentes, ou demonstre a tentativa de obtê-los, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Int.

0011850-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285027/2011 - JOSEFA JERONIMO NICACIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JOSIAS MARQUES DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JONILSON ABREU ALMENARA MUNHOZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JOAO RAIMUNDO VIANA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JOAQUIM FERNANDES FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JORGE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça Federal, verifico que os processos de nrs. 00325038620084036301, 00325202520084036301, 00293418320084036301, 00295228420084036301, 00324934220084036301 e 00349253420084036301 foram extintos sem resolução do mérito, tendo em vista sentenças que homologaram os pedidos de desistência dos autores e exaradas certidões de trânsito em julgado nos correspondentes autos.

Faz se necessário que a parte autora proceda à juntada aos autos de certidão de inteiro teor acerca dos autos de nr. 00549657319994036100.

Quanto ao autos nr. 00243575620084036301, constato identidade entre o objeto do referido processo quanto à atualização monetária do saldo da conta de FGTS no período de abril de 1990 e juros progressivos, quanto ao autor Josias Marques de Souza.

Observo que naquele processo, houve sentença que julgou improcedente o pedido do autor.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto ao pedido de atualização de conta de FGTS de abril de 1990 e juros progressivos.

A hipótese é de litispendência em relação à conta supra mencionada, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Determino o prosseguimento do feito em relação aos demais autores, que deverão juntar comprovante de endereço, em nome próprio (de cada autor), atual ou até 180 dias anterior à data de ingresso com esta ação, que contenha endereço declinado na exordial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Após, tornem os autos conclusos para análise de prevenção.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006698-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282518/2011 - CARLA BERCITO CARUSO (ADV. SP296770 - GABRIELA FAGGIN MASTRO ANDREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vistas ao princípio da celeridade e visando evitar a propositura de diversas ações com mesmo objeto, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

Não obstante, para que não se pratiquem atos processuais inúteis, determino o imediato cancelamento da perícia marcada.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para designação de nova data para sua realização.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.

0026348-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285483/2011 - ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026133-86.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285514/2011 - LUIZ CARLOS SILVATI (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0029778-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284399/2011 - JOSE AGOSTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0014149-42.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283620/2011 - ANTONIO PAULINO NETO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício com a aplicação dos índices URV, IGP-DI, INPC, equivalência do benefício ao número de salários mínimos e a preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação dos artigos 29, 31 e 144 da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre os feitos.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0006346-71.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281159/2011 - EDGAR RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé dos processos que NÃO são do JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0019370-69.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280520/2011 - LAZARA MARTINS DE SENA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021298-55.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280519/2011 - JOSE GONCALVES VIEIRA (ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015435-89.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283938/2011 - MARIA ANTONIA SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se parte autora a juntar extratos dos períodos que pede pagamento de expurgos, sob pena de indeferimento da inicial.

0075389-08.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280623/2011 - HELENA PIGNATARI WERNER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o requerido em petição acostada aos autos em e concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida.

Intime-se.

0062449-06.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283900/2011 - UEDA MITUO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); UEDA NATSUKO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Observo que, a meu ver, sempre é necessário constar extrato do mês de ocorrência do índice expurgado como também do mês (seguinte) de seu pagamento.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (ou, no caso de juntada, ao menos, de parte deles, julgamento conforme estado atual do feito), para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0030163-67.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282729/2011 - AUGUSTA ESTELA PAVAO MARIANUCI (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo a parte autora regularizado o feito, dê-se normal prosseguimento. Aguarde-se a realização das perícias social e médica agendadas. Cumpra-se e intime-se.

0011204-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301260285/2010 - EKICO MORI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010652061 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança, referente ao mês jun/87, o processo Origem: 21a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA Nº Processo:

200761000032290Matéria: CIVEL visa POUPANCA - PLANOS ECONOMICOS - INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - ADMINISTRATIVO REF 01/89 - CONTA N. 0130.99007746-8, sendo que e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança, refere ao Plano Collor I (abr/mai/90) e Plano Collor II (fev/91) não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0018028-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286133/2011 - EUNICE MUZEGANTE LIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); VERA LUCIA MUSEGANTE LIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); APARECIDA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ADAIL ALMEIDA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intimem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que apresente cópia legível do extrato referente ao mês de junho da conta-poupança n.º 0337-00115660-2, no prazo de 30 (trinta) dias, sob descumprimento de ordem judicial.

Após, conclusos.

Intime-se.

0037921-68.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286068/2011 - APARECIDO MAGALHAES (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a juntar memória de cálculo do benefício que quer revisar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

0063363-70.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301165511/2011 - LINO MATHIAS FILHO (ADV. SP261176 - RUY DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando os autos, verifico que a parte autora diligenciou junto à ré para obtenção dos extratos em 2008, e, até hoje, a instituição não forneceu a documentação.

Assim, intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme documento acostado à inicial), no prazo de 30 (trinta) dias.

0066685-98.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285909/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP158995 - FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). raga a parte autora, no prazo de 30 dias, cópia de carteira de trabalho que comprove os vínculos empregatícios nos períodos requeridos na inicial, sob pena de extinção de processo sem resolução de mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

0289468-08.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279691/2011 - MARIA APARECIDA COSTA LIMA (ADV. SP129138 - MARIA JOSEFA GEORGES MAKEDONOPOULOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora datada de 02/06/2011: Com o esgotamento da atividade jurisdicional, nada mais há a decidir nestes autos. Ressalto, apenas, que eventual cessação do benefício poderá ser questionada judicialmente em nova ação. Nada mais havendo a deliberar, arquite-se o feito. Int.

0024673-64.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281819/2011 - JOSE CARLOS MACEDO DE LIMA (ADV. SP076377 - NIVALDO MENCHON FELCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição de 15.07.2011 como aditamento à inicial. Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição o cadastro do novo endereço da parte autora.

Após, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Cumpra-se.

0032877-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284641/2011 - JULIO CESAR LIASCH (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA); VICTOR NASCIMENTO LIASCHI (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF de Victor Nascimento Liaschi, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0026899-42.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282313/2011 - JOSE NORBERTO PINHEIRO NETO (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0020617-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286123/2011 - CARLOS GOBI LOPES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intemem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0247-00009505-8 dos meses de maio e junho de 1990, conta-poupança n.º 0247-00011126-6 dos meses de março, maio e junho de 1990, conta poupança n.º 0247-00015292-2 dos meses de maio e junho de 1990, que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0020115-83.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286128/2011 - CONCEICAO MIRALDO MARTINS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intemem-se as partes da decisão proferida em 20/07/2011, conforme segue:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança n.º 0249-00105329-5 do mês de junho de 1990 e conta-poupança n.º 0249-00105512-3 do meses de abril e maio de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0003906-05.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284063/2011 - MARILENA BOCALINI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação ao processo que não tramita nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0046762-52.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280509/2011 - JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP276193 - ELIZANGELA SANTOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN, pela não limitação ao teto, pela aplicação do índice mais favorável entre o piso do salário mínimo e o piso do salário de referência, pela aplicação dos expurgos inflacionários, pela aplicação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994, pela majoração do coeficiente de cálculo decorrente da aplicação da Lai 9032/95 e pela aplicação do INPC e o objeto destes autos é a alteração da RMI mediante a correção dos 36 últimos salários de contribuição pelo INPC, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

0045564-77.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280488/2011 - GETULIO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do INPC e o objeto destes autos é a revisão pela manutenção da equivalência salarial, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

0278089-70.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301285547/2011 - ORLANDO MARTINELLI - ESPOLIO (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE, SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE); MARCIA CHRISTINA MARTINELLI (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE); ODETTE DE SOUZA MARTINELLI (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

DECISÃO JEF

0032635-41.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286660/2011 - JOSE SOUZA E SILVA (ADV. SP099399 - LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Vicente que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santos com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0027449-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301248859/2011 - JURANDYR CARNEIRO NOBRE DE LACERDA NETO (ADV. SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO, SP248606 - RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ADV./PROC.). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Campinas, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0003843-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279037/2011 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$ 58.037,58, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Previdenciárias da Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0026551-24.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286614/2011 - ODAIR DOMINGUES VIEIRA (ADV. SP014247 - JAYME ARBEX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0029155-55.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286585/2011 - JOSE MARIA BONATTI (ADV. SP154796 - ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Conchal que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Campinas.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Campinas.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Campinas com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0004292-69.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279041/2011 - ANTONIA RAMOS DE BARROS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$65.745,97, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Previdenciárias da Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0000668-41.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301213884/2011 - DONIZETI APARECIDO MENIS (ADV. SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Santa Fé do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Catanduva.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Catanduva.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Catanduva com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0031159-65.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286653/2011 - GENIR ALVES SILVA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027491-86.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286654/2011 - ALFREDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000955-04.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301248685/2011 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0026657-83.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286641/2011 - MARIO JAIR GANDELINI (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0006129-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285050/2011 - NILZA NANAMI OLIVEIRA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Estaduais Cíveis dessa capital.

0007929-15.2011.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284699/2011 - ANIBAL JOSE DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível de Osasco.

Int.

0029395-44.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286570/2011 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Caieiras que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0047511-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273788/2011 - ANA ALVES DA SILVA NEVES (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES, SP291161 - RENI MANASTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 114741-1, que possam comprovar a existência de saldo em relação ao período de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0016034-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283983/2011 - MARIA FIDELIS CALDAS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação da aposentadoria por invalidez, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados.

Ciência às partes do laudo pericial para manifestação no prazo de 10 dias.

Int.

0399298-40.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301275716/2011 - YVONE CHAGAS DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da impugnação de cálculos apresentada pela parte autora, conforme petição acostada aos autos em 30.05.11.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0093433-07.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301143092/2011 - NATALINA KIMIE INOUE (ADV. SP161547 - MARCELO MOREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Oficie-se a CEF para que apresente cópia do extrato da conta-poupança 990956504, referente aos mês de fevereiro de 1989. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0033581-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285614/2011 - DILSON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Int.

0051014-64.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279216/2011 - EDNEIZI OLIVEIRA GOMES (ADV. SP133756 - XISTO ANTONIO BARBOSA); LIVIAN EDUARDA OLIVEIRA GOMES (ADV. SP133756 - XISTO ANTONIO BARBOSA); THALIA NEVES RIBEIRO (ADV. SP133756 - XISTO ANTONIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anterior, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência designada para o dia 13/03/2012, às 16 horas. Indefiro a antecipação do ato fundada na menoridade de parte dos autores, por não encontrar o requerimento amparo em lei.

Considerando que há interesse de incapazes, intime-se o Ministério Público.

Cite-se o INSS.

0029357-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283982/2011 - MARCOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, considerando-se que consta nos autos (dataprev anexo em 20.07.2011) que o autor esta em gozo de benefício de auxílio-doença por Acidente de Trabalho, intime-se a autora para que, em dez dias, esclareça se a incapacidade alegada de fato decorre de acidente do trabalho.

Intimem-se.

0028046-06.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278749/2011 - DANIEL PEDRO GUINOZZI (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (00145154720114036301) foi extinto sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0029679-52.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280953/2011 - ROSEVAL RANGEL DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028252-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280959/2011 - WAMBERTO DUARTE DA SILVA (ADV. SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025052-05.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280964/2011 - NILZETE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030087-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282358/2011 - CLAUDECI APARECIDA DE SOUZA JULIO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033329-10.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283777/2011 - SIDNEY CORREIA LEITE (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033286-73.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283782/2011 - RICARDO TORRES ZENATTI (ADV. SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033265-97.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283783/2011 - MARIA NUNES DUARTE (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032688-22.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283800/2011 - ELIZABETE QUITERIA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032612-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283802/2011 - JORGE MARQUES PEREIRA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030419-10.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283809/2011 - RODRIGO CELESTINO DE MENEZES (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033588-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285613/2011 - SERGIO LIMA GOMES (ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI, SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ, SP302681 - PAULO CESAR SILVESTRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026257-69.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286483/2011 - ANA CLAUDIA TELES PEREIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032701-21.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283798/2011 - JOSE CARLOS FIRMO DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027176-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283828/2011 - WESLEY MICHEL SERAPIAO DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão de indeferimento de concessão de tutela antecipada pelos seus próprios fundamentos. Note-se que, embora os documentos

de fl. 40 e de fl. 41, datados de 16.02.2011 e 16.03.2011, respectivamente, apontem a doença que acomete o autor e o acompanhamento médico realizado, em data muito próxima a esta, ou seja, em 23/02/2011, a perícia do INSS não reconheceu a incapacidade do autor, mantendo a data da cessação do benefício em 09/03/2011.

No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade. Ademais, em contraponto à opinião do médico da autora, o perito do INSS reconheceu a ausência de incapacidade da autora.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada que poderá ser novamente analisada após a juntada do laudo médico.

Intimem-se as partes.

0020948-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301180878/2011 - JOSÉ VICENTE ZULMIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos das contas-poupança n.º 0246-00034817-1 e 0246-99001420-7 referente ao mês de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0191387-58.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286158/2011 - WALTER MAYBAURL (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Presentes os requisitos do Provimento COGE 80/2007, autorizo o levantamento do valor da condenação pela Drª Laura Gouvea Monteiro Ornellas, OAB nº 190829, advogada regularmente constituída pelo autor, devendo a Secretaria fornecer-lhe cópia autenticada da procuração. Intime-se. Cumpra-se.

0029351-25.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285377/2011 - NELLA MONTANARI DA SILVA (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

0015444-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284036/2011 - VERA BRANDAO GAMBIER (ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES, SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora apresentou documentos que indicam a existência da conta no período em discussão, mas que não há extratos integrais - e visando evitar dificuldades na obtenção de dados e documentos para execução, na hipótese de procedência total ou parcial do pedido -, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 dias para apresentar extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, relativos aos períodos controvertidos nesta demanda.

No mesmo prazo, faculto à parte autora promover a juntada aos autos de extratos ou outras informações pertinentes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0007445-47.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284386/2011 - DALVA CARLIN (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficiada a CEF, foi apresentados extratos de contas de caderneta de poupança em nome de Alzira Carlim como titular. Assim, emende a parte autora, a inicial fazendo constar como coautora Alzira Carlim, titular das contas de caderneta de poupança objeto do presente feito, apresentando seus documentos pessoais CPF, RG e comprovante de endereço, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

0030450-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285624/2011 - ROSANA PIRES CINTRA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularizado o feito, com a emenda da inicial feita pela parte autora, vieram os autos conclusos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da

parte autora. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Vista ao INSS da petição anexada em 12/07/2011, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0062135-60.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202645/2011 - GUILHERME PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP262599 - CRISTIANE APARECIDA LEANDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos as devidas fls da CTPS que indicam vínculo empregatício durante os períodos requeridos na inicial. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que o autor Guilherme Pedro do Nascimento junte aos autos cópia legível de sua CTPS comprovando respectivos vínculos empregatícios.

Intime-se.

0004140-08.2011.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301260369/2011 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS ARVORES (ADV. SP157098 - GISLÂINE MARA LEONARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência com a 25ª Vara Federal Cível desta Capital, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão.

Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino à parte autora a juntada de documento comprobatório do benefício previdenciário originário, bem como dos dados do instituidor da pensão por morte, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.
Intime-se.

0048630-65.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240694/2011 - NICE SANTOS MOREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048445-27.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240696/2011 - CLEUSA MARIA SOARES CESARINI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048275-55.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240697/2011 - GENOVEVA DALEVEDOVE CABREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042817-57.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240699/2011 - DIRCE FERNANDES LEITE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042789-89.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240700/2011 - ANNA PLATZER (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013151-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240705/2011 - IRENE DE MENEGUETTI SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044921-22.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286430/2011 - DIVINA MARLY DE OLIVEIRA (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047698-77.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286571/2011 - ILZA DE ARAUJO FAUSTINO (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009490-24.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284382/2011 - GILBERTO MACEDO (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI); LUCIA DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de pedido de atualização monetária de contas de caderneta de poupança junto à CEF.

Entendo que cabe à instituição financeira o fornecimento dos extratos bancários. Porém, antes de tudo, convém que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação.

Assim, intime-se a parte autora para apresentar os extratos que não foram localizados pela CEF, no prazo de 20(vinte) dias.

Intimem-se.

0020160-24.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284663/2011 - RENATO WYLBUR PFAU (ADV. SP141481 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA, SP293973 - MAURO SALLES AGUIAR DE MENEZES); NANAME SHIMADA PFAU (ADV. SP141481 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA, SP293973 - MAURO SALLES AGUIAR DE MENEZES, SP279132 - LARISSA MENEZES WESTPHAL TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos acostados à inicial, determino a CEF que apresente no prazo de 20 (vinte) dias a declaração de cotitularidade da conta poupança n. nº 44236-5, ag. 1367.

Int.

0021197-52.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205568/2011 - JEANETE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos as devidas fls da CTPS que indicam vínculo empregatício durante os períodos requeridos na inicial. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a autora Jeanete Moreira de Oliveira junte aos autos cópia legível de sua CTPS comprovando respectivos vínculos empregatícios.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se a CEF para que exiba os extratos das contas de poupança da parte autora referente aos períodos solicitados, a saber, janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis. Intime-se na forma da lei e cumpra-se.

0008294-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301144331/2011 - MARIA TOLENTINA DE ALMEIDA (ADV. SP201223 - GENIVALDO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012347-43.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301191076/2011 - DALVA MULLER (ADV. SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0030464-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285623/2011 - NATANAEL JUVENAL DE LIMA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora, bem como sem o laudo socioeconômico, a fim de averiguar as condições sociais do grupo familiar. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Petição anexada em 08/07/2011: dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0002941-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301172921/2011 - PAULO HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 94324-8, que possam comprovar a existência de saldo em relação ao mês de junho, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0027553-29.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282822/2011 - NILZA RIBEIRO DOS PASSOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo a parte autora regularizado o feito, dê-se normal prosseguimento. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.

Cumpra-se.

0026655-84.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284376/2011 - IZABEL APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP128577 - RENATO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de pedido de atualização monetária de contas de caderneta de poupança junto à CEF.

Entendo que cabe à instituição financeira o fornecimento dos extratos bancários. Porém, antes de tudo, convém que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação.

Assim, intime-se a parte autora para comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança que não está acostada aos autos, no período que se pretende revisar, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a última decisão proferida ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0062094-59.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284029/2011 - DAVID GUSTAVO FUCKNER (ADV. SP180840 - CARLOS DE PAULA GREGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004910-77.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284037/2011 - ANTONIO FIORINI BELLONI (ADV. SP251660 - PAULA KARYNE TARDIVELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004313-11.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284168/2011 - DULCE DONADIO FARALE (ADV. SP057345 - AFONSO NEMESIO VIANA, SP147079 - THATIANA GHENIS VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0058746-04.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301122174/2011 - NEUZA MARIA LOT MARTINS (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE); ODAIR MARTINS (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior. Intime-se.

0051367-75.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285018/2011 - PEDRO LEMES FILHO (ADV. SP041740 - RICARDO LEME DE MORAES, SP080568 - GILBERTO MARTINS); PEDRO DA SILVA LEMES---ESPÓLIO (ADV. SP041740 - RICARDO LEME DE MORAES, SP080568 - GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Apresente a parte autora cópia do formal de partilha, contendo as contas de caderneta de poupança objeto do presente feito arroladas e comprovando que a parte autora as herdou do titular no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0030490-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285622/2011 - MARCOS INCAU (ADV. SP293393 - EDILSON HOLANDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Int.

0020817-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301180844/2011 - MANOEL NOGUEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de todos os extratos que possam comprovar a existência de saldo em relação ao plano Collor I (1990), que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0038879-25.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301255214/2011 - RINALDI OLIVERIO COCCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar dos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Assim, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que apresente todos os extratos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob descumprimento de ordem judicial.

Após, conclusos.

Intime-se.

0053706-36.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285371/2011 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 27/01/2011, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0020613-48.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283836/2011 - MARIA DA PAZ MARINHO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA

NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029387-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283980/2011 - MIGUEL ANGELO IEVENES NUNES (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0042785-23.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301122297/2011 - SILENE MONTAGUERO (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0048878-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240534/2011 - CLIVANEIDE DUARTE DE BRITO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito.

Int.

0033116-04.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283786/2011 - APARECIDA LUCAS FLAUZINO (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0071702-52.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301252847/2011 - MIRA DA SILVA LEMES (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

0038832-80.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301136046/2011 - LIRASIO ANTONIO ALVES (ADV. SP182125 - AURORA BORGES DE OLIVEIRA LLORENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para que justifique seu não comparecimento à perícia previamente agendada.

No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para dia 09/09/2011, às 14 h.

Int.

0003400-29.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286337/2011 - ANA BARBOSA SOARES JACOB (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça em favor da parte autora o benefício 31/518.764.811-6, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Intimem-se.

0026726-86.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278087/2011 - ANANIAS DIONISIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante a antiguidade dos documentos a serem

apresentados, determino à CEF que traga aos autos, no prazo de 60 dias, os extratos do saldo do FGTS do autor referentes ao vínculo mantido de 05.11.1970 a 02.09.1986 (Aços Villares S/A).
Por se tratar de matéria que dispensa prova oral, incluo o feito em pauta de audiências em data futura exclusivamente para a organização dos trabalhos do juízo.
Intimem-se.

0051230-59.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285079/2011 - INACIO RODRIGUES DE ALENCAR (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN, SP274121 - LUIZ HENRIQUE XAVIER CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O embargante alega que no julgamento dos embargos anteriores foi levado em consideração, equivocadamente, o processo administrativo com DER em 06/07/2007, quando o pedido do autor é baseado no conteúdo do processo administrativo que possui a DER em 25/08/2009.

Ressalte-se que a decisão ora recorrida foi baseada no processo administrativo acostado pela própria parte autora em 22/10/2009, em atendimento à decisão judicial.

Assim, INTIME-SE o autor para, no prazo de 30 dias, anexar aos autos cópia do processo administrativo a que faz referência nos presentes embargos declaratórios. INT.

0013369-39.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284797/2011 - BEATRIZ ANNA ITALIA GALVANESE GOMES QUEIJA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ); ROSA MAKIUCHI GOMES QUEIJA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que os extratos apresentados demonstram tratar-se de contas conjuntas, e, que em algumas delas consta o nome de Beatriz Anna e outras Rosa Makiuchi como titular, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte documento que demonstre que ambas as autoras são titulares das contas de poupança apresentadas nos autos, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se a CEF para que exiba os extratos da(s) conta(s) de poupança da parte autora referente aos períodos solicitados, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

Intime-se na forma da lei e cumpra-se.

0020960-18.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301180880/2011 - VALDOIL WRUCK (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020757-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301180881/2011 - MARIANA LESSA FERREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0011873-72.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301187713/2011 - MARIA APPARECIDA FERNANDES SANCHES (ADV. SP022997 - FELISBINA ROSA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para que exiba os extratos das contas de poupança da parte autora referente aos períodos solicitados, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

Intime-se na forma da lei e cumpra-se.

0056527-47.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240599/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS, SP205352 - MARIA BERNADETE BORGES DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se à parte autora do alegado pela CEF em sua petição anexada em 02/05/2011, quanto ao termo de adesão efetuado pela Internet, anexado aos autos, justificando seu interesse no prosseguimento do feito, quanto ao respectivo pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0016082-50.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284931/2011 - JOAO EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP250071 - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS, SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Petição de 19/07/2011:cadastre-se o patrono do réu. Após, aguarde a realização da audiência designada.

0065527-08.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284621/2011 - MARIA DAS GRAÇAS SODRE QUIODINE (ADV. ,); ANTONIO DE CAMPOS (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade das contas 50872-5 e 50953-5 (Plano Bresser), 50872-5 (Plano Collor I), 50953-5, 51547-0, 44999-0 e 43763-1 (Plano Verão e Collor I) , todas da agência 253, oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referentes aos respectivos planos.
Int.

0017683-57.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286523/2011 - RAIMUNDO ERIONALDO ALVES (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA, SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em laudo médico, o perito judicial informa que “Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Não caracterizada situação de incapacidade laborativa atual, sob o ponto de vista”. Desta forma, Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0023823-10.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278762/2011 - MARIA SOUSA DA SILVA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (00587665820084036301) foi extinto sem resolução de mérito.
Intimem-se.

0016644-25.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285637/2011 - ILTER ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP080691 - ANTONIO VELOSO DE PAULA, SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o benefício foi indeferido administrativamente, na primeira vez (dez/2005), devido ao reingresso no RGPS já incapacitado, constando do laudo pericial a existência manifesta da enfermidade, notoriamente grave e incapacitante (alteração renal), desde 2002. Por sua vez, os documentos anexados revelam que após o encerramento do vínculo empregatício em julho/1983, o autor voltou a efetuar recolhimentos previdenciários somente a partir de junho/2005, revelando-se, ao menos em sede de cognição sumária, acertado o indeferimento do INSS, motivo por que INDEFIRO a antecipação da tutela. Int.

0012178-56.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301187979/2011 - JOANA DE ANDRADE MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que os extratos apresentados demonstram tratar-se de conta(s) conjunta, e, que em uma delas consta o nome de João Martins Rodrigues como titular , intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte documento que demonstre que é co-titular na conta de poupança nº 100069-4 apresentada nos autos, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação da CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, relativos aos períodos controvertidos nesta demanda, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0039094-93.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284031/2011 - FRANCISCO MIRANDOLA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0023548-32.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284035/2011 - JOSEILTO MANOEL DA SILVA (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036553-87.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284166/2011 - ALEXANDRE MORENO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0051347-50.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284863/2011 - MARIA AURINEIDE DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI, SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI); ANDREIA DE ALMEIDA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI); MARIA ADRIANA DE ALMEIDA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI); ALESSANDRA DE ALMEIDA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI); ANA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI); ANA CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI); ANA PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em complemento ao despacho proferido aos 26/04/11, remetam-se os autos ao setor de cadastro para alteração do polo ativo. Após, aguarde-se a audiência designada.

0027247-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284793/2011 - VANDA RUSSO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Antes de apreciar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de cumprir integralmente a decisão de 20/10/2010, ou comprove a expressa recusa do órgão em fornecer a documentação.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a autora está representada por profissional habilitada, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Cumpra-se. Int.

0052402-36.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285001/2011 - MARCOS BALLARDINI (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitero os termos da decisão de 17/06/2011 para cumprimento urgente. CUMPRA-SE.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0028584-84.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278745/2011 - REGINALDO PEDRO DE AQUINO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027896-25.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278750/2011 - ANTONIO CARLOS DE ASSIS (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032782-67.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280944/2011 - DENIZE GONCALVES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032569-61.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283804/2011 - ADRIANA LIMA SANTANA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028228-89.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283818/2011 - MARIA APARECIDA SILVA BARROS (ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002277-64.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301087902/2011 - MARIA DAS DORES WANDERLEY FANTIM (ADV. SP176956 - MARCIO BARONE COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos os devidos extratos para adequada apreciação do feito, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se para que exiba os extratos das contas de poupança da parte autora referente aos períodos solicitados, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.
Intime-se na forma da lei e cumpra-se.**

0019302-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301180678/2011 - IVANILDA ALVES COUTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019294-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301180679/2011 - TAVARES MIGUEL CORREIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA, PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019246-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301180680/2011 - JOSE MUNHOZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MERCEDES CASTILHO MUNHOZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019212-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301180681/2011 - HORTENCIA VIGHI RIBEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020205-91.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301180688/2011 - MARIA VICENTIN DA COSTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0038879-25.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301098553/2011 - RINALDI OLIVERIO COCCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição protocolada pela CEF em 20/10/2010, no prazo de 10 (dez) dias.
Silente, tornem os autos conclusos para sentença.
Int.

0003011-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301189159/2011 - LUCINDA PINTO DE CASTRO SA (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN, SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO); MARCELO DE CASTRO SA (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN, SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO); MARCIA DE CASTRO SA (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN, SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO); SILVIA DE CASTRO SA (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN, SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a CEF adequadamente o despacho de 27/10/2010, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, trazendo as informações requeridas a respeito do pedido em questão e extratos que comprovem a existência de saldo durante os períodos requeridos.
Intime-se.

0004216-79.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301141064/2011 - SHIGUERO UEDA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS); LUIZA YOSHIKO KAWAMURA UEDA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a cotitularidade das contas-poupança nº 9707-8, 13276-0 e 15947-2 que se pretende revisar.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de quaisquer documentos que possam comprovar a cotitularidade de Luiza Yoshiko Kawamura Ueda.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0040176-67.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301253095/2011 - ZULEIDE MARQUES ASSAD SIMAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da petição protocolada pela CEF, entendo necessário que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade.

Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0012178-56.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301255417/2011 - JOANA DE ANDRADE MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos relativos ao plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989) de das contas nº 17845-8 e nº100069-4.

Int.

0027281-06.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282857/2011 - JOSE REALE SILVA (ADV. SP109007 - ANDREA BONAFE SAES MORENO, SP086150 - MARCELLO BONAFE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Emende a parte autora a petição inicial, fazendo constar como coautora a titular das contas de caderneta de poupança, objeto do presente feito, apresentando seus documentos pessoais, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0004673-43.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285647/2011 - ISMAEL ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,
Trata-se de ação de conhecimento proposta por Ismael Rocha de Oliveira em face do INSS visando obter benefício previdenciário por incapacidade.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a dependência entre os feitos ora analisados, tendo em vista que os autos 00218647220094036301 originário deste Juizado com sentença que julgou o pedido de restabelecimento do auxílio doença NB 5051670691 e/ou aposentadoria por invalidez; os autos 00340543320104036301 originário deste Juizado tem por objeto a revisão da RMI do auxílio doença NB505167069. Em relação ao processo 00021356020084036183 originário da 4ª Vara previdenciária, cumpra a parte autora no prazo improrrogável de 30 dias, os termos do despacho datado de 02.06.2011, sob pena de extinção do feito.

Após, voltem os autos conclusos para análise da medida antecipatória.

Intime-se.

0026107-59.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274832/2011 - KOICHI OYAFUSO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 33227-1, que possam comprovar a existência de saldo em relação ao período de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0025849-78.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285508/2011 - IRANIDE ROSA DE JESUS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033577-73.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285615/2011 - LEANDRO GROGGIA DE LIMA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043578-88.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240547/2011 - SUELI FONTES KAWABATA (ADV. SP221381 - GERSON LIMA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a apresentação de comprovante de residência de março de 2011 e divergente do constante da inicial, manifeste-se a parte autora apresentando comprovante de endereço de no máximo 6 (seis) meses anteriores da data do ajuizamento, no nome da autora e endereço compatível com o da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, o não cumprimento acarretará na extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

0091045-34.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301143082/2011 - MARLI DA VARA NUNES (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca das alegações apresentadas pela CEF no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

0030165-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285625/2011 - JOSE CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Int.

0010109-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301087891/2011 - OSWALDO PINTO CORREA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CRISTINA APARECIDA CORREA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constarem anexados aos autos documento hábil a comprovar a cotitularidade da conta-poupança 80071-2 que se pretende revisar e comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na inicial.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de quaisquer documentos que possam comprovar a cotitularidade de Cristina Aparecida Correa da conta e comprovante de residência.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0029646-62.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283816/2011 - VALDECI TAVARES DA SILVA (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.

Não obstante, com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido.

Intimem-se.

0019585-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284379/2011 - MARILENA ROSA ZANDONADI COSTA (ADV. SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL); JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV.

SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apresente a parte autora cópia do formal de partilha com as contas de caderneta de poupança arroladas, comprovando que os requerentes as herdaram no prazo de 20 (vinte) dias.
Int.

0018685-33.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301223692/2011 - VALDEMAR GOMES GONZALES (ADV. SP225412 - CLAUDIA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que nos autos não há qualquer extrato em nome do autor, o Sr. Valdemar Gomes Gonzales.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial e, eventualmente comprovando sua cotitularidade.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0040738-08.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285039/2011 - FLAVIO MORENO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM); LAERCIO MORENO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM); ANNA CARAMICO MORENO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM); MARIA ISABEL DE ALCANTARA PEREIRA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos n.ºs 200963010342482, 200963010348654, 200963010230734 e 200963010348733, têm como objeto a atualização monetária do saldo de conta poupança referente ao Plano Collor II; os processos n.ºs 200963010092994, 200861000346457 e 200861000346469, têm como objeto a atualização referente ao Plano Verão; e, os processos n.ºs 200963010230746, 200963010348800, 200961000136546, têm como objeto a atualização referente ao Plano Collor I e contas n.ºs 51895-7, 37704-0, 48132-8, respectivamente; o objeto destes autos é a atualização da conta poupança no mês de abril de 1990 da conta poupança n.º 99.007.783-8, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Trata-se de ação em que se pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade de pessoa falecida.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0029356-47.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284654/2011 - RAILDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027584-49.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283824/2011 - MARIA ZEIZE LARANJEIRA DA SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029360-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283981/2011 - ROBERTO COELHO DOS PASSOS (ADV. SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011235-68.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301270037/2011 - JOSE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a impugnação apresentada e o longo período que o autor esteve em benefício, associado ao fato de que há nos autos documento emitido pelo INSS no sentido de sua não reabilitação, entendo necessária a realização de nova perícia, na especialidade neurologia, a ser realizada no dia 23.08.11, às 11:30 horas, com o Dr. Renato Anghinhah . O autor deverá comparecer portando todos os documentos médicos que possuir. Int.

0011204-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301087887/2011 - EKICO MORI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0065025-69.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284555/2011 - MAURICIO CHOHI--ESPÓLIO (ADV. SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA); CRISTIANE CHOHI (ADV. SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade da conta 013.00000586-8, agência 253, oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referentes aos planos Verão e Collor I.

Int.

0020164-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301277372/2011 - DAIANE APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 75281-9, que possam comprovar a existência de saldo em relação aos planos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0035448-17.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301249157/2011 - MANOEL ANTONIO SILVA FILHO (ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário.

Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos.

0031116-31.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282937/2011 - TELMA CHAVES MARQUES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora apresentou CTPS - e visando evitar dificuldades na obtenção de dados e documentos para execução, na hipótese de procedência total ou parcial do pedido -, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 dias para apresentar extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, relativos aos períodos controvertidos nesta demanda.

No mesmo prazo, faculto à parte autora promover a juntada aos autos de extratos ou outras informações pertinentes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0035800-67.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279029/2011 - JOSE JAIR DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar: todos os comprovantes de pagamento (holerites) com as contribuições ao fundo PETROS do período de janeiro de 1989 a dezembro 1995; o comprovante do início do recebimento da aposentadoria privada da PETROS; os avisos de pagamento da PETROS desde janeiro de 1996 ate dezembro de 1997; a declaração de ajuste anual do imposto de renda do ano em que o autor começou a receber o benefício e do ano seguinte; bem como os

respectivos informes de rendimentos, caso o pagamento do benefício tenha iniciado em 1996 e se iniciado antes de 1996 deverão ser apresentadas as declarações de ajuste anual do imposto de renda e informe de rendimentos de 1996/1997 e 1997/1998. Após, retornem para contadoria, para elaboração de parecer.

0038832-80.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284665/2011 - LIRASIO ANTONIO ALVES (ADV. SP182125 - AURORA BORGES DE OLIVEIRA LLORENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). a) Reitere-se o ofício 459/2011, expedido em 31/01/2011, requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de desobediência, do processo administrativo do benefício NB 31/535.768.871-7, na íntegra.

b) determino a realização de nova perícia médica, na especialidade neurologia, a ser realizada no dia 23/08/2011, às 12:30 h, com o DR. Renato Anghinah, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitado.

c) determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova.

d) junte o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de endereço em seu nome, ou informe a impossibilidade de fazê-lo. Com a juntada, altere-se o endereço no sistema processual do JEF.

e) Cadastre-se as patronas do autor Aurora, OAB/SP 182.125 e Patrícia 295.309.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0018402-39.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285636/2011 - MARIA DE LOURDES MOURA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 31/01/2011, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Intimem-se.

0003125-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301173152/2011 - MARIA MADALENA DE BARROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 51278-7, que possam comprovar a existência de saldo em relação ao mês de abril de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0030774-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285621/2011 - MARILENE PINHEIRO GALVAO (ADV. SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até junho de 2011, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0009230-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284667/2011 - ANALIA CARNEIRO (ADV. SP192618 - LUCIANA MENEZES TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos ao setor de atendimento para inclusão de Denilson Carneiro de Oliveira Martins no pólo ativo.

Por outro lado, cumpra a parte autora a decisão proferida em 06/04/2011, no que toca à regularização de sua qualificação, cujo nome deverá constar do Cadastro de Pessoas Físicas da mesma forma que dos demais documentos.

Para tanto, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Int.

0033113-49.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283787/2011 - LEODEGARIO ELOI DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

0049302-73.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285682/2011 - DANIEL MOREIRA ALVES (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO); MARIA REGINA MARION MOREIRA ALVES (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO); KARIN MARION MOREIRA ALVES (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos das seguintes extratos: contas n. 117250-6 (fevereiro/91), n. 151930-1 (janeiro/91 e fevereiro/91) e n. 115100-2 (abril/90, maio/90, janeiro/91 e fevereiro/91). Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0032948-70.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284643/2011 - NAIDA ANEA TRIPODI (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Visto a CEF informar que não possui meios para comprovar a co-titularidade da parte autora, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora demonstre qual o grau de parentesco que possui com o titular da conta nº 99028409-3, ag. 235 (Felicio Tripodi), e junte certidão de óbito, em caso deste já ser falecido. Após, voltem conclusos. Int.

0065181-91.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301131126/2011 - SERGIO SILVIO SILVA (ADV. SP019714 - GILBERTO AMOROSO QUEDINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos faltantes, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0065823-64.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301138865/2011 - HIROKO UENO (ADV. SP076780 - SILVANA MIANI GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino o aditamento da exordial, no prazo de dez dias, para que conste o número da conta poupança objeto da lide, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0025105-83.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286539/2011 - DIANA RODRIGUES AZEVEDO ARAGAO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032708-13.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284979/2011 - IVONE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032059-48.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285355/2011 - EVELYN KARINE DOS SANTOS (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0074586-54.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301252905/2011 - ROBERTO GABRIEL DE JESUS (ADV. SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que exiba os extratos das contas de poupança da parte autora referente aos períodos solicitados, a saber, junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril/maio/junho de 1990, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

Intime-se na forma da lei e cumpra-se.

0052722-86.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284312/2011 - MARIA ISABEL DOS ANJOS (ADV. SP199569 - JOSÉ CARLOS TEODORO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade das contas nº 43073051-6, 43022963-9, 103214-0, 73051-0, 99022963-4, agência 262, oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e II das contas nº 43073051-6, 43022963-9, 103214-0, 73051-0, 99022963-4.

Int.

0055398-07.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284075/2011 - LEONIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Emende a parte autora a inicial, fazendo constar quais índices de atualização monetária devem ser aplicados no reajustamento do valor do benefício, com o devido fundamento legal e com provas documentais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0007622-11.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284384/2011 - IVANI APARECIDA DAVI GEREMIAS (ADV. SP206428 - FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de pedido de atualização monetária de contas de caderneta de poupança junto à CEF.

A parte autora não apresentou comprovação da existência das contas de cadernetas de poupança nos períodos em que pretende sua atualização monetária pleiteada na inicial.

Entendo que cabe à instituição financeira o fornecimento dos extratos bancários. Porém, antes de tudo, convém que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação.

Assim, intime-se a parte autora para comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

Intimem-se.

Cite-se a ré do aditamento da petição inicial.

0043902-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285526/2011 - ANTONIO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Após, expeça-se o competente ofício requisitório. Intimem-se. Cumpra-se.

0039199-07.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301239338/2011 - LUIZA DE TORRES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a Autora cópia integral do Processo Administrativo NB 156.725.283-1, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Com a vinda da documentação, tornem os autos conclusos.

Int.

0003382-71.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283845/2011 - PAULO FERNANDES FIDENCIO (ADV. SP271880 - ALBERTO RODRIGUES DE SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada que poderá ser novamente analisada após a juntada do laudo médico.

Intimem-se.

0007677-59.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284383/2011 - AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficiada a CEF, foi apresentados extratos de contas de caderneta de poupança em nome de Alice dos Santos Silva como titular.

Assim, emende a parte autora a inicial fazendo constar como coautora Alice dos Santos Silva, titular das contas de caderneta de poupança objeto do presente feito ,fazendo constar seus documentos pessoais, RG, CPF e comprovante de endereço no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0004199-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301255126/2011 - CARLOS ALBERTO ROCHA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme parecer contábil, apurou-se que o valor da causa, na forma estabelecida pelo artigo 260 do CPC, é superior ao limite de 60 salários mínimos vigentes na data do ajuizamento da ação.

Conforme planilha anexa aos autos, a soma entre prestações vencidas (R\$ 35.576,78) e vincendas (R\$ 23.495,52) corresponde a R\$ 59.072,30. Esse valor é muito superior aos 60 salários mínimos vigentes na data da distribuição do feito (R\$ 30.600,00). Portanto, para verificação da competência deste juízo, há necessidade de a parte autora esclarecer se renuncia a parte do crédito relativo às prestações atrasadas na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse o limite de alçada, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo.

Assim, concedo o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca do valor da causa, expressando eventual renúncia.

0014843-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284362/2011 - GERALDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o perito judicial indicou avaliação com neurologista, designo perícia com neurologista para o dia 25.08.2011, as 16:30 horas aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto.

Na data e horário acima descritos, a parte autora deverá comparecer no 4º andar deste Juizado, sito à Av. Paulista, 1345, munida todos os documentos médicos de que dispuser. Advirto que a ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução de mérito.

Em vista do resultado negativo do laudo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

0042100-11.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285021/2011 - SAMUEL SERGIO DA SILVA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se, pessoalmente, o autor da causa para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, qual é o seu advogado, tendo em vista a divergência entre os pedidos.

0014425-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278942/2011 - VALDEMAR CALHADO (ADV. SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Postula-se a reapreciação de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção de medicamento imprescindível ao tratamento do autor.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações, b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Realizada a perícia indireta na parte autora, por perito judicial, constatou-se a necessidade do autor submeter-se a uma dieta enteral industrial, uma vez que ele não se adaptou à dieta caseira.

Embora a perita judicial tenha afirmado que a dieta enteral não é fornecida em postos de saúde, o fato é que a Secretaria de Estado da Saúde a fornece, tendo a própria parte autora a recebido do órgão estadual até dezembro de 2010, quando então lhe foi negada, sob a alegação de que a dieta caseira seria mais apropriada.

Posto isso, presentes a prova inequívoca das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a medida antecipatória postulada, determinando à Secretaria de Saúde Estadual o fornecimento de dieta enteral industrial à VALDEMAR CALHADO, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se com urgência.

Int.

0001778-80.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301087907/2011 - THAIS FERNANDES AUGUSTO BASILE CLAUDINO (ADV. SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a parte autora a cópia legível de seu CPF, conforme determinado no despacho de 09/08/2010.

Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Determino à parte autora que regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Intime-se.

0041038-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301249105/2011 - YOKO NAKAMARU (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual se pretende o reconhecimento do direito de correção dos valores depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com a aplicação dos índices postulados na inicial, postulando, ainda, a aplicação de juros progressivos em relação à atualização do saldo.

Analisando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento.

Para análise dos pedidos, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem cópias legíveis de sua(s) CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário, vínculos e opção ao FGTS, sem rasuras e de forma legível, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Decorrido o prazo, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0000106-66.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285054/2011 - MARIA JOSE DALBEM CAMARA (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Intime-se a subscritora da petição juntada aos autos em 18/07/2011 para que junte o ofício referido na petição, pois o mesmo o acompanhou.

0065697-14.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301131145/2011 - LAIS NEYDE NOGUEIRA (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 99024131-8, que possam comprovar a existência de saldo em relação aos meses do plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989), que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0005467-35.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301168636/2011 - BENEDITO MANOEL CAMARGO FILHO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); DIVA DE LIMA CAMARGO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); VERA ALICE DE LIMA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); GILBERTO GALDINO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); THEREZA LODI DE LIMA- ESPOLIO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora indique o co-titular da conta ou junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0029351-25.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284629/2011 - NELLA MONTANARI DA SILVA (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o processo está regularizado.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Passo à análise do pedido de tutela antecipada:

0044608-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202565/2011 - CEZAR PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora integralmente o despacho de 28/03/2011, sob o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Int.

0028176-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240719/2011 - SOENI MARIA BARSÍ (ADV. SP297040 - ALEXANDRE BARSÍ PAPPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). spõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Em consulta aos documentos extraídos do sistema DATAPREV, verifico que a parte autora faleceu, assim, determino a intimação do patrono do autor para que no prazo de 10 (dez) dias regularize o pólo ativo da presente demanda, apresentando os documentos necessários à sucessão processual, a saber: certidão de óbito, documentos pessoais do sucessor, bem como a carta existência/inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

0011865-27.2010.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282504/2011 - ROSELI BRITO SOARES (ADV. SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se e intimem-se.

0067081-12.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301138879/2011 - ULISSES RAMOS (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para juntada aos autos dos extratos referentes às contas objeto da lide, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Intime-se.

0056071-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301260500/2011 - ERASMO BARROS PERES (ADV. SP145246 - SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição do autor despachada em 04/07/2011: INDEFIRO o pedido de devolução de prazo por falta de amparo legal.

Certificado o trânsito em julgado da sentença proferida, arquivem-se os autos, visto tratar-se de processo findo.

Int.

0033029-48.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284794/2011 - JOSE NICOLAU RONDINELLI (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Regularize a parte autora seu pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50;

2- Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

3- Traga cópias da inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos nº 0010241-84.2003.4.03.6183, em trâmite na 7ª Vara Federal Previdenciária, para análise de possível ocorrência de prevenção.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Int.

0027525-61.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278753/2011 - MARCOS MOREIRA DA COSTA (ADV. SP176587 - ANA CAROLINA LOUVATTO MARTINEZ, SP257453 - LUIZ CARLOS MUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Analisando os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que várias páginas estão ilegíveis. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, reapresentar cópia dos documentos que se encontram ilegíveis. Intimem-se.

0012997-90.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285658/2011 - CIRO ROBERTO GOMES (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES, SP271423 - MARCELO AUGUSTO LINO RODRIGUES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consta da pesquisa dataprev anexada pelo Gabinete (SCO - sistema de óbitos) que o benefício de aposentadoria por invalidez do autor do presente feito foi cessado por óbito do titular, daí derivando o benefício de pensão por morte em nome de Cleonice Melo de Araújo (fls. 04 da pesquisa SCO...)

Dispõe a legislação previdenciária (Lei Federal nº 8.213/91) em seu artigo 112: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Para análise do pedido são necessários documentos para habilitação nos presentes autos na condição de dependente da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados em solicitação de pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) para que não haja pagamento indevido; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta dias) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0034438-93.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301277895/2011 - JOSE PEDRO CRISPIM (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo indicativo de prevenção, verifico que foi ajuizada ação anterior a presente com o mesmo objeto, a qual tramita perante a 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, distribuída sob o número 201063010244980. O processo foi extinto sem resolução do mérito, contudo, a parte autora recorreu e seu recurso aguarda julgamento.

Assim, há relação de prejudicialidade entre o presente processo e o feito que aguarda julgamento de recurso na 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, razão pela qual determino a suspensão do presente feito por 180 dias, nos termos do Art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0027841-74.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283821/2011 - HELIO CONSTANTINO DA ROCHA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027165-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283829/2011 - CLEONICE SOUSA MATOS (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033327-40.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283874/2011 - ANTONIO BEZERRA DE MELO FILHO (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033326-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301285617/2011 - RICARDO HAKIME (ADV. SP261058 - KLEBER BANIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento

de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais disto, em caso de procedência, a parte autora receberá o que lhe é devido, corrigido monetariamente.

Cite-se.

Int.

0005279-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301283844/2011 - MIRALDA LUCIA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício assistencial em favor da parte autora. Oficie-se ao INSS e intime-se.

0052402-36.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301235067/2011 - MARCOS BALLARDINI (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Antes do julgamento dos embargos, considerando que consta na petição inicial disponibilizada em 08/10/2009 (fl. 06 - Pet Provas) dois carimbos de protocolo com datas distintas (20/01/2009 e 06/07/2009); para viabilizar a análise da prescrição, OFICIE-SE ao setor de protocolo inicial do Fórum Cível da Justiça Federal de São Paulo (Fórum Pedro Lessa), com cópias dos embargos de declaração (26/05/2011) e das fls. 1 a 6 da Pet Provas disponibilizada em 08/10/2009, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam esclarecidas as divergências apontadas. Cumpra-se e, após, voltem conclusos.

0036660-34.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284980/2011 - JOSE GERALDO PEREIRA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição juntada aos autos em 18/07/2011: defiro. Intimem-se as testemunhas da autora, cujos endereços encontram-se na refirada petição, para que compareçam na audiência designada.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0036008-51.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301284002/2011 - DANIELLA LIBIO DA SILVA (ADV. SP250638 - DANIELLA LIBIO DA SILVA); JOAO LIBIO DA SILVA (ADV. SP250638 - DANIELLA LIBIO DA SILVA); MARIA DE LOURDES MENDO DA SILVA (ADV. SP250638 - DANIELLA LIBIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a autora o pedido, apontando quais os valores indevidamente pagos à CEF, motivo do pedido de restituição em dobro, nos termos do art. 42 do CDC, pois há reconhecimento, na inicial, de que houve inadimplemento de algumas parcelas, pagas após o vencimento.

Ainda, junte cópia integral da ação monitória nº 2009.61.00.005962-0.

Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para deliberação.

Int.

0036162-69.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301284266/2011 - JOAO DOMICIO DA COSTA (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA, SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do parecer da Contadoria Judicial, determino que o autor junte aos autos cópia das suas declarações de ajuste anual de imposto de renda para os períodos de 2006/2007 e 2007/2008, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, aguarde-se o julgamento.

Int.

DESPACHO JEF

0002185-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301257210/2011 - THEREZINHA ATHAYDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado, mediante planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressaltar que o levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na CEF, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000804

0029220-21.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HENRIQUE NUNO ALVARES CORDEIRO (ADV. SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU e ADV. SP191830 - ALINE FUGYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "J. defiro parcialmente o pedido da parte autora no sentido de ser juntado aos autos cópia integral dos autos da ação cautelar de protesto e não os autos originais. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000801

LOTE Nº 89440/2011

DESPACHO JEF

0013822-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301147716/2011 - ESEVALDO GOMES MACIEL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia agendada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0055630-82.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287159/2011 - LUCIANO SOARES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054886-87.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287162/2011 - ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA FRANCA (ADV. SP271092 - SILVIO ALVES SANTOS, SP284687 - LUCIANE CARVALHO DE AQUINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053934-11.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287163/2011 - ALBINO GOMES DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052666-19.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287165/2011 - PAMELA SILVA DE SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048031-92.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287170/2011 - TERESINHA MARIA DE PAIVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047245-48.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287174/2011 - ALEKSSANDRE ALVES DE SOUZA (ADV. SP207223 - MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047243-78.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287175/2011 - ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP227231A - MARCOS BORGES STOCKLER, SP227231S - MARCOS BORGES STOCKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046712-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287177/2011 - ISAIAS CASSIMIRO BIANO (ADV. SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA, SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034747-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287186/2011 - ELZA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022165-48.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287193/2011 - FRANCISCA MARIA DA ROCHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021165-13.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287210/2011 - NATIVE CARVALHO DE MOURA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020735-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287220/2011 - MARIA MARLEIDE BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP205374 - JORGE RICARDO MARCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020703-56.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287222/2011 - JOSIVALDO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020687-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287224/2011 - WAGNER DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP246805 - RICARDO LUIZ SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020615-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287227/2011 - JOSE IRAN FERREIRA LIMA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020558-97.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287228/2011 - CARLOS FERNANDO BIGOLIN (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020384-88.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287230/2011 - VALDIRENE MODESTA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020375-29.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287231/2011 - JOSEDILMA PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020361-45.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287233/2011 - MARINEIDE LOPES DA SILVA (ADV. SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020337-17.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287237/2011 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020226-33.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287242/2011 - JOAO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020211-64.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287243/2011 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020199-50.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287244/2011 - ARIIVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020138-29.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287246/2011 - CLAUDIO ROBERTO MATHEUS DIZIOLI (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020127-63.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287249/2011 - EDGAR JOSE DA PASCHOA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020039-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287255/2011 - BENICIO BERNARDINO CHA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020029-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287257/2011 - ALEX JOSE DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019971-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287258/2011 - LUIS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019765-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287267/2011 - ARCINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019550-85.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287276/2011 - JOSUE ALVES DA ROCHA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019222-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287279/2011 - LAURIENE MODESTO BARBALHO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019216-51.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287281/2011 - EDUARDO DAMASIO JEREMIAS (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS, SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019149-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287289/2011 - JOAO EDIVARTON DE SOUSA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019148-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287291/2011 - EDSON DA CUNHA VASCONCELOS (ADV. SP101668 - NIVALDO DE SOUSA STOPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019058-93.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287292/2011 - CLAUDIONOR DE SOUSA (ADV. SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019055-41.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287293/2011 - MARCIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018884-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287297/2011 - MARIA MADALENA DA CONCEICAO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018694-24.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287299/2011 - AUREA GIORGIS (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018693-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287301/2011 - MAURILIO DOS SANTOS (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018679-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287302/2011 - JANETE GOMES DE MOURA GOUVEIA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018659-64.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287303/2011 - ARMINDO NUNES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018337-44.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287312/2011 - ISABEL CRISTINA COSTA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018252-58.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287314/2011 - WILMA GUERRA VOTO (ADV. SP282949 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017785-79.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287320/2011 - MANOEL GERALDO FIRMINO (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017732-98.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287321/2011 - SALVADOR MOURA DOS SANTOS (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017731-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287322/2011 - MARLUCE ALZIRA DA SILVA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017730-31.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287324/2011 - MARCIA BONILHA MOREL GIUDICE (ADV. SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017697-41.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287327/2011 - MARINETE MARQUES CARNEIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017692-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287328/2011 - IVANI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017685-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287330/2011 - JORGE MORAIS DA ROCHA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017669-73.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287331/2011 - LUIS AUGUSTO DE SOUSA (ADV. SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017575-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287336/2011 - MAGNA ROSELI VIEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017569-21.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287339/2011 - RILSO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017507-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287344/2011 - OZANIRA DA CRUZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017439-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287345/2011 - CRISTINA GOMES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017422-92.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287348/2011 - DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017403-86.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287349/2011 - MARIA FERREIRA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017356-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287350/2011 - REMI CEZAR DE ANDRADE (ADV. SP272301 - JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017225-40.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287351/2011 - SEVERINO LIMA DA COSTA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017142-24.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287353/2011 - MARIA APARECIDA BORESTEIN (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017134-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287356/2011 - FERNANDO BATISTA LAMIM (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017117-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287358/2011 - JOAO JOSE PIRES (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017081-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287361/2011 - MAURO PAUZER (ADV. SP074497 - ANTONIO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017075-59.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287362/2011 - DEISE FANTON DA CRUZ (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016865-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287371/2011 - IVANETE MARIA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016860-83.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287372/2011 - VALDEI PEREIRA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016836-55.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287375/2011 - OTAVIO ALVES DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016660-76.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287382/2011 - ANTONIO SOBRINHO DO MONTE (ADV. SP053483 - JOAO GUEDES MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016655-54.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287383/2011 - WANIA SEVERO DA SILVA (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016551-62.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287388/2011 - FERNANDO CARIDADE VITALIANO (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016540-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287389/2011 - MARCICLEIDE FRANCISCA SERIO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016469-31.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287391/2011 - DOUGLAS MARINOVIC BIBE (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016468-46.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287392/2011 - JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016409-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287393/2011 - ADENILSON MARES SANTOS MATOS (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016290-97.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287397/2011 - LEANDRO MAIA MENDES (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016286-60.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287398/2011 - AILDE DE JESUS ANDRADE (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016285-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287399/2011 - LUIZ CARLOS DE PAULA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016253-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287400/2011 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016252-85.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287401/2011 - EDILEUSA RAMOS DE PAULA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016249-33.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287402/2011 - JURACI DOS SANTOS SOARES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016248-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287403/2011 - DINAIR DE SOUZA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016247-63.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287404/2011 - DILSON DE SOUZA VIANA (ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016144-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287407/2011 - FABIO AMORIM CORTES (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016139-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287408/2011 - MARCELO DO PRADO MAGALHAES (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016138-49.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287409/2011 - CAROLINA ROLIM DO NASCIMENTO (ADV. SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA, SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016118-58.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287410/2011 - VILEIDE SANTOS PEREIRA DIAS (ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO, SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016108-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287413/2011 - JULIO CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016103-89.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287414/2011 - SIRLENE BRAGA DE SOUZA (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016100-37.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287415/2011 - SALATIEL GODOI (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016092-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287416/2011 - ANTONIO ENOQUE DA SILVA (ADV. SP283493 - ANTONIO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016071-84.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287418/2011 - ANA CRISTINA RAMOLLA DA SILVA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016058-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287419/2011 - DAMIAO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016055-33.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287420/2011 - CELIA ALVES GONCALVES (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016008-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287423/2011 - SEVERINO CABRAL DE MELO (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015944-49.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287427/2011 - TEREZINHA GOMES FERREIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015798-08.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287429/2011 - MARIA DOS PRAZERES FERREIRA SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015792-98.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287430/2011 - SEVERINO FREITAS DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015693-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287434/2011 - NOEME VITORIO EVANGELISTA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015688-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287435/2011 - ALECIO MONTERO ESTADELLA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015654-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287436/2011 - MARILIA ANAY POMA BOGA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015634-43.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287437/2011 - JOSE CARLOS DE MORAIS (ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015576-40.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287439/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015546-05.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287441/2011 - LUIZ SILVA BRAZ (ADV. SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015426-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287444/2011 - AFONSO ALVES DE SOUZA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015292-32.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287448/2011 - NILTON BORGES DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015263-79.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287449/2011 - ANTONIO GOMES DE LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015067-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287454/2011 - FRANCISCO ELY ALMEIDA DE PONTES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015046-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287455/2011 - DAYANA GONZAGA DE LIMA (ADV. SP027864 - ARIEL GONCALVES CARRENHO, SP291031 - CRISTIANE GUERRERO GHELARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015000-47.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287458/2011 - ALESSANDRO BATISTA DA COSTA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014859-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287460/2011 - OLGA GUARNIERI SANTANA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014858-43.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287461/2011 - ELIANA OLIVEIRA DIAS (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014840-22.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287462/2011 - ELENI RAUL DE SANTANA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014824-68.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287463/2011 - MARIA TERESA DA COSTA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014787-41.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287465/2011 - REJANE SEVERINA DUARTE (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014744-07.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287468/2011 - MANOEL ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014700-85.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287471/2011 - LUZIA BENITES BETTIN (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014674-87.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287472/2011 - BENTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014646-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287473/2011 - SINVAL PEREIRA SANTANA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014454-89.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287476/2011 - VIVIAN BORGES DE SOUZA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014177-73.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287478/2011 - KATIA MARIA MININEL (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014159-52.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287479/2011 - IVAN ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014100-64.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287481/2011 - CARLOS ANTONIO PAZ DE JESUS (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI, SP235337 - RICARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014098-94.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287482/2011 - EDEMILSON LESSEN DULLER (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013837-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287484/2011 - ANGELA JOSEFA DE ALENCAR LEAL (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013822-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287486/2011 - ESEVALDO GOMES MACIEL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013619-04.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287488/2011 - MARCELO DONIZETE BERNARDES SABOIA (ADV. SP167460 - DENISE BORGES SANTANDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013610-42.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287489/2011 - MARIA RIBEIRO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013596-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287490/2011 - EDMAR SOARES DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013522-04.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287494/2011 - JACQUELINE APARECIDA MAGALHAES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013403-43.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287496/2011 - JANDEVALDA SILVA DOS ANJOS (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013281-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287497/2011 - ARILSON ANDRADE DE LIMA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013154-92.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287498/2011 - ARNALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012916-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287502/2011 - MARIA DO CARMO BARRETO FAUSTINO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012835-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287504/2011 - DAMIAO DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012483-69.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287509/2011 - FRANCISCA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012367-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287510/2011 - DEUSZENEIDE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012311-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287511/2011 - IRENE DOS SANTOS REIS (ADV. SP296987 - SARA DOMINGAS RONDA INFRAN FURLANETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012295-76.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287512/2011 - MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO, SP200262 - PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012239-43.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287514/2011 - GILDETE ANACLETO LUNA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012198-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287515/2011 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI

DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011995-17.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287520/2011 - IVONETE CAITANO COUTINHO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011837-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287523/2011 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011829-82.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287524/2011 - JOSE LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011811-61.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287525/2011 - VANDERLEI MARIANO FERRAZ (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011810-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287526/2011 - MARIA DAS VIRGENS SANTOS SILVA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011152-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287534/2011 - KELLER MIRIAN MOREIRA SILVA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011150-82.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287535/2011 - JOSE LEITE DE BRITO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011144-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287536/2011 - IVAN FAHED SARRAF (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010841-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287538/2011 - ELIANE APARECIDA GORETTI DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010686-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287542/2011 - APARECIDO DONIZETI GALLO (ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010316-16.2009.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287551/2011 - WALQUIRIA MARIA DO AMARAL (ADV. SP170078 - MARIA MARGARIDA ZORDENONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010260-46.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287553/2011 - VALMIR CAMARGO MARTINS - ESPOLIO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI); ROSEMARY DA SILVA MARTINS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009818-80.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287559/2011 - VERA LUCIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009574-54.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287564/2011 - FRANCISCO GOMES VIEIRA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009542-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287565/2011 - DILENNE PAMPLONA SANTOS (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008783-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287571/2011 - SUELY RODRIGUES MARQUES DE LIMA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008669-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287574/2011 - JANETE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008639-14.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287575/2011 - LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008631-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287576/2011 - ERASMO CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008275-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287580/2011 - MARTA MARIA CORREIA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006664-54.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287586/2011 - HILDA HELENA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006565-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287587/2011 - FLAVIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006550-18.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287588/2011 - ADELINA DE JESUS FERNANDES (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006261-85.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287591/2011 - MARIA ZILMA DE SOUZA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006091-16.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287594/2011 - ENIVALDO SOARES FERNANDES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004796-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287596/2011 - SANDRA FECHUS FARIAS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003623-79.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287597/2011 - NEUZA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002949-04.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287598/2011 - ROSALINA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002005-02.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287601/2011 - JOSE CARLOS HABIB HASSAN (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001366-45.2011.4.03.6119 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287603/2011 - MIRIAM LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001054-08.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287604/2011 - APARECIDO INACIO DA CRUZ (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000928-55.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287606/2011 - INACIO ARMANDO DANTAS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000682-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287607/2011 - CONCEICAO WEDEKIM DA SILVA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021873-63.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287198/2011 - ADEILSON DA SILVA AUGUSTO (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021869-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287199/2011 - ELOIZO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP306245 - ELENI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021184-19.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287208/2011 - RICARDO MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020878-50.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287214/2011 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020344-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287235/2011 - MANOEL DE CARVALHO BASILIO (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020142-32.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287245/2011 - ALICE VIEIRA MEIRA (ADV. SP157663 - AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019433-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287278/2011 - PEDRO DANE FREIRE DE ASSIS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019176-69.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287286/2011 - LISETE DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018586-92.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287305/2011 - FRANCISCO ISAIAS DE SOUSA (ADV. SP299546 - ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018399-84.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287309/2011 - DECIO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP177523 - SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018367-79.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287311/2011 - RITA DE CASSIA DE CARVALHO (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017699-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287325/2011 - MARIA JOSE SOUZA (ADV. SP304505 - ELSON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016841-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287374/2011 - JULIO DOS SANTOS (ADV. SP264155 - CLAUDIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016042-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287421/2011 - FRANCISCA FERNANDES DOURADO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015579-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287438/2011 - CRISPINA DE JESUS SANTOS (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015430-96.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287443/2011 - JANUIL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015241-21.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287452/2011 - CRISTINA SOUZA DOS ANJOS (ADV. SP251757 - ADRIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014989-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287459/2011 - MARIA ADELIA EVANGELISTA DE SIQUEIRA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012717-51.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287505/2011 - MARIA REGINA GOMES HERMENEGILDO (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012149-35.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287518/2011 - ERONILDO DE ASSIS SOUZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011572-57.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287531/2011 - ISMAEL DA SILVA (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010701-27.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287541/2011 - SERGIO SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007885-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287583/2011 - VAGNER DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP159353 - DÁCIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006253-11.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287592/2011 - SEVERINO ALVES DA SILVA (ADV. SP186675 - ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017203-79.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287352/2011 - MARIA IZABEL DE SOUSA (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016535-11.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287390/2011 - ELIZANGELA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046125-67.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287179/2011 - SEVERINA SANTINA SANTOS (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016666-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287380/2011 - APARECIDA DA SILVA FERRI (ADV. SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012943-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287500/2011 - IONE PAOLI DA COSTA (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011927-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287521/2011 - MARIA GALDINO DE ARAUJO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011204-48.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287533/2011 - FRANCISCA RAIMUNDA DE CALDAS ALMEIDA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009217-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287569/2011 - LICESIO ARGEMIRO ADAN VILANOVA (ADV. SP204420 - EDILAINE ALVES DA CRUZ, SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008550-88.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287577/2011 - JOSE DE JESUS SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008505-84.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287579/2011 - EZALTINA DIAS LOPES (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008269-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287581/2011 - ISAURA RODRIGUES DA ROCHA SOUZA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048961-13.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287166/2011 - NIELY SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP216972 - ANTONIO BARBOSA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048596-56.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287168/2011 - MAURICIO DIAS SANTOS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045292-49.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287180/2011 - SONIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042334-90.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287182/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040954-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287183/2011 - ELIZA FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032068-44.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287188/2011 - BRUNA ESTEVES DE SA (ADV. SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES, SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016662-46.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287381/2011 - GABRIELA DA SILVA FERRI (ADV. SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014246-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287477/2011 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013589-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287491/2011 - LOURIVAL DE OLIVEIRA BERNARDINO (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013559-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287492/2011 - ROSANGELA SALES PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013101-14.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287499/2011 - GIOVANNA ARAUJO SANCHO (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012928-87.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287501/2011 - KEDMA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP299262 - PRISCILA COSCARELLI REVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012509-67.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287507/2011 - MARILENE AUGUSTO SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012171-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287516/2011 - JOSE ALMIR DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012160-64.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287517/2011 - MOISES LUIZ SOARES PEREIRA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011573-42.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287530/2011 - JULIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010747-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287539/2011 - TOMAZIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010614-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287543/2011 - CLAUDIA ALVES DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010473-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287545/2011 - ANTONIO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP159353 - DÁCIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010059-54.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287556/2011 - EDUARDO CAMARGO DE ANDRADE (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009728-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287560/2011 - MARIA MALTA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009640-34.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287561/2011 - ROSANA KETIS DO PRADO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008758-72.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287572/2011 - LUIS CARLOS GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008511-91.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287578/2011 - MARIA NEUSA LAZARO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007581-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287584/2011 - MARIA CARNEIRO DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000570-90.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287608/2011 - SUELI BIANCALANA (ADV. SP099840 - SILVIO LUIZ VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012916-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273986/2011 - MARIA DO CARMO BARRETO FAUSTINO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do Laudo Pericial está expirado, intime-se a perita em Clínica Geral Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, a apresentar o resultado da Perícia Médica e a justificar o atraso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000802

LOTE Nº 89444/2011

DESPACHO JEF

0019950-02.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301257253/2011 - VILMA ANA VIEIRA (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A vista da certidão da Seção Médico-Assistencial que informa o impedimento do perito em psiquiatria Dr. Sérgio Rachman, em realizar a perícia designada para esta data (04/07/2011) e , para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data agendada e nomeio a Dra. Raquel Sterling Nelken, para substituí-lo na mesma data (04/07/2011) , às 16h15min, conforme disponibilidade da agenda do perito. Cumpra-se.

0053440-49.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301269670/2011 - ANTONIO DE FREITAS GAULES (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a data da perícia constante do Laudo Pericial acostado em 30/06/2011 está errada, intime-se o perito Dr. Daniel Paganini Inoue a retificá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

0015690-76.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202613/2011 - MARIA DAS GRACAS SANTOS DE MATOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial comunicando a impossibilidade do perito ortopedista, Dr. Ismael Vivacqua Neto, de realizar perícias nesta data, para evitar prejuízo à parte autora, cancelo o agendamento anterior e nomeio o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituí-lo na mesma data, 02/06/2011, e horário, 17h00min, conforme disponibilidade da agenda do perito. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0055908-83.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286838/2011 - JOSE MARIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055890-62.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286839/2011 - ELIANE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055228-98.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286840/2011 - MARIA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053440-49.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286841/2011 - ANTONIO DE FREITAS GAULES (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052796-09.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286843/2011 - DEISE SAMPAIO DO NASCIMENTO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052735-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286844/2011 - LUCINEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051997-63.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286845/2011 - ALEXANDRE ESTRE FILHO (ADV. SP139860 - LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO, SP295387 - FELIPE VERSIANI

GANDOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051454-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286846/2011 - TERESINHA GOMES DE SOUSA (ADV. SP282447 - GILDATO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046363-86.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286848/2011 - ANTONIO CEZAR DA SILVEIRA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046119-60.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286849/2011 - WILLIAMS PINTOR (ADV. SP159899 - GILSON ISAIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044343-25.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286852/2011 - ROSANA MARQUES DOS SANTOS ALVES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043739-64.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286853/2011 - MARINALVA SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040493-94.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286855/2011 - ERIVANETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036597-09.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286856/2011 - FERNANDO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031982-73.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286858/2011 - LEA SANTINA DOS SANTOS (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024751-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286860/2011 - INEZ MARIA DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022607-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286864/2011 - CATIA CRISTINA BARBOSA FERNANDES (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021556-65.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286871/2011 - SANDRA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021334-34.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286874/2011 - MARIA JOCELIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020857-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286879/2011 - OLGA CECILIA PRAZERES (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES, SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020791-94.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286880/2011 - RITA DE CASSIA MEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020786-72.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286881/2011 - SIRLENE APARECIDA PEREIRA PINTO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020694-94.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286882/2011 - ROSEMEIRE RIBEIRO DA SILVA MESSINA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020664-59.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286883/2011 - ISAAC TOME DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020611-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286884/2011 - JAMES LINDEMBERG DA ROCHA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020601-34.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286885/2011 - RUBEN DARIO CANO GONZALEZ (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020585-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286886/2011 - ELIZA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020569-29.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286887/2011 - DINALVA VIANA DE BRITO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020397-87.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286890/2011 - CLIVIA DOANE ROSA DE SOUZA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020347-61.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286891/2011 - JANDIR ALVES DE SOUSA (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019950-02.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286900/2011 - VILMA ANA VIEIRA (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019745-70.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286903/2011 - PAULO FERREIRA BORGES (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019742-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286904/2011 - CLAUDIA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019463-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286906/2011 - MARIA NEUZA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019426-05.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286907/2011 - NILZA CAETANO DA SILVA BATISTA (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019245-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286910/2011 - ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019226-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286911/2011 - JOSINETE DA SILVA SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019224-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286912/2011 - REGIANE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019209-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286913/2011 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019195-75.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286914/2011 - SOLANGE RODRIGUES TETE DA SILVA (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018676-03.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286924/2011 - VALDIR PEREIRA DE MELO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018669-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286925/2011 - RAIMUNDO MILHOMEM DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018650-05.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286926/2011 - AILTON FERNANDES BARBOSA (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018420-60.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286928/2011 - FRANCISCO CROCAMO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018414-53.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286929/2011 - MARIA DO SOCORRO SOARES DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018043-89.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286933/2011 - DJACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017805-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286937/2011 - ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017791-86.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286938/2011 - SEVERINA LIDIA DE PAULA (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017702-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286939/2011 - RENATO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017679-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286940/2011 - VALDIVIA PIAUILINO DE SOUZA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017664-51.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286941/2011 - ROSALINA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017662-81.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286942/2011 - JUDITE DAVINA DE JESUS SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017652-37.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286943/2011 - AGRIPINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017600-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286944/2011 - LUIS ANTONIO VILCHES TORRES (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017574-43.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286945/2011 - DERLI SILVA (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017442-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286951/2011 - JOSE HELENO DE LIMA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS, SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017425-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286952/2011 - TEREZINHA SILVA DO MONTE (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017424-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286953/2011 - ONEZIO DE SOUZA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017231-47.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286958/2011 - MARIA DOLORES RODRIGUES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017230-62.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286959/2011 - SEVERINO DA SILVA SANTOS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017144-91.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286960/2011 - MANOEL FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017130-10.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286961/2011 - MANOEL AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP176809 - SILMA APARECIDA BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017079-96.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286963/2011 - KATIA URSULA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016659-91.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286971/2011 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP053483 - JOAO GUEDES MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016638-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286972/2011 - AURENI ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016490-07.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286980/2011 - SIMIAO DE CRISTO (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016467-61.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286982/2011 - JOSE CARNEIRO DE MORAES FILHO (ADV. SP176761 - JONADABE LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016251-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286987/2011 - ANALIA SILVA SANTOS (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016090-90.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286992/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA LOPES (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016060-55.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286996/2011 - CARLOS ROBERTO ROSA (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016056-18.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286998/2011 - JAIR CHICONI (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016036-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287000/2011 - JOSE FRANCISCO MARQUES (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016035-42.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287001/2011 - MARIA LUCIA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016017-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287002/2011 - IVANILDO DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015942-79.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287005/2011 - JULIO DAVID NIEROTKA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015923-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287006/2011 - MARIA DE LOURDES CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015859-63.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287007/2011 - GILSON JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015800-75.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287010/2011 - LILIAN REGINA CAMPANELLI CAVALCANTE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015799-90.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287011/2011 - CLEUZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015793-83.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287012/2011 - HILDA SANTOS DE CASTRO (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015708-97.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287019/2011 - SUELY GONCALVES SILVA TORRES (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015690-76.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287020/2011 - MARIA DAS GRACAS SANTOS DE MATOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015689-91.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287021/2011 - ANA DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015687-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287022/2011 - IVANDA HERMINIA DE SOBRAL SILVA (ADV. SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015636-13.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287023/2011 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015575-55.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287024/2011 - FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015549-57.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287025/2011 - GISELE CILENE CORREA LEITE DE MORAES (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015435-21.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287028/2011 - LUCIANO DIAS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015255-05.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287033/2011 - HELIO FREITAS ALCANTARA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015252-50.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287034/2011 - VALMIR LIMA MAGALHAES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015248-13.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287035/2011 - JULIETA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015239-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287036/2011 - ZINILDA PINHEIRO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015119-08.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287038/2011 - HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015054-13.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287039/2011 - ALCIMIR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP189736 - ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015047-21.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287040/2011 - DONIZETI DE ANDRADE (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015044-66.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287041/2011 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015029-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287042/2011 - MARIA JOSE MARTINS CAVALCANTE (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015024-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287043/2011 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014984-93.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287044/2011 - RONALDO DE ALMEIDA FAVARELLO (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014974-49.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287045/2011 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014971-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287046/2011 - ADRIANO PONTES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014969-27.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287047/2011 - ROBSON LUIZ MOURA (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014834-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287050/2011 - MARIO JULIO BISPO GUERRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014816-91.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287051/2011 - VAGNER TADEU MOTTER (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014790-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287052/2011 - LOURENCO AMODEO (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014716-39.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287053/2011 - JAILTON VITOR DE SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014656-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287056/2011 - MARIA ELIZABETH DE SANTANA OLIVEIRA (ADV. SP130043 - PAULO BELARMINO CRISTOVAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014641-97.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287057/2011 - CICERO BATISTA GOMES (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014592-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287058/2011 - WAGNER ROBERTO MEDEIROS (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014551-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287059/2011 - LUZIA EMILIA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014544-97.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287060/2011 - MARIA EUNICE THOMAZ COELHO (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014429-76.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287062/2011 - VAVILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP190474 - MIGUEL ANGELO VENDITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014350-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287064/2011 - ERLI RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014336-16.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287066/2011 - VALMIR ALVES GOMES (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014181-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287068/2011 - SIRLENE BARBOSA ARAUJO (ADV. SP098883 - SUELY VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014157-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287069/2011 - ANA LUCIA DOS REIS AZEVEDO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013963-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287071/2011 - AFONSO EUCLIDES BENTO (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013518-64.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287074/2011 - NOELY JESUS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013098-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287076/2011 - MARIA LINEIDE NERES DOS SANTOS (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013019-80.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287078/2011 - IRAILDE ALMEIDA DE MOURA (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012937-49.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287080/2011 - ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012368-48.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287082/2011 - ADEMIR ROQUE (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012291-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287083/2011 - IRENIO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012084-40.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287084/2011 - VANIA BISPO RIBEIRO (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011814-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287088/2011 - SUSILAINE VELASCO DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011584-71.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287089/2011 - VERONICA GUEDES LIMA (ADV. SP288325 - LINCOLN JOSÉ BARSZCZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011457-36.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287091/2011 - FRANCISCO ZEFIRINO DE AMORIM (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011456-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287092/2011 - IRENE VERONICA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011453-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287093/2011 - RITA DE CASSIA ALVES SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011260-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287094/2011 - MARIA DO CARMO SOARES EUFRAZIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011254-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287095/2011 - IRENE MARIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011142-08.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287097/2011 - CLAUDIA BENTO DE ARAUJO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011134-31.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287098/2011 - ERMIZA ROSA RIBAS COSTA (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010892-72.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287099/2011 - ANDREA MARCIA MARIA MORA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010733-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287100/2011 - EUZA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010514-19.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287102/2011 - NEUSA RODRIGUES SILVA (ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI, SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ, SP302681 - PAULO CESAR SILVESTRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010423-60.2009.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287103/2011 - EDSON DA COSTA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009571-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287108/2011 - GILBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009517-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287109/2011 - JOAO ACUYO QUILES (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009415-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287110/2011 - JOAO BATISTA CHIMIM (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009229-88.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287111/2011 - VERA ALICE MENDES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008632-22.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287114/2011 - ERZA DAS MERCES (ADV. SP224157 - DENISE SCHUNCK BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007915-10.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287116/2011 - FRANCISCA PEREIRA DE NOVAES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007762-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287118/2011 - WALKIRIA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007492-50.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287119/2011 - JOSELITA SILVA FRANCA DE MEDEIROS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007394-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287120/2011 - FABIO GOMES MARTINS (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006892-29.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287122/2011 - SERGIO NEREGATO (ADV. SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006577-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287123/2011 - RENATA CRISTIANE SPINA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006223-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287124/2011 - SONIA MARIA PAVANI BEBER (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006081-69.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287125/2011 - MARIA GORETE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005473-71.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287127/2011 - ANTONIO CARLOS MIZIES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004961-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287128/2011 - ANA NERY SERGIO DE MELO (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004859-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287129/2011 - MARIA JOSE DE LOURDES SANTOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003522-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287131/2011 - RAQUEL DE LAS NIEVES VARELA HERRERA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003249-63.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287132/2011 - SELMA MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002951-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287133/2011 - IVONE BELINI (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001275-88.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287138/2011 - ELIZEU JOSE DE PAULA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001088-80.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287141/2011 - MARIA FERNANDA DA SILVA DE LIMA (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035740-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286857/2011 - EDELZIA ROZALIA ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP036209 - RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020547-68.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286888/2011 - EDUARDO BERTOLINI (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020047-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286898/2011 - MARCELO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020034-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286899/2011 - SIMONE REGINA DE MORAES (ADV. SP187016 - AFONSO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018409-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286930/2011 - JERONIMO DE JESUS CHAGAS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017917-39.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286935/2011 - ERONDINA ALVES DE SENA (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017267-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286957/2011 - SOLANGE PIMENTEL SHERBA (ADV. SP281077 - KARLA VAZ DE FARIA BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016536-93.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286979/2011 - SANDRA CRISTINA JANSEN SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016471-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286981/2011 - AURI LESSA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016067-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286995/2011 - PEDRO LISBOA DE LIMA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016059-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286997/2011 - GILVANEIDE JOSEFA DA SILVA (ADV. SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016053-63.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286999/2011 - GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP275959 - VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013487-44.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287075/2011 - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA BISPO (ADV. SP237900 - RENATA RIBEIRO SILVA, SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013057-92.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287077/2011 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012008-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287086/2011 - AIDA ALZIRA DE SOUZA (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011571-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287090/2011 - ALBERTO TRAVASSOS DE MOURA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010698-72.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287101/2011 - MARIA APARECIDA CAMARGO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010076-90.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287105/2011 - FLAVIA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010013-65.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287106/2011 - NECY RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008662-57.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287113/2011 - ANA CLEIDE MACIEL FERREIRA (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007854-86.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287117/2011 - ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA, SP098137 - DIRCEU SCARIOT, SP163161B - MARCIO SCARIOT, SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002711-82.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287134/2011 - IVETE CARDOSO CARVALHO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001285-35.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287137/2011 - VALQUENES CALACO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024706-54.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301286861/2011 - FERNANDO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015143-36.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287037/2011 - FRANCISCO DIVALDO PINHEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017267-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237903/2011 - SOLANGE PIMENTEL SHERBA (ADV. SP281077 - KARLA VAZ DE FARIA BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que a Advogada da autora não está cadastrada neste Juizado Especial Federal Cível. Assim, intime-se a Advogada Dra. Karla Vaz de Faria Benites, por carta, no endereço indicado na Procuração, para que providencie seu cadastro neste Juízo, a fim de possibilitar sua inclusão como Procuradora da autora e posterior acompanhamento do feito. Prazo: dez (10) dias. Intime-se. Cumpra-se.

0001136-24.2011.4.03.6306 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287139/2011 - GILBERTO VIEIRA GAMA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000803

LOTE Nº 89462/2011

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intime-se. Cumpra-se.

0055296-48.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287945/2011 - ALINE AUGUSTA DE LIMA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048509-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287947/2011 - MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018250-88.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287949/2011 - MARIA JANDIRA DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017667-06.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287950/2011 - LUIS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017440-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287951/2011 - ALZIRA FERREIRA ONDICHIAITI (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017351-90.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287952/2011 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017333-69.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287953/2011 - JOELINA FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016672-90.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287956/2011 - ENOCHI LIMA BEZERRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016651-17.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287957/2011 - MARIA DA LUZ DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016396-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287959/2011 - ALMINTAS NASCIMENTO DA ROCHA (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015691-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287967/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015262-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287968/2011 - ELIDIANE MARIA MARTINS SANTANA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015237-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287969/2011 - SEDIR LOPES DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014863-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287973/2011 - VALDECI JOSE DA SILVA (ADV. SP227607 - CLEIDE TAVARES BEZERRA, SP267059 - ANDREA DE SOUZA TIMOTHEO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014775-27.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287974/2011 - MARIA QUITERIA PAES DE ALCANTARA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014764-95.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287975/2011 - EDUARDO AIRES FUENTES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014743-22.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287976/2011 - MARLICE CARLOS MEIRELES (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014720-76.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287977/2011 - LUCELIO SOUZA LAURENTINO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014691-26.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287978/2011 - SELMA CHAKRIAN (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014630-05.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287981/2011 - ROGERIO LINDO (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013981-06.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287986/2011 - JOSMAR PEREIRA NELLIS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013734-25.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287988/2011 - MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013382-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287990/2011 - MILTON CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013288-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287991/2011 - ANTONIA ROSA BEZERRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012917-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287993/2011 - HELOISA HELENA SIQUEIRA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012915-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287994/2011 - VALDITE SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012807-59.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287996/2011 - RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012371-03.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287998/2011 - JOSEFA DELMIRA GOMES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012369-33.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287999/2011 - REINALDO CIRILO DE ALMEIDA (ADV. SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012332-06.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288000/2011 - ORLANDO MAGNER PEREIRA (ADV. SP243251 - KATIA REGINA CORDEIRO BAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011459-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288007/2011 - NATALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010407-72.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288009/2011 - OLAVO LUIZ DA SILVA (ADV. SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010176-45.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288011/2011 - AURIENE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004371-14.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288015/2011 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP281433 - SILVANA SILVEIRA SANTOS, SP282878 - NILZA MARIA DE BARROS, SP295688 - JOSE LUIZ ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043734-42.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287948/2011 - PEDRO DE SOUZA DUTRA (ADV. SP097509 - ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014121-40.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287984/2011 - BRAZILINO APARECIDO SANCHES (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013100-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301287992/2011 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. PR028926 - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012039-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288003/2011 - CLAUDIA REGINA MUNIZ BORGES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000103-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288021/2011 - VERA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. SP271623 - ALEXANDRA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000459-09.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288020/2011 - IZABEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012175-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288002/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007390-28.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288013/2011 - THALLYSON VIEIRA PINTO (ADV. SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006724-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288014/2011 - VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003790-96.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288016/2011 - REINALDO CAPORALLI (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP207142 - LIA ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001319-10.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288017/2011 - DIASSIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000562-16.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301288019/2011 - JOAO MATHEUS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP224164 - EDSON COSTA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 90/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O INSS suscitou preliminares de ineficácia da sentença e de impossibilidade jurídica do pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, razão pela qual rechaço a prefacial invocada.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral. Segundo a perícia realizada, a parte autora não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual.

Em face do laudo pericial foi apresentada impugnação ao argumento de que houve discordância entre o laudo formulado pelo perito judicial e os documentos médicos juntado pela parte autora. Entretanto, verifico que, no caso, houve convergência entre as conclusões do perito judicial e do médico perito do INSS, ambos confirmando a ausência de incapacidade. A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0003307-60.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019708/2011 - MARIA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002855-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019730/2011 - MARIA APARECIDA ALEIXO ALGINO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002788-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019732/2011 - APARECIDO ELIAS DO PRADO FILHO (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003301-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019733/2011 - VORNEI TADEU PINTO VILARES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003982-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019734/2011 - JOANA KUCHTA DE PINA (ADV. SP279395 - ROBSON BERLANDI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003253-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019737/2011 - MOAB RAYMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002898-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019738/2011 - MARIA DOS ANJOS DA CRUZ (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003922-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019739/2011 - JOSE ANCHIETA SA LIMA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004174-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019731/2011 - CARLOS ALBERTO RACHELLO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006644-91.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019707/2011 - ANADIR COIMBRA DE SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício previdenciário por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, bem como a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

Acolho a alegação de prescrição, devendo-se excluir as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedem o ajuizamento da ação.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

Da aplicação do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez o auxílio-doença e a pensão por morte da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Embora não expressamente indicado no mencionado inciso, resta aplicável ao benefício de pensão por morte, não originário de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, com fundamento no disposto no artigo 75 da Lei 8.213/1991, o qual preceitua:

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

Da aplicação do artigo 29, parágrafo 5º da Lei 8.213/1991.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, conclui-se que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial do subsequente benefício por incapacidade. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido a aposentadoria por invalidez.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

No caso específico dos autos, o benefício por incapacidade foi concedido posteriormente à edição da Lei n. 8.213/1991.

Quando da concessão do benefício por incapacidade, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, o que se depreende das cartas de concessão/memórias de cálculos do processo administrativo, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

Dispositivo.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados pela parte autora, condenando o INSS a efetuar a revisão da renda mensal do (s) benefício (s) por incapacidade, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, bem como a promover o recálculo dos benefícios recebidos pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença ou da pensão por morte, advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Realizados os cálculos das diferenças pela autarquia, no prazo de 30 (trinta) dias, após conferência, será expedido ofício requisitório/precatório, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004797-20.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019493/2011 - FLORIVAL ALVARES LOPES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004788-58.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019494/2011 - TEREZINHA APARECIDA MAROTTA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004800-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019498/2011 - IONA BEATRIZ SGARBOZA PERON (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004782-51.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019499/2011 - ALCIONE OLIVEIRA MOTA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

Acolho a alegação de prescrição, devendo-se excluir as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedem o ajuizamento da ação.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, concluo que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial de subsequente benefício por incapacidade. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido benefício por incapacidade.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

Quando da concessão do benefício por incapacidade, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, o que se depreende das cartas de concessão/memórias de cálculos do processo administrativo, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício por incapacidade da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a efetuar a revisão da renda mensal do benefício, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 03/01/2011, do Conselho da Justiça Federal).

Realizados os cálculos das diferenças, no prazo de 30 (trinta) dias, após conferência, será expedido ofício requisitório/precatório.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003554-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019482/2011 - ANALIA BEZERRA DAO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002838-19.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020213/2011 - MARIA DOROTEIA BORGES ESTANCIAL (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008693-08.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019487/2011 - MARIA LUZIA FLORENTINO CARLOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003854-03.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303020237/2011 - MARIA DE LOURDES GUSMAO DAMACENO (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de embargos de declaração interpostos, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade, além de eventual litispendência ou coisa julgada.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, se pretende a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá se valer do meio processual adequado. Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Registro. Publique-se. Intimem-se.

0003772-69.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019709/2011 - AGANOR JOSE DE SOUZA (ADV. SP261795 - ROGERIO AUGUSTO DINI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004174-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017481/2011 - CARLOS ALBERTO RACHELLO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, analisando-se os esclarecimentos tecidos pela parte autora e considerando tratar-se de possível agravamento de doença, inclusive com cessação do benefício em 23/02/2011, não se trata de hipótese de litispendência ou coisa julgada. Prossiga-se.

0001376-56.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303020560/2011 - MARICE VIEIRA LIMA MANCUSO (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Intime-se.

0002785-67.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303020539/2011 - MARCOS PAULO SOARES (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI, SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o

ofício anexado aos autos em 13/09/2010, expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, encaminhando as cópias solicitadas.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para manifestação acerca da impugnação apresentada pela Ré na petição anexada em 12/05/2011.

Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000728-81.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303020564/2011 - MARIA DE LOURDES LEMES FELIX (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0007345-86.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303020533/2011 - MURILO ANTONIO COELHO (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0007002-56.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303020556/2011 - ODILON ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP272068 - ERICH PAULINO FONTELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido de destacamento de honorários, ressaltando, contudo, que o valor a ser destacado corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor a ser requisitado em favor da parte autora, considerando a Tabela de Honorários Advocatícios instituída pelo Conselho Seccional da OAB.

Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008279-44.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017557/2011 - GISELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte, com o pagamento das diferenças vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária.

O INSS, em 02.06.2011, apresentou proposta de transação nos seguintes termos:

A parte autora, em 17.06.2011, CONCORDOU com a proposta de transação.

Homologo a transação celebrada entre as partes, para que o INSS efetue o pagamento do montante de R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) correspondente às prestações vencidas no período de maio/2001 a julho/2009, mediante requisição judicial.

Oficie-se a AADJ/INSS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a anotação da presente homologação no Sistema do INSS.

Fica a parte autora cientificada de que a celebração deste acordo implica em renúncia a direitos e ações decorrentes dos fatos e fundamentos jurídicos que originaram esta ação.

Pelo exposto, em razão da transação celebrada entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, na forma dos artigos 55 da Lei n. 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001.

Registro.

Publique-se. Intimem-se.

0003251-27.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020286/2011 - JULIO FONTES (ADV. SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, o auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991:

“Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.”

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos virtuais, o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença no período de 01/09/2005 a 31/12/2005.

Por sua vez, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Dispõe o artigo 42 da Lei 8.213/91, in verbis:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado.

No que tange à aposentadoria por invalidez, os requisitos necessários à fruição do benefício são: a)manutenção da qualidade de segurado; b)carência; c)invalidez permanente e insusceptível de recuperação para a mesma ou para outra atividade que lhe garanta a subsistência.

Em relação ao requisito da incapacidade, o médico perito atestou que o autor é portador de doença isquêmica crônica das coronárias.

Em resposta aos quesitos formulados, o perito afirmou que a parte autora está incapacitada para exercer qualquer atividade profissional, possuindo, portanto, uma incapacidade total e temporária para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, durante o período de 09/09/10 a 30/12/10.

Asseverou, ainda, que o início da doença teria ocorrido no ano de 2003 e início da incapacidade teria ocorrido em 09/09/2010.

Desta forma, em relação ao requisito da incapacidade total e temporária, não há qualquer dúvida, conforme laudo médico pericial, anexado aos autos virtuais, preenchendo o autor o requisito necessário à concessão do benefício de auxílio-doença.

No que diz respeito à qualidade de segurado e carência, maiores esclarecimentos devem ser tecidos.

Conforme se depreende do laudo médico pericial acostado aos autos virtuais, o autor não é portadora de doença isenta do cumprimento de carência, nos termos do artigo 26, inciso II e 151 da Lei 8.213/1991.

Quanto à qualidade de segurado, através de consulta ao Cadastro nacional de Informações Sociais - CNIS, o autor percebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença durante o período de 01/09/2005 a 31/12/2005, mantendo a qualidade de segurado até 12/2006.

O médico perito do Juízo informou que a data de início da incapacidade deu-se em 09/09/2010.

Embora a data de início da doença tenha sido fixada em 2003, a data de início da incapacidade, em 09/09/2010, é o momento no qual deve ser verificado o preenchimento dos requisitos necessários para a fruição do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. Assim, a parte autora já não possuía a qualidade de segurada.

Desta forma, não preenchendo o requisito da qualidade de segurada a partir da sua incapacidade, o pedido formulado deve ser rejeitado.

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000498-05.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020389/2011 - MAURICIO TRAVAGLIA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc. Trata-se a ação objetivando a revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do(s) teto(s) previsto(s) na(s) Emenda(s) Constitucional(ais) nº 20, de 15/12/1998, e/ou nº 41, de 19/12/2003, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O INSS foi citado e apresentou contestação.

É o relatório. Decido.

DAS PRELIMINARES.

Inicialmente, afasto a preliminar relativa à incompetência do Juizado Especial Federal para apreciação e julgamento da causa, uma vez que a soma das parcelas vencidas com doze prestações vincendas não ultrapassou o valor de 60 salários-mínimos na data do ajuizamento da ação.

Rechaço a prejudicial relativa à decadência, tendo em conta que a parte autora não pretende a revisão do ato de concessão de seu benefício, mas tão-somente o reajustamento de seu benefício de acordo com os "tetos" estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03.

Acolho a prejudicial relativa à prescrição, declarando prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação.

NO MÉRITO.

No mérito, a controvérsia cinge-se à aplicabilidade dos comandos contidos nas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à promulgação de citadas emendas.

Neste passo, adoto como fundamentos de sentença e razões de decidir o julgamento do Supremo Tribunal Federal, relativo ao RE 564.354, com repercussão geral reconhecida, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Carmen Lúcia, cuja parte do voto relativo à questão transcrevo abaixo:

“[...]”

Todavia, tem-se, na espécie em foco, situação distinta. A pretensão posta na lide respeita à aplicação imediata ou não do novo teto previdenciário trazido pela Emenda Constitucional n. 20/98, e não sua aplicação retroativa.

Assim, a meu ver, não há que se falar em ofensa ao ato jurídico perfeito (art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição) ou ao princípio da irretroatividade das leis.

8. Assim está disposto o art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/98:

Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

9. Da leitura do referido dispositivo se extrai não ter ocorrido mero reajuste do “teto” previdenciário, mas majoração. Diversamente do que sustenta a Recorrente, a pretensão que o ora Recorrido sustenta na ação é de manter seus reajustes de acordo com índices oficiais, conforme determinado em lei, sendo possível que, por força desses reajustes seja ultrapassado o antigo “teto”, respeitando, por óbvio, o novo valor introduzido pela Emenda Constitucional n. 20/98.

10. Sendo essa a pretensão posta em juízo, entendo sem razão a autarquia Recorrente, como bem colocado no voto condutor do acórdão recorrido:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciária de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição do salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado perceba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os mesmos devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.” (fl. 74)

11. O acórdão recorrido não aplicou o art. 14 da Emenda Constitucional retroativamente, nem mesmo o fez com base na retroatividade mínima, não tendo determinado o pagamento do novo valor aos beneficiários. O que se teve foi apenas permitir a aplicação do novo “teto” para fins de cálculo da renda mensal de benefício. Nesse mesmo sentido foi julgado o Recurso Extraordinário 451.243, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ 23.5.2005:

“As premissas do acórdão impugnado não permitem qualquer dúvida: reconheceu-se não um acréscimo ao benefício conflitante com os cálculos que, à época do início da satisfação, desaguaram em certo valor. Tanto é assim que, com base nos cálculos efetuados no processo, pela contadoria do juízo, proclamou-se que normalmente o recorrido, não houvesse antes teto diverso, perceberia quantia superior. Em outras palavras, concluir-se que, feitos os cálculos, incidiu, sobre o pagamento do que seria devido, o redutor. Procura o Instituto redirecionar a própria norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/98, a partir da respectiva promulgação, ao afastamento do redutor pretérito, assentando-se o direito a benefício que ficou aquém dos R\$ 1.200,00. Isso ocorreu, logicamente - e se deve presumir o que guarda sintonia com a ordem natural das coisas - levando em conta os salários-de-contribuição que serviram de base aos cálculos iniciais.

Vê-se, portanto, que a Turma Recursal não decidiu de modo contrário aos textos constitucionais mencionados pelo Instituto. Simplesmente sopesou a natureza jurídica do teto e aí afastou a óptica segundo a qual se trataria de disciplina para o futuro, não se coadunando com o benefício implantado em data anterior à promulgação da emenda, pouco importando que, ante os salários-de-contribuição, alcançaria o segurado patamar diverso e que só não foi atendido, sob o ângulo da percepção do benefício, do pagamento a cargo do Instituto, frente à existência de teto, majorado pela emenda Constitucional nº 20/98, assim como veio a ser pela emenda Constitucional 41/03, artigo 5º. Repita-se, mais uma vez, que o Direito conta com institutos, vocábulos e expressões com sentido próprio, o que revela uma verdadeira ciência, um todo norteado pela organicidade.”

Do mesmo modo os Agravos Regimentais em Recurso Extraordinário 458.891, Relator o Ministro Eros Grau, 2ª Turma, DJe 23.5.2008, 499.091, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª turma DJe 1º.6.2007, 455.466, Relator o Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, DJe 29.2.2008, e os Recursos Extraordinários 496.848, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 12.5.2008, 551.483, Relator o Ministro Eros Grau, DJe 25.4.2008, 531.440, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe 30.7.2007.

12. Quanto à alegação de ofensa ao art. 7º, inc. IV, da Constituição da República, não já como admiti-la, posto não ser o pedido, nem mesmo o que deferido no acórdão recorrido, vinculação a aumento do salário mínimo.

13. Da mesma forma, não merece prosperar a afirmação de ofensa ao art. 195, §5º, da Constituição.

Não foi concedido aumento ao Recorrido, mas reconhecido o direito de ter o valor de seu benefício calculado com base em limitador mais alto, fixado por norma constitucional emendada.

14. A Procuradoria-Geral da República opinou no sentido de que:

“Assim, a procedência da ação não traduz um reajuste automático de todos os benefícios concedidos antes da aludida emenda constitucional, mas uma adequação ao novo patamar, nas hipóteses em que a fixação dos proventos resultou em valor inferior à média atualizada dos salários-de-contribuição.

Por isso, nem todos os segurados que estavam percebendo R\$ 1.081,50 em dezembro de 1998 devem passar a receber R\$ 1.200,00, valor este previsto no art. 14 da referida emenda constitucional.

(...)

Cumpra ressaltar, ainda, a ausência de vinculação do valor dos proventos ao salário mínimo, vez que o pedido do autor não é determinar o teto em salários mínimos, mas fixar seu benefício na conformidade da Emenda Constitucional nº 20.

Por fim, com relação à ausência de fonte de custeio, esta existe já que com o aumento do teto do salário-de-benefício, o INSS elevou, também, o teto do salário-de-contribuição.”

15. Concluo não ter o acórdão recorrido ofendido o princípio da irretroatividade das leis, nem mesmo os arts. 5º, inc. XXXVI, 7º, inc. IV, e 195, §5º da Constituição, e o art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/98, ao permitir a utilização do novo limitador quando do cálculo da renda mensal de benefício.

16. Pelo exposto, conheço, em parte, do presente recurso e, na parte conhecida, nego provimento ao recurso extraordinário, por correta a decisão recorrida ao concluir ser possível a aplicação imediata do art. 14 da emenda Constitucional 20/1998 àqueles que percebem seus benefícios com base em limitador anterior, levando-se em conta os salários de contribuição que foram utilizados para os cálculos iniciais.

17. Prosseguindo no julgamento do feito, este Supremo Tribunal Federal superou a deficiência do recurso extraordinário, consistente no não prequestionamento do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003, para que a decisão também alcance esse dispositivo, de modo que a parte dispositiva do voto passa a ser o seguinte: conheço do presente recurso e nego provimento a ele, por correta a conclusão de ser possível a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 àqueles que percebem seus benefícios com base em limitador anterior, levando-se em conta os salários de contribuição que foram utilizados para os cálculos iniciais.”

O voto acima transcrito foi o condutor do julgamento, acolhido por maioria de votos em sessão plenária, que restou assim ementado:

DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.

3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(STF, RE 564.354, Relatora Ministra Carmen Lúcia, Plenário, 08/09/2010, publicado em 15/02/2011).

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando ao INSS que efetue a revisão do benefício previdenciário da parte autora com a aplicação dos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da RMI, condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134, de 03/01/2011, do Conselho da Justiça Federal), após o fornecimento da nova renda mensal inicial.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial quanto à correta aplicação dos tetos requeridos e regularmente demonstradas nas provas.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002589-63.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020282/2011 - ISaura de Souza SGOBI (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 2005

Data de início da incapacidade: 03/05/2011

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 03/05/2011, data de início da incapacidade, com DIP em 01/07/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data de início da incapacidade até à véspera da DIP, ou seja, de 03/05/2011 a 30/06/2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004793-80.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020474/2011 - ANTONIO DE LIMA SOARES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício previdenciário por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, bem como a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99. Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido. Acolho a alegação de prescrição, devendo-se excluir as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedem o ajuizamento da ação.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

Da aplicação do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença e a pensão por morte da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal. Embora não expressamente indicado no mencionado inciso, resta aplicável ao benefício de pensão por morte, não originário de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, com fundamento no disposto no artigo 75 da Lei 8.213/1991, o qual preceitua:

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

Da aplicação do artigo 29, parágrafo 5º da Lei 8.213/1991.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, concluo que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial do subsequente benefício por incapacidade. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido a aposentadoria por invalidez.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

No caso específico dos autos, o benefício por incapacidade foi concedido posteriormente à edição da Lei n. 8.213/1991. Quando da concessão do benefício por incapacidade, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, o que se depreende das cartas de concessão/memórias de cálculos do processo administrativo, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

Dispositivo.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, condenando o INSS a efetuar a revisão da renda mensal do (s) benefício (s) por incapacidade, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, bem como a promover o recálculo dos benefícios recebidos pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença ou da pensão por morte, advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Realizados os cálculos das diferenças pela autarquia, no prazo de 30 (trinta) dias, após conferência, será expedido ofício requisitório/precatório, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001084-71.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020510/2011 - MARIA DO CARMO CARA DAS DORES (ADV. SP268299 - MICHAEL MACHADO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por Maria do Carmo Cara das Dores, devidamente qualificado na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É a síntese do relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/50.

No mérito propriamente dito, alega a autora ter requerido junto ao INSS, em 03.03.2009, o benefício de pensão por morte, o qual restou indeferido sob o fundamento de existência de divergência nos documentos apresentados, no que tange a data de nascimento da falecida segurada.

O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Este primeiro dispositivo prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS.

Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma.” (in Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª Edição, SP, 2002, p. 495).

Este benefício dispensa carência, por força do previsto no artigo 26, inciso I, Lei n.º 8.213/91.

Assim, a pensão por morte consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer. Percebe-se, desde logo, que o principal requisito para sua concessão é a demonstração da qualidade de dependente, por parte de quem pretende receber em relação ao segurado falecido, o que nos remete ao artigo 16 da mesma lei acima mencionada. Quanto ao benefício pleiteado a Lei 8.213/91, disciplina o seguinte:

“Art. 16 . São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I- o cônjuge , a companheira , o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9032/95)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ;(Redação dada pela Lei 9032/95)

IV - (Revogado pela Lei 9032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9528/97).

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem, ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada . (grifos nossos)

Verifica-se pelos documentos juntados à inicial, em especial a Certidão de Óbito, que a parte autora era cônjuge do “de cujus”. Assim, resta incontroverso o requisito de dependência entre o falecido e autora, uma vez que esta é presumida. A controvérsia cinge-se quanto à condição de segurado do “de cujus”, pois o benefício foi indeferido sob a alegação de que a última contribuição vertida à Autarquia, pelo falecido, é da competência do mês de dezembro/2006 e, conseqüentemente, teria havido a perda da qualidade de segurado em 16.02.2009.

Quanto à condição de segurado da “de cujus”, observo que o falecido Sr. João Batista das Dores, manteve diversos vínculos registrados no Cadastro nacional de Informações Sociais - CNIS, no interstício de 01.03.1976 a 2006, sendo a última contribuição social vertida em 12/2006, tendo sido dispensada, sem justa causa, por iniciativa do ex-empregador. DATAPREV

Inscrição Principal: 1.042.727.118-2

Inscrição Informada: 1.042.727.118-2

Nome: JOAO BATISTA DAS DORES

*** O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, art. 19, §3 Decr. Nr. 3.048/99. ***

Empregador/ Seq Tipo	Inscrição Informações SE	Admissão/ Cadastrada	Rescisão/ Comp. Inicial	Comp. Final	Tipo	Identificação Vínculo	CBO	da
001 CNPJ	60.745.528/0001-11	1.042.727.118-2	01/03/1976		CLT	99999		
	LIMPADORA LUZO ELDORADO S/C LTDA							
002 CNPJ	60.434.487/0004-95	1.042.727.118-2	02/03/1977	14/05/1979	CLT	53200		
	CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS							
003 CNPJ	44.606.085/0001-21	1.042.727.118-2	01/07/1979	22/03/1985	CLT	96900		
	TECNOL TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA							
004 CNPJ	45.543.915/0005-05	1.042.727.118-2	29/04/1985	30/01/1989	CLT	58390		
	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA							
005 CNPJ	46.991.782/0001-79	1.042.727.118-2	03/04/1989	29/06/1989	CLT	59330		
	TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA							
006 CNPJ	46.021.325/0001-51	1.042.727.118-2	01/08/1989	16/02/1993	CLT	90320		
	IBRAS C.B.O. INDS CIRURGICAS E OPTICAS S. A. COM IMP E							
007 CNPJ	46.119.855/0002-18	1.042.727.118-2	19/09/1994	15/12/1994	CLT	99190		
	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA							
008 CNPJ	65.875.080/0001-74	1.042.727.118-2	07/04/1995	05/01/1996	CLT	55220		
	HARD REGGAE PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA							

009 CNPJ 01.337.433/0001-08 1.042.727.118-2 01/04/1997 16/02/2005 CLT 5174
 AJS RAMALHO LTDA EPP

010 CNPJ 52.311.529/0082-95 1.042.727.118-2 13/06/2005 20/11/2005 RURA 6225
 FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA

011 CEI 50.019.17544.8-2 1.042.727.118-2 12/06/2006 20/12/2006 RURA 6225
 ARTEMIO CESAR BALDIN

*** Fim da pesquisa de Vínculos ***

Inscrição Cadastrada: 1.042.727.118-2 JOAO BATISTA DAS DORES
 Faixa Critica: NIT sem indicativo de faixa crítica - ok
 Empregador: 50.019.17544/8.2 ARTEMIO CESAR BALDIN

Data Início Atividade: 20/06/2005 Situação: ATIVO em CNAE 2.0: 0000000
 Admissão: 12/06/2006 2 - Admissao com emprego anterior
 Tipo de Vínculo: 06 - RURA-Trabalhador rural (Lei 5889/73 Tipo Vínc. Ant.:
 Categoria(GFIP): 01 - Empregado
 Ocupação CBO: 06225 - Ocupacao nao cadastrada
 Rescisão GFIP: 20/12/2006 2 - Sem justa causa por inic. Empregador
 R. Outras Fontes: 20/12/2006 02 - Sem justa causa por inic. Empregador

Fontes e Datas de Cadastramento		Outras Informações
GFIP	07/07/2006	Possui afastamentos
RAIS	2006	

Nos termos do art. 15, II, c/c seu § 1º, da Lei n. 8.213/1991, prevê que o prazo será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. Por sua vez, o §2º do mesmo dispositivo, dispõe que a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, deve ser mantida por mais 12 (vinte e quatro) meses, após cessadas as contribuições, por tratar-se de segurado comprovadamente desempregado, o que não depende de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a jurisprudência majoritária.

Portanto, tendo em vista a existência de vínculos laborais e de recolhimento das contribuições após 12/2006 consoante dados dos sistemas Plenus e CNIS, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 15, da Lei n. 8.213/91, com a prorrogação do período de graça por mais trinta e seis meses. Assim, mantida a qualidade de segurado até 15.02.2010.

Deste modo, no caso dos autos, houve prorrogação do período de graça até fevereiro/2010.

O óbito ocorreu em 22.02.2009, portanto, pelas provas apresentadas com a inicial está devidamente demonstrado o direito da parte autora em receber o benefício de pensão por morte, posto que preenchidos os requisitos legais da qualidade de segurado da conjuge, do falecimento desta e da condição de dependente.

Apenas em relação à parcelas em atraso estas são devidas a partir do óbito do segurado em 22.02.2009, posto que a autora requereu junto à ré observando o prazo legal de trinta dias, sendo aplicado o disposto no artigo 74, inciso I da Lei 8.213/91.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Dispositivo.

Diante do exposto e considerando os cálculos apresentados pela contadoria judicial, aos quais me reporto e que passam a fazer parte integrante da sentença, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 22.02.2009, (data do óbito), com DIB em 22.02.2009 e DIP 01.07.2011. Condeno, ainda, a autarquia a pagar os valores das parcelas em atraso, do período de 22.02.2009 a 30.06.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

Registre-se.

0003951-03.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020290/2011 - JUDITE PEREIRA NERIS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, o restabelecimento do auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que a parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 29/04/2011, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 14/06/2011, com DIP em 01/07/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 29/04/2011 a 30/06/2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003299-83.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020287/2011 - REGINALDO ALQUINO DOS SANTOS (ADV. SP259014 - ALEXANDRE INTRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 01/2011

Data de início da incapacidade: 17/01/2011

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pelo autor é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 543.673.440-1, a contar de 12/02/2011, com DIP em 01/07/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 12/02/2011 a 30/06/2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores recebidos através do benefício NB. 546.462.268-0.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 alterou o art.188-A, 4º do Decreto 3.048/99, bem como revogou o seu art. 32, 20º, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela

parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.L., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004422-19.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020344/2011 - ANA LUISA FURLAN DAL BOM (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004258-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020346/2011 - JACIMAR ANTONIO DA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004142-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020349/2011 - JOSE ROBERTO COELHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004140-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020350/2011 - SERGIO VEDOVATO PISSINATTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004041-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020351/2011 - DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004039-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020352/2011 - ELIANA LEME BRONZATTO DUTRA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003401-08.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020353/2011 - MARCIO ROBERTO MILANI (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003392-46.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020354/2011 - PAULO SIDNEY CAMPOS NUNES (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005434-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020337/2011 - MARIALDA CARDOSO CABRAL BORGES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005432-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020338/2011 - ODAIR CESAR AUGUSTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004604-05.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020341/2011 - ELZA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004602-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020342/2011 - ADILSON CRISTOFAN (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004510-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020343/2011 - VICTOR HUGO DOS SANTOS DAL BEN (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003141-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020285/2011 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, o restabelecimento do auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze)

contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que a parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 31/12/2010, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 18/05/2011, com DIP em 01/07/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31/12/2010 a 30/06/2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002709-09.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020283/2011 - LUCIETE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, o restabelecimento do auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que a parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 11/03/2011, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 05/05/2011, com DIP em 01/07/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 11/03/2011 a 30/06/2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

000002-68.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020281/2011 - MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que a parte autora apresenta incapacidade parcial e permanente para o exercício de atividades em geral (com sobrecarga dos quadris), desde que não se mantenha em pé.

Data de início da doença: 1997

Data de início da incapacidade: Após 2002, data da realização do tratamento cirúrgico do quadril direito.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 114.020.507-0 a contar de 13/08/2010, data posterior a cessação do benefício, com DIP em 01.07.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 13/08/2010 a 30/06/2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004100-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020292/2011 - EVA DE LOURDES CAMPANHOLI DE SOUSA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela

renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 25/05/2011

Data de início da incapacidade: 25/05/2011

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 544.623.445-2, a contar de 01/05/2011, com DIP em 01/07/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/05/2011 a 30/06/2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores recebidos através do benefício NB. 546.951.868-6.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006804-19.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020405/2011 - JAIR GONCALVES LEITE (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA, SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de RECONHECIMENTO DE SUPOSTA ATIVIDADE ESPECIAL E CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, proposta por JAIR GONÇALVES LEITE, já qualificado nos autos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Do mérito propriamente.

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), e com base nos documentos que instruíram a exordial, pode verificar a natureza especial dos vínculos pretendidos, devido à exposição habitual e permanente a fatores nocivos.

Reconheço, portanto, os pretendidos vínculos especiais que passam a constar em planilha de tempo de contribuição elaborado pela Contadoria do Juízo, que, doravante, passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Indefiro o pedido formulado pelo INSS, pretendendo a complementação do Laudo elaborado pelo perito nomeado pelo Juízo, visto que o convencimento motivado está estribado nas provas já apresentadas nos autos, quais sejam, os formulários DIRBEN 8030 e Perfil Profissiográfico Previdenciária, fornecidos pelos antigos empregadores, onde há a descrição de exposição do segurado a agente agressivo ruído superior ao limite de tolerância, bem como a agente perigoso, qual seja, risco de explosão, dentro das instalações da refinaria da REPLAN.

Dessa forma, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo 33 anos, 09 meses e 14 dias de tempo de contribuição.

O referido tempo é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. O direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição é, portanto, inegável.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer as atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condeno o INSS a averbar referidos períodos como de atividade especial e conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início de benefício em 11/08/2008 e data de início de pagamento em 01/07/2011.

Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas devidas da data do requerimento administrativo (11/08/2008) até a véspera da DIP (30/06/2011), com renda mensal inicial e atual a ser apurada pela autarquia previdenciária, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou, na sua falta, por outros elementos de prova.

O pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitará o prazo prescricional e observará o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

CONCEDO a tutela antecipada em favor do autor e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

0001089-59.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303020064/2011 - DORIVAL BENEDITO JUNIOR (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de recurso de Embargos de Declaração opostos pela parte autora, em face da sentença proferida nos autos virtuais. Alega o embargante que há omissão na sentença, uma vez que não apreciou todos os pedidos constantes da petição inicial.

Por esta razão, requer o acolhimento dos embargos opostos.

É o relatório. Decido.

Conheço dos embargos, porque tempestivos, para acolhê-los por serem os mesmos procedentes.

Assiste razão ao embargante, uma vez que, de fato, o termo do acordo juntado aos autos diz respeito a pedido semelhante, faltando análise do segundo pedido, haja vista que foi pedido na exordial a aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, bem como a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Desta feita, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o termo n.º 16744/2011, para constar o seguinte teor da sentença prolatada:

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício previdenciário por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, bem como a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

Acolho a alegação de prescrição, devendo-se excluir as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedem o ajuizamento da ação.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

Da aplicação do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença e a pensão por morte da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal. Embora não expressamente indicado no mencionado inciso, resta aplicável ao benefício de pensão por morte, não originário de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, com fundamento no disposto no artigo 75 da Lei 8.213/1991, o qual preceitua:

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal. Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

Da aplicação do artigo 29, parágrafo 5º da Lei 8.213/1991.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, conclui-se que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial do subsequente benefício por incapacidade. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido a aposentadoria por invalidez.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

No caso específico dos autos, o benefício por incapacidade foi concedido posteriormente à edição da Lei n. 8.213/1991. Quando da concessão do benefício por incapacidade, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, o que se depreende das cartas de concessão/memórias de cálculos do processo administrativo, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

Dispositivo.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, condenando o INSS a efetuar a revisão da renda mensal do (s) benefício (s) por incapacidade, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, bem como a promover o recálculo dos benefícios recebidos pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença ou da pensão por morte, advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).
Realizados os cálculos das diferenças pela autarquia, no prazo de 30 (trinta) dias, após conferência, será expedido ofício requisitório/precatório, se encontradas diferenças positivas.
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.
Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004140-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019648/2011 - SERGIO VEDOVATO PISSINATTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão é diversa daquela estabelecida nestes autos, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
P.R.I.C.

0004142-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015592/2011 - JOSE ROBERTO COELHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, bem como informações constante dos autos virtuais, verifica-se que as pretensões jurídicas são distintas, razão pela qual, prossiga-se o andamento do presente feito.

0003373-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303020532/2011 - MILTON NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN, SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

0001870-23.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016940/2011 - LUANA DURAN BARBOSA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende o levantamento de valores depositados a título de RPV - Requisição de Pequeno Valor, decorrente de benefício assistencial.

Alega a representante da parte autora, em audiência que é genitora da Sra. Luana Duran Barbosa, titular do RPV, depositado em juízo; que no decorrer do processo judicial, conforme faz prova os documentos juntados aos autos, veio a se separar do pai da autora, Gilberto Araújo Barbosa. Este em face de decisão judicial, encontra-se aquele (pai da autora) proibido de aproximar-se da família, devido a agressões deferidas contra os seus familiares, esposa e filhos.

Considerando que os valores depositados a título de RPV, são devidos à parte autora, devidamente representada por sua genitora, que possui a guarda da mesma. Considerando que estes valores têm por objetivo o sustento da parte autora, por ser a mesma titular da presente ação. Determino que o levantamento seja realizado, pela representante da parte autora, a Sra. Luci Duran, que em razão da guarda concedida à mesma passa a representar a Sra. Luana Duran Barbosa. Devendo os valores levantados serem utilizados para o sustento e tratamento da parte autora, não consubstando estes valores bens do casal a serem divididos pelos mesmos em processo judicial de divórcio.
P.R.I.C.

0001870-23.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303016936/2011 - LUANA DURAN BARBOSA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Façam os autos conclusos.
Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0003699-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VANGICLEIA DA SILVA MAFRA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003825-50.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - LIONETE PINHEIRO GALLI (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0004682-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - CONCEICAO APARECIDA GOMES (ADV. SP287114 - LEONARDO MARQUES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0002218-02.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EDNA MARIA ALBERTI (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA e ADV. SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003830-72.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA JOVELLONE DA SILVA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003843-71.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EDSON VEIGA (ADV. SP067514 - SUELI FICK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003847-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - APPARECIDA GOMES MAXIMO (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0004090-52.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE MAURO FRANCO (ADV. SP132920 - MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0004716-71.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DIVA CORREA LOPES DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0004731-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EUNICE APARECIDA PAVANI PEREIRA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0004760-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA FATIMA RODRIGUES DE SOUZA PIRES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0002616-46.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANA LUCIA TASSELI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003386-44.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MAURO NERES DOS SANTOS (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

0004125-12.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - THEREZINHA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0002569-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ MARQUES DE MEDEIROS (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002651-06.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ALCIDES GABBAI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002749-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DERCINUNES PEREIRA (ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002829-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JAIR APARECIDO GARUTTI (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003689-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA QUESITI BONAZZI VON ZUBEN (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005129-21.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - NILDA LINO SERRA RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0006369-45.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE BRITO ROCHA (ADV. SP226717 - PATRICIA DE CASSIA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0006511-49.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - HUGO DE SOUZA DIAS (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).
16635

0000970-04.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - LUCI HELENA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001906-63.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCO GAGLIARDI NETO (ADV. SP221923 - ANDRERSON CARREGARI CAPALBO e ADV. SP236582 - JULIA MARIA GAGLIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0002172-16.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA CONCEICAO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002274-38.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - OLGA CARBONE FERNANDES (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002658-98.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - LEIDA PIVA DOS ANJOS PINELA (ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER e ADV. SP175661 - PERLA CAROLINA LEAL SILVA e ADV. SP277657 - JOHANN CELLIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002660-68.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA IVONE FAUSTINO ALCANTARA (ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER e ADV. SP175661 - PERLA CAROLINA LEAL SILVA e ADV. SP277657 - JOHANN CELLIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002824-33.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER e ADV. SP175661 - PERLA CAROLINA LEAL SILVA e ADV. SP277657 - JOHANN CELLIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003200-53.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS ANTONIO CARDOSO (ADV. SP184285 - ANDREA FRANZONI TOSTES e ADV. SP159773 - CRISTIANE BERGAMINI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0003839-37.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - LAIANA PRISCILA TEIXEIRA (ADV. SP165605 - CESARIO MARQUES DA SILVA e ADV. SP269781 - CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005128-10.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA TEREZINHA ELIAS (ADV. SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005248-82.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ADEMAR JOSE DE FIGUEIREDO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005434-08.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA JOSE FRATASSI GOULART (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB e ADV. SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB e ADV. SP241196 - GIOVANNA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006778-24.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006922-32.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA CATA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007266-76.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ANGELA MARIA SARAIVA BIM (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007534-33.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DIRCEU SIMOES (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0007616-64.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - VASTE CASTRO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO e ADV. SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008337-16.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - LUIZ DONIZETI MARCELLO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008363-14.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - JOSE DAMAZIO SERTORIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008720-91.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - CACILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009208-80.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - JULIA FERREIRA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP186343 - KARINA JACOB FERREIRA e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP213886 - FABIANA PARADA

MOREIRA e ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009410-23.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA AMANCIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009580-92.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARCIO DOS ANJOS SIQUEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009766-18.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009832-95.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - LUZIA ILCA DE MORAIS DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009922-06.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ZENILDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010198-71.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA STELA SETTI MOREIRA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV. SP223586 - TULIO PIRES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010380-23.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ELEUTERIO LEITE DE BARROS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010461-69.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - VERONICE RODRIGUES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010464-24.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - LUSIA FAVARO MARTINS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010712-87.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - HILDA FRANCISCA DE JESUS SANTOS BUENO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010754-39.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA ROSA MORAIS TORINO (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010878-22.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DIRCE RODRIGUES DE SOUZA FREITAS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010882-59.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - CLEUSA APARECIDA MATHIAS BARROS (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010991-10.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO LINDOLFO BARBOZA (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0011164-97.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SEGISMUNDO PEREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011210-86.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ANGELINA ZILDA TEBALDI FIORI (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011906-25.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SIMONE ANDREA DE CASTRO (ADV. SP277215 - GUSTAVO GEORGE MACHADO MOISES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0012214-61.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ILDA MARIA CAETANO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP233073 - DANIEL MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012472-71.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ABELINA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018927-91.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - LAERCIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

0006417-07.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Deixo de conhecer os Embargos de Declaração por intempestividade. Verifico que o autor foi intimado da prolação da sentença por publicação no Diário Eletrônico da Justiça em 13/07/2011. Os embargos foram protocolados em 19/07/2011 via Internet, conforme print anexado aos autos em 20/07/2011, além do prazo para embargos declaratórios, que é de 5 (cinco) dias. Diante do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração. Intimem-se"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000261 (Lote n.º 16662/2011)

DESPACHO JEF

0005489-22.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029086/2011 - JOAO MARQUES TEODOLINO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todas as empresa que pretende ver reconhecido a atividade especial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.
Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento

devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0010826-26.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028960/2011 - HITOSHI NOZASA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cumpra-se o despacho anterior através de Oficial de justiça para constatar o real estado de saúde do autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Tendo em vista que a parte autora pugna pelo reconhecimento do período compreendido entre 1954 até 1972, na condição de rurícola, sem registro na CTPS, e considerando que os períodos anteriores a 1991 são reconhecidos administrativamente pelo INSS, desde que formulado pedido neste sentido e ainda, havendo necessidade de se averiguar o interesse de agir da autora quanto ao ponto, determino seja a parte autora intimada a comprovar documentalmente que formulou requerimento administrativo para que o período acima referido fosse reconhecido administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Cancele-se por ora a audiência designada anteriormente. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

0005582-82.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029056/2011 - MARIA MARCILIA DA SILVA (ADV. SP291390 - ALEXANDRE PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005153-18.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029060/2011 - LUIZA DE FATIMA POLLI CANDIDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0002145-33.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029110/2011 - MARIA APARECIDA FERREIRA SANTA ROSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002124-57.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029112/2011 - GILMAR ALVES DE LIMA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003101-49.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029119/2011 - ANTONIO FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002917-93.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029109/2011 - JOANA DARC ALEXANDRE SILVA (ADV. SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012302-02.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029118/2011 - MARIA PULCENA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001789-38.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029120/2011 - LUIZ ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0005098-67.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029039/2011 - KAUA MARCELLO VALDEVITE ARAUJO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cancele-se a audiência designada anteriormente. 2.Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. 3.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0008767-65.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028981/2011 - JOSE DE FIGUEIREDO CARVALHO NETO (ADV. SP272946 - LUPERCIO ALVES CRUZ DE CARVALHO, SP294340 - CAIO VICTOR CARLINI FORNARI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo dos valores retidos a título de "FUNRURAL", em nome da parte autora e respectivo CPF, relativos à comercialização da produção informada, referente aos últimos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação. Após, tornem conclusos.

0003067-74.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029061/2011 - MARIA DE LOURDES LOPES SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Tendo em vista que a parte autora pugna pelo reconhecimento do período compreendido entre 1948 até 1980, na condição de rurícola, sem registro na CTPS, e considerando que os períodos anteriores a 1991 são reconhecidos administrativamente pelo INSS, desde que formulado pedido neste sentido e ainda, havendo necessidade de se averiguar o interesse de agir da autora quanto ao ponto, determino seja a parte autora intimada a comprovar documentalmente que formulou requerimento administrativo para que o período acima referido fosse reconhecido administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Cancele-se por ora a audiência designada anteriormente. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

0001990-30.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029148/2011 - DELCIO FERNANDES (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO, SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC.). Vistos. Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a parte autora acerca da petição apresentada pela CEF, dando conta do levantamento dos valores constantes de sua conta vinculada, justificando, se o caso, seu interesse processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cancele-se a audiência designada anteriormente. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. Int. Cumpra-se.

0005575-90.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029037/2011 - SERGIO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP131114 - MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005186-08.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029038/2011 - TAMIRES CAROLINE SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP269608 - CARLOS EDUARDO ZAMONER, SP116980 - TANIA ANDRUCIOLI ZAMONER, SP269646 - LILIAN ZAMONER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0005187-90.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029089/2011 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a juntada de novo PPP referente a empresa Marcos Vinícius Ilário - ME, em que o autor trabalhou, tendo em vista que aquele que acompanhou a inicial não apresenta a assinatura pelo responsável técnico e o carimbo da empresa.

0005195-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029035/2011 - MIRIAM BARDELA MAESTRE (ADV. SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2011, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado. Int.

0001128-59.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028966/2011 - VERA LUCIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito para que no prazo de quinze dias complemente seu laudo, em conformidade com o requerimento da parte autora. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0000352-77.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029088/2011 - RONI ALCIDES (ADV. SP288717 - DIOGO FERREIRA NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por mera liberalidade deste juízo, concedo a parte autora, o derradeiro prazo de cinco dias, para que cumpra integralmente o determinado na r. decisão proferida no dia 22.06.2011, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

0005372-65.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029003/2011 - BENEDITA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 30 (dez) dias. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0001836-12.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029050/2011 - MARIA CONCEIÇÃO CASSANDRI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os índices e respectivos períodos pelos quais pretende ver reajustado seu benefício, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

0005719-64.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029081/2011 - EDIVALDO CERIBELI (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação movida em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum. É de se salientar que até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. Verifico que os formulários DSS-8030 anexados aos autos indicam a ausência de laudo técnico relativo às atividades desempenhadas pelo autor nos períodos de 01.07.85 a 29.01.92; 01.02.93 a 14.02.2001 e de 13.09.2011 a 25.05.2003, trabalhados para o empregador CERVI COUROS COMERCIAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA LTDA, cuja obrigatoriedade advém da Lei n.º 9.528-97.

Por outro lado, assim prescreve os parágrafos 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99:

“§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no §2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.”

Nesse sentido, o próprio artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo 4º prevê o seguinte:

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no artigo 283.

O valor da multa constante no artigo 283 do Decreto nº 3.048/99 foi alterado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31.12.2010, que estabelece em seu artigo 8º, V:

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2011:

...

V - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada (art. 283), varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.523,57 (um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 152.355,73 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos);...

Diante do acima exposto, visando a melhor instrução do feito, determino as seguintes diligências:

1. Que se oficie a empresa CERVI COUROS COMERCIAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA LTDA onde o autor exerceu suas atividades de 01.07.85 a 29.01.92; 01.02.93 a 14.02.2001 e de 13.09.2011 a 25.05.2003, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) PPP com especificação dos níveis de exposição aos agentes agressivos, especialmente quanto ao agente ruído e /ou Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283 DO MESMO DECRETO;
2. Cumpra-se o determinado no item 1, via oficial de justiça. Intimem-se e cumpra-se.

0005595-81.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028951/2011 - ANA CARLA DOS SANTOS (ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancele-se a perícia médica agendada anteriormente para o dia 13 de setembro de 2011 e intime-se a parte autora apresentar o laudo pericial do processo de interdição no prazo de 15 dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e urbana que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora, juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0005697-06.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029076/2011 - MARIA OLIVIA SAIA MILLER (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005580-15.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029002/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES); ANA PAULA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES); GABRIELLI DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES); FRANCIELI DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0005473-68.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028965/2011 - JOSE RONALDO DE MOURA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER, SP092324 - MARIA APARECIDA ROCHA GAUDIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0005234-64.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029085/2011 - THIAGO DE CASTRO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia do contrato de abertura de Crédito - Fies. Após, venham os autos conclusos para apreciação de tutela. Int.

0009664-93.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029062/2011 - OSMAR GUMIERI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta)

dias para que regularize o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), referente ao período laborado na empresa José Gomes Areias Filho - ME. (fls.34/36 da inicial), apresentando cópia devidamente carimbada, com o CNPJ ou NIT da empresa e com a identificação do seu representante legal. Decorrido o prazo concedido, tornem os autos conclusos. Int.

0005629-56.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029054/2011 - IZABEL MARQUES GALBEIRO (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI, SP129194 - SILMARA CRISTINA VILLA SCARAFICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a parte autora pugna pelo reconhecimento do período compreendido entre 1982 até a presente data, na condição de rurícola, sem registro na CTPS, e considerando que os períodos anteriores a 1991 são reconhecidos administrativamente pelo INSS, desde que formulado pedido neste sentido e ainda, havendo necessidade de se averiguar o interesse de agir da autora quanto ao ponto, determino seja a parte autora intimada a comprovar documentalmente que formulou requerimento administrativo para que o período acima referido fosse reconhecido administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, promover a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e urbana que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC), e juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cancele-se por ora a audiência designada anteriormente. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

0005423-42.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028952/2011 - CARLOS ALBERTO NICOLUCCI (ADV. SP158547 - LUCIANA CARRENHO SERTORI PANTONI, SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancele-se a perícia médica agendada anteriormente para o dia 14 de setembro de 2011 e intime-se a parte autora apresentar o laudo pericial do processo de interdição no prazo de 15 dias. Int.

0005309-06.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029024/2011 - IVONE RATEIRO SANTOS (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cancele-se a audiência designada anteriormente para o dia 22/11/2011. 2.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a certidão de óbito sob pena de extinção. 3.No mesmo prazo deverá a parte autora apresentar os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do "de cujus", sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0005256-25.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029059/2011 - NEUSA MARIA PERES FERREIRA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a parte autora pugna pelo reconhecimento do período compreendido entre 1971 até os dias atuais, na condição de rurícola, sem registro na CTPS, e considerando que os períodos anteriores a 1991 são reconhecidos administrativamente pelo INSS, desde que formulado pedido neste sentido e ainda, havendo necessidade de se averiguar o interesse de agir da autora quanto ao ponto, determino seja a parte autora intimada a comprovar documentalmente que formulou requerimento administrativo para que o período acima referido fosse reconhecido administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, promover a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e urbana que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC), e juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cancele-se por ora a audiência designada anteriormente. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

0005287-45.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028953/2011 - APARECIDA DE FATIMA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancele-se a perícia médica agendada anteriormente para o dia 20 de março de 2012 e intime-se a parte autora apresentar o laudo pericial do processo de interdição no prazo de 15 dias. Int.

0005416-50.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029057/2011 - IZAURA CAMILA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a parte autora

pugna pelo reconhecimento do período compreendido entre 1952 até 1990, na condição de rurícola, sem registro na CTPS, e considerando que os períodos anteriores a 1991 são reconhecidos administrativamente pelo INSS, desde que formulado pedido neste sentido e ainda, havendo necessidade de se averiguar o interesse de agir da autora quanto ao ponto, determino seja a parte autora intimada a comprovar documentalmente que formulou requerimento administrativo para que o período acima referido fosse reconhecido administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, promover a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e urbana que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC), e juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cancele-se por ora a audiência designada anteriormente. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

0005317-80.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029058/2011 - LURDES MELA FERRO (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a parte autora pugna pelo reconhecimento do período trabalhados na condição de rurícola, sem registro na CTPS, e considerando que os períodos anteriores a 1991 são reconhecidos administrativamente pelo INSS, desde que formulado pedido neste sentido e ainda, havendo necessidade de se averiguar o interesse de agir da autora quanto ao ponto, determino seja a parte autora intimada a comprovar documentalmente que formulou requerimento administrativo para que o período acima referido fosse reconhecido administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Deverá a parte autora, promover a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e urbana que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC), e juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cancele-se por ora a audiência designada anteriormente. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

0005253-70.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029033/2011 - ZAIRA ADAO DOS SANTOS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2011, às 16h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Com a juntada do laudo, voltem conclusos.

0007186-15.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029080/2011 - SEBASTIAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009755-86.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029068/2011 - ANTONIO ADOLFO SOBRINHO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001696-75.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029017/2011 - DOUGLAS MATOS BEZERRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0005308-21.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029025/2011 - ANA MARIA RATEIRO SANTOS (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cancele-se a audiência designada anteriormente para o dia 17/11/2011. 2.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a certidão de óbito sob pena de extinção. 3.No mesmo prazo deverá a parte autora apresentar os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do "de cujus", sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0005347-18.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029004/2011 - JULIO CESAR PRADO DE OLIVEIRA (ADV. SP245602 - ANA PAULA THOMAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

0009763-63.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029040/2011 - ROSILENA APARECIDA FAIANI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize os PPP's - Perfil Profissiográfico Previdenciário, referente aos períodos laborados no Hospital Beneficente Santo Antonio. (fls.21/31 da inicial), apresentando cópia devidamente carimbada, com o CNPJ ou NIT da empresa e com a identificação do seu representante legal. Decorrido o prazo concedido, tornem os autos conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 10 (dez) dias. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0003387-27.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029122/2011 - DEOLINDA MARCATO PERLATO (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002985-43.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029123/2011 - JOSE ALBINO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002103-81.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029125/2011 - ANTONIA ABRAO CASTREQUINI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001709-74.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029126/2011 - GERALCINA DA SILVA FUZATO (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000959-72.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029128/2011 - CECILIA FRANCO MAE OLASTICO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000521-46.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029129/2011 - JOAO MAGLIA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010910-27.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029121/2011 - ALESSANDRA APARECIDA MARROCO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002927-40.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029124/2011 - VITORIA THAIS FRANCISCO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001670-77.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029127/2011 - SUELI DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0005696-21.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029053/2011 - MARIA ROSA SIMOTTI SAVEGNAGO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a parte autora pugna pelo reconhecimento do período na condição de rurícola, sem registro na CTPS, e considerando que os períodos anteriores a 1991 são reconhecidos administrativamente pelo INSS, desde que formulado pedido neste sentido e ainda, havendo necessidade de se averiguar o interesse de agir da autora quanto ao ponto, determino seja a parte autora intimada a comprovar documentalmente que formulou requerimento administrativo para que o período acima referido fosse reconhecido administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, promover a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e urbana que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC), e juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cancele-se por ora a audiência designada anteriormente. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

0002133-37.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029006/2011 - RUI GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS, SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP056782 - MARCIO JOSE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento.

0005584-52.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029055/2011 - CANDIDA CAVALLO FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo em vista que a parte autora pugna pelo reconhecimento do período compreendido entre 1965 até 1980, na condição de rurícola, sem registro na CTPS, e considerando que os períodos anteriores a 1991 são reconhecidos administrativamente pelo INSS, desde que formulado pedido neste sentido e ainda, havendo necessidade de se averiguar o interesse de agir da autora quanto ao ponto, determino seja a parte autora intimada a comprovar documentalmente que formulou requerimento administrativo para que o período acima referido fosse reconhecido administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Cancele-se por ora a audiência designada anteriormente. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cancele-se a audiência designada anteriormente. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. Int. Cumpra-se.

0005188-75.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029074/2011 - EDUARDO INOCENCIO LOPES (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005254-55.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029075/2011 - MARIA APARECIDA DAMITO FERNANDES (ADV. SP189206 - CLAUDEMIR GAONA GRANADOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

0005623-49.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028962/2011 - EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005587-07.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028964/2011 - JOAO GOMES BATISTA SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0005620-94.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028963/2011 - CARMEN LUCIA DE MELO PETROROSSI (ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005674-60.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029045/2011 - MODESTO VARGAS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005663-31.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029046/2011 - ANDERSON ROBERTO MARTINS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005662-46.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029047/2011 - APARECIDA DE FATIMA BARATO DE FREITAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005657-24.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029048/2011 - JUDITH DANELAO BOMBONATTI (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005690-14.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029042/2011 - SHIRLEI APARECIDA SEVERINO RICCI (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005688-44.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029043/2011 - MARIA HELENA GUERRA DE CAMARGO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005687-59.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029044/2011 - CLEUSA MOTA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000351-92.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029087/2011 - RONI ALCIDES (ADV. SP288717 - DIOGO FERREIRA NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por mera liberalidade deste juízo, concedo a parte autora, o derradeiro prazo de cinco dias, para que cumpra integralmente o determinado nas r. decisões proferidas no dia 21.06.2011, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

0005609-65.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028969/2011 - MANUELA DE SOUZA RESENDE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Trata-se de pedido de pensão por morte. Em seus argumentos, sustenta a parte autora que o instituidor da pensão deixou de contribuir aos cofres previdenciários por motivo de doença, juntando à inicial diversos relatórios médicos e exames. Nomeio para a elaboração da perícia indireta o perito Dr. José Roberto Ramos Musa Filho, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos

termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 2. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos, exames e prontuários médicos que comprovem as alegações da inicial e a fim de viabilizar a perícia indireta (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). 3. Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando cópia integral do prontuário médico de Delfino Resende, Data Nasc.:01/02/1943, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. 4. Findo o prazo, intime-se o médico perito para que, em face dos documentos médicos constantes da inicial e dos demais documentos juntados pela parte autora em atendimento deste despacho, responda aos seguintes quesitos:

- a. O autor possui alguma patologia que reduzia sua capacidade de trabalho (fornecer diagnóstico)?
- b. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas no autor. Qual o grau de intensidade das mesmas, inclusive no tocante à sua evolução e controle.
- c. Qual a data inicial da doença do falecido (DID)? E qual a data inicial da incapacidade do falecido (DII)?
- d. Em caso positivo, explicitie fundamentadamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental.
- e. Informações adicionais, se necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

0005441-63.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029034/2011 - DIRCE LOPES DA SILVA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE, SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR); EVERTON HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE, SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR); ELIAS GABRIEL DA SILVA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE, SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0005114-21.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029084/2011 - JOAO DA SILVA AMORIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a juntada de novo PPP referente a empresa Diva Procópio Ferraz do Val, em que o autor trabalhou, tendo em vista que aquele que acompanhou a inicial não apresenta a intensidade das exposições aos agentes agressivos anotados.

0005087-38.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302029005/2011 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que promova a juntada de cópias de sua CTPS da pág. 43, a fim de que possa ser avaliada a pertinência da prova. Int.

DECISÃO JEF

0001380-80.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302029073/2011 - ALMEIDA MARIN CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA (ADV. SP121862 - FABIANO SANCHES BIGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Da análise dos autos, constata-se na qualificação da petição inicial que a parte autora é a empresa ALMEIDA MARIN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Nos termos do artigo 6º da Lei n.º 10.259/2001, podem ser parte no Juizado Especial Federal Cível, como autoras, somente as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte. As sociedades limitadas não se enquadram nas hipóteses da Lei dos Juizados Federais. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUÍZO FEDERAL DA CAPITAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDA POR CONDOMÍNIO CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BUSCANDO RECEBER TAXA CONDOMINIAL CUJO VALOR NÃO EXCEDE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, INC. I, DA LEI Nº 10.259/2001 - CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE.

1 - Deve-se conjugar o artigo 3º, caput e seu parágrafo 3º com o artigo 6º, I, ambos da Lei 10.259/2001, de modo a concluir que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta quando a alçada não ultrapassa 60 salários mínimos, ao mesmo tempo em que quem postula direito até esse valor é pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte, que se volta contra a União, suas autarquias e fundações e as empresas públicas federais.

2. Tratando do Juizado Especial Cível Estadual na Lei nº 9.099/95, o legislador no artigo 8º optou por dizer quem não podia ser parte naquele Juizado; já no artigo 6º, I, da Lei nº 10.259/2001 o legislador optou por dizer quem podia ser parte autora no Juizado Especial Federal Cível.

3. Conflito julgado improcedente.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o conflito de competência, para declarar competente o Juízo Federal da 4ª Vara de Santos/SP”

(TRF3. 1ª Seção, Conflito de Competência 6405/2004, Processo nº 2004.03.00.058795-6, Rel. Dês. Fed. Johansom Di Salvo, j. 02/03/2005, por maioria, DJU 13/05/2005, p. 357).

Assim, constatado o equívoco, determino a devolução dos autos à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens. Cumpra-se.

0000290-37.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302029107/2011 - LUCAS NORBERTO FELIX (ADV. SP282250 - SIDNEY BATISTA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exibição dos extratos das contas poupanças em nome do autor nos períodos mencionados na exordial. Inicialmente, cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n.º 10.259 admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, tanto mais a exibição de documentos, que poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo §7º do artigo 273 do Código de Processo Civil quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Deverá a parte autora também, no mesmo prazo e sob a mesma pena, especificar em seu pedido os índices, os respectivos períodos e o número de cada conta-poupança em que se deseja assegurar correção, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”). Por outro lado, após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Após a emenda, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0001800-85.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028107/2011 - ANTONIO GUIDETTI MARTINS (ADV. SP134832 - FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos instrutórios até aqui praticados. 2. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 3. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do comprovante de residência em nome do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 4. Determino também a intimação da parte autora para que, no mesmo prazo, comprove ao menos a existência da(s) conta(s)-poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo - etc.), sob a mesma pena de extinção do feito. 5. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

0001660-51.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302029092/2011 - ARNALDO SILVA DE AZEVEDO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (APENAS com relação aos períodos de 20.03.1988 a 06.04.1989, em que o autor trabalhou como aposentado para JOSÉ MIRANDA FILHO e de 1º.05.1989 a 31.08.1989, em que o autor trabalhou como aposentado para LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 4. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo

assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. 5. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

0000346-70.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302029164/2011 - EDENIR LUIS BELLUC (ADV. SP219819 - FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Verifico a presença de litisconsórcio passivo necessário em relação ao Município de São Simão - SP, razão pela qual é mister a sua inclusão no pólo passivo do presente feito, motivo pelo qual concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora proceda a inclusão do Município de São Simão - SP no pólo passivo deste feito, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Decorrido o prazo, cumprida a determinação supra, proceda a secretaria as anotações de estilo, bem como a citação do Município de São Simão - SP, no endereço fornecido pelo autor para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Adimplidas as determinações ou no silêncio, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0005596-21.2010.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302029131/2011 - DIDIER MIRA DOS REIS (ADV. SP263440 - LEONARDO NUNES, SP263641 - LINA BRAGA SANTIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). 1. Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos instrutórios até aqui praticados. 2. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 3. Cite-se a PFN. Intime-se e cumpra-se.

0004244-73.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302029160/2011 - CRISTINA TEIXEIRA HOMEM (ADV. SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, com pedido liminar, proposta por CRISTINA TEIXEIRA HOMEM em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Alega, em síntese, que é pensionista do INSS e recebe mensalmente seu benefício através da CEF e que firmou Contrato de Empréstimo Especial aos Aposentados em 11/05/2006, no valor de R\$2.350,00 a ser pago em 36 parcelas fixas de R\$132,25, com início em julho/06, a serem efetuados por meio de débito em conta-corrente em que recebe o benefício do INSS. Aduz que não tinha carnê, nem outra forma de pagamento, sendo que os referidos débitos ocorreram da 1ª parcela em 07/07/06 à 19ª parcela em janeiro de 2008, em fevereiro/08 não houve débito, em março e abril/08 retornaram os débitos, parcelas 20ª e 21ª, a partir do mês de maio/08, não foram mais debitadas as parcelas do financiamento. Ocorre que, só foi descobrir o não pagamento das parcelas do financiamento, quando, tentando restabelecer seus débitos em outros estabelecimentos, pediu uma certidão negativa no SPC e verificou que constava também a inclusão deste empréstimo. Tal inclusão dói feita sem qualquer notificação para a mesma, nem mesmo a paralisação dos débitos foi comunicada, e, o referido débito soma R\$2.493,15, o qual deverá ser saldado de uma só vez. Assim, por entender que não deu causa ao débito em atraso, pois foi a CEF que deixou de debitar estas parcelas, pleiteia que as referidas parcelas em atraso, sejam restabelecidas na forma contratada inicialmente, num total de 15 parcelas de R\$132,25 debitas diretamente de sua conta-corrente, bem como indenização por danos morais e a antecipação da tutela para excluir o seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e SERASA. Decido. A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de análise sumária, a verossimilhança do direito não restou demonstrada. Com efeito, sem oportunizar à CEF o direito de esclarecer as razões que levaram a interromper o desconto das parcelas diretamente do benefício previdenciário, ou, como alega a autora diretamente de sua conta-corrente, não é possível aferir-se com exatidão a verossimilhança de suas alegações. Assim, não presente um dos requisitos para a concessão da tutela é forçoso reconhecer que a autora não tem direito à liminar requerida. Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pela autora. Cite-se a CEF para que apresente contestação, em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0000819-56.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302029114/2011 - JACIRA SAMPAIO SACRAMENTO (ADV. SP288717 - DIOGO FERREIRA NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, adite a inicial para excluir do pólo passivo desta ação o Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHAB), que não tem personalidade jurídica para tanto, devendo constar como réu apenas a Caixa Econômica Federal (CEF). Cumpra-se.

0000865-45.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302029162/2011 - ROGERIO ABDALLA SCARELLA (ADV. SP214394 - ROGÉRIO ABDALLA SCARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o

prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência em nome do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Após, cite-se. Cumpra-se.

0000662-83.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302029064/2011 - MARIA ZULEICA ZANETTI DE ALMEIDA (ADV. SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA, SP238379 - THIAGO MANOEL DA SILVA DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove ao menos a existência de conta-poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo - etc.), sob a pena de extinção do feito. 3. Outrossim, deverá a parte autora, no mesmo prazo, emendar sua petição inicial, juntando aos autos cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência em nome do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 4. Intime-se. Cumpra-se.

0000852-46.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302029159/2011 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exibição dos extratos da conta de FGTS em nome do autor conforme mencionado na exordial. Inicialmente, cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n.º 10.259 admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, tanto mais a exibição de documentos, que poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo §7º do artigo 273 do Código de Processo Civil quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Deverá a parte autora também, no mesmo prazo e sob a mesma pena, especificar em seu pedido os índices, os respectivos períodos e o objeto da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”). Por outro lado, após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Após a emenda, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000262

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003001-31.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029066/2011 - LAZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cuida-se de ação visando a assegurar a revisão da renda de seu benefício, com início (DIB) entre a Constituição de 1988 e a Lei nº 8.213/91, mediante a aplicação da determinação dos arts. 29, 31 e 144 do último diploma.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O art. 144 da Lei 8.213/91 preconizou que até “1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas” no mencionado diploma. O parágrafo único do mesmo

artigo previu que o recálculo da renda na forma preconizada não geraria direito a atrasados. Por outro lado, a aplicação da regra deveria atentar para o teto legalmente previsto, cuja observância era obrigatória. Assim, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991) foram corrigidos na própria esfera administrativa. Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela.

De todo modo, submetido o feito à Contadoria do Juízo, esta apurou nos cálculos efetuados com base na revisão pretendida, valor menor que o efetivamente implantado pelo INSS. Assim, nada existe a ser pago à parte autora.

Quanto à aplicação dos art. 29 e 31 da Lei nº 8.213-91, deixo de apreciá-la, tendo em vista que tais artigos só serão aplicados aos benefícios concedidos após a publicação do aludido diploma legal, o que, à evidência, não é a hipótese dos autos.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002185-15.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028682/2011 - LAYSLA PALINI DE ABREU (ADV. SP286944 - CINTIA RIBEIRO GUIMARAES URBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação proposta por LAYSLA PALINI DE ABREU, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, no qual a autora, na condição de filha do falecido, JACIR SANTOS DE ABREU, pleiteia a concessão do benefício de pensão por morte.

O Instituto Nacional do Seguro Social requereu a improcedência.

Ministério Público Federal manifestou-se pela denegação do benefício de pensão por morte.

É o relatório.

DECIDO.

A pensão por morte é devida aos dependentes do segurado falecido, desde o evento ou do requerimento, se preenchida a condição de vínculo entre aquele e a autarquia previdenciária.

O art. 16 da Lei nº 8.213/91 dispõe o seguinte:

“Art.16 - São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995 - DOU de 29/04/1995, em vigor desde a publicação).

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º (...);

§ 3º (...);

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada”.

Controverte-se na presente lide somente quanto à qualidade de segurado do "de cujus", haja vista ser presumida a dependência econômica da autora para com este.

O falecido teve seu último vínculo em janeiro de 1997, conforme consta na informação do CNIS anexada aos autos. De sorte que, examinando o caso em tela, vê-se que não tinha qualidade de segurado à época de sua morte, uma vez que, como demonstrado nos autos, o de cujus, manteve relação de trabalho somente até janeiro de 1997, vindo a falecer em 20/05/2010, data em que não mais tinha qualidade de segurado, de forma que sua dependente não faz jus ao benefício de pensão por morte.

É interessante ressaltar, ainda que, mesmo que fosse reconhecido o elastério máximo do período de graça (36 meses) previsto no artigo 15 da Lei 8.213/91, mesmo assim, não se aplicaria em hipótese alguma ao caso, pois o autor faleceu em 20/05/2000 e o seu último vínculo ocorreu em janeiro de 1997.

A análise dos demais requisitos da pensão por morte fica prejudicada da não comprovação da qualidade de segurado do “de cujus”.

Sendo assim, por não restar demonstrada a condição de segurado do “de cujus”, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, à luz do art. 55, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I. Em termos, ao arquivo.

0008006-34.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029052/2011 - PAULO DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cuida-se de ação visando a assegurar a revisão da renda de seu benefício, com início (DIB) entre a Constituição de 1988 e a Lei nº 8.213/91, mediante a aplicação da determinação dos arts. 29, 31 e 144 do último diploma.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O art. 144 da Lei 8.213/91 preconizou que até “1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas” no mencionado diploma. O parágrafo único do mesmo artigo previu que o recálculo da renda na forma preconizada não geraria direito a atrasados. Por outro lado, a aplicação da regra deveria atentar para o teto legalmente previsto, cuja observância era obrigatória.

Assim, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991) foram corrigidos na própria esfera administrativa.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela.

A informação da Contadoria deste Juizado dá conta de que o benefício da parte autora já foi revisto nos termos do dispositivo em comento, não havendo diferenças a serem asseguradas. Dessa forma, a pretensão deduzida carece de respaldo jurídico.

Quanto à aplicação dos art. 29 e 31 da Lei nº 8.213-91, deixo de apreciá-la, tendo em vista que tais artigos só serão aplicados aos benefícios concedidos após a publicação do aludido diploma legal, o que, à evidência, não é a hipótese dos autos.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011815-32.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029091/2011 - ADRIANO SEVERINO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ADRIANO SEVERINO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação.

Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade.

Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de transtorno depressivo recorrente com sintomas psicóticos. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e permanente, que impede o autor de continuar exercendo sua atividade laborativa habitual. Além disso, foi juntada farta documentação médica acerca do seu problema de saúde. Sendo assim, a concessão da aposentadoria por invalidez é medida que se impõe.

Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, destarte, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, a partir da indevida cessação do benefício auxílio-doença, em 26/04/2010.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda ao restabelecimento do benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS.

0000249-70.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029139/2011 - SERGIO VIEIRA PINCER (ADV. SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação ajuizada por SERGIO VIEIRA PINCER em face da CEF, pleiteando a reparação por danos morais, com pedido de liminar, para a exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes (SPC e SERASA).

Originalmente distribuído à Comarca de Guariba da Justiça Estadual - SP e à 5ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, em que foi reconhecida a incompetência daqueles juízos, tendo sido determinada a remessa dos autos a este Juizado Especial Federal.

O autor aduz firmou contrato de empréstimo para construção de um imóvel residencial.

Ocorre que, em outubro de 2010, recebeu em sua residência avisos do Serviço de Proteção ao Crédito, informando que o seu nome estava sendo lançado em seus registros diante da inadimplência por solicitação da CEF. No entanto, o autor comunicou a CEF, sobre o aviso do SERASA e SPC, e que tomassem as providências devidas para impedir que o seu bom nome fosse lançado no rol de maus pagadores, já que os pagamentos eram diretamente em sua conta-corrente. Apesar de entender que a cobrança era indevida, o autor autorizou a transferência do valor devido de sua conta-corrente para pagamento da dívida, no valor de R\$742,25, em 11 de outubro de 2010.

A antecipação da tutela foi indevida.

A CEF, devidamente citada, permaneceu silente.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

O pedido do autor é de ser julgado improcedente pelas razões que passo a expor.

A Constituição Federal de 1988 instituiu um Estado Democrático de Direito, Estado juridicamente organizado e submetido as suas próprias normas, assim, em seu próprio texto, art. 37, par. 6º, prevê a responsabilidade extracontratual dos atos praticados pelas pessoas jurídicas de direito público.

Nesse passo, a responsabilidade objetiva do Estado resulta na obrigação de indenizar alguém em razão de um procedimento lícito ou ilícito que produziu uma lesão na esfera jurídica protegida de outrem. Assim, para a responsabilização do ente estatal há necessidade da presença da conduta (omissiva/comissiva) do agente público, dano (seja de ordem patrimonial ou moral), nexos causal e ausência de causas excludentes da responsabilidade.

O dano corresponde a lesão a um direito da vítima, a um bem jurídico, patrimonial e/ou moral. O dano moral é aquele que atinge o ofendido como pessoa, é lesão de bem que integra os direitos de personalidade, acarretando dor, sofrimento, tristeza, vexame, vergonha e humilhação que foge à normalidade, interferindo intensamente no comportamento psicológico, causando-lhe um desequilíbrio em seu bem-estar. A garantia de reparação do dano moral tem estatuto constitucional. A sua indenização tem natureza extrapatrimonial, originando-se no sofrimento e trauma causado à vítima.

In casu, a pretensão indenizatória não deve prosperar, é que restou demonstrada que a utilização dos serviços de proteção ao crédito foi medida necessária, pois, a autora, estava com financiamentos em atraso. E, que, somente, com o envio da correspondência da SERASA, o autor autorizou a transferência dos valores necessários, em 11 de outubro de 2010, para quitar o débito vencido em 04/09/2010, e, posteriormente à quitação do débito não ocorreu o lançamento do nome do autor no rol dos maus pagadores, assim, tenho para mim que a CEF, ao tomar conhecimento da autorização da transferência para quitação do débito, adotou as providências necessárias no sentido de não negatar o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito.

Ora, não se desconhece que o comunicado do SERASA acarretou algum constrangimento ao autor, mas tendo em vista que o procedimento foi uma medida necessária em face do débito em atraso, tenho para mim que a situação foi esclarecida a tempo e modo, já que o nome do autor não foi lançado no rol dos maus pagadores, não caracterizando mais que mero aborrecimento.

Nesse sentido, é pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios o entendimento de que a mera contrariedade não enseja a condenação ao pagamento de indenização. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CARTA DE COBRANÇA SEM DIZERES OFENSIVOS. DÍVIDA EM JUÍZO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO NÃO CONSUMADA. LIMINAR OBSERVADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Uma vez examinados todos os pontos controvertidos, não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional, a ensejar o retorno dos autos ao Tribunal de origem.

II - O envio de carta informando da possível inscrição do nome do destinatário nos cadastros de controle de crédito, sem dizeres ofensivos, cobrando dívida que, embora esteja em discussão judicial, restara vencida, não sustenta o pedido de indenização por danos morais, principalmente pelo fato de que a inscrição não se consumou.

III - No caso, de outro lado, não houve descumprimento de decisão judicial, uma vez sequer concretizada a inscrição.

IV - A indenização por dano moral não deve ser deferida por qualquer contrariedade, não se devendo estimular o enriquecimento indevido nem a chamada "indústria do dano moral".

(STJ, REsp 504639/PB, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 25/08/2003, P. 323) - Sem negrito no original

-

Desse modo, a eventual procedência do pedido colidiria com o princípio da proibição do enriquecimento sem causa, uma vez que não restou demonstrado qualquer dano sofrido pelo autor, passível de indenização.

Some-se a isso, os termos do Enunciado n. 159 da III Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, "o dano moral, assim compreendido todo dano extrapatrimonial, não se caracteriza quando há mero aborrecimento inerente a prejuízo material."

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0001427-36.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028922/2011 - PRISCILA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). PRISCILA APARECIDA PEREIRA DA SILVA propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo que é titular de benefício de pensão por morte de seu genitor, falecido em 13/10/2009, porém o benefício só lhe foi pago a partir de 12/01/2011 (DER). Pretende, assim, perceber os atrasados da data do óbito até o dia imediatamente anterior ao início do pagamento do benefício de pensão por morte.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Pretende a autora, titular do benefício nº 21/153.713.339-7 o pagamento das diferenças devidas entre a data do óbito do segurado (13/10/2009 - DIB) e a data de entrada do requerimento - DER (12/01/2011), na qual se fixou a data de início de pagamento do benefício, conforme se denota pelas informações dos autos.

Ora, a conduta da autarquia, no caso dos autos, segue a legislação vigente à época do óbito, qual seja, a Lei 9.528, de 10.12.97, que deu a seguinte redação ao artigo 74, da Lei nº 8.213/91, que transcrevo a seguir:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

(...)”

Com efeito, observo que quando do requerimento administrativo formulado pela autora já se haviam passado mais de 30 (trinta) dias do óbito, a incidir o mandamento do inciso II do artigo acima mencionado.

De se notar que a autora, nascida em 08/03/1993, por ocasião do óbito do segurado já contava com 16 anos de idade, não sendo, portanto, menor absolutamente incapaz, a fazer afastar a prescrição nos termos do art. 198, inciso I c/c o art. 3º, ambos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e arts. 79 e 80 da Lei nº 8.213/91.

Logo, não procede a pretensão posta na inicial, de pagamento do benefício de pensão por morte a partir da data do óbito.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquite-se.

0011758-14.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028995/2011 - NATAL VERTUAN NETO (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA, SP163154 - SILMARA APARECIDA SALVADOR); JOSE LUIZ VERTUAN (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA, SP163154 - SILMARA APARECIDA SALVADOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). NATAL VERTUAN NETO e JOSE LUIZ VERTUAN, propuseram a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), com pedido de liminar, visando à declaração de inexistência da relação jurídico-tributária, ante a inconstitucionalidade do tributo, bem como à repetição dos valores recolhidos a título de FUNRURAL nos últimos 05 (cinco) anos.

Aduz, ainda que: “A menção feita à Lei nº 10.256/2001 apenas consta da presente petição por questão de fidedignidade ao escorço histórico que se pretende registrar sobre a legislação rural do País, mas, deixa-se claro, não estão abarcadas pela discussão que ora se conclui pela inconstitucionalidade da Lei 8.870, de 1994, art. 25, inc. I e II.” (sic fl. 32/33 da inicial) (grifo nosso).

Ausentes os requisitos autorizadores, restou indeferida a liminar.

Inicialmente, distribuída à 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal.

A UNIÃO (PFN), preliminarmente, sustentou a prescrição do período anterior a 05 (cinco) anos do ajuizamento da ação. Alegou que depois da Emenda Constitucional 20/98 houve alteração da legislação ordinária de regência por força da Lei 10.256/2001, ficando a exação em perfeita consonância com a determinação do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual pugnou pela improcedência total da pretensão.

É O RELATÓRIO.

A pretensão deduzida insurge contra as contribuições previdenciárias devidas por pessoas físicas empregadores rurais, incidente sobre a receita proveniente da comercialização rural, ao fundamento de que a cobrança é totalmente indevida e ilegal, uma vez que, a alteração introduzida pelo artigo 1º da Lei 8.540/92, foi inserida no ordenamento jurídico por intermédio de Lei Ordinária, quando era de rigor sua elaboração e instituição por intermédio de Lei Complementar.

Com efeito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE n. 363.852/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, concluiu pela inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, V e VII, 25, I e II, e 30, IV, da Lei 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei 9.528/1997, até que nova legislação, arriada na Emenda Constitucional n. 20/1998, venha a instituir a contribuição.

Afastada a Lei n. 8.540/1992, manteve-se a redação original do artigo 25 da Lei 8.212/91.

No entanto, como se depreende da leitura do voto condutor da decisão em comento, a análise de constitucionalidade proferida pelo Excelso Pretório envolveu a contribuição previdenciária do produtor rural pessoa física prevista no art. 25 da Lei 8.212/91, dispositivo incluído pela Lei n.º 8.540/92, que permaneceu em vigor até 11/01/1997, com redação atualizada pela Lei n. 9.528/97.

Dessa forma, in casu, não foi posta à análise a constitucionalidade da atual norma que rege a matéria, qual seja, a Lei n. 10.256/2001 que, dentre outras alterações na forma de tributação previdenciária do setor rural, deu nova redação ao art. 25 da Lei 8.212/91.

A súmula do julgamento é esclarecedora neste sentido:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por subrogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arriada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. (...) Plenário, 03.02.2010. (grifos e destaques nossos)

Como se vê, apesar de proferida recentemente, a decisão analisou realidade jurídica diversa da atual, na qual vigoram as alterações determinadas pela EC 20/98, sendo que a imposição tributária da contribuição previdenciária discutida é fixada pela Lei n. 10.256/01. Considerando que a presente ação foi proposta em 27/08/2010, visando à compensação dos valores indevidamente recolhidos, donde que os recolhimentos efetuados no quinquênio anterior à propositura da ação encontram-se fulminados pela prescrição a teor do artigo 168 do CTN, não tem a parte autora direito à restituição de nenhum valor recolhido a título de contribuição social (FUNRURAL).

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO -PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - OCORRÊNCIA

1. O artigo 168 do Código Tributário Nacional prescreve que a ação de repetição de indébito prescreve em cinco anos, contados do recolhimento indevido.

2. A presente ação foi atingida pela prescrição, uma vez que foi ajuizada mais de cinco anos após o recolhimento do tributo contestado. 3. Remessa oficial provida e apelação prejudicada.

(APELREE 1213615 - Processo 2005.61.00.020660-9 - Rel. Desembargador Federal Nery Junior - Terceira Turma - DJ 09/10/2008 - DJF3 CJ2 DATA:12/05/2009 PÁGINA: 206)

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - DECLARATÓRIA c/c REPETIÇÃO - IMPOSTO DE RENDA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA - NATUREZA - DECADÊNCIA PARCIAL - PRAZO QUINQUENAL - APLICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - (...)

II - O prazo disposto no art. 168, I, CTN, mesmo no caso de tributo lançado por homologação, ou seja, quando o contribuinte recolhe o tributo sem o prévio exame da autoridade fiscal, conta-se a partir deste recolhimento, uma vez que o contribuinte não precisa esperar o esgotamento do quinquênio previsto no § 4º do art. 150 do CTN para postular, administrativa ou judicialmente, a restituição do tributo indevidamente recolhido.

III - Configurada a decadência de parte do direito de pleitear a repetição, uma vez que parte do indébito tributário ocorreu há mais de cinco anos da propositura da ação, isto é, anteriormente a janeiro/2003.

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - Apelação provida.

(AC 1397171 - Processo 2008.61.03.000702-1 - Rel. Desembargadora Federal Cecília Marcondes - Terceira Turma - DJ 13/08/2009 - DJF3 CJ1 DATA:01/09/2009 PÁGINA: 261)”

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. MEDIDA PROVISÓRIA 1212 E REEDIÇÕES, CONVERTIDA NA LEI 9.715/98. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DOS CRÉDITOS. COMPENSAÇÃO APENAS COM PARCELAS DA MESMA EXAÇÃO.

Não conheço em parte da apelação fazendária, por falta de interesse em recorrer. O deferimento da compensação independe de prévia análise da Administração quanto à existência efetiva do crédito. Comprovados os pagamentos efetuados no período em que vigorou a legislação tida por inconstitucional, o Poder Judiciário pode deferir esse direito, garantindo-se à Administração a averiguação da correção dos cálculos elaborados pelo contribuinte, em fase, porém, posterior. Os Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88 foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, tendo sido suspensa a execução da legislação pelo Senado. A medida provisória 1212 foi tida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1417) e seus efeitos devem incidir a partir de março de 1996 (RE 232896). A prescrição para repetição de indébitos é quinquenal, contada a partir do recolhimento do tributo, nos termos do artigo 168 do CTN. Compensação a ser realizada apenas com parcelas da mesma exação. Preliminar rejeitada, apelação da União não conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida. Remessa oficial parcialmente provida.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0012418-08.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029079/2011 - DANILO LIMA RODRIGUES (ADV. SP135527 - TELMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício, conforme pleiteado na petição inicial.

É o relatório do essencial. Passo, pois, a decidir.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito. Friso, somente, que o INSS tem contestações depositadas sobre as teses ventiladas na inicial, de sorte que assim é observado o contraditório.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Passo ao exame do mérito:

Da não ocorrência da decadência. Da prescrição quinquenal

Convém ressaltar previamente, todavia, que não há espaço para a alegação de decadência do direito à majoração almejada. Lembro, nesse sentido, que os benefícios foram concedidos anteriormente à instituição da referida modalidade de extinção de direitos.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada” (Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

Observo, em seguida, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Correção do benefício mediante os índices legalmente previstos - não cabimento de outros índices

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201 da Constituição da República, é assegurada pela correção monetária, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão por que não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros.

O Supremo Tribunal Federal, no RE nº 219.880, em 24.4.99, decidiu que:

“O artigo 201, § 2º, da parte permanente da Constituição dispõe que 'é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei'. Portanto, deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no caso. Note-se, por fim, que a legislação infraconstitucional não poderia adotar como critério para essa preservação de valores a vinculação ao salário mínimo, visto como está ela vedada para qualquer fim pelo inciso IV do artigo 7º da Constituição. Recurso extraordinário não conhecido” (Rel. Min. MOREIRA ALVES).

Assim, a manutenção do valor dos benefícios previdenciários deve ser implementada de acordo com os critérios legalmente previstos, não havendo nisso qualquer espécie de invalidade, mas, ao contrário, pleno cumprimento da

determinação exarada do art. 201, § 4º, da Constituição da República. Não cabe ao Judiciário eleger índice diverso do indicado pelo legislador para cada período.

No caso em questão, verifico que não há qualquer previsão legal para aplicação de outros percentuais inflacionários que não aqueles já aplicados pela autarquia previdenciária, na forma da legislação emanada do Poder Legislativo.

Como já dito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados, diversos dos legalmente previstos. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

Assim, não há direito à revisão pretendida.

III - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009364-34.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029007/2011 - CARLOS ROBERTO LOVATO (ADV. SP267342 - RODRIGO AUGUSTO IVANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). CARLOS ROBERTO LOVATO, propôs a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), com pedido de liminar, em suma, visando à declaração de inexistência da relação jurídico-tributária no tocante ao recolhimento a título de FUNRURAL, sobre a comercialização de seus produtos agrícolas, bem com a repetição dos valores recolhidos nos últimos 05 (cinco) anos por força da cobrança indevida e declarada inconstitucional.

Inicialmente, distribuída à 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal.

A UNIÃO (PFN), preliminarmente, sustentou a prescrição do período anterior a 05 (cinco) anos do ajuizamento da ação. Alegou que depois da Emenda Constitucional 20/98 houve alteração da legislação ordinária de regência por força da Lei 10.256/2001, ficando a exação em perfeita consonância com a determinação do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual pugnou pela improcedência total da pretensão.

É O RELATÓRIO.

A pretensão deduzida insurge contra as contribuições previdenciárias devidas por pessoas físicas empregadores rurais, incidente sobre a receita proveniente da comercialização rural, ao fundamento de que a cobrança é totalmente indevida e ilegal, uma vez que, a alteração introduzida pelo artigo 1º da Lei 8.540/92, foi inserta no ordenamento jurídico por intermédio de Lei Ordinária, quando era de rigor sua elaboração e instituição por intermédio de Lei Complementar. Com efeito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE n. 363.852/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, concluiu pela inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, V e VII, 25, I e II, e 30, IV, da Lei 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei 9.528/1997, até que nova legislação, arriada na Emenda Constitucional n. 20/1998, venha a instituir a contribuição.

Afastada a Lei n. 8.540/1992, manteve-se a redação original do artigo 25 da Lei 8.212/91.

No entanto, como se depreende da leitura do voto condutor da decisão em comento, a análise de constitucionalidade proferida pelo Excelso Pretório envolveu a contribuição previdenciária do produtor rural pessoa física prevista no art. 25 da Lei 8.212/91, dispositivo incluído pela Lei n.º 8.540/92, que permaneceu em vigor até 11/01/1997, com redação atualizada pela Lei n. 9.528/97.

Dessa forma, in casu, não foi posta à análise a constitucionalidade da atual norma que rege a matéria, qual seja, a Lei n. 10.256/2001 que, dentre outras alterações na forma de tributação previdenciária do setor rural, deu nova redação ao art. 25 da Lei 8.212/91.

A súmula do julgamento é esclarecedora neste sentido:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por subrogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arriada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. (...) Plenário, 03.02.2010. (grifos e destaques nossos)

Como se vê, apesar de proferida recentemente, a decisão analisou realidade jurídica diversa da atual, na qual vigoram as alterações determinadas pela EC 20/98, sendo que a imposição tributária da contribuição previdenciária discutida é fixada pela Lei n. 10.256/01. Considerando que a presente ação foi proposta em 02/07/2010, visando à compensação dos valores indevidamente recolhidos, donde que os recolhimentos efetuados no quinquênio anterior à propositura da

ação encontram-se fulminados pela prescrição a teor do artigo 168 do CTN, não tem a parte autora direito à restituição de nenhum valor recolhido a título de contribuição social (FUNRURAL).

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO -PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - OCORRÊNCIA

1. O artigo 168 do Código Tributário Nacional prescreve que a ação de repetição de indébito prescreve em cinco anos, contados do recolhimento indevido.

2. A presente ação foi atendida pela prescrição, uma vez que foi ajuizada mais de cinco anos após o recolhimento do tributo contestado. 3. Remessa oficial provida e apelação prejudicada.

(APELREE 1213615 - Processo 2005.61.00.020660-9 - Rel. Desembargador Federal Nery Junior - Terceira Turma - DJ 09/10/2008 - DJF3 CJ2 DATA:12/05/2009 PÁGINA: 206)

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - DECLARATÓRIA c/c REPETIÇÃO - IMPOSTO DE RENDA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA - NATUREZA - DECADÊNCIA PARCIAL - PRAZO QUINQUENAL - APLICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - (...)

II - O prazo disposto no art. 168, I, CTN, mesmo no caso de tributo lançado por homologação, ou seja, quando o contribuinte recolhe o tributo sem o prévio exame da autoridade fiscal, conta-se a partir deste recolhimento, uma vez que o contribuinte não precisa esperar o esgotamento do quinquênio previsto no § 4º do art. 150 do CTN para postular, administrativa ou judicialmente, a restituição do tributo indevidamente recolhido.

III - Configurada a decadência de parte do direito de pleitear a repetição, uma vez que parte do indébito tributário ocorreu há mais de cinco anos da propositura da ação, isto é, anteriormente a janeiro/2003.

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - Apelação provida.

(AC 1397171 - Processo 2008.61.03.000702-1 - Rel. Desembargadora Federal Cecília Marcondes - Terceira Turma - DJ 13/08/2009 - DJF3 CJ1 DATA:01/09/2009 PÁGINA: 261)”

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. MEDIDA PROVISÓRIA 1212 E REEDIÇÕES, CONVERTIDA NA LEI 9.715/98. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DOS CRÉDITOS. COMPENSAÇÃO APENAS COM PARCELAS DA MESMA EXAÇÃO.

Não conheço em parte da apelação fazendária, por falta de interesse em recorrer. O deferimento da compensação independe de prévia análise da Administração quanto à existência efetiva do crédito. Comprovados os pagamentos efetuados no período em que vigorou a legislação tida por inconstitucional, o Poder Judiciário pode deferir esse direito, garantindo-se à Administração a averiguação da correção dos cálculos elaborados pelo contribuinte, em fase, porém, posterior. Os Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88 foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, tendo sido suspensa a execução da legislação pelo Senado. A medida provisória 1212 foi tida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1417) e seus efeitos devem incidir a partir de março de 1996 (RE 232896). A prescrição para repetição de indébitos é quinquenal, contada a partir do recolhimento do tributo, nos termos do artigo 168 do CTN. Compensação a ser realizada apenas com parcelas da mesma exação. Preliminar rejeitada, apelação da União não conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida. Remessa oficial parcialmente provida.

(AMS 282763 - Processo nº 2000.61.00.010476-1 - Rel. Desembargador Federal Marcio Moraes - Terceira Turma - DJ 06/08/2009 - DJF3 CJ1 DATA:01/09/2009 PÁGINA: 268)”

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0009686-54.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028989/2011 - STELA MARIA MAGRO FRANCO (ADV. SP267342 - RODRIGO AUGUSTO IVANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). STELA MARIA MAGRO FRANCO, propôs a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), com pedido de liminar, em suma, visando à declaração de inexistência da relação jurídico-tributária no tocante ao recolhimento a título de FUNRURAL, sobre a comercialização de seus produtos agrícolas, bem com a repetição dos valores recolhidos nos últimos 05 (cinco) anos por força da cobrança indevida e declarada inconstitucional.

Inicialmente, distribuída à 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal.

A UNIÃO (PFN), preliminarmente, sustentou a prescrição do período anterior a 05 (cinco) anos do ajuizamento da ação. Alegou que depois da Emenda Constitucional 20/98 houve alteração da legislação ordinária de regência por força da Lei 10.256/2001, ficando a exação em perfeita consonância com a determinação do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual pugnou pela improcedência total da pretensão.

É O RELATÓRIO.

A pretensão deduzida insurge contra as contribuições previdenciárias devidas por pessoas físicas empregadores rurais, incidente sobre a receita proveniente da comercialização rural, ao fundamento de que a cobrança é totalmente indevida e ilegal, uma vez que, a alteração introduzida pelo artigo 1º da Lei 8.540/92, foi inserta no ordenamento jurídico por intermédio de Lei Ordinária, quando era de rigor sua elaboração e instituição por intermédio de Lei Complementar. Com efeito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE n. 363.852/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, concluiu pela inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, V e VII, 25, I e II, e 30, IV, da Lei 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei 9.528/1997, até que nova legislação, arrimada na Emenda Constitucional n. 20/1998, venha a instituir a contribuição.

Afastada a Lei n. 8.540/1992, manteve-se a redação original do artigo 25 da Lei 8.212/91.

No entanto, como se depreende da leitura do voto condutor da decisão em comento, a análise de constitucionalidade proferida pelo Excelso Pretório envolveu a contribuição previdenciária do produtor rural pessoa física prevista no art. 25 da Lei 8.212/91, dispositivo incluído pela Lei n.º 8.540/92, que permaneceu em vigor até 11/01/1997, com redação atualizada pela Lei n. 9.528/97.

Dessa forma, in casu, não foi posta à análise a constitucionalidade da atual norma que rege a matéria, qual seja, a Lei n. 10.256/2001 que, dentre outras alterações na forma de tributação previdenciária do setor rural, deu nova redação ao art. 25 da Lei 8.212/91.

A súmula do julgamento é esclarecedora neste sentido:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por subrogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. (...) Plenário, 03.02.2010. (grifos e destaques nossos)

Como se vê, apesar de proferida recentemente, a decisão analisou realidade jurídica diversa da atual, na qual vigoram as alterações determinadas pela EC 20/98, sendo que a imposição tributária da contribuição previdenciária discutida é fixada pela Lei n. 10.256/01. Considerando que a presente ação foi proposta em 18/06/2010, visando à compensação dos valores indevidamente recolhidos, donde que os recolhimentos efetuados no quinquênio anterior à propositura da ação encontram-se fulminados pela prescrição a teor do artigo 168 do CTN, não tem a parte autora direito à restituição de nenhum valor recolhido a título de contribuição social (FUNRURAL).

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO -PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - OCORRÊNCIA

1. O artigo 168 do Código Tributário Nacional prescreve que a ação de repetição de indébito prescreve em cinco anos, contados do recolhimento indevido.

2. A presente ação foi atingida pela prescrição, uma vez que foi ajuizada mais de cinco anos após o recolhimento do tributo contestado. 3. Remessa oficial provida e apelação prejudicada.

(APELREE 1213615 - Processo 2005.61.00.020660-9 - Rel. Desembargador Federal Nery Junior - Terceira Turma - DJ 09/10/2008 - DJF3 CJ2 DATA:12/05/2009 PÁGINA: 206)

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - DECLARATÓRIA c/c REPETIÇÃO - IMPOSTO DE RENDA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA - NATUREZA - DECADÊNCIA PARCIAL - PRAZO QUINQUENAL - APLICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - (...)

II - O prazo disposto no art. 168, I, CTN, mesmo no caso de tributo lançado por homologação, ou seja, quando o contribuinte recolhe o tributo sem o prévio exame da autoridade fiscal, conta-se a partir deste recolhimento, uma vez que o contribuinte não precisa esperar o esgotamento do quinquênio previsto no § 4º do art. 150 do CTN para postular, administrativa ou judicialmente, a restituição do tributo indevidamente recolhido.

III - Configurada a decadência de parte do direito de pleitear a repetição, uma vez que parte do indébito tributário ocorreu há mais de cinco anos da propositura da ação, isto é, anteriormente a janeiro/2003.

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - Apelação provida.

(AC 1397171 - Processo 2008.61.03.000702-1 - Rel. Desembargadora Federal Cecília Marcondes - Terceira Turma - DJ 13/08/2009 - DJF3 CJ1 DATA:01/09/2009 PÁGINA: 261)”

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. MEDIDA PROVISÓRIA 1212 E REEDIÇÕES, CONVERTIDA NA LEI 9.715/98. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DOS CRÉDITOS. COMPENSAÇÃO APENAS COM PARCELAS DA MESMA EXAÇÃO.

Não conheço em parte da apelação fazendária, por falta de interesse em recorrer. O deferimento da compensação independe de prévia análise da Administração quanto à existência efetiva do crédito. Comprovados os pagamentos efetuados no período em que vigorou a legislação tida por inconstitucional, o Poder Judiciário pode deferir esse direito, garantindo-se à Administração a averiguação da correção dos cálculos elaborados pelo contribuinte, em fase, porém, posterior. Os Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88 foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, tendo sido suspensa a execução da legislação pelo Senado. A medida provisória 1212 foi tida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1417) e seus efeitos devem incidir a partir de março de 1996 (RE 232896). A prescrição para repetição de indébitos é quinquenal, contada a partir do recolhimento do tributo, nos termos do artigo 168 do CTN. Compensação a ser realizada apenas com parcelas da mesma exação. Preliminar rejeitada, apelação da União não conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida. Remessa oficial parcialmente provida. (AMS 282763 - Processo nº 2000.61.00.010476-1 - Rel. Desembargador Federal Marcio Moraes - Terceira Turma - DJ 06/08/2009 - DJF3 CJ1 DATA:01/09/2009 PÁGINA: 268)”

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0002604-87.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029115/2011 - HONISTON DIAS NERES (ADV. SP033127 - APARECIDO PEZZUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de pedido de alvará judicial objetivando o levantamento de saldo existente em conta vinculada ao FGTS, de titularidade do requerente. Aduz que necessita sacar o valor depositado uma vez que é beneficiário de auxílio doença em razão de acidente ocorrido no trabalho.

Instada a se manifestar, a CEF pugnou pelo indeferimento do pedido.

É o breve relatório. DECIDO.

O pedido é de ser indeferido por esta Julgadora, pelas razões que passo a expor:

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço tem por fim a constituição de um patrimônio mínimo para o trabalhador, formado por contribuições recolhidas pelo empregador e outros recursos eventualmente agregados. Pela sua natureza, o trabalhador somente poderá movimentar a sua conta nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11.05.90. Dentre elas, não encontra amparo legal o pleito do requerente, já que não se enquadra ou não comprovou, como lhe competia nos termos do art. 333, I, do CPC, seu enquadramento a nenhuma das hipóteses previstas na lei.

Não obstante o requerente afirme que possui incapacidade laborativa, esta, por si só, não é suficiente para autorizar o levantamento do FGTS.

Pelo que se depreende da documentação acostada, concluo que o requerente não sofre nenhuma doença elencada na Lei nº 8.036/90, como neoplasia maligna, AIDS, e também não se encontra com nenhuma doença em estágio terminal, não justificando, portanto, o levantamento dos valores depositados a título de FGTS.

Ante o exposto, pelas razões expendidas, INDEFIRO O REQUERIMENTO.

Sem custas e honorários, neste momento. Defiro a gratuidade.

P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005572-38.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029067/2011 - CELIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos e etc.,

A parte autora move a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, com seu recálculo sem a incidência do teto limitado, bem como o pagamento de diferenças.

É o breve relatório. Decido

O pedido da parte autora é de ser julgado improcedente.

A tese da revisão da renda mensal, com o afastamento da limitação do teto máximo de pagamento dos benefícios, não merece acolhida.

Com efeito, o salário-de-benefício é limitado pelo § 2º do artigo 29 da Lei 8.213/91 ao dispor que deve ficar adstrito ao limite máximo do salário de contribuição.

O Supremo Tribunal Federal já sedimentou o entendimento acerca da constitucionalidade do limite imposto pelos artigos 29, §2º e 33, da Lei 8.213/91.

Nesse sentido:

“EMENTA:

... 3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional.”

(STF, RE 489207 ED/MG - EMB. DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, 1ª Turma, Rel. Min.: Sepúlveda Pertence, julg. em 17/10/2006, DJ 10/11/2006, pp. 56)

De outro lado, o artigo 29, §2º, da Lei 8.213/91 estabeleceu o teto de pagamento dos benefícios pagos pela Previdência Social. Após exaustiva discussão nos Tribunais Superiores pátrios, o Supremo Tribunal Federal fulminou a questão, decidindo pela constitucionalidade do limite legalmente imposto.

Nos anos de 1998 e 2003, o teto máximo de pagamento da Previdência foi reajustado, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 (art. 14º) e nº 41/03 (art. 5º):

“Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.” (EC nº 20/98 - grifo nosso)

“Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.” (EC nº 41/03 - grifo nosso)

Recentemente, ao julgar o Recurso Extraordinário 564354/SE, o STF adotou a posição de que o novo teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais deve ser aplicado aos benefícios anteriormente concedidos e que tiveram sua renda mensal limitada, conforme ementa que segue:

DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

Contudo, no caso dos autos a renda mensal inicial do benefício da parte autora, com DIB em 10/04/2001, foi de R\$ 1.032,64, ao passo que o teto máximo dos benefícios era de R\$ 1.328,25. Assim, considerando que a renda mensal inicial da parte autora sequer foi limitada ao teto, não há que se falar em reajuste ou alteração deste valor com base nas EC nn. 20/1998 e 41/2003.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009690-91.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029019/2011 - LUIZ ANTONIO ZAMPERLINI (ADV. SP202455 - LUIZ CARLOS ALMADO, SP086698 - IVONE MARIA DAAMECHE DE OLIVEIRA, SP255049 - ANA PAULA TEIXEIRA CORREA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). LUIZ ANTONIO ZAMPERLINI propôs a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), visando à declaração de inexistência da relação jurídico-tributária, ante a inconstitucionalidade do tributo, bem como à repetição dos valores recolhidos a título de FUNRURAL nos últimos 10 (dez) anos.

Aduz, ainda que: “A menção feita à Lei nº 10.256/2001 apenas consta da presente petição por questão de fidedignidade ao escorço histórico que se pretende registrar sobre a legislação rural do País, mas, deixa-se claro, não estão abarcadas pela discussão que ora se conclui pela inconstitucionalidade da Lei 8.870, de 1994, art. 25, inc. I e II.” (sic fl. 27 da inicial) (grifo nosso).

Inicialmente, distribuída à 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal.

A UNIÃO (PFN), preliminarmente, sustentou a prescrição do período anterior a 05 (cinco) anos do ajuizamento da ação. Alegou que depois da Emenda Constitucional 20/98 houve alteração da legislação ordinária de regência por força da Lei 10.256/2001, ficando a exação em perfeita consonância com a determinação do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual pugnou pela improcedência total da pretensão.

É O RELATÓRIO.

A pretensão deduzida insurge contra as contribuições previdenciárias devidas por pessoas físicas empregadores rurais, incidente sobre a receita proveniente da comercialização rural, ao fundamento de que a cobrança é totalmente indevida e ilegal, uma vez que, a alteração introduzida pelo artigo 1º da Lei 8.540/92, foi inserta no ordenamento jurídico por intermédio de Lei Ordinária, quando era de rigor sua elaboração e instituição por intermédio de Lei Complementar. Com efeito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE n. 363.852/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, concluiu pela inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, V e VII, 25, I e II, e 30, IV, da Lei 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei 9.528/1997, até que nova legislação, arrimada na Emenda Constitucional n. 20/1998, venha a instituir a contribuição.

Afastada a Lei n. 8.540/1992, manteve-se a redação original do artigo 25 da Lei 8.212/91.

No entanto, como se depreende da leitura do voto condutor da decisão em comento, a análise de constitucionalidade proferida pelo Excelso Pretório envolveu a contribuição previdenciária do produtor rural pessoa física prevista no art. 25 da Lei 8.212/91, dispositivo incluído pela Lei n.º 8.540/92, que permaneceu em vigor até 11/01/1997, com redação atualizada pela Lei n. 9.528/97.

Dessa forma, in casu, não foi posta à análise a constitucionalidade da atual norma que rege a matéria, qual seja, a Lei n. 10.256/2001 que, dentre outras alterações na forma de tributação previdenciária do setor rural, deu nova redação ao art. 25 da Lei 8.212/91.

A súmula do julgamento é esclarecedora neste sentido:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por subrogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. (...) Plenário, 03.02.2010. (grifos e destaques nossos)

Como se vê, apesar de proferida recentemente, a decisão analisou realidade jurídica diversa da atual, na qual vigoram as alterações determinadas pela EC 20/98, sendo que a imposição tributária da contribuição previdenciária discutida é fixada pela Lei n. 10.256/01. Considerando que a presente ação foi proposta em 07/06/2010, visando à compensação dos valores indevidamente recolhidos, donde que os recolhimentos efetuados no quinquênio anterior à propositura da ação encontram-se fulminados pela prescrição a teor do artigo 168 do CTN, não tem a parte autora direito à restituição de nenhum valor recolhido a título de contribuição social (FUNRURAL).

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO -PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL - OCORRÊNCIA

1. O artigo 168 do Código Tributário Nacional prescreve que a ação de repetição de indébito prescreve em cinco anos, contados do recolhimento indevido.

2. A presente ação foi atingida pela prescrição, uma vez que foi ajuizada mais de cinco anos após o recolhimento do tributo contestado. 3. Remessa oficial provida e apelação prejudicada.

(APELREE 1213615 - Processo 2005.61.00.020660-9 - Rel. Desembargador Federal Nery Junior - Terceira Turma - DJ 09/10/2008 - DJF3 CJ2 DATA:12/05/2009 PÁGINA: 206)

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - DECLARATÓRIA c/c REPETIÇÃO - IMPOSTO DE RENDA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA - NATUREZA - DECADÊNCIA PARCIAL - PRAZO QUINQUENAL - APLICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - (...)

II - O prazo disposto no art. 168, I, CTN, mesmo no caso de tributo lançado por homologação, ou seja, quando o contribuinte recolhe o tributo sem o prévio exame da autoridade fiscal, conta-se a partir deste recolhimento, uma vez que o contribuinte não precisa esperar o esgotamento do quinquênio previsto no § 4º do art. 150 do CTN para postular, administrativa ou judicialmente, a restituição do tributo indevidamente recolhido.

III - Configurada a decadência de parte do direito de pleitear a repetição, uma vez que parte do indébito tributário ocorreu há mais de cinco anos da propositura da ação, isto é, anteriormente a janeiro/2003.

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - Apelação provida.

(AC 1397171 - Processo 2008.61.03.000702-1 - Rel. Desembargadora Federal Cecília Marcondes - Terceira Turma - DJ 13/08/2009 - DJF3 CJ1 DATA:01/09/2009 PÁGINA: 261)”

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. MEDIDA PROVISÓRIA 1212 E REEDIÇÕES, CONVERTIDA NA LEI 9.715/98. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DOS CRÉDITOS. COMPENSAÇÃO APENAS COM PARCELAS DA MESMA EXAÇÃO.

Não conheço em parte da apelação fazendária, por falta de interesse em recorrer. O deferimento da compensação independe de prévia análise da Administração quanto à existência efetiva do crédito. Comprovados os pagamentos efetuados no período em que vigorou a legislação tida por inconstitucional, o Poder Judiciário pode deferir esse direito, garantindo-se à Administração a averiguação da correção dos cálculos elaborados pelo contribuinte, em fase, porém, posterior. Os Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88 foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, tendo sido suspensa a execução da legislação pelo Senado. A medida provisória 1212 foi tida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1417) e seus efeitos devem incidir a partir de março de 1996 (RE 232896). A prescrição para repetição de indébitos é quinquenal, contada a partir do recolhimento do tributo, nos termos do artigo 168 do CTN. Compensação a ser realizada apenas com parcelas da mesma exação. Preliminar rejeitada, apelação da União não conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida. Remessa oficial parcialmente provida.

(AMS 282763 - Processo nº 2000.61.00.010476-1 - Rel. Desembargador Federal Marcio Moraes - Terceira Turma - DJ 06/08/2009 - DJF3 CJ1 DATA:01/09/2009 PÁGINA: 268)”

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I e IV, do CPC, para somente reconhecer nos autos a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, não tendo a parte autora direito à restituição de nenhum valor recolhido a título de contribuição social (FUNRURAL).

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivado.

0001538-38.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029106/2011 - FRANSENGIO GONCALVES (ADV. SP296438 - FRANSENGIO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). FRANSENGIO GONÇALVES propõem a presente ação do rito comum deste Juizado, em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de liminar, para a exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes (SPC e SERASA).

Originalmente distribuído à 4ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência do juízo, em razão do valor da causa, tendo sido determinada a remessa dos autos a este Juizado Especial Federal.

O autor que é avalista de um mutuário do Sistema Financeiro da Habitação contrato imobiliário n.º 8194261047467.

Ocorre que, em 14/03/2011, recebeu em sua residência aviso do SERASA e SPC, informando que o seu nome estava sendo lançado em seus registros diante da inadimplência do contrato com a CEF. No entanto, o autor comunicou a CEF, sobre o aviso do SERASA e SPC, e que tomassem as providências devidas para impedir que o seu bom nome fosse lançado no rol de maus pagadores, já que a mutuatária efetuou o pagamento da prestação da prestação com vencimento em 15/02/2011, em 04/03/2011, no valor de R\$518,15 (quinhentos e dezoito reais e quinze centavos), mais o valor pela emissão de 2ª via do boleto, conforme comprovante de pagamento anexado.

A tutela antecipada foi deferida.

A CEF pugna pela improcedência.

É o relato do necessário. DECIDO.

O pedido da autora é de ser julgado procedente em parte, pelas razões que passo a expor:

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), in verbis:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes(...)”

Trata-se, pois, da consagração da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, segundo a qual aquele que expõe a prestação de suas atividades ao consumo responde por eventuais prejuízos produzidos aos usuários e a terceiros em decorrência do serviço danoso.

Nesse diapasão, cumpre acentuar que a situação fática debatida nos autos configura nítida relação de consumo estabelecida entre a autora e a instituição financeira (CEF), de modo que é inequívoca a incidência da legislação consumerista à espécie, consoante a exegese placitada na Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”

Outrossim, é assente o entendimento de que o dano moral consubstancia quaisquer sofrimentos decorrentes de lesões aos chamados direitos de personalidade, ou seja, os atributos inerentes à pessoa, sua integridade física, psíquica ou emocional, sob uma perspectiva afetiva, intelectual ou social.

De outra parte, para o deferimento de indenização por danos morais é necessário examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em relação ao patrimônio imaterial da vítima, sopesando a situação em face do sentimento médio da população, objetivando reprimir a prática de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes à personalidade.

No caso vertente, cumpre ressaltar que não se trata de inclusão indevida do nome da autora no rol de inadimplentes, mas sim de manutenção da inscrição do título protestado, mesmo após a quitação da dívida.

Da análise dos autos, verifico que ocorreu a negativação do nome do autor junto ao órgão de proteção ao crédito em que pese o devido pagamento da parcela com vencimento em 15/02/2011.

Como já dito, a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados a seus clientes é de natureza objetiva, prescindindo, portanto, da existência de dolo ou culpa.

Com efeito, é ténue a linha que distingue o mero dissabor - circunstância insuficiente ao direito indenizatório - do constrangimento que enseja a reparação pecuniária nas hipóteses de indevida inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

No caso em apreço, reconheço que a situação vivenciada pelos requerentes transcende a esfera do mero dissabor para situar-se no evidente e caracterizado estado de violação à integridade psíquica que teve seu crédito abalado diante da manutenção indevida do débito no cartório de protesto.

De outra parte, é certo que a fixação do valor do dano moral deve se orientar pelo princípio da razoabilidade. Isto significa dizer que, se de um lado não se deve fixar um valor a permitir o enriquecimento ilícito da vítima, também não se pode aceitar um valor que não represente uma sanção efetiva ao ofensor.

Por conseguinte, resta demonstrado o ilícito perpetrado pela instituição financeira, ensejando, em consequência, o dever de indenizar, consoante os artigos 186 e 927 do Novo Código Civil, verbis:

“Art. 186. Aquele que por ação ou omissão, negligência, imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF:

1) adotar as providências necessárias no sentido de regularizar o nome do autor, FRANSERGIO GONCALVES - CPF 298.624.128-01, junto aos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA, referentes à parcela vencida em 15/02/2011 do contrato imobiliário do Sistema Financeiro da Habitação n.º 8194261047467;

2) pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao autor, a importância de R\$5037,40, a título de danos morais, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação;

3) mantenho a tutela antecipada.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0012446-73.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029150/2011 - NIVALDO LOPES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). NIVALDO LOPES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de aposentadoria por invalidez ou do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de tendinopatia de ombro direito. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor apresenta capacidade para realizar sua atividade habitual de eletricitista.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico, que a atividade de eletricitista exige a realização de esforço físico e sobrecarga, de maneira que seu quadro se agrave a cada dia.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor possui vários vínculos empregatícios com registro em CTPS desde o ano de 1973 a 1997 e recolhimentos como contribuinte individual nos períodos de 02/2007 a 10/2009, conforme documentos anexos aos autos. O laudo pericial fixou a data de início da doença em maio de 2010, quando o autor mantinha a qualidade de segurado.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(14/04/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em

que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002083-11.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029132/2011 - GILBERTO MANOEL DA SILVA (ADV. SP094585 - MARINÉS AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). GILBERTO MANOEL DA SILVA requer, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, autorização judicial para levantamento do saldo de sua conta vinculada ao FGTS em razão da rescisão sem justa causa do seu contrato de trabalho junto à empresa AGB Mecanização, Transportes, Serviços Agrícolas Ltda.

Cientificada, a CEF manifestou-se no sentido de não se opor ao levantamento dos valores constantes da conta vinculada do autor.

É o breve relatório. Decido.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço tem por fim a constituição de um patrimônio mínimo para o trabalhador, formado por contribuições recolhidas pelo empregador e outros recursos eventualmente agregados. Pela sua natureza, o trabalhador somente poderá movimentar a sua conta nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n. 8.036, de 11.05.90. Dentre elas, há a possibilidade de movimentação em razão de despedida sem justa causa.

Verifica-se in casu que houve a rescisão do contrato de trabalho do requerente com a empresa “AGB Mecanização, Transportes, Serviços Agrícolas Ltda.” em fevereiro de 2007, conforme demonstrado no Termo acostado à fl. 11 da inicial, onde se verifica que o ora requerente foi dispensado sem justa causa (código 01), razão pela qual é de se deferir o pedido do requerente, nos termos do art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido de Gilberto Manoel da Silva, CPF nº 038.360.588-2, pelo que determino a expedição de ofício à CEF para que adote as providências necessárias a fim de viabilizar que o ora requerente levante os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS concernente à rescisão do seu contrato de trabalho com a empresa “AGB Mecanização, Transportes, Serviços Agrícolas Ltda”.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95.

P. I. Sentença registrada eletronicamente.

0011733-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029161/2011 - JOSE MARIA MACHADO FERREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSE MARIA MACHADO FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de reação a stress grave e transtorno de adaptação. Afirma o insigne perito afirmou que se trata de caso de incapacidade parcial e temporária, que impede o autor de continuar exercendo sua atividade habitual.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade do autor é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurado é patente, tendo em vista que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 30/09/2010, conforme documentos que acompanham a peça inicial. Ressalto, por oportuno, que o laudo pericial fixou a data de início da doença há um ano e seis meses e da incapacidade em 04/11/2009.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício(30/09/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0012535-96.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029157/2011 - LOURIVAL MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LOURIVAL MEIRA DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de aposentadoria por invalidez ou do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de hipertireoidismo e lombalgia. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor reúne condições para continuar desempenhando sua atividade habitual.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico, que seu quadro de doença é grave e o impede de continuar exercendo sua atividade habitual, conforme atestados e relatórios médicos juntados aos autos.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade do autor é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, tendo em vista que o autor recebeu o benefício de auxílio-doença até 04/02/2011 em razão da mesma enfermidade que ora lhe acomete.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação (04/02/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0011535-61.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029135/2011 - SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA DIAS, qualificada na peça inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de aposentadoria por invalidez ou do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de esquizofrenia e transtorno obsessivo compulsivo. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e permanente.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que a qualidade de segurada é patente, tendo em vista que a autora recebeu o benefício de auxílio-doença nos períodos de 22/08/2005 a 04/01/2006 e 06/04/2007 a 18/11/2007 em razão da mesma enfermidade que ora lhe acomete, tendo em vista que o

laudo pericial fixou a data de início da doença em meados do ano de 2002. Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício (18/11/2007).

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, descontados os valores eventualmente recebidos por conta de outro benefício não acumulável, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0011852-59.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029152/2011 - ROMILDA CARMELINO COUTRIM (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ROMILDA CARMELINO COUTRIM, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 18 de julho de 1943, contando com 68 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

- I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).
- II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.
- III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.
- IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.
- V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.
- VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.
- VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.
- VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

- I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.
- II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.
- III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido e duas filhas maiores, sendo que o cônjuge da autora percebe uma aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer

membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora é exatamente no valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que referida aposentadoria deve receber o mesmo tratamento jurídico acima descrito, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Saliente-se, ainda, que os rendimentos auferidos pelas filhas da autora não podem ser considerados no cálculo da renda familiar, posto não estarem as mesmas elencadas no rol do art. 16 da Lei 8.213-91.

Assim, a renda familiar é nula, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (23/07/2008).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ainda ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000449-59.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029155/2011 - SANTILHA DOS SANTOS ALVARENGA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). SANTILHA DOS SANTOS ALVARENGA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 23 de julho de 1944, contando com 67 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais ou irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.
- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido e uma filha maior e dois netos menores, sendo que o cônjuge da autora percebe uma aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora é exatamente no valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que referida aposentadoria deve receber o mesmo tratamento jurídico acima descrito, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Saliente-se, ainda, que os rendimentos auferidos pela filha e netos da autora não podem ser considerados no cálculo da renda familiar, posto não estarem as mesmas elencadas no rol do art. 16 da Lei 8.213-91.

Assim, a renda familiar é nula, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (29/11/2010).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ainda ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0009418-97.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029036/2011 - MARIA DE LOURDES ARAÚJO DENADAI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Pretende a autora, MARIA DE LOURDES ARAÚJO DENADAI, a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, visto que o mesmo foi calculado a menor, deixando-se de levando-se em consideração a atividade concomitante apenas proporcionalmente.

O INSS contestou a pretensão do autor requerendo a total improcedência da ação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

No que toca à decadência, a alegação não pode ser acolhida.

Com efeito, a redação originária do art. 103 da Lei nº 8.213/1991 estabeleceu apenas prazo prescricional de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão de benefício, como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Feitas tais considerações, saliento que não há espaço para a argumentação de que, a partir de 28/06/2007 teria se operado a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28/06/1997 (data de publicação da MP nº 1.523-9).

Isto porque a lei que institui o prazo decadencial só pode produzir efeitos em relação aos segurados que tiveram seus benefícios concedidos após a publicação da Lei. No regime jurídico pátrio, as leis destinam-se a reger fatos que lhe são posteriores, e a aplicação da lei nova ao fato pretérito só seria viável mediante expressa previsão normativa, o que não ocorre com o instituto sob análise.

Neste sentido, anoto que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada” (Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente” (Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

De outra parte, observo ainda preliminarmente que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

No mérito, tem razão a autora.

Alega a autora que, no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício, não foram consideradas integralmente pelo INSS as contribuições efetuadas em atividades concomitantes, causando-lhe, assim, expressivo prejuízo.

Antes da análise do pedido, convém a transcrição de alguns dispositivos da Lei nº 8.213-91 a respeito do cálculo da renda mensal inicial:

Art. 32. O salário-de-benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas na data do requerimento ou do óbito, ou no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29 e as normas seguintes:

I - quando o segurado satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, o salário-de-benefício será calculado com base na soma dos respectivos salários-de-contribuição;

II - quando não se verificar a hipótese do inciso anterior, o salário-de-benefício corresponde à soma das seguintes parcelas:

a) o salário-de-benefício calculado com base nos salários-de-contribuição das atividades em relação às quais são atendidas as condições do benefício requerido;

b) um percentual da média do salário-de-contribuição de cada uma das demais atividades, equivalente à relação entre o número de meses completo de contribuição e os do período de carência do benefício requerido;

III - quando se tratar de benefício por tempo de serviço, o percentual da alínea "b" do inciso II será o resultante da relação entre os anos completos de atividade e o número de anos de serviço considerado para a concessão do benefício.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao segurado que, em obediência ao limite máximo do salário-de-contribuição, contribuiu apenas por uma das atividades concomitantes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo ao segurado que tenha sofrido redução do salário-de-contribuição das atividades concomitantes em respeito ao limite máximo desse salário.

Assim, as atividades concomitantes podem ser somadas para apuração do salário-de-contribuição, desde que se limitando ao valor ao teto máximo de contribuição e que sejam respeitados os demais requisitos para a obtenção do benefício, de acordo com a lei 8.213/91.

Com o advento da Lei nº 9.876/99, ainda que haja a inclusão do fator previdenciário no cálculo, a determinação para consideração dos 80% maiores salários-de-contribuição (também limitados ao teto) do período base de cálculo só veio a confirmar o raciocínio acima exposto, de forma a se conceder proventos tanto maiores quanto maior for a contribuição do segurado.

Observo que, submetido ao crivo da contadoria deste juizado foi efetuado o recálculo da RMI da parte autora e apuradas diferenças, ficando constatado o erro da autarquia.

Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido pelo que condeno o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial de professor à qual faz jus a parte autora, de modo que a renda mensal inicial (RMI) seja fixada em Cr\$ 340.918,41, de maneira que a renda mensal atualizada (RMA) corresponda a R\$ 2.102,21 (dois mil, cento e dois reais e vinte e um centavos), em maio de 2011.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% ao ano, que somam R\$ 26.476,07 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos) atualizadas para maio de 2011, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, oficie-se ao INSS para solicitar a implantação da nova renda no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se a competente RPV.

Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P.R.I.C.

0004691-95.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029015/2011 - BENTO DA SILVA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Pretende o autor, BENTO DA SILVA, a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria por idade, mediante o reconhecimento de períodos laborados com registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Prescrição

Observo, inicialmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a prescrição será observada.

2. Atividade com registro em CTPS

Observo que o INSS deixou de considerar os períodos compreendidos entre 01/06/1972 a 10/06/1976 e 14/03/1978 a 10/12/1979, laborados pelo autor com registro em CTPS.

Assim, pretende o autor a inclusão em seu benefício de aposentadoria por idade dos períodos acima elencados.

Neste ponto, friso que as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção juris tantum de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99).

Ora, as validades de tais anotações só poderiam ser contestadas diante de prova regular e fundamentada, em sentido contrário, o que não ocorreu. Ao contrário, não se patenteou nenhuma irregularidade nas anotações, não se verificando qualquer rasura ou divergência nas datas constantes dos registros.

Daí porque se tem como válidas as anotações na CTPS do autor, de modo que reconheço os períodos nela anotados. Aliás, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI, anotam que: “As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário de contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST” (“Manual de Direito Previdenciário”, 4ª edição, LTR, 2003, pág. 579).

Assim, reconheço o labor exercido pelo autor entre 01/06/1972 a 10/06/1976 e 14/03/1978 a 10/12/1979.

2. Direito à majoração e recálculo da RMI.

Do exposto, reconheço que o autor possui um tempo de serviço total de 31 anos, 05 meses e 15 dias, fazendo jus à majoração do percentual de concessão de seu benefício de aposentadoria por idade para 100%, uma vez que, de acordo com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, todo tempo de serviço anterior a sua vigência passou a ser considerado tempo de contribuição.

Visto isto, foi efetuado o recálculo da RMI do benefício do autor e apuradas diferenças pela Contadoria do Juízo.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora os períodos de atividade comum de 01/06/1972 a 10/06/1976 e 14/03/1978 a 10/12/1979; (2) reconheça que a parte autora possui 31 anos, 05 meses e 15 dias de tempo de contribuição, conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos; (3) promova a revisão da Aposentadoria por Idade (NB 127.476.259-3) para a parte autora a partir da DIB (04/12/2002), com o correspondente acréscimo de percentual em virtude do tempo de serviço acumulado (100%). Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

000044-41.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029153/2011 - IOLANDA MORAIS MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cuida-se de ação ajuizada por IOLANDA MORAIS MACHADO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteia a declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais.

Alega, em síntese, que firmou um contrato de financiamento de imóvel, sob o nº 820926085154, para aquisição de uma casa situada na rua Victoria Josefina Nayame, 289, Jd. Da Saúde, São Simão - SP, em que o pagamento das parcelas se davam por meio de boleto bancário entregues via correio no endereço da requerente. Ocorre que, no mês de agosto de 2010, a CEF não lhe encaminhou o boleto para pagamento, razão pela qual dirigiu-se a uma agência para obter a segunda via e efetuar o pagamento. De posse do novo boleto, a autora efetuou o pagamento em uma agência dos correios. Entretanto, o referido pagamento não foi creditado pela CEF e encaminhado o nome da autora ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Inicialmente, distribuída à Vara Única da Justiça Estadual de São Simão, 17/09/2010, e à 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, 07/01/2011, em que se reconheceu a incompetência daqueles juízos, pela matéria e pelo valor da causa, respectivamente, foi determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal. A tutela antecipada foi indeferida. A parte autora comunicou a perda do objeto do pedido em relação à exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, pois o seu nome não consta mais negativado. O aditamento da inicial foi deferido. A CEF pugna pela improcedência. É o relato do necessário. DECIDO. O pedido da autora é de ser julgado procedente, pelas razões que passo a expor:

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), in verbis:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes(…)”

Trata-se, pois, da consagração da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, segundo a qual aquele que expõe a prestação de suas atividades ao consumo responde por eventuais prejuízos produzidos aos usuários e a terceiros em decorrência do serviço danoso.

Nesse diapasão, cumpre acentuar que a situação fática debatida nos autos configura nítida relação de consumo estabelecida entre a autora e a instituição financeira (CEF), de modo que é inequívoca a incidência da legislação consumerista à espécie, consoante a exegese placitada na Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”

Outrossim, é assente o entendimento de que o dano moral consubstancia quaisquer sofrimentos decorrentes de lesões aos chamados direitos de personalidade, ou seja, os atributos inerentes à pessoa, sua integridade física, psíquica ou emocional, sob uma perspectiva afetiva, intelectual ou social.

De outra parte, para o deferimento de indenização por danos morais é necessário examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em relação ao patrimônio imaterial da vítima, sopesando a situação em face do sentimento médio da população, objetivando reprimir a prática de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes à personalidade.

No caso vertente, cumpre ressaltar que não se trata de inclusão indevida do nome da autora no rol de inadimplentes, mas sim de manutenção da inscrição mesmo após a quitação da dívida.

Da análise dos autos, verifico que ocorreu a negativação do nome da autora junto ao órgão de proteção ao crédito em que pese o devido pagamento da parcela 126, com vencimento em 10/08/2010, regularmente paga em 06/08/2010 em uma agência dos Correios.

Como já dito, a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados a seus clientes é de natureza objetiva, prescindindo, portanto, da existência de dolo ou culpa. A falta de comunicação do pagamento pelo Correios acerca do pagamento da parcela do financiamento não exime a responsabilidade da CEF.

Com efeito, é ténue a linha que distingue o mero dissabor - circunstância insuficiente ao direito indenizatório - do constrangimento que enseja a reparação pecuniária nas hipóteses de indevida inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

No caso em apreço, reconheço que a situação vivenciada pelos requerentes transcende a esfera do mero dissabor para situar-se no evidente e caracterizado estado de violação à integridade psíquica que teve seu crédito abalado diante da manutenção indevida do débito no cartório de protesto.

De outra parte, é certo que a fixação do valor do dano moral deve se orientar pelo princípio da razoabilidade. Isto significa dizer que, se de um lado não se deve fixar um valor a permitir o enriquecimento ilícito da vítima, também não se pode aceitar um valor que não represente uma sanção efetiva ao ofensor.

Por conseguinte, resta demonstrado o ilícito perpetrado pela instituição financeira, ensejando, em consequência, o dever de indenizar, consoante os artigos 186 e 927 do Novo Código Civil, verbis:

“Art. 186. Aquele que por ação ou omissão, negligência, imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF:

1) reconhecer a inexigibilidade da cobrança da parcela nº 126 do contrato nº 820926085154, vencida em 10/08/2010, firmada pela autora IOLANDA MORAIS MACHADO e a CEF;

2) pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao autor, a importância de R\$1.271,50, (mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) a título de danos morais, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001060-12.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028958/2011 - LUCIA HELENA MARTINS DELBOUX GUIMARAES (ADV. SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos, nesta data. Trata-se de embargos de declaração interposto de r. sentença que julgou improcedente o pedido. Argumenta a embargante que a r. sentença não apreciou adequadamente o pedido, uma vez que o requerimento inicial era pela aplicação do BTN-f e, apesar da sentença afirmar que esse seria o índice aplicável, houve por bem julgar improcedente o pedido. É o relatório do necessário. Decido. Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração. Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva. Na verdade, o que ocorreu foi um equívoco por parte do autor em sua fundamentação, pois apesar de mencionar a necessidade de aplicação do índice BTN-f, conclui formulando pedido de aplicação de percentual correspondente à TRD no período controvertido, e ao pedido finalmente formulado é que deve se referir a sentença, nos termos do art. 458 e seguintes do CPC. Ademais, também as questões postas na contestação foram devidamente consideradas, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, de sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44). Assim, havendo inconformismo com a r. sentença, a via adequada é a apelação. Fica mantida a sentença. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

P.R.I.

0011899-33.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028961/2011 - ROMEU CESAR DEGANI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos nesta data. Trata-se de embargos de declaração interposto de r. sentença que julgou improcedente o pedido. Argumenta a embargante que há contradição na sentença, pois em que pese ter sido beneficiário de auxílio doença até 31/07/2010, foi reconhecida a perda de sua qualidade de segurado sob o argumento de que teria recebido o benefício apenas até 2005, sem contribuições posteriores, sendo que a incapacidade foi fixada no laudo pericial no ano de 2010. É o relatório do necessário. Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração. Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva. As questões postas na contestação também foram devidamente consideradas, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, de sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44). Observo que a parte autora tenta confundir e alterar os fatos. Consta dos autos que o autor recebeu o benefício de auxílio doença posteriormente a 2005 em razão de antecipação dos efeitos da tutela relativa a processo judicial que teve curso junto à Justiça Estadual da Comarca de Batatais. Entretanto, referido feito foi finalmente julgado improcedente, pelo que revogada a antecipação concedida. Logo, a manifestação da embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal. Havendo inconformismo com a r. sentença, a via adequada é a apelação. Fica mantida a sentença. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cuida-se de embargos de declaração interpostos de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do autor.

Em suas razões, sustenta o embargante que a sentença desconsiderou determinado período como especial em razão de estar incompleta a documentação apresentada, o que entende não lhe poder ser imputado, dando azo à necessidade da realização de prova pericial.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração. Com efeito, o que pretende o autor é rever entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível. Fica mantida a sentença. Publique-se. Intime-se.

0010315-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028972/2011 - BENEDITO DE SOUZA PINTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000399-67.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028976/2011 - SERGIO DOMINGOS MACIEL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0010465-09.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028974/2011 - DARCI FLACH (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos, nesta data.

Trata-se de embargos de declaração interposto de r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com o reconhecimento de atividades exercidas sob condições especiais.

Argumenta o embargante que a sentença foi omissa porquanto não analisou a alegação constante da contestação de ausência de fonte de custeio no tocante à exposição a agentes agressivos, imposição ao reconhecimento da especialidade das atividades exercidas pela parte autora.

É o relatório do necessário. Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva. As questões postas na contestação foram devidamente consideradas, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, de sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44).

Assim, a manifestação da embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal. Havendo inconformismo com a r. sentença, a via adequada é a apelação. Fica mantida a sentença.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
P.R.I.

0007290-07.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028991/2011 - JOAO LUIZ PIRES (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração interpostos de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do autor.

Em suas razões, sustenta o embargante ser a sentença omissa, uma vez que deixou de apreciar o pedido de danos materiais.

É o relato necessário.

Decido.

Razão assiste ao embargante, tendo em vista que a omissão ocorreu quanto à apreciação do caráter especial dos períodos de 21/04/87 a 24/11/99 e de 25/01/00 a 29/08/2000, laborados nas empresas CALDEMA EQUIP. INDUSTRIAIS e CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQ. INDL. LTDA.

Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar a apreciação do pedido nos seguintes termos:

(...)

No caso dos autos, verifico que o autor esteve exposto à agente agressivo, de forma considerada especialmente nociva pela legislação previdenciária nos períodos compreendidos entre 02/05/1980 a 31/03/1981, 06/04/1981 a 05/06/1986, 29/04/1992 a 06/01/1994, 01/05/1994 a 02/12/1997, 25/01/2000 a 29/08/2000 e 01/01/2004 a 31/12/2004, conforme constam do PPP, DSS 8030 e laudos técnicos anexados aos autos.

Para os demais períodos pretendidos pela parte autora, os documentos apresentados não se mostram suficientes para comprovarem a exposição do autor a qualquer agente nocivo nos períodos pleiteados. Ademais, insta ressaltar, que quanto ao período de 21/04/1987 a 24/11/1999, o PPP apresentado refere-se a outro período, conforme se observa no "item 15", motivo pelo qual deixo de considerá-lo.

(...)

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 02/05/1980 a 31/03/1981, 06/04/1981 a 05/06/1986, 29/04/1992 a 06/01/1994, 01/05/1994 a 02/12/1997, 25/01/2000 a 29/08/2000 e 01/01/2004 a 31/12/2004.

(...)

3. Do direito à aposentadoria especial

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 25 anos 06 meses e 14 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 26 anos 02 meses e 10 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo (07/07/2007), contava com 34 anos, 10 meses e 24 dias de contribuição e 48 anos de idade, portanto, idade insuficiente para o cumprimento do pedágio previstos no art. 9º da Emenda 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que apenas reconheça e proceda à averbação dos períodos laborados pelo autor entre 02/05/1980 a 31/03/1981, 06/04/1981 a 05/06/1986, 29/04/1992 a 06/01/1994, 01/05/1994 a 02/12/1997, 25/01/2000 a 29/08/2000 e 01/01/2004 a 31/12/2004, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4) e proceda à conversão do período especial em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, para futura obtenção de benefício previdenciário junto à autarquia previdenciária.

(...)

No mais, fica mantida a sentença proferida.

Publique-se. Intime-se.

0009069-94.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028971/2011 - MARIO DONIZETI CINTRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos nesta data.

Trata-se de embargos de declaração interposto de r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido. Argumenta a embargante que há contradição na sentença porquanto acolheu contagem constante de laudo contábil que considera especiais outros períodos além daqueles assim por ela reconhecidos.

É o relatório do necessário. Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva. As questões postas na contestação também foram devidamente consideradas, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, de sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44).

Anoto que os períodos que constam do laudo contábil como especiais e que não foram objeto de apreciação pela sentença são exatamente aqueles que assim já foram considerados (exercidos sob condições especiais) administrativamente pelo próprio INSS. O que constou do laudo contábil foi apenas o acréscimo a estes, aqueles reconhecidos no julgado.

Logo, a manifestação da embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal. Havendo inconformismo com a r. sentença, a via adequada é a apelação. Fica mantida a sentença.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
P.R.I.

0000179-35.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028979/2011 - IBRASYS SISTEMA DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP052806 - ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); W R DEMETRIO COM E REPRES LTDA EPP (ADV./PROC. SP294268 - WILMONDES ALVES DA SILVA FILHO). Vistos nesta data.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Ibrasys Sistema de Informática Ltda. - ME, de r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.

Argumenta a primeira embargante que há contradição na sentença e pede que conste da sentença que a parte autora continua responsável pelo pagamento da duplicata objeto dos autos perante a CEF.

Já a segunda embargante entende haver contradição na sentença porquanto deveria ter constado da mesma também ser o título de crédito em debate inexigível em relação a ela.

É o relatório do necessário. Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva. As questões postas na contestação também foram devidamente consideradas, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, de sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44).

Assim, a manifestação das embargantes revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal. Havendo inconformismo com a r. sentença, a via adequada é a apelação. Fica mantida a sentença.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
P.R.I.

0010733-63.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028977/2011 - RITA SEBASTIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos, nesta data.

Trata-se de embargos de declaração interposto de r. sentença que julgou procedente o pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição. Argumenta o embargante que a sentença foi omissa por não haver definido a partir de que data deveriam ser pagos os valores em atraso.

É o relatório do necessário. Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva. As questões postas na contestação foram devidamente consideradas, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, de sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44).

Assim, a manifestação do embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal. Havendo inconformismo com a r. sentença, a via adequada é a apelação. Fica mantida a sentença.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003860-13.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029142/2011 - SEBASTIAO LUIZ GAMBONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos.

Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial formulado por SEBASTIÃO LUIZ GAMBONI objetivando o levantamento de saldo existente na conta vinculada ao FGTS, em razão de aposentadoria.

Instada a se manifestar, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) pugnou pela improcedência do pedido.

É o breve relatório. DECIDO.

No caso dos autos, há que se destacar que o valor depositado em conta vinculada ao FGTS em nome do autor refere-se a depósito recursal, realizado nos termos do art. 899, da CLT, conforme extrato por ela apresentado.

Trata-se de depósito prévio visando admissibilidade da interposição de recurso das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, efetuado pelo recorrente, mediante a utilização de guias correspondentes e na conta do empregado vinculada ao FGTS.

Conclui-se, portanto, que o valor depositado não se refere ao art. 27, do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e sim a depósito recursal efetuado em virtude de recurso interposto em uma reclamação trabalhista. Dessa forma, o juízo competente para analisar o presente pedido é o da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para analisar e julgar o presente pedido, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P. I. Sentença registrada eletronicamente.

0005540-33.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028954/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP268317 - RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez formulado por Maria Lucia da Silva Santos.

Entretanto, não há nos autos prova de prévio requerimento do benefício na esfera administrativa.

É o relatório.

A presente ação não tem como prosperar, devendo a inicial ser indeferida desde logo, ante a ausência de interesse processual e na forma dos comandos contidos nos arts. 267, I, e 295, III, do Código de Processo Civil.

É que não se fez prova, com a inicial, de prévio requerimento do benefício junto à autarquia, como condição de ingresso na via jurisdicional.

O Judiciário não pode substituir a autoridade administrativa no exame dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. Com efeito, no nosso sistema constitucional compete ao Judiciário o controle de legalidade e somente na presença de um conflito de interesses é que intervém o Estado-Juiz.

De sorte que a pretensão resistida, indicativa de lesão ou ameaça a direito, é que autoriza o acesso à jurisdição, configurada a lide.

Se assim é, apenas o indeferimento do requerimento administrativo de concessão de benefício previdenciário ou assistencial, o parcial acolhimento ou o eventual silêncio da autoridade administrativa autorizam a intervenção judicial, a fim de que o juiz possa, então, verificar se a Autarquia agiu em conformidade com a Constituição e as leis infra-constitucional.

Em suma, mister o exame das condições da ação, nas quais se insere o interesse processual que, na lição de Vicente Greco, decorre do binômio necessidade-adequação; assim, não obstante adequada a via processual eleita, ao menos no campo teórico, não existe concretamente a pretensão resistida configuradora da lide, uma vez que o pedido de benefício sequer passou pelo INSS.

Não se invoquem, como se tem feito reiteradamente, enunciados da Súmula do Tribunal Federal de Recursos (213) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (9),

“O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária.” (TFR, 213),

ou

“Em matéria previdenciária torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação.” (TRF-3, 9)

Com efeito, não se exige o percurso de todas as instâncias administrativas para somente depois pleitear-se a intervenção jurisdicional. Esta a exata compreensão do enunciado das Súmulas. Contudo, em face da ordem constitucional atribuir ao Juiz o controle da qualidade dos atos da Administração e sua adequação ao texto fundamental e às normas de regência, é preciso que se tenha, antes, a manifestação da autoridade administrativa como condição para acionar-se o Judiciário. Em outras palavras, não pode o cartório de distribuição judicial transformar-se em órgão receptor de pedidos de benefícios previdenciários ou assistenciais, na medida em que a competência para a concessão desses benefícios é atribuída aos agentes do INSS e não ao Juiz.

Na ordem constitucional brasileira o juiz não pode substituir a autoridade administrativa na prática de atos administrativos que lhe são próprios, sob pena de usurpação de funções.

Nessa conformidade, ante a ausência do prévio requerimento administrativo, não se faz presente o interesse de agir, pela falta de pretensão resistida configuradora da lide.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, II, da lei processual civil.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

P.R.I.C.

0001586-76.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029090/2011 - GISLAINE NEVES DAMIAO (ADV. SP228989 - ANDRE LUIZ MACHADO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por GISLAINE NEVES DAMIÃO visando o levantamento dos saldos existentes nas contas vinculadas ao FGTS e ao PIS de seu irmão Wagner Neves Damião, falecido em 16/07/2003.

A Caixa Econômica Federal se manifestou pela improcedência do pedido.

É o breve relatório. Decido.

No caso dos autos, há que se destacar que a matéria relativa ao levantamento dos valores de PIS e FGTS em razão do falecimento do titular das contas é de competência da Egrégia Justiça Estadual. Esta, inclusive, tem sido a orientação do Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 161, que estabelece ser “da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta”.

Diante do exposto, ante a ausência de pressuposto de validade do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P. I. Sentença registrada eletronicamente.

0010155-03.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029070/2011 - VICENTE HENRIQUE COSTA (ADV. SP112409 - ALEXANDRE PASQUALI PARISE, SP155574 - GUSTAVO PASQUALI PARISE, SP116196 - WELSON GASPARINI JUNIOR, SP233209 - PAULA FERRO GARCIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação proposta por VICENTE HENRIQUE COSTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a indenização por danos morais. A parte autora informa que é domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Inicialmente, distribuída à 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal. Alega que em julho de 2002 abriu uma conta corrente (n. 01001858-5) em uma agência da requerida (n. 4082), nesta cidade, em razão de uma transação imobiliária. Todavia, em agosto do mesmo ano, o requerente foi transferido para outra cidade, por motivo de trabalho. Em razão disso, procurou a agência do Banco Real, do qual também é correntista, para solicitar a transferência de sua conta, oportunidade em que teve conhecimento de que esta não poderia se efetivar enquanto não fosse resolvida a pendência do autor junto à CEF. Foi nesse momento em que o autor tomou conhecimento de que um cheque da conta que possuía junto à CEF havia sido devolvido por insuficiência de fundos, o que ensejou a inclusão de seu nome no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo, maculando seu nome e sua honra. Ressalte-se que o seu pedido de informações acerca da emissão de tal cheque foi negado pela CEF. Posteriormente, teve conhecimento que foram encontrados três talonários de cheques de sua titularidade, na residência de uma pessoa envolvida em fatos policiais. Salientou que o boletim de ocorrência foi lavrado em 29/06/2010 e o cheque foi apontado pela CEF no cadastro de Cheques sem Fundo em 27/07/2010, o que presume que não foi o autor quem emitiu o cheque devolvido. Aduz, finalmente, que é uma pessoa conceituada no seu trabalho e sempre preservou sua imagem. Jamais teve problemas para pagar suas contas, honrando-as no seu devido prazo. Por isso, não é justo e legal passar por todo esse aborrecimento. Foi deferida, em sede liminar, a concessão da tutela antecipada para o fim de excluir o seu nome do Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF).

A CEF pugnou pela improcedência.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A presente ação é de ser extinta, em face de incompetência territorial deste Juizado Federal para apreciá-la.

Fundamento. Com efeito, no nosso entender, a competência do Juizado Especial Federal (JEF) pode ser absoluta ou relativa. É absoluta, com fulcro no art. 3º, § 3º da Lei 10.259/01, na sua sede, ou seja, onde se localiza fisicamente. Assim, na cidade de Ribeirão Preto detém competência absoluta para as causas que se subsumem os termos do “caput” do art. 3º da lei 10.259/01. Doutro giro, a competência é relativa na medida em que cidadãos domiciliados em outras cidades também podem acessar o seu serviço, como bem deflui do art. 20 da Lei 10.259/01. Entretanto, a nosso ver, a faculdade trazida por esse dispositivo (art. 20, da Lei 10.259/01) não é ilimitada, extensível a todo território nacional ou mesmo paulista. Entendemos, assim, que a legislação em questão, ao dispor que onde não haja vara federal, a ação de competência do Juizado Especial Federal poderá ser ajuizada no JEF mais próximo do foro do interessado, está a dizer no JEF da própria subseção federal onde o autor(a)(es) está(ão) domiciliado(s). Ou seja, todos aqueles autores(as) domiciliados em área geográfica abrangida pela Subseção Federal de Ribeirão Preto poderão ajuizar ações de competência do JEF no JEF localizado e sediado na cidade de Ribeirão Preto. É uma faculdade da pessoa interessada. Mas os autores(as) domiciliados em cidades ou comarcas não submetidas à jurisdição da Subseção Federal de Ribeirão Preto - e, por consectário lógico, do seu Juizado Especial Federal - não poderão ter acesso ao seu serviço; ou seja, não poderão deduzir qualquer pretensão no âmbito deste Juizado Especial Federal. Mesmo porque, como é assente, a Subseção Federal de Ribeirão Preto tem limite e extensão bem definidas. Além do mais, não se pode descurar que o Juizado Especial Federal é órgão especializado da Justiça Federal, com competência para julgar causas de até sessenta salários mínimos. Isto é, é uma competência da Justiça Federal mitigada ou limitada a determinados valores. No mais, se submete, como às demais varas federais, às limitações de jurisdição vigentes. Sendo assim, como o(s) autor(a)(es/as) está (ão) domiciliado(s) em cidade ou comarca não sujeita à jurisdição da Subseção Federal de Ribeirão Preto, não detém este Juizado Especial Federal competência para processar a presente ação. Pelo que, é de se extinguir a mesma, nos termos da legislação em evidência. ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por incompetência territorial, nos termos do art. 51, inc. III, da Lei 9.099/95. Torno sem efeito a tutela antecipada. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). PRI. Cumpra-se. Em termos, ao arquivou.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER).

DECIDO.

Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.” No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Com efeito, o pleito da parte autora compreende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício previdenciário, desde a data do respectivo requerimento administrativo. É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pelo autor. Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis: “Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.” De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):

“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, tendo em vista o cálculo realizado pela contadoria judicial consoante o dispositivo legal e a orientação jurisprudencial retromencionados, força é reconhecer que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). Defiro a gratuidade da justiça Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0005491-89.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029094/2011 - PEDRO GILMAR MENDES VIEIRA (ADV. SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005344-63.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029097/2011 - MARCIO VINICIUS DELAMAGNA (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000451 LOTE 4981/11

0026531-67.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009315/2011 - SILIO DE PONTES (ADV. SP191978 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA); FLORISA DE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP191978 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 795, do CPC.

0002009-98.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009269/2011 - OSVALDO SANTIAGO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004450-52.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009270/2011 - AVANTIL APARECIDO RECCHIA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0007376-11.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009273/2011 - JOAO EVARISTO CAMARGO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0006472-88.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009317/2011 - JOSE SERGIO ROMANO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0004653-48.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009319/2011 - IVAN LUIZ PRADO (ADV. SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, tendo o autor concordado com o valor depositado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I do CPC, valendo essa decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Por fim, indefiro o pedido de expedição de mandado para levantamento dos honorários advocatícios, uma vez que incabível nesta instância, não tendo havido recurso do réu.

0005830-76.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009302/2011 - FABIO LUIS SIQUEIRA JUNIOR (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL); JEFFERSON NATHAN SIQUEIRA (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, FÁBIO LUIS SIQUEIRA JUNIOR E JEFFERSON NATHAN SIQUEIRA, de auxílio-reclusão.

Concedo aos autores o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

0006303-62.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009264/2011 - PEDRINA BORATINO ESTEVES (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001110-37.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009321/2011 - ARCENIO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0005950-22.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009293/2011 - LUIZ CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES, SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, LUIZ CARVALHO DE ALMEIDA, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 42/147.132.684-2), cuja renda mensal inicial passa de 75% para 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.856,79 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para junho de 2011.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 23.716,70 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 19/05/2008, atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2011, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0005931-16.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009318/2011 - MARIA CAROLINA SUHR DOS SANTOS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 7.509,18 (SETE MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) desde a DIB, em 05/03/2010, até 30/06/2011, atualizados até a competência de julho de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

0005889-64.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009328/2011 - LAERCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, LAÉRCIO DO NASCIMENTO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com renda mensal inicial no valor de R\$ 689,93 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 700,89 (SETECENTOS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de junho/2011, com DIB em 26/11/2010;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.193,68 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), devidos desde a DIB até 30/06/2011, atualizados até a competência de janeiro de 2011, conforme Resolução CJF 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados. Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0005681-80.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009324/2011 - CARLOS ROBERTO BARBUENA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, CARLOS ROBERTO BARBUENA, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício com DIB na DER, em 19/05/2010, RMI de R\$ 1.343,24 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.387,02, para a competência de junho de 2011; II) pagar ao autor o valor de R\$ 19.740,80 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB (19/05/2010) até 30/06/2011, atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2011, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem pagas em sessenta dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

0005468-74.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009322/2011 - DENIZE MORAES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); VERA LUCIA MORAES DA CRUZ (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); VERONICA MORAES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); SHEILA MORAES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); PAULO MORAES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB na data do óbito, em 12/08/2009, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.066,84 (UM MIL SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de maio de 2010, no valor total de R\$ 1.194,95 (UM MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), cabendo a cada um dos autores a renda mensal de R\$ 238,99 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente a 1/5 do total. A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 12/08/2009 a 30/06/2011, num total de R\$ 28.322,95 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), cálculo este elaborado com base na Resolução 134/2010, cabendo a cada um dos autores o valor de 1/5 do total, correspondente a R\$ 5.664,59. Expeçam-se os correspondentes ofícios requisitórios.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

0005466-07.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304009306/2011 - JOSE PAIVA CAMPOS (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou provimento, conforme fundamentação supra, passando o dispositivo da sentença para o seguinte teor:

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOSE PAIVA CAMPOS, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na DER em 04/03/2010, e renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 1.836,63 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.923,86 para junho de 2011.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 32.472,00 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), referente às diferenças devidas desde a DIB (04/03/2010) até junho/2011, atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2011, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. No mais, permanece o conteúdo da sentença.

0005479-06.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304009331/2011 - ANTONIO CARLOS USMARI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou provimento, conforme fundamentação supra, passando o dispositivo da sentença para o seguinte teor:

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor para:

I) alterar os salários de contribuição dos meses 11 e 12/1997 e 12/1998, alterando o índice de limitação do teto, no primeiro reajuste, conforme cálculos anexos, com RMA de R\$ 2.068,90, para maio de 2011;

II) condenar o INSS a pagar ao autor o valor de R\$ 5.025,41 (CINCO MIL VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 31/05/2011, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2011, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. No mais, permanece o conteúdo da sentença.

0002312-44.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009266/2011 - EUCLIDES ZEFERINO (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000796-86.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009314/2011 - ELIZABETE APARECIDA DALBELO (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se.

0005468-74.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304009261/2011 - DENIZE MORAES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); VERA LUCIA MORAES DA CRUZ (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); VERONICA MORAES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); SHEILA MORAES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); PAULO MORAES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Após as alegações finais, pelo MM Juiz foi dito: Torno os autos conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000452 LOTE 4983/11

0087966-47.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009309/2011 - MARCOS BERLIM (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Indefiro o pedido, uma vez que a decisão anterior já tem força de alvará, devendo o saque ser efetuado na agência do depósito.

0043568-10.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009313/2011 - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir a decisão anterior (Termo nº 6304007905/2011), sob pena de extinção do feito.

0003407-12.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304008935/2011 - MARIA JOSÉ DA SILVA COVICHIO (ADV. SP289799 - KARINA SOUSA CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0002421-58.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009294/2011 - MARIA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista comunicado médico acostado aos autos, designo nova perícia na especialidade clínica geral para o dia 13/09/2011, às 14:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada.

II - Intime-se.

0002405-41.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009311/2011 - MARIA DO CARMO CALDAS PREVEDEL (ADV. SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI, SP220649 - IVAN BEDANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista que afirmado na inicial que o dano moral, no presente caso, independe de provas, informe a parte autora o que pretende provar em audiência, com a oitiva das testemunhas.

Outrossim, tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, protocolo nº 2011/6304010234, providencie o Setor de Atendimento as devidas alterações cadastrais.

0002778-38.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009323/2011 - FRANCISCA MARIA DE JESUS (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido formulado pela parte autora e concedo o prazo suplementar de quinze dias para a apresentação do instrumento público de mandato. P.I.

0008817-61.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009310/2011 - JOSE BENEDITO CORREA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Intime-se a parte autora, para apresentar, caso possua, os documentos solicitados pela Caixa em sua petição (cópia dos contracheques, extratos do FGTS, comprovantes de recolhimento do FGTS e documento comprobatório de saque em 1980).

0011034-77.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009312/2011 - ANGELO PIOVESANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.

0002924-79.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009272/2011 - ROSEMARI ARIAS FRANCO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0005208-94.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009296/2011 - ROSANA GONCALVES (ADV. SP277889 - FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o noticiado óbito do autor, providencie a parte autora a regularização do polo ativo da ação, com a habilitação dos herdeiros nestes autos em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0002387-25.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009268/2011 - AGNELO JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a decisão do E. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos à 2ª. Vara Cível de Várzea Paulista. Após, dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0004725-64.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009278/2011 - CARLOS EDUARDO SILVA (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o INSS quanto a petição da parte autora alegando erro na implantação do benefício, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0006554-80.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009298/2011 - CLAUDIO ALVES DA SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se a parte autora a apresentar cópia integral de sua CTPS atualizada, bem como ficha de registro de empregados e ainda relação de salários ou holerites referentes ao vínculo com a empresa Iron Segurança Especializada. Prazo de 20 dias. Redesigno a audiência para o dia 28/09/2011, às 15h45m. I.

0002250-04.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009295/2011 - ANDRE NUNES DE AGUIAR (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Designo nova perícia social para o dia 30/09/2011, às 09:00 horas, a ser realizada no endereço da autora: Rua João Verardo n.º 33 - Louveira - SP.

II - Intime-se.

0007112-23.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009216/2011 - MARIA AUXILIADORA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu nome perante a Receita Federal, para fins de prosseguimento da execução. P.I.

0000958-81.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009286/2011 - ANTONIO BERGANTON FILHO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em relação a petição do autor nada a deferir, uma vez que tanto a implantação da revisão quanto o pagamento de atrasados só deverá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença, e foi interposto recurso contra a mesma pelo INSS. Destaco, ainda, que não houve a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional nos presentes autos para fins de implantação imediata do valor revisto. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Tendo em vista comunicado social juntado aos autos, informe a parte autora seu endereço correto, indicando, se houver, algum ponto de referência, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias.

II - Intime-se.

0001720-97.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009271/2011 - MARIA ROSA ORTIZ (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000325-70.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009277/2011 - MANOEL CLEMENTE BARBOSA (ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0002591-30.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009210/2011 - JOSE RICARDO DA PAZ (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido da parte autora em sua última petição e designo o dia 13/09/2011, às 16h10 min, para a realização de perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, neste Juizado. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Havendo recusa, ou no silêncio, voltem os autos em conclusão. Publique-se. Intimem-se.

0005336-17.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009212/2011 - DELSON ROGERIO SANTOS CARNEIRO (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004699-66.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009215/2011 - MARCIA CRISTINA EVARISTO (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005079-89.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009213/2011 - MARLY LUCIA DE CAMARGO FERNANDES (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações trazidas pela parte autora em sua última petição, apresentando cópia dos cálculos da nova RMI e o cálculo utilizado do valor dos atrasados, informando também a que período se refere o depósito. P.I.

0003407-12.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009303/2011 - MARIA JOSÉ DA SILVA COVICHIO (ADV. SP289799 - KARINA SOUSA CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

0005127-87.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009292/2011 - JOAO BATISTA MARCHINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005016-35.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009291/2011 - ESMERALDINO TONORIO CAVALCANTI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0002788-82.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009221/2011 - JOAO CILSON AGUIAR (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a parte autora novo documento de identificação para que seja possível a realização do exame pericial. Designo o dia 06/09/2011, às 09h para a perícia neurológica, neste Juizado, data em que a autora já deve portar seu novo documento. P.I.

0001284-41.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009307/2011 - EVANIL BARBOSA NUNES (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA, com liberação do saldo da conta vinculada, nos termos da petição da apresentada pela Caixa.

0004847-14.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009299/2011 - MANOEL PEREIRA DE OSORIO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ciência ao INSS quanto a petição do autor para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

0004734-26.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304009320/2011 - MARIA JOSE BARBOSA DE LIMA SANTOS (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, o PA NB 111.685.269-9, de Manoel Mendes dos Santos. No mesmo prazo, apresente a parte autora, querendo, eventuais documentos ou comprovantes que corroborem o direito ao benefício, como ex: formulário e/ou laudo das empresas Tron e Diverama., esclarecendo o motivo da ausência à audiência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 19, de 12 de julho de 2011

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os valores dos honorários devidos aos peritos que atuam neste Juizado;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o item “c” do art. 2º da Portaria nº 15/2011, desse Juizado, para onde se lê:

“Art. 2º - c) laudos contábeis para os processos envolvendo Sistema Financeiro da Habitação e outros casos de maior complexidade: R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos).”

LEIA-SE

“Art. 2º - c) laudos contábeis para os processos envolvendo Sistema Financeiro da Habitação: R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos)”.

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE N° 2011/6308000176

LOTE 3831

DESPACHO JEF

0002241-30.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010692/2011 - EPHIGENIA DA SILVA (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 19/08/2011 às 10:30 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0001891-42.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010686/2011 - MARGARIDA MENEZES ALVES DE SA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 23/08/2011 às 14:30 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Conforme cálculo apresentado pela Contadoria da autarquia -ré, não há valores atrasados a serem recebidos pelo autor, assim tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

0003696-40.2005.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010920/2011 - VERGILIO DIAS LOREANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004044-58.2005.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010919/2011 - LEONILDA MARIA COGO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0002476-94.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010975/2011 - MARIA APARECIDA NUNES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Com fulcro no princípio da economia processual e a fim de se evitar o acionamento do Judiciário com ação idêntica, designo para o dia 09/08/2011, às 09h20min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Fica advertida a parte autora que deverá chegar no horário estipulado, pois é seu dever cumprir fielmente as determinações deste juízo, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0002282-94.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010969/2011 - NEIVA PINHEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o requerido pela parte autora, redesigno para o dia 19/09/2011, às 09h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

0001138-85.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010989/2011 - DELVA CARELI (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, a fim de se evitar o acionamento do Judiciário com ação idêntica, designo para o dia 17/08/2011, às 11h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

0001414-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010685/2011 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS); FRANCIELLE DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 08/03/2012 às 14:30 hs para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0003397-63.2005.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010635/2011 - RUBENS COELHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo autor nos autos, manifeste-se o advogado, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se.

0006147-62.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010608/2011 - EUNICE APARECIDA BELARMINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre seu nome no cadastrado do Juizado Especial Federal e o cadastrano no banco de dados da Receita Federal (Eunice Aparecida Belarmino de Oliveira), para possibilitar a expedição do ofício requisitório. Regularizada a divergência expeça-se o competente ofício requisitório. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

0002507-17.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010791/2011 - CARMEN REGINA DA SILVA NEVES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Renato Segarra Arca, designo para o dia 17/08/2011, às 10h45min, a realização de perícia psiquiátrica.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a petição juntada aos autos informando o falecimento do advogado Dorival Parmegiani, bem como a solicitação para levantamento do valor referente à sucumbência em nome de Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, constante na procuração juntada com a petição inicial, promova a Secretaria o cadastramento do referido advogado no sistema processual deste Juizado e expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal, PAB deste Juizado, determinado que o valor depositado em conta judicial em nome de Dorival Parmegiani, CPF nº 79907008834, seja liberado para levantamento pelo advogado Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani- OAB/SP 277.188. Após, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Oficie-se.

0005990-26.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010829/2011 - MARIA HELENA SANTOS DE PAULA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI, SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005395-27.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010830/2011 - BLAINER BARBOSA LIMA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0002061-14.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010807/2011 - ROSEMEIRE APARECIDA INACIO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a comprovação de endereço, bem como considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Renato Segarra Arca, designo para o dia 17/08/2011, às 11h00min, a realização de perícia psiquiátrica.
Publique-se. Intime-se.

0004297-07.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010625/2011 - SEBASTIAO MIGUEL DE PAULA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o ofício 04366/2011-UFEP-P-TRF3ª R, juntado aos autos documento hábil para provar o alegado.
Após, tornem os autos conclusos.

0002147-82.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010688/2011 - LAERCIO TEOBALDO (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 23/08/2011 às 15:00 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0005216-59.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010826/2011 - ANTONIO LAZARO TENEBRAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 23/08/2011, às 14h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova. O exame pericial será realizado em consultório médico situado na Rua Sérgio Bernardino, 1.298, Centro, na cidade de Avaré/SP.

Publique-se. Intime-se.

0002257-81.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010695/2011 - NAIR BARTOLOMEU DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 19/08/2011 às 11:00 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002246-52.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010693/2011 - DIRCE PEDROSO OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 23/08/2011 às 15:30 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002278-57.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010698/2011 - MARIA VICTORIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 19/08/2011 às 11:30 hs para a realização de perícia médica e a data de 24/08/2011 às 11:00 hs para perícia social.

Publique-se. Intime-se.

0002256-96.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010694/2011 - NEUSA MARIA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 19/08/2011 às 10:45 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0001933-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010988/2011 - JODINEY ALEX RIBEIRO (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Observo que documento algum acompanha a petição de justificação de ausência na perícia da parte autora, isto é, não há nada que comprove o alegado. Assim, intime-se o autor para que traga aos autos documento apto a comprovar sua impossibilidade de comparecimento à perícia médica designada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se.

0002208-40.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010691/2011 - SELMA DE FATIMA MARCOLINO TORRES (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 19/08/2011 às 10:15 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002279-42.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010699/2011 - ANTONIO LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 29/08/2011 às 11:45 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002288-04.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010700/2011 - NEUSA GONCALVES GOMES (ADV. SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 29/08/2011 às 12:00 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002270-80.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010696/2011 - LUZIA GARCIA RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 19/08/2011 às 11:45 hs para a realização de perícia médica e a data de 24/08/2011 às 10:00 hs para perícia social.

Publique-se. Intime-se.

0006106-95.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010761/2011 - LUIZ CARLOS TAVARES (ADV. SP294367 - JOSE CELSO PAULINO) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC.). Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

0001265-23.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010810/2011 - LUCIANO ANDRADE DE AMORIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO); MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Antes de analisar os requerimentos da parte autora e da autarquia ré, officie-se à Delegacia de Polícia de Avaré, solicitando informações sobre o andamento do Boletim de Ocorrência nº 3224/11, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da informação, voltem conclusos para novas deliberações.
Cumpra-se.

0001397-56.2006.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010629/2011 - SEBASTIAO BALLE DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, o cadastro de seu nome junto a banco de dados deste Juizado, face a divergência com o cadastro da Receita Federal (Milena Senis Santos de Oliveira Rosseto). Com a regularização, expeça-se o competente ofício requisitório. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

0002150-37.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010689/2011 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 23/08/2011 às 15:15 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002298-48.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010973/2011 - MARIA ELENA PEREIRA MARIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP295869 - JACSON CESAR BRUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, a fim de se evitar o acionamento do Judiciário com ação idêntica, designo para o dia 01/08/2011, às 10h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

0002145-15.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010687/2011 - DALVA APARECIDA BERALDO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 23/08/2011 às 14:45 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0005347-34.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010561/2011 - LUZIA DE SOUZA ROCHA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o ofício 04363/2011-UFEP-P-TRF-3ªR, juntando documento hábil para prova do alegado. Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se.

0002289-86.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010701/2011 - IZABEL RODRIGUES PEREIRA NOBREGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 05/09/2011 às 09:00 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome da parte autora desta ação ou está em nome de terceiro, ou ainda, está em divergência com o fornecido na inicial ou nos documentos que a instruem, expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, a mesma traga aos autos comprovante de residência atualizado, em seu nome, a fim de comprovar que reside em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

0002745-36.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010352/2011 - JOSE ADALTO RODRIGUES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002741-96.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010355/2011 - BENEDITA DA SILVEIRA PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0002879-63.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010187/2011 - NEIDE RODRIGUES GARCIA (ADV. PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Trata-se de Ação na qual a parte Autora pleiteia a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão e pagamento de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Observa-se dos documentos que acompanham a Petição Inicial que a parte Autora tem residência e domicílio no município e cidade de Rio Claro - SP, local este, abarcado pela jurisdição da "34ª Subseção - Juizado Especial Federal em Americana - SP".

O artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº. 10.259/2001 que instituiu os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, assim disciplina:

“Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

(...)

§ 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.”

Assim, diante do teor do art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001, que limita a competência dos Juizados Especiais Federais e que, expressamente veda o processamento das ações em local outro senão no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial Federal, é o caso de se reconhecer a incompetência deste Juizado para apreciar o presente pedido.

Assim, trata-se de hipótese de incompetência absoluta, reconhecível de ofício. Nestes termos, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e determino a remessa dos presentes autos, por meio eletrônico, ao Juizado Especial Federal de Americana - SP, 34ª Subseção do Estado de São Paulo.

0001864-59.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010982/2011 - VERA LUCIA SUMAN (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). O comprovante de residência apresentado pela parte autora não satisfaz os requisitos da Portaria 19/2005 deste JEF. Assim, cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho judicial 8942/11, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se.

0005841-93.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010845/2011 - ROQUE JANUARIO GOMES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo de 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 8º c.c. artigo 13, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

Ademais, à Serventia, a fim de que informe se a mãe do autor recebe benefício previdenciário de pensão por morte. Após, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

0005715-43.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010637/2011 - MARCIA VIRGINIA MONTELATTO MAZZA (ADV. SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO, SP041622 - MAURO ALBERTO NEGRAO, SP276697 - LAURA ZANARDE NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramentos dos advogados peticionários. Ficam os mesmos intimados da sentença proferida, bem como para, querendo, apresentarem recurso.

Publique-se.

0000145-42.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308011019/2011 - ALEX DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a proposta de acordo apresentada pela parte ré, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.

P. I. C.

0001886-20.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010983/2011 - NELSON BENTO (ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). O comprovante de residência apresentado pela parte autora não satisfaz os requisitos da Portaria 19/2005 deste JEF. Assim, cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho judicial 8936/11, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

0001704-39.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010972/2011 - ANTONIO BEZERRA CARIOCA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome do autor desta ação e, considerando ainda que todos os vínculos anotados em CTPS e documentos pertinentes aos períodos são originários do Estado do Rio de Janeiro -RJ, que a procuração assinada pelo autor procurador que atuou em todos os atos da via administrativa consta como endereço na cidade de São Paulo - SP e, considerando, ainda, que através de consulta ao sistema de pesquisas da Receita Federal este indica como domicílio do autor a cidade de Niterói - RJ, expeça-se mandado de intimação pessoal para que, no prazo de 10 (dez) dias, a autora traga aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.

Intime-se o procurador do INSS a fim de que traga aos autos os dados referentes ao autor constantes do cadastro do INFOSEG.

Int.

0003948-67.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010836/2011 - VANDERLEI DE ALMEIDA PIMENTEL (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Em caso positivo, cancele-se a audiência de CIJ agendada e tornem os autos conclusos para sentença em gabinete.

Publique-se. Intime-se.

0001856-82.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010981/2011 - MAURIDES JUSTINO (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). O comprovante de residência apresentado pela parte autora não satisfaz os requisitos da Portaria 19/2005 deste JEF.

Assim, cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho judicial 8943/11, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

0003887-12.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010978/2011 - LISETE TERESINHA DA SILVA SUNEGA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome do autor desta ação e, considerando ainda que todos os documentos que instruem a inicial são originários da cidade de Piracicaba - SP e, considerando que em pesquisa ao site da Receita Federal consta que a autora é domiciliada nesta mesma cidade, expeça-se mandado de intimação pessoal para que, no prazo de 10 (dez) dias, a autora traga aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.

Intime-se o procurador do INSS a fim de que traga aos autos os dados referentes ao autor constantes do cadastro do INFOSEG.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Deixo de receber o recurso de apelação apresentado pela parte autora tendo em vista sua intempestividade, pois entre a data de intimação da sentença, efetuada por publicação através do Diário Oficial e a apresentação do mesmo, transcorreu mais de 10 (dez) dias, prazo legal para recorrer da sentença, nos termos do artigo 42, da Lei 9099/95. Intime-se a parte interessada. Nada sendo requerido, promova a Secretaria o lançamento da certidão de trânsito em julgado e arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

0005971-83.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010911/2011 - MAGDA CRISTINA SOARES ELEODORO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006913-18.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010906/2011 - ANA MARIA GODOY VENTURA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006903-71.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010907/2011 - CATARINA APARECIDA DA VEIGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006801-49.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010908/2011 - GENARO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006798-94.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010909/2011 - ROSA ANTUNES FERREIRA (ADV. SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006283-59.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010910/2011 - MARIA LEONILDA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000391-38.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010916/2011 - IVONE FLORIANO FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004593-92.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010912/2011 - APARECIDA SALAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004510-76.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010913/2011 - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004283-86.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010914/2011 - NILZA BENEDITA DA SILVA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0004964-56.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010843/2011 - APARECIDA GUARINO DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Proceda a parte autora a regularização do pólo ativo, nos termos do artigo 654 do Código Civil c.c artigo 38 do Código de Processo Civil.

Para tanto, a teor do artigo 13 do Código de Processo Civil, fica-lhe concedido prazo de 10 dias, a fim de que proceda como determinado, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

0001365-12.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010915/2011 - OLGA ZARANTONELI GONCALVES (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Deixo de receber o recurso de apelação apresentado pela parte autora tendo em vista sua intempestividade, pois entre a data de intimação da sentença, efetuada em sala de audiência e a apresentação do mesmo, transcorreu mais de 10 (dez) dias, prazo legal para recorrer da sentença, nos termos do artigo 42, da Lei 9099/95. Intime-se a parte interessada. Nada sendo requerido, promova a Secretária o lançamento da certidão de trânsito em julgado e arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

0004175-57.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010838/2011 - JORGE GOBBO (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

Considerando que a matéria discutida nos presentes Autos, envolve somente prova técnica que já foi realizada por perito judicial, e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, cancelo a audiência aqui designada.

Determino o envio dos autos à contadoria do juizado para emissão de parecer e após intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando, se tiver interesse, proposta de conciliação.

Publique-se. Intime-se

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, de 11 de julho de 2011.

Escala de plantão

Os (as) Doutores (as) CLÁUDIO ROBERTO CANATA, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, FERNÃO POMPEO DE CAMARGO Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Botucatu, Catanduva, Avaré, Lins e Andradina, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.ºs. 102, de 29/06/2009, e 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n.º 14, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro;

RESOLVEM:

Art. 1.º. Estabelecer a escala de Plantão dos mencionados Juizados Federais, conforme segue:

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÃO NORMAL

Magistrado	Período
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE BOTUCATU	15 a 20/07/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE LINS	21 a 26/07/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE AVARÉ	27/07 a 02/08/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE CATANDUVA	03 a 08/08/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE ANDRADINA	09 a 14/08/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE BOTUCATU	15 a 20/08/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE CATANDUVA	21 a 26/08/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE AVARÉ	27/08 a 01/09/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE LINS	02 a 07/09/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE ANDRADINA	08 a 13/09/2011

Parágrafo Único. O plantão durante os dias da semana nos dias úteis, antes e após o expediente, nos termos do Provimento n.º 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizado pelo Magistrado que estiver na titularidade de cada um dos Juizados acima mencionados.

Art. 2.º. Considerando as disposições da Resolução n.º 71, de 31/03/2009, do CNJ, abaixo transcritas, nos Juizados Especiais Federais o plantão se destina tão somente ao atendimento a medidas urgentes e que visem a evitar o perecimento de direito, observado o seguinte:

“Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica”.

§ **Único.** Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

Art. 3º. O Juiz Presidente de cada Fórum designará o servidor que atuará durante o Plantão Judiciário, inclusive para que seja autorizado a adentrar ao Fórum nos respectivos dias.

Art. 4º. O plantão realizar-se-á nos Fóruns Federais localizados nos seguintes endereços:

- **Avaré:** Localizado na Rua Bahia, 1580 - Centro
Avaré - São Paulo, Fone: (14) 3711.1599.

- **Botucatu:** Localizado na Rua Doutor Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção - Botucatu - SP - Fone: (14) 3811.1399.

- **Catanduva:** Localizado na Av. Comendador Antonio Stocco, 81
Catanduva - SP - Fone: (17) 3531.3600.

- **Andradina:** Localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, VI Peliciari Andradina - São Paulo - Fone: (18) 3702.3500.

- **Lins:** Localizado na Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira
Lins - São Paulo - Fone: (14) 3523.5459

Art. 5º. COMUNIQUE-SE ao Setor Administrativo para fins de publicação no *site* Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE JULHO DE 2011.

A DOUTORA ADRIANA GALVÃO STARR, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, PRESIDENTE DESTA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE PLENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO a “Licença Nojo” com base na Lei 8.112/90: art. 97, Inciso III, alínea 'b', do servidor PAULO EDUARDO MAIA, RF 5261, no período de 18 a 25 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CORE nº 923, de 19 de julho de 2011, a qual determina a prorrogação da Correição Extraordinária neste Juizado Especial Federal de Avaré até o dia 29/07/2011;

RESOLVE:

1) SUSPENDER a partir do dia 18/07/2011 o segundo período das férias do servidor **PAULO EDUARDO MAIA, RF 5261**, marcadas para gozo entre os dias 04/07/2011 a 21/07/2011;

2) DESIGNAR para gozo dos 04 (quatro) dias restantes, entre 26 a 29 de julho de 2011, do servidor **PAULO EDUARDO MAIA, RF 5261**;

3) **ALTERAR**, em virtude do período de Correição Extraordinária, para gozo dos 04 (quatro) dias restantes, entre 01 a 04 de agosto de 2011, do servidor **PAULO EDUARDO MAIA**, RF 5261.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 18 de Julho de 2011.

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JULHO DE 2011.

A DOUTORA ADRIANA GALVÃO STARR, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE PLENA DESTES JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO o gozo de férias do servidor Edson de Souza - RF 2905, Supervisor da Seção de Processamentos (FC-5), designadas para os dias 16 de agosto a 02 de setembro de 2011;

RESOLVE:

INDICAR para substituir as férias do Supervisor da Seção de Processamentos (FC-5), o servidor **Osmar Junior Machado da Cruz**, RF 6727.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 19 de Julho de 2011.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000373

DESPACHO JEF

0005248-95.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013116/2011 - SEVERINO JORGE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando o parecer juntado pela Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para que deposite em cartório todas as CTPSs que possuir, que deverão ser devolvidas após análise.

Com o depósito, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0010230-26.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023763/2010 - JORGE LUIZ MATTOS (ADV. SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Oficie-se à autarquia ré para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do benefício da parte autora, no prazo de dez dias.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer e, em seguida, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Oficie-se. Cumpra-se.

0004334-94.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010938/2011 - RUBENS ALBERTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Para o cumprimento integral do determinado na decisão 961/2011, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício do autor, salientando-se que: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés.", conforme recente enunciado FONAJEF, tendo em vista que ambos os CPFs estavam no nome do autor, o que não impede a obtenção de cópia do procedimento junto ao INSS.

Manifeste-se a autarquia-ré sobre os motivos da cessação do benefício da parte autora, bem como especificamente sobre a divergência quanto ao número do CPF alegada na inicial. Prazo de 10 dias.

Intime-se.

0007917-58.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010675/2011 - SEBASTIAO SOUZA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que a parte autora não apresentou qualquer prova relativa ao último vínculo empregatício e tendo em vista que no CNIS não há os respectivos recolhimentos e nem mesmo a data de desligamento do último emprego, e, ainda, que nos dados dos benefícios concedidos administrativamente consta a DAT em 25/01/2003; intime-se a parte autora para que apresente no PRAZO DE 10 DIAS, sob pena de preclusão, a cópia da CTPS, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e outros documentos relativos ao vínculo com a empresa "MAIER METAIS LTDA.", a fim de se comprovar que na data de início da incapacidade fixada pelo perito, o autor mantinha a qualidade de segurado.

Intime-se.

0004927-26.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013150/2011 - LUIZ CARLOS PRAZERES LIMA (ADV. SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA); ROBERT KAUA TOMAZ LIMA (ADV.); EDUARDO ALVES LIMA JUNIOR (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Para melhor instruir o feito, determino apresente a parte autora, no prazo de dez dias e sob pena de preclusão, documentos que comprovem o alegado vínculo do falecido com a empresa "Tendency Mobiliário Industrial, Comercial e Residencial Ltda" no período de 01.06.2008 a 08.08.2009, tais como comprovantes dos pagamentos de salário, de férias e dos recolhimentos previdenciários, cópias da ficha ou livro de registro de empregados, juntamente com as cópias dos registros imediatamente anterior e posterior em relação ao registro do falecido, com os respectivos termos de abertura e encerramento, e cópia do termo da rescisão contratual devidamente homologada no órgão competente, na hipótese de o vínculo ter sido mantido pelo prazo superior a um ano. Por tal motivo, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.02.2012 às 14 horas.

Intime-se.

0008561-35.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013187/2011 - JAIR APARECIDO CAMARGO (ADV. SP098550 - JOSE DOS PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Considerando a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias e sob pena de preclusão, dando-se cumprimento integral à decisão proferida em 26/11/2009.

Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

0010230-26.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013076/2011 - JORGE LUIZ MATTOS (ADV. SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 135.989,34, (R\$ 55.817,66 até a data do ajuizamento mais R\$ 80.171,68 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 120.871,68 (R\$ 32.700,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 80.171,68 calculados após o ajuizamento).

Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 120.871,68, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a

renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se.

0008561-35.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009983/2010 - JAIR APARECIDO CAMARGO (ADV. SP098550 - JOSE DOS PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para manifestação do autor acerca da proposta de conciliação, cumpra-se a parte final da decisão 18.833/2009, remetendo-se os autos a Contadoria para elaboração de cálculos e parecer.

Após, voltem os autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se independentemente de intimação.

0002186-13.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012998/2011 - WALDECY OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo IMPRORROGÁVEL de 05 dias, para que a parte autora cumpra a decisão anterior, trazendo aos autos documentos comprobatórios da moléstia alegada.

Designo perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 28.10.2011 às 14 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato Dr. Maurício Alexandre da Costa Silva.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Por fim, redesigno audiência de conciliação para 12.12.2011 às 13 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0005248-95.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012436/2010 - SEVERINO JORGE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

À conclusão.

0002326-18.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012900/2011 - ALZIRA MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que a Resolução 403 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região determinou a distribuição dos processos entre as Varas Gabinetes deste Juizado e, tendo em vista que no presente processo foi proferida sentença por outro magistrado, remetam-se os autos ao juiz prolator da sentença para apreciação, tendo em vista a certidão emitida nos autos em 21.3.2011. Cumpra-se independentemente de intimação.

0002403-90.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012970/2011 - ANESIO CARLOS CAETANO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a petição da patrona da ação dando conta do óbito da parte autora, intime-se a advogada para que comprove o falecimento, bem como para que promova a habilitação dos sucessores do falecido, nos termos do disposto no artigo 112 da lei n. 8.213/91. Fixo o prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.

Após, intime-se o INSS para se manifestar acerca da habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, com ou sem cumprimento, deverão os autos retornar conclusos.

Em razão do acima determinado, redesigno a audiência de conciliação para o dia 17 de outubro de 2011, às 13 horas e 45 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0005171-52.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013211/2011 - GIOVANNA NICACIO SANTOS (ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a autora pretende obter a concessão de auxílio-reclusão.

Determino que a autora, no prazo de quinze dias e sob pena de extinção, apresente Atestado de Permanência Carcerária em que conste a data de ingresso no sistema carcerário, as transferências de unidade prisional (se houver) e a data da soltura (se houver), a fim de comprovar todo o histórico do período de reclusão.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.02.2012, às 13 horas.

Saem as partes presentes intimadas da decisão.

Intime-se o MPF.

0005265-34.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013117/2011 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o valor discutido decorre de cálculos feitos nos autos 627/91 que tramitaram na 3ª Vara Cível de Suzano, intime-se a parte autora para que apresente cópia integral do processo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Após, remeta-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos e parecer.

0005049-39.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013175/2011 - ELIZABETE GARCIA BARCA (ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo o prazo SUPLEMENTAR e IMPRORROGÁVEL de 10 dias, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.02.2012 às 15 horas.

Após, deverá a Secretaria promover a citação dos corréus.

Intime-se e cumpra-se.

0005347-31.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309011222/2011 - HEDELCI DA ROCHA RAMOS (ADV. SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 20.09.2011 às 10 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato Drº George Luiz Ribeiro Kelian.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Redesigno a audiência de conciliação para o dia 28.11.2011, às 13 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0005472-96.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012197/2011 - JAQUELINE MORI DA CRUZ (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, dando conta que a autora manteve a qualidade de segurado até 15.01.2009 e considerando que o perito fixou o início da incapacidade em 20.01.2009, intime-se a parte autora, para que informe se ainda exerce atividade remunerada no Hospital e Maternidade Ipiranga, comprovando documentalmente.

Por tal motivo, redesigno audiência de conciliação para o dia 17.10.2011 às 16 horas e 30 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0004334-94.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309004970/2011 - RUBENS ALBERTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Considerando que a parte autora foi beneficiária de uma aposentadoria por invalidez NB 32/129.311.833-5, com DIB 07.01.2003 e DCB 05.06.2010 e que possui vínculos empregatícios junto à "C B Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda" e "Júlio Simões Logística S/A", no período de vigência do benefício.

Concedo à autora o prazo improrrogável de TRINTA dias para que junte o procedimento administrativo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos documentos, receitas e laudos médicos relativos à moléstia incapacitante.

Após a juntada, retornem os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0004919-49.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013147/2011 - LIDIANA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP237969 - ANTONIO DA SURREIÇÃO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que até a presente data não houve a citação do corréu Douglas Peixoto da Silva, redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 15.12.2011, às 14 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 19.07.2011.

Determino que seja expedido mandado de citação com urgência.

Cite-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0004921-19.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309013149/2011 - DAMOCLES LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP263920 - JOSE ROBERTO CERQUEIRA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face da Caixa Econômica Federal (CEF), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca indenização por danos morais e materiais.

O autor inicialmente declarou residir na rua Batatais, 114, Vila Bartira, Itaquaquecetuba/SP. Contudo, de acordo com os documentos anexados a estes autos virtuais, o autor possuía outro endereço, qual seja, rua Joaquim Inácio Cardoso, 404, Itaim Paulista, São Paulo.

Intimado para se manifestar sobre a aparente contradição, o autor informou que residiu até janeiro de 2008 no Município de Itaquaquecetuba, tendo se mudado após essa data para o Município de São Paulo (bairro Itaim Paulista). Tendo em vista que o ajuizamento da ação ocorreu em setembro de 2008, o endereço a ser considerado é aquele que o autor residia na data em que ajuizou a ação, ou seja, no Município de São Paulo.

A Lei 10.259/2001 em seu art. 3º, § 3º, diz que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Por outro lado, nos termos do artigo 20 da Lei n. 10.259/2001, "onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no artigo 4º, da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei ao juízo estadual." (destaquei).

Assim, "diante de tal previsão legal, poderá o segurado, residente em cidade que não seja sede da Justiça Federal, optar pelo ajuizamento no juizado especial federal que jurisdicione sua cidade." Juizados Especiais Federais - primeiras impressões, Coordenador Eduardo Didonet Teixeira, Genesis Editora, 2001, página 27. (destaquei)).

De acordo com o Provimento nº 252, de 12.01.2005, a competência deste Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes abrange os municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano.

Assim, configura-se que este Juizado Especial Federal não detém competência para processar e julgar a presente demanda.

Assim, reconheço a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

Esclareço, por oportuno, que deixo de suscitar o conflito negativo por razões de economia processual, contudo, caso não seja esse o entendimento do ilustre Juiz declinado, fica desde já suscitado o conflito.

Intime-se.

Após, dê-se baixa na distribuição.

0002326-18.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309012992/2011 - ALZIRA MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.

Verifico que os valores de atrasados constantes do dispositivo da sentença (R\$ 13.786,96) diferem daqueles informados pela Contadoria deste Juízo (R\$ 7.473,89).

Assim, tendo em vista que os valores condenatórios foram embasados nos cálculos e parecer da contadoria judicial, chamo o feito à ordem e em conformidade com o disposto no artigo 463, I do CPC, a fim de corrigir erro material, conforme exposto, altero de ofício o teor do dispositivo da sentença proferida em 11/11/2008 referente aos valores atrasados, que passa a ter a seguinte redação:

" Condeno também ao pagamento dos valores atrasados, a partir do ajuizamento da ação, em 19/12/2007, no montante de R\$ 7.473,89 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), atualizados até outubro de 2008, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial em 03/11/2008."

Intime-se as partes desta decisão.

0007143-57.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309010640/2011 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN); EVA AUREA APARECIDA REIS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a Caixa Econômica Federal.

Publique-se. Intimem-se.

0004740-18.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309011059/2011 - JUVENTINO DOS SANTOS (ADV. SP255123 - EMERSON ALEX DE ALMEIDA ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos nova petição inicial legível;
2. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se; Embora junte declaração de pobreza, conforme art. 4º da Lei n. 1.060/50, a parte autora não requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para que emende inicial, requerendo os benefícios de assistência judiciária gratuita.

Cite-se a Caixa Econômica Federal.

Publique-se. Intimem-se.

0005265-34.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008268/2010 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

Cite-se, se necessário.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000385

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002208-08.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309012918/2011 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor. Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor. Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais. Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

0005771-73.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309013188/2011 - MARIA MADALENA DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor. Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor. Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais. Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

DESPACHO JEF

0000605-36.2005.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012965/2011 - JOSE FLORIO TEIXEIRA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifestem-se as partes sobre os Cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0009224-81.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012995/2011 - MIMORINA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intime-se.

0002717-70.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013145/2011 - GILBERTO VIANA (ADV. SP151611 - MARCOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O levantamento do valor depositado referente ao ofício requisitório de pequeno valor do principal poderá ser levantado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, pelo autor, munido de seus documentos de identificação, bem como comprovante de endereço que não ultrapasse 90 (noventa) dias ou pelo advogado, após as devidas providências quanto à autenticação da procuração anexada aos autos, pelo Diretor de Secretaria deste Juizado. Expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor dos honorários advocatícios. Cumpra-se. Intime-se.

0002486-43.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010679/2011 - VALCLEIDE DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO, SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios, informando o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

0002342-35.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013177/2011 - ELZA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que traga aos autos Procuração com poderes específicos para renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Intime-se.

0002458-75.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013095/2011 - MARIA YOSHIDA (ADV. SP104448 - MARCIO SHIGUEYUKI NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o patrono da parte autora para que regularize a grafia de seu nome junto ao cadastro do Receita Federal, em conformidade com o do Tribunal Regional Federal, devendo ainda regularizar seu CPF junto àquele órgão, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

0008864-49.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012973/2011 - FRANCISCO BENTO DA SILVA (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Intime-se as partes.

0005337-55.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012983/2011 - JHENNIFER SOUZA DA SILVA (ADV.); JACKELINE BIANCA SOUZA XAVIER (ADV. SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA, SP129351 - NELSON DEL BEM, SP240704 - ROSÂNGELA MARIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuidando-se de pagamento de condenação judicial efetuado por intermédio de requisição de pagamento, o regime constitucional exige que a atualização do valor a ser pago sofrerá atualização desde a expedição do ofício ou requisição até o efetivo pagamento. Portanto, não tem razão de ser a expedição de ofício requisitório complementar para pagamento de diferenças derivadas de correção monetária, pois a quantia será sempre atualizada quando do pagamento. O ofício requisitório de pequeno valor foi devidamente expedido em cumprimento ao valor arbitrado na sentença, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, atualizado em novembro de 2008. Tendo em vista o pagamento do ofício requisitório de pequeno valor, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

0000716-78.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012981/2011 - ELITE DE MOURA PINTO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência à autora da implantação do benefício, conforme informado pelo INSS. Intime-se.

0006118-77.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013172/2011 - SILENE GOMES DA SILVA (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra a Autora integralmente o despacho 2382/2011, face as certidões da Secretaria de 21/02/2011 e 18/07/2011, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, até nova manifestação das partes. Intime-se.

0002486-43.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013094/2011 - VALCLEIDE DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO, SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a patrona da parte autora para que regularize a grafia de seu nome junto ao cadastro do Tribunal Regional Federal, em conformidade com o da Receita Federal, para possibilitar a expedição do ofício requisitório de pequeno valor dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

0002208-08.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013002/2011 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

0004585-83.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012976/2011 - FLAVIO AZEVEDO (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuidando-se de pagamento de condenação judicial efetuado por intermédio de requisição de pagamento, o regime constitucional exige que a atualização do valor a ser pago sofrerá atualização desde a expedição do ofício ou requisição até o efetivo pagamento. Portanto, não tem razão de ser a expedição de ofício requisitório complementar para pagamento de diferenças derivadas de correção monetária, pois a quantia será sempre atualizada quando do pagamento. O ofício requisitório de pequeno valor foi devidamente expedido em cumprimento ao valor arbitrado na sentença, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, atualizado em outubro de 2010. Tendo em vista o pagamento do ofício requisitório de pequeno valor, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

0004034-35.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013171/2011 - ALMIRA ANA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, cumpra a Autora integralmente integralmente o despacho 10519/2011, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, até nova manifestação das partes. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6311000149

**INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES
LOTE 2011/6638**

0000004-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000029-27.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - IVANILDO MARCELINO DOS PASSOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000032-79.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARLUCE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000042-26.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO CAMPOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000043-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LAERCIO MERLO GUTIERREZ (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000083-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANA PAULA FONSECA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000091-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ISOLDA DOS ANJOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000092-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDSON JUSTINO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000093-37.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SIMONE ALVES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000094-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO SANTANA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000099-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO STRIZZI LOURENCO (ADV. SP217813 - WAGNER DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000100-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000101-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROSIMEIRE APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000103-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP184529 - ANDRÉ RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000197-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ILDO DA SILVA ASSUNCAO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000203-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JAILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000204-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MEIRE VANESIANE MOURA VALENTINO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000205-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EMERSON PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000206-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO MELONE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000209-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO TEIXEIRA ALVES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000210-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLEUZA BENEDITO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000211-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES ALEXANDRE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000213-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSIVAL AMARO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000215-50.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CERQUEIRA DA CUNHA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000216-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDELZA PIRES DA ROCHA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000217-20.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALTAMIRO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000219-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PAULA MONTEIRO DO NASCIMENTO SOARES E OUTRO (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS); ROBERTA MONTEIRO DO NASCIMENTO REGIS(ADV. SP218706-CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000221-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DIANE DE ANDRADE (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000228-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - KARIN MONALISA UBER (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000259-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL ROCHA DO VALE NETO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000502-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIA TEODORO RITTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000514-27.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO PEREIRA BRANDÃO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000542-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000543-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS CASTELO ALVES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000544-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LINDALVA MARIA DOS SANTOS DUTRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000545-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - AMAURY FELIX DE LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000547-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA FERNANDES MARIANO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000548-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLEITON DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000551-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000558-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000560-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALMINDO ADRIANO GONCALVES LEITE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000561-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000726-48.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000795-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ZELIA GOMES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000796-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE AURELIANO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000797-50.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANAILDA DE LIMA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000809-64.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - WANDERCI BARBOSA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000810-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JONIAS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000811-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE VANDERLEI DE FREITAS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000812-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000813-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO PONCIANO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000815-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - NEUMAI DE PAIVA CASTRO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000816-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000817-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JUCIMAR DA SILVA MARIANO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000818-26.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000820-93.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO ALVES DE MENEZES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000822-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000823-48.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANA LUCIA BRANDAO DO NASCIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000824-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARLI INACIO FONTES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000875-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SILVINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000902-27.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOANA DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000903-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000904-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RONALDO FONTOURA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000906-64.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000907-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SILVANILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000908-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000949-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA HELENA DE MELO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000951-68.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GENHEI KOHATSU (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0000983-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ERNANDES PEREIRA BARBOSA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001000-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GISLANE DA SILVA LOPES OLIVEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001105-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LAURA ARAUJO FALCAO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001106-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JONIAS ALVES COSTA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001108-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIZELIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001219-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO FIRMINO DA COSTA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001243-53.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANDRE LUIZ ROCHA TELES (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001245-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ROGERIO DE ALMEIDA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001252-15.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADRIANA VICENCA DOS SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001253-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RICARDO LAMBERTI SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001254-82.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS SALES (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001255-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JECILIO SENA DE JESUS FONSECA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001260-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MAILDE DIAS DA SILVA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001261-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ALMEIDA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001266-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MIGUEL CARVALHO SANTOS (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001276-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL FEITOZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001277-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ZULEIDE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001279-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCIO LUCENA DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001280-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SANTOS DOS REIS E SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001281-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALMIR DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001283-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO LUIZ DE JESUS LIBANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001284-20.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DONIZETTI DAMASCENO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001286-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO DE BARROS FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001288-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ESEQUIEL DIAS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001289-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCA JULIA DE ALMEIDA LEAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001290-27.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO PORTUGAL DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001290-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - WANDA CIARDULLO TERRANOVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001291-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FILOTEIA PAULO DE MIRANDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001292-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JASSON VIEIRA MOTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001293-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - REGINA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA e ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001293-79.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CICERO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001294-64.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001294-98.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA e ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001295-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL GOMES DA CONCEICAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001298-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE AUGUSTO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001306-78.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JORGE DE SINTRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001307-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RAIMUNDO CERQUEIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001309-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001310-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ DARCI RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001312-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE EDILSON DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001313-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS CESAR DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001314-55.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDGAR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001315-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - NORMANDO CAVALCANTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001316-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SIDNEY ALVES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001317-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMIR MESQUITA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001324-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO ONIAS DA GRACA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001325-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCELO NASCIMENTO DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001327-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GENESIO GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001328-39.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CINEZIO SILVA FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001329-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001330-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS TENORIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001331-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDVALDO DABOIT LUCHTEMBERG (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001336-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001353-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARINEIDE DOS SANTOS CERQUEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001354-37.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO SECUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001355-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDVALDO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001356-07.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE NILTON DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001357-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE BENEDITO VIANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001358-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ISRAEL NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001359-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS LIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001362-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001363-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALBERTO DE ARAUJO BEZERRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001364-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSEMIAS DO NASCIMENTO PAZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001365-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - NAIR DE SOUZA MAIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001366-51.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADELSON PAIXAO BISPO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001367-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDGAR DOS REIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001587-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DIEGO NUNES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001588-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA DE MENEZES SAPAG (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001593-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001600-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCIONITA DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001629-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DAILSON JORGE DE SOUZA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001647-07.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSCELILTO ERNESTO (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001699-03.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ÁLVARO PEREZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001704-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANALIA DOS SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001708-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - NESTOR DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001711-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VICENTE ABILIO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001712-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO GALDINO DE LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001713-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - HELENO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001715-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ERIVALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001716-39.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ALICE COUTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001717-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL BORGES DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001718-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - AIRTON CEZAR MESSIAS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001719-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001720-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDILEUZA CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001721-61.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ESTELA DALVA DOS SANTOS SACRAMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001722-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RUBIERI DE SOUSA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001723-31.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CICERO AURELIANO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001724-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALEX RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001725-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO DE SOUSA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001731-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MAURO APARECIDO DE JESUS PASSOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001735-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADERITE MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001736-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA CAMILO DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001737-15.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FREDIS DE FARIAS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001739-82.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MILTON ACIOLY LOPES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001740-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001741-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADEILDO ABDIAS DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001742-37.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO FERREIRA GALVAO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001769-20.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CELIO FERREIRA LIMA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001773-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RAIMUNDO MENDONCA DAVID (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001785-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JIVANILDO MARIANO PONTES (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001797-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SIDINALVA MARQUES VIEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001798-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANO ARAUJO FALCAO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001800-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - NILO MARINHO FALCAO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001801-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001802-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DARCI RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001803-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CASSANDRA DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001825-53.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDMUNDO PENHA SARAIVA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001877-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO FERREIRA DE LIMA PATRIOTA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001878-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - TELMA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001879-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALICE FERREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001880-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001881-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DEIVSON DO NASCIMENTO CANDIDO SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001882-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001883-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - OTEME MIGUEL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001884-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CARLA NATIVIDADE GONCALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001885-26.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - NAIDE MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0001887-93.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SILVIO SILVA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art.

162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001891-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE SANTANA GOMES (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001924-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ERIBALDO VIEIRA DA COSTA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0001925-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VANIA REGINA OLIVEIRA DE VITA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0002060-20.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA VENANCIA DE FREITAS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0002061-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSEFA BISPO DO NASCIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0002092-59.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SIDNEY DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0002220-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROSIETE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0002221-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA GORETE GOMES SOUTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0002248-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO ROCHA DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0002249-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO CAVALCANTE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0002250-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ARMANDO PACIFICO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0002251-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DELAM DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0002252-50.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - IVONETE MARIA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002253-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LURDES CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002254-20.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FABRICIO BARRETO ADAO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002255-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDMILSON DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002256-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ELOISA APARECIDA RAITANI SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002257-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOCINEI CAMARGO INACIO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002258-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDIVALDO DA SILVA SANTANA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002259-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002260-27.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RUGEMBERGS ALVES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002296-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JAIRO BARROS RABELO (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002298-39.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002302-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO JORGE BARBOSA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002308-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002309-68.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDGARD ANTONIO ALCONCHEL (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002310-53.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALEX PEREIRA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002311-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOILSON ALVES FIGUEREDO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002312-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOAO CABRAL NETO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002405-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002407-53.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDVALDO SANTOS DA GRAÇA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002562-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LAUDELINO MENEZES FILHO (ADV. SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002579-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA GORETE DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002582-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002607-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO SABATINI (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002608-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002609-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALFREDO DE JESUS SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002611-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MILTON CARDOSO FILHO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002643-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOANA DARC ALVES E OUTROS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES); VICTOR GABRIEL ALVES QUINTILIANO(ADV. SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES); LAURA BATRIZ ALVES QUINTILIANO(ADV. SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002655-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JORGE LUIZ VERONEZE (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA e ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002693-31.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SARA PERES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002771-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002772-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO AURELIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002773-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CELIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002774-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GILSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002775-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - AMARO MANOEL BEZERRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002777-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CARLA CRISTINA SANTANA AQUINO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002778-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GILSON ROLEMBERG COELHO DE ANDRADE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002835-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002874-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002893-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOANA DARC DE BRITO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002894-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002902-34.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALICE GONCALVES FORMENTO (ADV. SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002902-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JANIRA ALVES MESQUITA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002904-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ALVES IRMAO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002907-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DANIELY FERNANDES DOS PASSOS BARBOSA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002914-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ELVIRIO DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002936-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR JOSE DE SANTANA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002938-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MARTA DE JESUS GUICHABEIRA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002939-27.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANO CORREIA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002942-79.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DJANETE DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002943-64.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ETEVALDO GONÇALVES DE MOURA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002944-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ELINETE VITORIANO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002945-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JUSSARA APARECIDA DA SILVA MONTANHA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002946-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - IRANETE FERREIRA DA SILVA BARROS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002947-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALDIMAR NUNES DE HOLANDA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002948-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO DOS SANTOS FAUSTINO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002949-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LINDOMAR GREGORIO DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002964-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDO DE JESUS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002974-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROSANGELA MARQUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002975-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ELIZABETH ADRIANE PINTO (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0002976-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANDREA FERNANDEZ DOS SANTOS (ADV. SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003053-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA ARAUJO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003054-48.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - HILDA MARIA DE LIMA JUVINO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003060-55.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADEMAR ALVES DE ARAUJO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003068-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003155-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUZIA BARBOSA DE BARROS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003156-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RODRIGO RAZZE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003158-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003159-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RAIMUNDO CESARIO NEVES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003168-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL GOMES DE LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003170-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PAULO DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003171-39.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JEFFERSON SANTOS GOMES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003172-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SAMUEL GERONIMO FRANKLIN DUARTE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003288-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO ALVES CANUTO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003664-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE SOARES MONTEIRO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0003694-85.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR TAVARES DE SOUZA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004017-90.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE SIMOES RAMOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004019-60.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EVERALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004021-30.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PAULO WILLIAMS AVELINO BOMFIM (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004024-82.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004028-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA NOELIA ARAUJO MENEZES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004182-40.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROSANA GONCALVES SOARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004184-10.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VINICIUS DA SILVA SANTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004185-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - TEREZA BENEDITA DA SILVA FAUSTINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004187-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GABRIELLY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004192-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - TEREZA GOMES DOS PASSOS LEITE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004195-39.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004196-24.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA GOMES CASTINEIRAS CONSTANTINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004197-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FATIMA ALZIRA PIRES SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP186286 - RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004198-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CRISTIANE PATRICIA XAVIER MAIERNE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004230-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARGARETH MONTEIRO IODES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004429-21.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RENATA FAUSTINO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004430-06.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004439-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSIAS FERREIRA DE BRITO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004455-19.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES DE LIMA NETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004466-48.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LAURO ROGERIO DE CARVALHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004472-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MICHELE CRISTINA SANTECHOLE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004474-25.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SONIA DE PAULA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004477-77.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ARLENE DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004484-69.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VERA LUCIA DE GOUVEIA BRAGA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004486-39.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANGELA EVELYN DA SILVA LUIZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004487-24.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CRISTINA ROSAS REIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004488-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DAMIANA MOREIRA BESERRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004490-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIA VALERIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004491-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRA SILVA FARIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004492-46.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ELISANGELA SOUZA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004493-31.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - IARA AVELINO LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004494-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JUREMA MARIA MIGUEL SOARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004495-98.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - KATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004496-83.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADRIANO FERREIRA DE MELO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004498-53.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - KELLY SILVA DE CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004500-23.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - KARIN STANJEK (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004503-75.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALDENIZA PEREIRA CORDEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004504-60.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004505-45.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DA SILVA PORTELA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004506-30.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GERCINA OLINDINA DE MOURA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004507-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA DE SOUZA CAMPOS LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004523-66.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004528-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - THAIANNE DE SOUZA CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004530-58.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SANDRINE BILLARD (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004531-43.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004532-28.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA NUNES CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004533-13.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR LOPES CABRAL PINHEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004570-40.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GERALDA DE PAULA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004590-31.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SUELI MARQUES DE AZEVEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004619-81.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINA MARIA SILVA DE GOIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004624-06.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0004943-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO MESSIAS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005082-23.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ELI URIAS BARBOSA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005143-78.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DA PUREZA SANTOS SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005144-63.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005169-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GEORGETA DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005245-03.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DELLY CRISTIANE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI e ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005246-85.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS AMORIM COSTA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI e ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005311-80.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MAURICIO ANTONIO FURLANETO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005347-25.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS ALEXANDRE ORSELI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005461-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOAO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005468-53.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALCIONE ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005476-30.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JACKSON BISPO CRUZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005480-67.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LAURO PIMENTEL BANDEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005493-66.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JULIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005498-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROSEMEIRE ROSALINA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005517-94.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE FRANCISCO AROUCA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005529-11.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO FERNANDES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005534-33.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALLAN BADY FERNANDES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005537-85.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO BARBOSA RABELO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005538-70.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANDREA DE MATOS MINEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005542-10.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SOLANGE JESUINA DIAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005555-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSEFA BARRETO DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005557-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO SERGIO DAMASCENO (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005558-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOAO AMARO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005564-68.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005566-38.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JANAINA APARECIDA ALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005633-03.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALCIDES MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005635-70.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS FERNANDO PARREIRA JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005636-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS ARISTIDES ALFARO MACHADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005648-69.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005706-72.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDMILSON PINHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005710-12.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALFREDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005733-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005735-25.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - WILMA ELANE DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005736-10.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PEDRO ARAUJO SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005739-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005799-35.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SALVIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005868-67.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - NIVALDO MENDES (ADV. SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005870-37.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE DE MEDEIROS MANSUR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005877-29.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ODILON CASSIMIRO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005878-14.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUZINETE MARIA PONTES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005879-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANDREIA ALVES PINTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005881-66.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005882-51.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CHRISTIANE BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005884-21.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALTER PAULINO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0005918-93.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006593-56.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006674-05.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA (ADV. SP277361 - STELLA LESTRADE FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006739-97.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CASSIANO CAMPOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006761-58.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EZENEU DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006801-40.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE GABRIEL RAMOS DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006804-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DIAS (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006805-77.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006806-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JANAINA CRISTIANE LOURENA DA ROCHA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006809-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO GASPAR GOMES DA SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006810-02.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006812-69.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDNA ALZIRA FERREIRA NEVOLA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006814-39.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ERILIO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP128597 - VALERIA FONSECA DE ANDRADE MIRACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006815-24.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - WANDERLEI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006816-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GILMAR SANTOS CONCEICAO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO e ADV. SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006904-47.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALTEMIR RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006919-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GENY BIZERRA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006922-68.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROZILDA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0006980-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANA DAS GRAÇAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007016-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROBSON DE BARROS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007017-98.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MAILSON AMARO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007025-75.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE JOSIVALDO DE LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007031-82.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007032-67.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL BATISTA PORFIRIO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007088-03.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDES CERQUEIRA SANTANA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007089-85.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JEFERSON DA SILVA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP286173 - JACKELINE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007090-70.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLEUNICE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007091-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007092-40.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - NILTON FERREIRA COSTA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007093-25.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DEIJANDIRO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007094-10.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ERASMO JOSE DA CRUZ (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007099-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDNEI CARLOS DE BARROS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007175-56.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALDECI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007176-41.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ABIMAEEL FRANCA GOMES (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007404-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADALBERTO LUIS DUARTE FILHO (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007405-98.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DANIEL FERREIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007407-68.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADALBERTO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007446-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DA PENHA LIMA MORAIS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007447-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLERISTON GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007480-40.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANO DE ANDRADE PACHECO (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007497-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADRIANO NAZARIO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007514-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - BRYANE DOS REIS SIQUEIRA CHAVES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007541-95.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO DA SILVA LOPES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007542-80.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - AFONSO DA COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007558-34.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ELINA RITA SPOSITO DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0007590-39.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ELDA DE AZEVEDO BERNARDINO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007595-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA DONIZETI FERREIRA DA COSTA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007609-45.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DENIVALDO FELISBERTO DE LEMOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007625-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007626-81.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DOUGLAS CARDOSO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007629-36.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - HILTON DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007632-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VANDECI ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007633-73.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VIVIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA CAMPINA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007634-58.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIENE DA SILVA SANTANA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007635-43.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDIO ANTONIO LUIZ (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007640-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SARA OVIDIO DOS SANTOS (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007641-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLEUSA DE SOUZA COSTA SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007643-20.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - IDILIA FERNANDES (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007644-05.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDILANHA DE MELO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007646-72.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALMIR PEREIRA SODRE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007651-94.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA FERRAO JACINTO (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007656-19.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - IARA ANTONIETA CUNHA BARROS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007660-56.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007671-85.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - OLIVIA MIRANDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007673-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LAULITA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007694-31.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ELI OSVALDO NONATO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007698-68.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DE JESUS GONZAGA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007700-38.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SANDRO FARIA DE ARAUJO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007701-23.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - IURY ARRUDA DA ROCHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007703-90.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDRIZIO GOMES LEIROS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007723-81.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - KATIA APARECIDA CARDOSO LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007726-36.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANA DA SILVA CHAGAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007729-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE FEITOSA MARIS (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007745-42.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ARIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007746-27.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANGELICA PEDROSO DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007757-56.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOELMA BATISTA DA SILVA (ADV. RJ139640K - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007758-41.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JORGE PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007761-93.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCEL DOS SANTOS DANTAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007770-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007788-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007791-31.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DIOGO SIMOES PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007796-53.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACASSIA SILVA ARAUJO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007805-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GILMAR VITAL SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007807-82.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO SANTOS ESCOLASTICO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007811-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JULIO FERNANDES DE BRITO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007823-36.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JORGE SERAPIÃO ARAUJO SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007829-43.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOELMA ROSA CARDOZO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007830-28.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DOMINGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007832-95.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ELIAS CELESTINO DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007833-80.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANA MARIA LORENCO MOREIRA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007834-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - TENOR JACINTO (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007838-05.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007842-42.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO VILAMAR MONTEIRO GOMES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007844-12.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADALBERTO BRANDAO (ADV. RJ139640 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007847-64.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIZA LINS DE LEMOS (ADV. RJ139640 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007851-04.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007856-26.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS LOSCHECK (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007857-11.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARY APARECIDA CABRAL (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007858-93.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDMILSON CLEMENTINO DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007859-78.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DINAH FERREIRA DE BRITO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007865-85.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS BORGES (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007924-73.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALMIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007962-85.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDINICE MONTEIRO ELENO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007965-40.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA GOMES DE ARRUDA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0007984-46.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008001-82.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SANDRO DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008008-74.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSILDA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008019-06.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SILMARA VIEIRA ROCHA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008021-73.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - HELENA DE ARAUJO MOREIRA LEITE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008024-28.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RIVANUSIA PEREIRA GUIMARAES DOMINGOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008025-13.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008028-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008029-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GABRIEL DE AQUINIO VIEIRA JUNIOR (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008050-26.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DINALVA ALVES DE FREITAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008062-40.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALBETE NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008068-47.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANDERSON GARCIA DA SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008069-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOAOZITO DA COROA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008072-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MARCELINO DA CUNHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008083-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JORGE LUIS FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008089-23.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDENIR JOAO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008091-90.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA PATRICIA SACRAMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008106-59.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FLÁVIO DOS SANTOS (ADV. SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008145-56.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008150-78.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CONSTANCIO CORREIA MAIA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008153-33.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008156-85.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - AIDE IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008157-70.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RODRIGO FREITAS SANTANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008158-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - OSNI BORBA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008168-02.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PLACIDIO BORGES DE SAL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008169-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALEX SAMPAIO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008171-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANA RITA NERES LOPES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008172-39.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALCIONE DE AZEVEDO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008173-24.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - YOLANDA HELENA NAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008174-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VERA LÚCIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008182-83.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSÉ CARVALHO SANTOS SILVA (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008184-53.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALINE DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP249673D - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008225-20.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADEMIR BOLIVAR NEVES (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008229-57.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FLÁVIO PASSOS (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008243-41.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ BEZERRA DE LACERDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008250-33.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MATILDE ARLINDA GOMES (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008251-18.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JANE VIVIAN SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008267-69.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LEONIDAS DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008272-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DONIZETE EDIVALDO PASSOS JUNIOR (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008285-90.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PIEDADE DA ENCARNACAO GIL (ADV. SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008293-67.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTÔNIO MARCOS DE LIMA PINHEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008296-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO FERREIRA BOMFIM (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008299-74.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDILZA SANTOS MACHADO (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008321-35.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CORREIA SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008330-94.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CHIRLEI DO CARMO SANTOS LAURELLI (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008352-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - AGDA SILVEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008369-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - EDIVANDO OLIVEIRA CARMO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008371-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ELIAS SANTOS (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008377-68.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LUIS EUGENIO DE LIMA PAIVA (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008400-14.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANDRE CARVALHO SANTOS (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008402-81.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO PEREIRA (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art.

162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008403-66.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - TIAGO CALDEIRA BRANT (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008406-21.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RITA DE CASSIA MOREIRA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008411-43.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008413-13.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA VITORIA DOS SANTOS (ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008422-72.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CELIO DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008479-23.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008502-36.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008529-19.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO ELIAS SACRAMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008530-04.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS OLEGARIO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008537-93.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS CORREIA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008575-08.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - AILTON CONCEICAO BORGES SANTANA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. ""

0008580-30.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO CONCEICAO BORGES SANTANA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008698-06.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008702-43.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALESSANDRO DOS REIS SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS e ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008705-95.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS HENRIQUE DE LIMA MARQUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008707-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SONIA DOS PRAZERES BARBOSA (ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008731-93.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE ROGERIO CAMPOS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008736-18.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADRIANO DE FREITAS SANTOS (ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008740-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANGELA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008749-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADILSON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008756-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GIVANEIS BALBINO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008762-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - NIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008774-30.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LINDOLFO RODRIGUES DUARTE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008778-67.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GILSONETE AUGUSTO DA SILVA DIAS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008781-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - VALDILENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008794-21.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008845-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARCIO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008848-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SUZANA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008849-69.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JUREMA YARA SOUZA ASSUMPCAO (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008850-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ISABEL SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008852-24.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LARISSA OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008853-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - LEANDRO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008854-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - WANDERLEY FERREIRA SANTAS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008943-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008969-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARLENE MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0008970-97.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - GILBERTO FÉLIX DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009049-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADALBERTO GILSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009050-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANDREIA NOVAES SANTANA MOREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009051-46.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL DE JESUS GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009053-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO PAULO NUNES PEREIRA (ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009054-98.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ERALDO DOS SANTOS (ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009055-83.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MARTA ROCHA DE MORAIS (ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009059-23.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - PATRICIA DE AGUIAR ALVARENGA (ADV. SP100503 - MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009060-08.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ADAILTON BARRADA PEREIRA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009061-90.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - HORTENCIA DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009062-75.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO VALDINAR RAMOS VIEIRA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009073-07.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO LUIS GOMES DE SOUSA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009074-89.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOAO LUIZ DE SANTANA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009075-74.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - IRENE FERREIRA ROCHA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009076-59.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ELIANA DE MATTOS RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009077-44.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - HELIU DINIZ (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009105-12.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - NELSON CRISTINO DA SILVA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009242-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINA PEDRO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009244-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - IRENE PEREIRA VICTOR DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009286-13.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS SANTANA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009288-80.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JANEIDE FREIRES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009293-05.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009294-87.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009296-57.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - KELLY CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

0009706-57.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - RONALDO PASSOS PERAZZETTA (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/07/2011

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003167-90.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS SANTOS ADAO DE FREITAS

ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003169-60.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO MALDONADO DE BARROS

ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/08/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003170-45.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA APARECIDA DA ROCHA

ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/09/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003171-30.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003172-15.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIANO GINO FURQUIM
ADVOGADO: SP167370-MARCIO RICARDO CARTA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003173-97.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RECCO
ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/08/2011 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003174-82.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BECKER DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/08/2011 10:45 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003175-67.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BOFI
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003176-52.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE JULIANA PASTORE VALENTE
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003177-37.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CUNHA
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003178-22.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003179-07.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR GASPAR
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003180-89.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOHAMAD ABDUL MAGID NABHAN
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003181-74.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA TARGA ZELIOLI
ADVOGADO: SP167132-LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003182-59.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003183-44.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NASCIMENTO DA CRUZ PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003184-29.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GAMBIM
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003185-14.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL ANTONIO NACARATO
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 13:00:00

PROCESSO: 0003186-96.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ORSINI
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 0003187-81.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAILDE APARECIDA CASTILHO MAGALHAES
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 0003188-66.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP167132-LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2011 13:00:00

PROCESSO: 0003189-51.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003190-36.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE ORTOLAN GAMBARINI
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003192-06.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONÇALVES PAIXAO FILHO
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003193-88.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO MEDEIROS
ADVOGADO: SP167132-LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia INFECTOLOGIA será realizada no dia 17/08/2011 14:30 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTONIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003194-73.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MESSIAS CONRADO

ADVOGADO: SP307730-LEONARDO DE SOUZA PASCHOALETI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/09/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003195-58.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DEVITO NETO

ADVOGADO: SP242803-JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003196-43.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDISON VANDER FERRAZ

ADVOGADO: SP157459-DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003197-28.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR JOSE CANIN

ADVOGADO: SP253724-SUELY SOLDAN DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003198-13.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL PARRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002923-40.2006.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DO AMARAL MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP206215-ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2011

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003199-95.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA GALANTE BERTOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/08/2011 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003200-80.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR XAVIER DE CARVALHO

ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUMARAES ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003201-65.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR DA SILVA LOPES

ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 23/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA BELÉM, 400 - CENTRO - CATANDUVA/SP - CEP 15800280, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003202-50.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA FERRUCCI MANCINI

ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003203-35.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA DE CASTRO RODRIGUES

ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 0003204-20.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES BENEVIDES

ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003205-05.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FERREIRA BRAGA

ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003206-87.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL SOARES LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2011

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003168-75.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELKIDEZEK CAETANO DA COSTA
ADVOGADO: SP061841-HELIO ZEVIANI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003191-21.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ORELIO DA SILVA
ADVOGADO: SP167132-LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003207-72.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE MIRANDA CAMPANHOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003208-57.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MARTINS GARCIA
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003209-42.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JOÃO CARDOSO
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003210-27.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE SAVIOLE FIGUEREDO
ADVOGADO: SP120954-VERA APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003211-12.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003212-94.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO DE CASTRO FARIAS
ADVOGADO: SP301977-TAUFICH NAMAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/08/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003213-79.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES LOPES
ADVOGADO: SP301977-TAUFICH NAMAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003214-64.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES LOPES
ADVOGADO: SP301977-TAUFICH NAMAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003215-49.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZIDORO VALENTE
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003216-34.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA ALBANESE
ADVOGADO: SP218826-SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/10/2011 16:00:00

PROCESSO: 0003217-19.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP288842-PAULO RUBENS BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003218-04.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR CAZON BORDINASSI
ADVOGADO: SP028883-JOSUE CIZINO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 0003219-86.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEROSA CAPARROZ
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003220-71.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CORREIA
ADVOGADO: SP304831-CAROLINA AGUILAR ROCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003221-56.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE RIGOTTI BARTOLO
ADVOGADO: SP304831-CAROLINA AGUILAR ROCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003222-41.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP288842-PAULO RUBENS BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/08/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003223-26.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DE ANDRADE DE VIETRO
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 0003224-11.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA MEDEIROS BAILAO
ADVOGADO: SP138256-MARCELO DE LIMA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003225-93.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO BORDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003226-78.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO FINATI
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/08/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003227-63.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON ANTONIO BARRETO
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/08/2011 11:45 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003228-48.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003229-33.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE DE FATIMA LEONARDO
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/08/2011 10:15 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003230-18.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 0003231-03.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS AUGUSTO CARDOSO FREY
ADVOGADO: SP206407-CLECIO ROBERTO HASS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/08/2011 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003232-85.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA FERREIRA
ADVOGADO: SP220071-AMANDA NUNES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003233-70.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO BIANCHI
ADVOGADO: SP253724-SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003234-55.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ OLMOS
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MECHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/09/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003235-40.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA HELENA PESTANA FAZIO
ADVOGADO: SP253724-SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003236-25.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANDREIA GUARIENTE
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/08/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003237-10.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTÔNIO CARLOS DE NOVAES
ADVOGADO: SP144034-ROMUALDO VERONESE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003238-92.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EBERTI APARECIDO FAQUETI
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/08/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003239-77.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOILO
ADVOGADO: SP144034-ROMUALDO VERONESE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003240-62.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA SANCHES BONATTI
ADVOGADO: SP103415-ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003241-47.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR JESUS BERGAMO
ADVOGADO: SP103415-ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003242-32.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RACHEL FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/08/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003243-17.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/08/2011 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2011

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003244-02.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO MAREGAS CORREA
ADVOGADO: SP118346-VANDERSON GIGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003245-84.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CASSOLI BUENO
ADVOGADO: SP118346-VANDERSON GIGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003246-69.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ROSSI
ADVOGADO: SP118346-VANDERSON GIGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/08/2011 08:45 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003247-54.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003248-39.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON MODESTO

ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 12/08/2011 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003249-24.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL HENRIQUE GONCALVES

ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/08/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/08/2011 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003250-09.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVALDO JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/08/2011 08:15 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003251-91.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR ALTINO DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003252-76.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARIA FELICIANO DE LIMA

ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003253-61.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DO LIVRAMENTO MEDEIROS

ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003254-46.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUO NOSSE
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003255-31.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA VENDRAMINI DE AVILA
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003256-16.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS STEFANINI
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003257-98.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALTINO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003258-83.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER COTIAN
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003259-68.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA EICO NOSSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003260-53.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: POMPEU FRANCISCO CESTARIO
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003262-23.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI APARECIDA BERTOLI DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/08/2011 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003263-08.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENIZE APARECIDA FORCINITTI VALERA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003264-90.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER RODRIGUES ALVARES

ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUMARAES ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 0003265-75.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR SANTOPIETRO PEREZ

ADVOGADO: SP103415-ERALDO LUIS SOARES DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003266-60.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO APARECIDO MARTINS COELHO

ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003267-45.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR SANTOPIETRO PEREZ

ADVOGADO: SP103415-ERALDO LUIS SOARES DA COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003268-30.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/08/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003269-15.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON ROBERTO FRANZONI

ADVOGADO: SP305077-PEDRO HENRIQUE ARTUZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003270-97.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR BERNARDES BRIDA
ADVOGADO: SP103415-ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003271-82.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DIAS FRAGUEIRO
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003272-67.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SIDNEY SAPIA
ADVOGADO: SP103415-ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003273-52.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CIONE NETO
ADVOGADO: SP103415-ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003274-37.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRESSA APARECIDA ANDRIGO
ADVOGADO: SP263799-ANDREA MARIA AMBRIZZI RODOLFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003275-22.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAGOBERTO THEODORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP229386-ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003276-07.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003277-89.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA NOBREGA FINANSSI
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0003278-74.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES MARTINS
ADVOGADO: SP229386-ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003279-59.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO STORINO NETO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003280-44.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/09/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003281-29.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO CORREA
ADVOGADO: SP229386-ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003282-14.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO GOMIERI
ADVOGADO: SP227312-HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003283-96.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003284-81.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003285-66.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003286-51.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAHAS NASSIF
ADVOGADO: SP157459-DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003287-36.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO HENRIQUE AMORIM
ADVOGADO: SP157459-DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003288-21.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE KRIMBERG ANDRIOTI
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 0003289-06.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003290-88.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIMAR MILHOSSI SIZINANDO REPRESENTADO
ADVOGADO: SP240429-VAGNER ALEXANDRE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003291-73.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO LILLI
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/08/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003292-58.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIZ LIMA

ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003293-43.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA DE DEUS BONETTI SOTTERO

ADVOGADO: SP286312-RAFAEL VIEIRA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 04/08/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003294-28.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FIORI

ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003295-13.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE APARECIDA CORREIA SANTOS

ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/08/2011 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003296-95.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA SCAPIM DA SILVA

ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003297-80.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA DE JESUS MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003298-65.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURORA CABRERA FERNANDES

ADVOGADO: SP215022-HUMBERTO JOSE G. PRATES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003299-50.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR MOREIRA

ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003300-35.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA BIANCHINI

ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003301-20.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIOGO ZAPATA DA SILVA

ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000369-30.2009.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO BATISTA NUNES

ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 58

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2011

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003302-05.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANIA BATISTA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 01/09/2011 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000685

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada pela CEF. Prazo 05 (dias).

0000134-92.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS GANDINI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000135-77.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOAO LAERT OZANA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000143-54.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000198-05.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIA DE FALCO AISSA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP116845 - HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000275-14.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO DA SILVA BORGES (ADV. SP239275 - ROSA MARIA FURLAN SECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000526-32.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CLEUSA DE JESUS AIZZA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000753-22.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DONIZETTI GARCIA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0001214-91.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JANDIRA PERES FRESCHI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000686

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que emende a inicial, conforme informações trazidas ao feito pelo INSS, sob pena de extinção do processo. Prazo 10 (dez) dias.

0000860-37.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NATACHA MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000688

DESPACHO JEF

0047247-86.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010964/2011 - SORVETES OLIMPIA LTDA (ADV. SP140958 - EDSON PALHARES, SP206293 - CARLOS EDUARDO ITTAVO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV./PROC. SP119477 - CID PEREIRA STARLING). Vistos.

Considerando o ofício anexado em 08/07/2011, o qual informa a transferência do valor depositado no processo 00472478620084036301 para a Caixa Econômica Federal (CEF - PAB), agência 3195, à disposição deste Juízo, por determinação do MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia, autorizo a expedição de ofício à CEF visando a liberação da quantia depositada em favor da parte autora.

Intime-se e cumpra-se.

0002062-78.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011167/2011 - MALSA APARECIDA DA SILVA CASTRO (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 12.08.2011, às 10h40min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Intime-se a ré CEF sobre o depósito efetuado pela parte autora, referente à condenação por litigância de má-fé, sendo o comprovante anexado em 13-07-2011.

Intime-se.

0003049-22.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011030/2011 - JULIO CEZAR POMPEU TOLEDO (ADV. SP216581 - KARINA PERES DE ALMEIDA, SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001435-79.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011175/2011 - APARECIDO DONIZETTI PEROZIN (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000051-81.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011176/2011 - DORIVAL BORRACHINI (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000037-97.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011177/2011 - OSMAR DONIZETI DA SILVA (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0001182-86.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011124/2011 - MARIA INÊS RODRIGUES SOARES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 26 de agosto de 2011, às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0001972-70.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011168/2011 - ALBERTO RIBEIRO FRANCA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.08.2011, às 08h40min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0002933-11.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011114/2011 - MALONE DE SOUZA (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista os relatórios médicos anexados à inicial, sem prejuízo da perícia designada na especialidade Psiquiatria, designo o dia 10.08.2011, às 10h45min., para realização de exame pericial-médico na especialidade "Neurologia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0001257-28.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010876/2011 - DANIEL PEREIRA ÇONÇALVES (ADV. SP223338 - DANILLO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o teor da petição anexada pela parte autora em 07/07/2011, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado Especial.

Após, cls.

Intime-se. Cumpra-se

0004880-37.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010857/2011 - GENESIO SOARES DE ANDRADE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a petição anexada em 30-06-2011, que relata que a publicação referente à sentença proferida no presente feito ocorreu em nome de advogado diverso daquele indicado na petição inicial, determino a devolução do prazo recursal.

Intime-se e cumpra-se.

0003170-45.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011313/2011 - MARTA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 09.09.2011, às 09 horas, na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intinem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intinem-se.

0003143-62.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011160/2011 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 12.08.2011, às 08h20min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intinem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intinem-se.

0000185-11.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010926/2011 - MARIA BELMIRA DA COSTA (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES, SP274662 - LUIZ CARLOS JULIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a petição juntada em 11/07/2011, aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias para a anexação de cópias da ação trabalhista e cálculos requeridos.

Intinem-se.

0002248-04.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011171/2011 - LUISA ANTONIA PAES DELLATORI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP058417 - FERNANDO APARECIDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.08.2011, às 09h40min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0000187-73.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011170/2011 - MARIA ROSA JUSTO DA SILVA (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.08.2011, às 09h20min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0000785-27.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011381/2011 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Defiro o requerimento feito pela parte autora na petição juntada em 19/07/2011. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias para a anexação do indeferimento administrativo requerido.

Intimem-se.

0000425-29.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011035/2011 - DIRCE FERNANDES MACHADO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista as alegações encetadas pela parte autora, designo o dia 19.08.2011, às 12h40min., para realização de perícia-médica indireta, a ser realizada nas dependências deste Juizado, na especialidade "Cardiologia". Com efeito, embasado nos documentos anexados ao presente feito e nos demais que deverão ser trazidos pela autora na data da perícia, o Sr.º Perito deverá responder aos quesitos padrão do Juízo e do INSS, bem como aos demais quesitos porventura formulados pelas partes e informar se o falecido esteve incapacitado para o trabalho ou se teve essa capacidade reduzida e, em caso afirmativo, quando se deu a incapacidade ou a redução da capacidade funcional, ainda que por estimativa, e se a incapacidade era total ou parcial, permanente ou temporária.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0000314-11.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011013/2011 - ANTONIO MORENO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Expirado o prazo anteriormente concedido, derradeiramente, intime-se a CEF para em 30 (trinta) dias, anexar eventual termo de adesão ou extratos da conta fundiária, conforme r. despacho (decisão) proferido (a) anteriormente.

Na inércia, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Expirado o prazo anteriormente concedido, conforme ofício anexado aos autos com recibo, intime-se a CEF para em 10 (dez) dias, cumprir o julgado.

Intimem-se

0003612-79.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011194/2011 - SONIA REGINA PIASSI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003267-79.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011195/2011 - RAIMUNDO APARECIDO GALDIN (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003261-72.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011196/2011 - ORLANDO BATISTA HILARIO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003167-27.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011197/2011 - SIDINEY ARAUJO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003122-23.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011198/2011 - JOSE NELSON LAHOS ZERBINATTI (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002762-88.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011199/2011 - MARIA CRISTINA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002756-81.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011200/2011 - VALDAIR CONTINI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002754-14.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011201/2011 - PAULO SERGIO CONTINI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002753-29.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011202/2011 - VALDEMIR APARECIDO DE CASTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002751-59.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011203/2011 - MARIO CESAR FERREIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002745-52.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011204/2011 - JUSTINO PRUDENCIANO DO CARMO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002742-97.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011205/2011 - ZILDA DO CARMO DA ROCHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002740-30.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011206/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002737-75.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011207/2011 - MILTON TONELI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002736-90.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011208/2011 - RICARDO DE SOUZA BORGES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002735-08.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011209/2011 - VALDECIR JOAO ALBERTO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002734-23.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011210/2011 - NEUZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002733-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011211/2011 - MARCELO DONIZETE ALEXANDRE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002732-53.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011212/2011 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002731-68.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011213/2011 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002728-16.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011214/2011 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002723-91.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011215/2011 - WILSON MIATELO DINIZ (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002695-26.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011216/2011 - SIDNEI EVANGELISTA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002693-56.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011217/2011 - MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002692-71.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011218/2011 - LINCOLN COGO FARIA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002691-86.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011219/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002689-19.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011220/2011 - NILTON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002685-79.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011221/2011 - LUIS CARLOS ALVES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002684-94.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011222/2011 - PEDRO PEREIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002680-57.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011223/2011 - JOSE MARIA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002678-87.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011224/2011 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002674-50.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011225/2011 - WILSON FONSECA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002667-58.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011226/2011 - NAZILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002648-52.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011227/2011 - SONIA MARIA FELIPE PRATES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002528-09.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011228/2011 - MARIA LUCIA CARDOSO BEGGIATO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002398-19.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011229/2011 - OSMAR CASTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002213-78.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011230/2011 - RAIMUNDO QUINTO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001655-09.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011231/2011 - JULIO AZEVEDO DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0002036-80.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010944/2011 - JOSE EDILBERTO VIDOTTI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

João Osvaldo Vidotti, Antônio Roberto Vidotti e Maria Aparecida Vidotti da Silva, noticiam o falecimento de seu irmão, José Ediberto Vidotti, ocorrido em 24/05/2011, anexando aos autos certidão de óbito. Assim, na condição de únicos sucessores do de cujus, requerem a habilitação aos autos.

Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Analisando a documentação anexada ao presente, verifico que o autor, José Ediberto Vidotti, não deixou filhos e que os genitores do mesmo (Arcenio Vidotti e Palmira Fracasso Vidotti) já são falecidos, razão pela qual, de rigor a habilitação dos irmãos, legítimos sucessores de acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv).

Com efeito, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação de herdeiros.

Após, sem oposição do INSS, defiro a habilitação dos herdeiros acima indicados e, por conseguinte, determino a inclusão deles no pólo ativo da presente relação jurídica. Na seqüência, deverá a Secretaria deste Juizado adotar providências no sentido citar o INSS.

Intime-se e cumpra-se.

0003306-42.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011314/2011 - GUIOMAR PAGIOSSI SALVADOR (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO, SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 09.09.2011, às 09h40min., na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0000294-20.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011027/2011 - ROSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Defiro o requerimento de dilação de prazo feito pela parte autora na petição juntada em 13/07/2011. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias para a anexação da certidão de "objeto e pé" requerida.

Intimem-se.

0000507-31.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011144/2011 - MARIA LUCIA DOMINGUES BRAGA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, bem como a expiração do prazo para cumprimento da r. decisão proferida, intime-se pessoalmente o (a) autor (a), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal (através da Caixa Econômica Federal, Correios e outros), visando a expedição de RPV (requisição de pagamento de pequeno valor referente à Condenação do INSS).

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

A fim de melhor instruir o feito, intime-se a CEF para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar os seguintes documentos:

- Extrato da conta vinculada e eventual termo de adesão ao acordo proposto pela Lei Complementar 110/01. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 05 (cinco) dias, apresente manifestação.

Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença.

Intimem - se.

0001310-09.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010974/2011 - JOSE VICENTE RIBEIRO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001298-92.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010975/2011 - LUIS CARLOS PAYAO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001241-74.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010977/2011 - IOLANDA BARRIL CURY (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001253-88.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010978/2011 - LAZARO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001252-06.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010979/2011 - ILSON PAULO DA SILVA (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO, SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001251-21.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010980/2011 - CELSO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001250-36.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010981/2011 - TEREZINHA LONGUIS FERREIRA (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO, SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001259-95.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010976/2011 - LUIZ BECH (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP296466 - JULIA REVELLES LAUDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0002171-92.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011115/2011 - MARINA ALVES NOVAES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Designo o dia 21.11.2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação do exercício de atividade remunerada no período requerido. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Cite-se e intime-se.

0002257-63.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010872/2011 - APARECIDA DONIZETI LOPES (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Designo o dia 29/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Cite-se e intimem-se.

0001231-30.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011169/2011 - IRACI GUIDOTTI BARCELLOS (ADV. SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.08.2011, às 09 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intemem-se.

0001947-57.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011152/2011 - DOLORES BARBARA PAVANI (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos,

Oficie-se ao INSS para, em 10(dez) dias, anexar aos autos cópias dos PAs em nome de DOLORES BARBARA PAVANI, NB 21/1469258614, e NB 88/120373479-1, na íntegra.

Após, cls. para verificação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intemem-se. Cumpra-se.

0003133-18.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011172/2011 - JAIME ENRIQUE ESPOZ HIDALGO (ADV. SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.08.2011, às 10 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intemem-se.

0002033-28.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010920/2011 - MARIA PEREIRA DE SOUZA LIMA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos.

Tendo em vista a certidão exarada no presente feito, informando enfermidade da perita Sra. Vera Lúcia Nechar Bertucci, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia designada no presente feito, redesignando-a para o dia 03-08-2011, às 08 horas, a qual será realizada pela perita social Sra. Ângela Maria de Oliveira Braga, no domicílio da parte autora, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência da pericianda do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Intemem-se.

0002009-97.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010875/2011 - MARIA MARCELINA CRISOSTOMO DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Considerando o decurso do prazo sem o cumprimento do despacho de 31/05/2011, intime-se novamente a parte autora para que junte ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível de seu documento de identidade RG e CPF, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0002791-12.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011141/2011 - CARLOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista que, apesar de regularmente intimada através de seu patrono, a parte autora não cumpriu o quanto determinado no r. despacho anteriormente proferido (anexação depósito judicial - litigância), intime-se a mesma pessoalmente para que cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Intime-se.

0003206-92.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011032/2011 - JOSE ALONSO DE ALMEIDA (ADV. SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

MARIA APARECIDA PERALTO DE ALMEIDA, através de petição anexada em 13/07/2011, postula a habilitação no presente feito, tendo em vista o falecimento da parte autora, José Alonso de Almeida, ocorrido em 12/04/2009, anexando os documentos necessários.

Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus, verifico que a Sr.^a Maria Aparecida Peralto de Almeida, na condição de esposa, habilitou-se perante o INSS e vem recebendo o benefício de pensão por morte (NB 148419675-6) decorrente do falecimento do autor.

Com efeito, dê-se vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação ora em comento.

Após, sem oposição do INSS, defiro a habilitação da esposa do autor, Sr.^a Maria Aparecida Peralto de Almeida, no presente feito e, por conseguinte, determino a inclusão da herdeira no pólo ativo da presente relação jurídica.

Intime-se e cumpra-se.

0000930-54.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011155/2011 - AMELIA CASSOLI SIQUETO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se, novamente, a parte autora para, em 10 (dez) dias, anexar aos autos cópia das contribuições vertidas ao RGPS no período entre abril de 2003 e dezembro de 2005, uma vez que no relatório CNIS não constam as datas de recolhimentos.

Ressalto que as contribuições foram vertidas na qualidade de contribuinte individual-empresário, cabendo à autora comprovar os recolhimentos, nos termos ao artigo 30, II, “c” da Lei 8212/91, sob pena de serem considerados extemporâneos.

Intimem-se.

0000512-53.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011022/2011 - AMELIA MARIA ALVES SALATIN (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO

GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito das petições anexadas pela parte autora em 24-06-2011 e 30-06-2011, na qual a autora suscita erro no cálculo da RMI, juntando documentos e requerendo novos cálculos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial.
Intime-se.

0004076-69.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010882/2011 - ELZELITA SOARES (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002554-07.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010883/2011 - NEUSA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001676-48.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010884/2011 - ANTONIA NEUSA ROMAN MONTOYA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0003120-19.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011320/2011 - MARCOS ANTONIO ALVES (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 16.09.2011, às 09 horas, na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o instituto réu (INSS), no prazo de 60 (sessenta) dias, os cálculos dos valores correspondentes à condenação (diferenças das prestações vencidas), conforme sentença proferida, visando a expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor), inclusive honorários. Anexados, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância, ou, nada sendo requerido, expeça-se o respectivo ofício requisitório.
Intimem-se.

0002657-82.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011378/2011 - GILBERTO BERTELLI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003584-48.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011377/2011 - ELZA CESARE BARRETA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0002699-68.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010866/2011 - ZULMIRA MORESCHI DE SOUZA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA, SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES); ORIDES GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Peticiona a parte autora solicitando o encaminhamento dos autos à Contadoria, sob a alegação de não ter havido correção do crédito, baseando-se na diferença entre a conta de liquidação (R\$ 5.442,55) e o valor levantado, já com o desconto do imposto de renda (R\$ 5.444,45). Questiona, ainda, a aplicação dos juros de mora.

Não é o caso de acolher o pedido da parte autora.

Como cediço, a correção monetária tem por escopo exclusivamente preservar o valor real do benefício, não importando na elevação da quantia devida. Visa apenas recompor a desvalorização da moeda, não constituindo “um plus que se acrescenta ao crédito, mas um minus que se evita” (STJ - Resp. 1143677).

Assim, verifica-se que o crédito sofreu incidência da correção monetária. Segundo comprovante de saque constante do feito, havia na conta judicial a quantia R\$ 5.612,84. Portanto, a diferença entre o valor requisitado (R\$ 5.442,55) e o valor acima (R\$ 5.612,84) constitui a correção monetária reclamada. Ressalte-se que o índice utilizado segue o determinado pelo Conselho da Justiça Federal.

Quanto ao cabimento de juros de mora no período compreendido entre a data da conta da liquidação e a data da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula Vinculante n. 17, pondo fim a qualquer discussão existente sobre o tema. De acordo com recente posição do Egrégio Supremo Tribunal Federal, faz parte do iter constitucional do pagamento do precatório o lapso que existe entre a feita do cálculo e a expedição do precatório, não incidindo juros de mora. (TRF 3 - Apelação Cível 834723). Ademais, o STF já reconheceu que a Requisição de Pequeno Valor (RPV) e o precatório têm a mesma natureza (AI 618770 AgR / RS).

Indo além, os juros de 1% a contar do ato citatório foram aplicados até a prolação da sentença, não havendo na referida decisão condenação com relação aos juros moratórios a partir de tal data.

No tocante à retenção do imposto de renda, o procedimento está em conformidade com a Resolução nº 438/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal (Art. 18, parágrafo terceiro).

Diante do exposto, indefiro o requerimento da parte autora, uma vez que os valores pagos através de RPV estão corretos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial.

Intime-se.

0000379-74.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011301/2011 - SEBASTIAO TADEU DOS SANTOS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004638-78.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011335/2011 - ANTONIO JOSE GOUVEIA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003651-42.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011300/2011 - ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0003212-94.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011275/2011 - MARIA DO ROSARIO DE CASTRO FARIAS (ADV. SP301977 - TAUFICH NAMAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, Tendo em vista o agendamento indevido, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 18/08/2011 às 09:45 hs, e redesigno para o dia 25.08.2011, às 15 min., a realização de exame pericial-médico na especialidade

“Psiquiatria”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se

0003045-48.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011330/2011 - EDSON PAULO PINCINI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação anexado ao presente feito em 22.11.2010.

Após, sem oposição do INSS, defiro a habilitação da esposa do autor, Sr.^a Eunice da Silva Pincini, no presente feito e, por conseguinte, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado que promova a inclusão da mesma no pólo ativo da presente relação jurídica. Na seqüência, conclusos para sentença.

Intime-se e cumpra-se.

0001423-60.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011125/2011 - LEONICE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 26 de agosto de 2011, às 13:15 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0002211-74.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011296/2011 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos cópia legível de sua CTPS, onde conste os vínculos empregatícios bem como a data de opção pelo FGTS.

Após, conclusos.

Intime-se.

0003124-56.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011276/2011 - ADELICE BENVINDA ALVES BRANDAO (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, Inicialmente, designo o dia 19/08/2011, às 09:30 horas, para realização de exame pericial na área social, que será realizado no domicílio da parte autora, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora, que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência do periciando do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Outrossim, tendo em vista agendamento indevido, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 23/08/2011 às 10:15 hs, e redesigno para o dia 25.08.2011, às 15h30min., a realização de exame pericial-médico na especialidade “Psiquiatria”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se

0003635-88.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011297/2011 - JOEL ANTENOR SOARES (ADV. SP131144 - LUCIMARA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Analisando a documentação anexada ao presente feito, não vislumbro a existência de litispendência entre o presente feito e os processos n.º 201063140036336 e n.º 201063140036373 deste Juizado Especial Federal de Catanduva, haja vista tratar-se de causa de pedir distintas.

Assim, determino o regular prosseguimento do presente feito.

Cumpra-se.

0001950-12.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011298/2011 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Analisando a documentação anexada ao presente feito, não vislumbro a existência de litispendência entre o presente feito e o processo n.º 00004322620074036314 do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista tratar-se de causa de pedir distintas.

Assim, determino o regular prosseguimento do presente feito.

Cumpra-se.

0002542-61.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011148/2011 - MARIETA DE JESUS ESTEVES DA SILVA CESAR (ADV. SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Vistos.

Intime-se a ré União Federal (Fazenda Nacional), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos dos valores pagos indevidamente pela parte autora, devidamente atualizados, para fins de RPV, conforme sentença proferida em 31-05-2011.

Intimem-se.

0003359-33.2005.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011031/2011 - EDEVANIL POVA COELHO (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos.

Expirado o prazo anteriormente concedido sem a habilitação de sucessores, remeta-se o feito ao arquivo.

Intimem-se.

0004678-31.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011147/2011 - MARCELIA BENEDITA DE CARVALHO (ADV. SP145393 - FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de “recurso inominado” interposto pela parte autora, em razão de irrisignação decorrente da sentença proferida em 21/06/2011, nos termos em que dispõe o artigo 5º, da Lei nº 10.259/2001 c/c os artigos nºs 41 e ss., da Lei nº 9.099/95.

Conforme constante do sistema de acompanhamento processual, a sentença em questão foi publicada na imprensa oficial em 27/06/2011, razão pela qual o prazo final para interposição do recurso encerrou-se no dia 07/07/2011, sendo certo que a recorrente protocolizou seu recurso em 15/07/2011, portanto, após o lapso temporal legal de 10 (dez) dias.

Em decorrência do exposto, em face da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, qual seja, tempestividade, deixo de conhecer do recurso interposto. Assim sendo, certifique-se o trânsito em julgado e, após, dê-se à devida baixa junto ao sistema informatizado do Juizado.

Intime-se.

0001823-74.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011316/2011 - ANGELA APARECIDA ALUISIO FINATI (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 09.09.2011, às 10h20min., na especialidade “Clínica Geral”, que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0003115-94.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011159/2011 - ZILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 05.08.2011, às 10h40min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Conforme se denota da (o) r. sentença (acórdão) proferida (o), o qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados. Em sede de execução do julgado, por sua vez, o patrono da parte autora requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento.

Vejamos.

Conforme dispõe a Resolução nº 122/2010 (28/10/2010), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94.

A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos.

O contrato de honorários foi anexado ao feito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94.

Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), e, após, expeça-se o necessário.

Intimem-se.

0003787-39.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010894/2011 - MOISES FIDELIS (ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA, SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003778-77.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010895/2011 - ZELTE PERPETUA GONCALVES (ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA, SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003777-92.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010896/2011 - EVERTON BORGES (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003586-47.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010897/2011 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA, SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003487-77.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010898/2011 - ANA KARINA DE CAMPOS CARREIRA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP275030 - PRISCILA CEOLA STEFANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003482-55.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010899/2011 - ANA MARIA MONTEIRO FERNANDES SILVA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP275030 - PRISCILA CEOLA STEFANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0001555-20.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011319/2011 - ORIOVALDO CALDEIRA ROCHA (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 16.09.2011, às 08h40min., na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0001305-60.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011055/2011 - EURICO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela ré CEF (15 dias) para manifestação a respeito do Ofício do Banco Bradesco. Outrossim, no mesmo prazo, deverá a ré manifestar-se sobre a petição da parte autora anexada em 07-07-2011, na qual o autor propõe seguir o disposto na Resolução do Conselho Curador do FGTS - CONS. FGTS Nº 608 DE 27.10.2009.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos

Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos o contrato de honorários, visando à apreciação do requerimento constante da petição inicial. Após, decorrido prazo, conclusos.

Intime-se

0003222-75.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010885/2011 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003218-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010886/2011 - VANDERLEI APARECIDO DIAS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003207-09.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010887/2011 - ALEX VASCONCELOS CREPALDI SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003203-69.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010888/2011 - REGINALDO GISUATO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003193-25.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010889/2011 - ANISIO BARRETO CARRILHO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003188-03.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010890/2011 - ULTIMATUM HIDEO FUZITA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003157-80.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010891/2011 - THIAGO NOGUEIRA LIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003149-06.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010892/2011 - REGIS NORBERTO PEREIRA FARIA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000010-12.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010893/2011 - FRANCISCO JOSE BRITO DO PRADO (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003989-16.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011040/2011 - ISRAEL APARECIDO DO CARMO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003958-93.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011041/2011 - ALESSANDER ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003950-19.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011042/2011 - ELISABETE CARDOSO SANTANA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003947-64.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011043/2011 - JOAO BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003930-28.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011044/2011 - APARECIDO TEODORO BARBOSA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003927-73.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011045/2011 - MARIA VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003926-88.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011046/2011 - IRENE DA SILVA LIMA DA CRUZ (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003920-81.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011047/2011 - RENI DE OLIVEIRA BERNARDINO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003919-96.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011048/2011 - EUNICE BRITO DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003917-29.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011049/2011 - SEVERINO ORESTES DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004009-07.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011083/2011 - LUCAS TADEU MOREIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004006-52.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011084/2011 - DENIS FRANK FERREIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004000-45.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011085/2011 - ALVINO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003997-90.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011086/2011 - CELIA APARECIDA MANTOVANI GRANERO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003996-08.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011087/2011 - CARLOS EDUARDO HONORIO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003990-98.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011088/2011 - EDIVALDO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003987-46.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011089/2011 - JOSE LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003978-84.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011090/2011 - FRANCISCO CARLOS PEDROZO LOPES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003976-17.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011091/2011 - JOSE ANTONIO SANTOS MELO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003970-10.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011092/2011 - IRACI ALVES DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003968-40.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011093/2011 - VALTER DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003960-63.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011094/2011 - GIANE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003959-78.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011095/2011 - VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003916-44.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011096/2011 - LUIS PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003910-37.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011097/2011 - SUELI ELOY DE SANT ANA LOPES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003908-67.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011098/2011 - EDER JUNIO FERNANDES FRUTUOZO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003907-82.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011099/2011 - CLAUDIA ANGELA DE MORAES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0001528-37.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011317/2011 - BENEDITO CARLOS GASOLA (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 09.09.2011, às 10h40min., na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0004248-11.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010871/2011 - VITALINA FREGULIO ZANELA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Defiro o requerimento de dilação de prazo feito pela parte autora na petição juntada em 08/07/2011. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias para a anexação dos atestados médicos requeridos, visando à realização de perícia médica indireta.

Intimem-se.

0001861-86.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010919/2011 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA, SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN, SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Oficie-se ao INSS para, em 10(dez) dias, anexar aos autos cópia do procedimento administrativo 21/743141741, na íntegra, em nome da parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se

0001919-89.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011149/2011 - ELIANE DE CASSIA KIILL SANTOS (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Intime-se a ré CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o julgado, efetuando o pagamento da quantia devida à parte autora mediante creditamento em sua conta-corrente, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos da sentença proferida em 17-06-2011.

Intimem-se.

0001953-64.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011146/2011 - ELISEU JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual a parte autora alega incapacidade para o trabalho e requer a concessão do benefício de pensão por morte de seu genitor.

Para comprovação da alegada invalidez, designo o dia 25 de agosto de 2011, às 14h15m, para a realização de perícia médica na especialidade "psiquiatria", a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestado médico firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor das diferenças ultrapassa o limite estabelecido no § 1º da lei 10.259/2001, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende renunciar ao crédito do valor excedente (somando-se atrasados e eventual sucumbência) a fim de receber a quantia independentemente de precatório (RPV - Requisição de Pequeno Valor), a ser expedido para pagamento na forma prevista no art. 100 da Constituição.

Caso a parte autora requiera expedição de precatório, dê-se vista à parte ré (INSS) para que, no prazo de 30 (trinta) dias informe a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições previstas no § 9º, artigo 100, da Constituição, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

Manifestando-se o (a) autor (a) pela expedição de RPV, expeça-se.

Cumpra-se.

0005220-49.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011011/2011 - MARILDA MARIANO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000938-02.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011376/2011 - JAIR MARCHIOLI (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0000147-91.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011334/2011 - MARCELO ANDRE BATISTA NUNES (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Considerando a necessidade de complementar o laudo social realizado, designo o dia 05/08/2011, às 08h30min., para realização de exame pericial complementar na área social, que será realizado no domicílio da parte autora, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora, que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência do periciando do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Intime-se.

0003160-98.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011173/2011 - APARECIDA DE FATIMA LORENTI VALENTI (ADV. SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.08.2011, às 10h20min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0001442-66.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010928/2011 - ARGEU NEGRAO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Defiro o requerimento feito pela parte autora na petição juntada em 11/07/2011. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias para a anexação de cópia legível da CTPS, onde conste os vínculos empregatícios bem como a data de opção pelo FGTS.

Intimem-se.

0004062-85.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010873/2011 - CLAUDEMIRO DONIZETE BRITO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a petição anexada em 08-07-2011, designo o dia 10.08.2011, às 10 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Neurologia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0002627-42.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010923/2011 - VIVIANE PALOSQUE (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a certidão exarada no presente feito, informando enfermidade da perita Sra. Vera Lúcia Nechar Bertucci, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia designada no presente feito, redesignando-a para o dia 02-08-2011, às 08h30min., a qual será realizada pela perita social Sra. Denise Regiane de Oliveira, no domicílio da parte autora, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência da pericianda do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Intimem-se.

0003412-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011111/2011 - LUCINES DA ROCHA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.
Tendo em vista o teor da petição anexada pelo INSS, em 15/07/2011, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 22 de julho de 2011, às 14h30m.
Intimem-se com urgência.

0002272-32.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010854/2011 - EDENA POLETI FERNANDES (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista o equívoco ocorrido no momento do cadastramento dos advogados, determino a devolução do prazo recursal no presente feito.

Intime-se e cumpra-se.

0003194-73.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011321/2011 - MANOEL MESSIAS CONRADO (ADV. SP307730 - LEONARDO DE SOUZA PASCHOALETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 16.09.2011, às 09h20min., na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0001769-45.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010927/2011 - EIZO TAKAHASHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da petição anexada em 12-07-2011, na qual a parte autora contesta os valores creditados.

Intimem-se.

0001495-47.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011280/2011 - SIRLEI APARECIDA BONATTO (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência.

Com o escopo de comprovação período de trabalho rural, designo o dia 15/08/2011, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0000679-65.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010850/2011 - JOSE MELO DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico através de consulta realizada no Sistema JEF, a inexistência de prevenção deste processo em relação àquele indicado no termo dos autos, uma vez que o pedido de revisão daquele (parcelas e índices) é diferente deste (art. 29, II, da Lei 8213/91).

Assim, determino o regular processamento do feito.

Remetam-se os autos à E. Turma Recursal.

0003271-82.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011165/2011 - VERA LUCIA DIAS FRAGUEIRO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 12.08.2011, às 10 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intímem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intímem-se.

0002566-84.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011318/2011 - ROSEMARY APARECIDA SANCHEZ (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 16.09.2011, às 08h20min., na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intímem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intímem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos cópia legível de sua CTPS, onde conste a data de opção pelo FGTS.

Após, conclusos.

Intime-se.

0001308-39.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010982/2011 - ANTONIO LUIZ FIORI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002194-38.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011295/2011 - JOAO MINGOIA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0003263-42.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011145/2011 - JESUS LOPIS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Expirado o prazo anteriormente concedido, derradeiramente, intime-se a CEF para em 20 (vinte) dias, anexar eventual termo de adesão ou extratos da conta fundiária, conforme r. despacho (decisão) proferido (a) anteriormente.

Na inércia, venham os autos conclusos para sentença.

Intímem-se

0001872-18.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010929/2011 - LUIS CORNELIO KMENTT JUNIOR (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual apresentando cópia legível da procuração (a procuração juntada em 08-07-2011 está totalmente ilegível na parte dos poderes conferidos). Intime-se.

0003392-81.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011305/2011 - SOLANGE DA SILVA (ADV. SP118346 - VANDERSON GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a manifestação em petição anexada no dia 25/03/2011, intime-se o perito, Dr. Roberto Jorge, para, em 10(dez) dias, responder aos quesitos complementares apresentados pela parte autora.

Após, intemem-se as partes para manifestação no mesmo prazo.

Intemem-se

0001649-36.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011329/2011 - ROSELI APARECIDA TEIXEIRA TARIN (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES); DANIELE FERNANDA APARECIDA TARIN (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a manifestação da parte autora através da petição anexada em 19/08/2010, intime-se o perito para, em 10(dez) dias, encaminhar a este Juízo esclarecimentos adicionais.

Após, intemem-se as partes para manifestação no mesmo prazo.

Intemem-se

0003247-54.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011164/2011 - SERGIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 12.08.2011, às 09h40min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intemem-se.

0002203-97.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011255/2011 - IVALDO DE SOUZA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Acolho, excepcionalmente, o pedido apresentado pela parte autora. Por conseguinte, designo o dia 22.08.2011, às 11h15min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Ortopedia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Alerto ainda a parte autora, que o não comparecimento na perícia médica acima designada ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Outrossim, verifico que o laudo pericial anexado ao presente feito em 22.06.2011, às 16h22min. (protocolo 2011/6314013575), pertence a outro processo deste Juizado (0002202-15.2011.4.03.6314), no qual já foi anexado corretamente. Assim, determino o imediato cancelamento do respectivo protocolo.

Da mesma forma, o laudo anexado em 22.06.2011, às 18h13min. (protocolo 2011/6314013596), embora esteja em nome do autor, foi anexado ao feito por equívoco, haja vista que o autor não compareceu à perícia, portanto, só foram preenchidos os dados pessoais. Portanto, determino também o cancelamento do protocolo correspondente.

Intemem-se e cumpra-se.

0000323-70.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011056/2011 - ANTONIO BAPTISTA FILHO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com averbação de tempo rural.

Portanto, designo o dia 28 de setembro de 2011, às 16 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Cumpra-se, Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Intime-se novamente a ré CEF para que se manifeste a respeito da petição anexada pela parte autora em 03-06-2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0001670-75.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011023/2011 - MARINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001617-94.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011024/2011 - NIVALDO DA CRUZ TEIXEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001352-92.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011025/2011 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001164-02.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011026/2011 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o v. acórdão proferido no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé (1% do valor da causa), mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Intimem-se.

0004478-58.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011368/2011 - SUZARLEI BOTASSINI RODRIGUES (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003849-84.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011369/2011 - LUIZ ANTONIO BERTOLONI (ADV. SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES, SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003655-84.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011370/2011 - JOSE MOISES GOMES (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003460-02.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011371/2011 - MARLEY COSTA MAGUETAS (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002680-28.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011372/2011 - VERA LUCIA BORGES GORLA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000649-35.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011373/2011 - JESUS DE CAMPOS (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000640-73.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011374/2011 - MARIA TEREZA DE JESUS FAJARDO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000039-67.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011375/2011 - MARIA APARECIDA DE JESUS FAJARDO MANSANO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0002541-71.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011029/2011 - RITA GOMES PIRES DA SILVA (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS, SP239011 - ELAINE APARECIDA CAPUSSO, SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLI, SP260240 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico que o despacho proferido em 21-06-2011 foi cumprido apenas parcialmente, assim sendo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo referente ao Benefício Assistencial pretendido - LOAS, vez que o anexado em 12-07-2011 diz respeito a Auxílio Doença.

Intimem-se.

0003118-49.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011274/2011 - MARIA APARECIDA NESPOLO SANITA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Considerando que a perícia médica, especialidade Neurologia, por equívoco, foi marcada para dia em que o perito da referida especialidade não está à disposição deste Juízo, cancelo a perícia anteriormente agendada, redesignando-a para o dia 10-08-2011, às 11h30min., na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0002302-67.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011323/2011 - JOAO LUIS DALTIM (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 16.09.2011, às 10 horas, na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0001148-14.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011312/2011 - ROSALINA ONORIO DA SILVA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA, SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 02.09.2011, às 10h40min., na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0001260-17.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011151/2011 - ARACELI LOURENCO MARTINS GUERREIRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias manifestar-se acerca da petição e documentos anexados pela CEF em 18/02/2011 e parecer da Contadoria Judicial anexado em 18/07/2011.

Intimem-se

0003681-82.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010851/2011 - BELMIRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA, SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Intime-se a ré CEF sobre o depósito efetuado pela parte autora referente à condenação por litigância de má-fé, sendo o comprovante anexado em 08-07-2011.

Intime-se.

0002497-52.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011299/2011 - JOSE JULIO DE ALMEIDA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Analisando a documentação anexada ao presente feito, não vislumbro a existência de litispendência entre o presente feito e o processo n.º 00986125219994030399 da 2ª Vara do Fórum Federal de São José do Rio Preto, haja vista tratar-se de causa de pedir distintas.

Assim, determino o regular prosseguimento do presente feito.

Cumpra-se.

0001396-77.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011178/2011 - CLAUDIOVIR CRIVELLARO (ADV. SP036083 - IVO PARDO, SP213666 - IVO PARDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista que as cópias dos documentos juntados pela parte autora em 18/07/2011 ainda estão ilegíveis, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a anexação de cópia legível do CPF/MF.

Intime-se.

0004328-72.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011028/2011 - FRANCISCA PEREIRA SALES (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Defiro o requerimento de dilação de prazo feito pela parte autora na petição juntada em 12/07/2011. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias para a anexação do indeferimento administrativo requerido.

Intimem-se.

0004566-33.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010869/2011 - JEFERSON APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos.

Defiro o requerimento de dilação de prazo feito pela parte autora na petição juntada em 29/06/2011. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do CPF da parte autora visando à expedição de RPV.

Intimem-se.

0002255-93.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011324/2011 - JOSE DOMINGOS BALDUINO (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 16.09.2011, às 10h20min., na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0001647-95.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011315/2011 - EVA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 09.09.2011, às 10 horas, na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0002329-60.2005.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010853/2011 - COSMO MIRANDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Retifico o despacho exarado em 07-07-2011. Assim, defiro o requerimento feito pela parte ré na petição juntada em 30/06/2011. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do julgado.

Intimem-se.

0002069-70.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011192/2011 - MARILEUSA OLIVEIRA (ADV. SP124372 - MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Acolho a justificativa contida na petição anexada ao presente feito em 18.07.2011. Por conseguinte, cancelo a perícia médica anteriormente marcada, redesignando-a para o dia 26.08.2011, às 12h30min., especialidade “Cardiologia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0001932-88.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010874/2011 - SEBASTIAO FERNANDES NEGRAO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Defiro o requerimento de dilação de prazo feito pela parte autora na petição juntada em 08/07/2011. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias para a anexação de cópia legível da CTPS, onde constem os vínculos empregatícios bem como a data de opção pelo FGTS.

Intimem-se.

0003298-65.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011166/2011 - AURORA CABRERA FERNANDES (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 12.08.2011, às 10h20min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Clínica Geral”, que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0001829-81.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011383/2011 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o documento juntado em 21-07-2011, designo o dia 10.08.2011, às 12h15min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Neurologia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0004928-35.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011256/2011 - ARLETE EMÍDIA DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Com a juntada de cópias da CTPS da parte autora, demonstrando a opção retroativa pelo FGTS, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o julgado remunerando a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.

Intimem-se.

0002242-94.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011311/2011 - SUELI ALVES CAPOVILLA (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a para o dia 02.09.2011, às 10h20min., na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Expirado o prazo anteriormente concedido, derradeiramente, intime-se a CEF para em 30 (trinta) dias, anexar eventual termo de adesão ou extratos da conta fundiária, conforme r. despacho (decisão) proferido (a) anteriormente.

Na inércia, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se

0004578-08.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011336/2011 - JOAO CARLOS MAXIMIANO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000752-37.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011339/2011 - IVANI MENDES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000750-67.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011340/2011 - JOSE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000749-82.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011341/2011 - ELIVALDO JOSE DA GUARDA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000743-75.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011342/2011 - CARMINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000657-07.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011343/2011 - MARIA AP CARVALHO JACOB (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000656-22.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011344/2011 - JOANA DE FATIMA RODRIGUES PEKIN (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000654-52.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011345/2011 - VALTER PEKIN (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000576-58.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011346/2011 - JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS, SP116845 - HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000529-84.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011347/2011 - PAULO CESAR PESOLITO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000524-62.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011348/2011 - ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000434-54.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011349/2011 - JACOMO CAMURSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000411-11.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011350/2011 - CELSO JOSE ARTUZO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000394-72.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011351/2011 - GILBERTO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000377-36.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011352/2011 - CACILDA APARECIDA CORRADI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000360-97.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011353/2011 - MARIA JOSE DA SILVA TRABUCO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000359-15.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011354/2011 - PAULO SERGIO TRABUCO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000324-55.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011355/2011 - APARECIDO PAES DE CAMARGO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000315-93.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011356/2011 - JOSE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000313-26.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011357/2011 - JOAQUIM RODRIGUES FILHO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000312-41.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011358/2011 - VALDECIR BENEDITO SIMOES DE FREITAS (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000310-71.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011359/2011 - IRANI APARECIDA CAMPI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000276-96.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011360/2011 - BENEDITO FRANCISCO SIMAO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000141-84.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011361/2011 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000139-17.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011362/2011 - MARCOS AILTON MESSA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000138-32.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011363/2011 - JOSE ERCOLE (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000137-47.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011364/2011 - GERALDO QUAIOTI FILHO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000136-62.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011365/2011 - NELSON MANTOVANI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000133-10.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011366/2011 - ORIVALDO DEL GESSI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000870-13.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011337/2011 - ADAUTO GUIDOTTI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000869-28.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011338/2011 - JOEL FERNANDES (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0001778-07.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010870/2011 - LEONILDA APARECIDA CAVASSANI DE SOUZA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
Vistos,

Peticona a parte autora solicitando o encaminhamento dos autos à Contadoria, sob a alegação de não ter havido correção do crédito, baseando-se na diferença entre a conta de liquidação (R\$ 11.103,60) e o valor levantado, já com o desconto do imposto de renda. Questiona, ainda, a aplicação dos juros de mora.

Não é o caso de acolher o pedido da parte autora.

Como cediço, a correção monetária tem por escopo exclusivamente preservar o valor real do benefício, não importando na elevação da quantia devida. Visa apenas recompor a desvalorização da moeda, não constituindo “um plus que se acrescenta ao crédito, mas um minus que se evita” (STJ - Resp. 1143677).

Assim, verifica-se que o crédito sofreu incidência da correção monetária. Segundo petição do autor, o valor levantado, já com o desconto do imposto de renda, foi quantia igual à requisitada. Portanto, se não houvesse incidido a correção monetária o valor sacado, com o desconto do imposto de renda, seria menor que o requisitado. Ressalte-se que o índice utilizado segue o determinado pelo Conselho da Justiça Federal.

Quanto ao cabimento de juros de mora no período compreendido entre a data da conta da liquidação e a data da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula Vinculante n.

17, pondo fim a qualquer discussão existente sobre o tema. De acordo com recente posição do Egrégio Supremo Tribunal Federal, faz parte do iter constitucional do pagamento do precatório o lapso que existe entre a feita do cálculo e a expedição do precatório, não incidindo juros de mora. (TRF 3 - Apelação Cível 834723). Ademais, o STF já reconheceu que a Requisição de Pequeno Valor (RPV) e o precatório têm a mesma natureza (AI 618770 AgR / RS).

Indo além, os juros de 0,5% a contar do ato citatório foram aplicados até a prolação da sentença, não havendo na referida decisão condenação com relação aos juros moratórios a partir de tal data.

No tocante à retenção do imposto renda, o procedimento está em conformidade com a Resolução nº 438/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal (Art. 18, parágrafo terceiro).

Diante do exposto, indefiro o requerimento da parte autora, uma vez que os valores pagos através de RPV estão corretos.

Intimem-se.

0002059-31.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011113/2011 - CREUSA BATISTA COSTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Expirado o prazo anteriormente concedido sem que a parte autora providenciasse a regularização de seu CPF/MF, archive-se o feito.

Intime-se e cumpra-se.

0001036-45.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010855/2011 - APARECIDA DA CONCEICAO CASTILHO FRATANTONIO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista que há procurador constituído no presente feito, determino a devolução do prazo recursal.

Intime-se e cumpra-se.

0001852-27.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011294/2011 - MARIA NEIDE DA SILVA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 26 de agosto de 2011, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0003123-71.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011277/2011 - CRISTIANE DE JESUS SOARES MORAES (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, Tendo em vista agendamento indevido, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 23/08/2011 às 10 hs, e redesigno para o dia 25.08.2011, às 15h15min., a realização de exame pericial-médico na especialidade "Psiquiatria", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se

0000170-37.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010868/2011 - APARECIDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a inexistência de prazo suficiente para citação do INSS, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21/07/2011, redesignando-a para o dia 31/08/2011, às 15 horas.

Cite-se e Intime-se.

0001901-68.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011193/2011 - GENILSON CORRADI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP278757 - FABIO JOSE SAMBRANO, SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Intime-se o Senhor Perito nomeado por este Juízo, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte ré (petição anexada em 01/07/2011), em relação ao laudo pericial anexado Infectologia (data início incapacidade).

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, conclusos.

Intimem-se.

0004591-07.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010856/2011 - SILVIO SALVIATTI NETO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a petição anexada em 30-06-2011, que relata que a publicação referente à sentença proferida no presente feito ocorreu em nome de advogado diverso daquele indicado na petição inicial, determino a devolução do prazo recursal.

Intime-se e cumpra-se.

0005023-94.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011278/2011 - ELISABETE FATIMA FAVERO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Considerando os cálculos anexados em 19-07-2011, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, indenização e custas, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo.

Intime-se.

0002441-19.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010965/2011 - WALTER SIMINATI (ADV. SP066301 - PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a emenda da inicial, atribuindo valor a causa, sob pena de extinção.

Intime-se.

0002930-56.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010925/2011 - LAUDELINA BRAGA GUIN (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a certidão exarada no presente feito, informando enfermidade da perita Sra. Vera Lúcia Nechar Bertucci, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia designada no presente feito, redesignando-a para o dia 04-08-2011, às 08h30min., a qual será realizada pela perita social Sra. Benedita Capristo, no domicílio da parte autora, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência da pericianda do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Outrossim, considerando também a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, cancelo a perícia anteriormente marcada, reagendando-a

para o dia 09.09.2011, às 08h40min., na especialidade “Clínica Geral”, que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0001802-98.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011012/2011 - FRANCINETE DE ARAUJO MORILHO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar, se houver, os seguintes documentos:

- Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora;
- Extrato da conta vinculada.

Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação.

Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença.

Intimem - se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando à expedição de RPV.

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

0004249-93.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011110/2011 - HORACIO BALDINI (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001645-04.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011123/2011 - NELCI ROSA (ADV. SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI VIDAL, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

0003026-71.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011054/2011 - MATILDE ADELIA BERNARDINO GALO (ADV. MS010715 - MARCEL MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

Pois bem, sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido.

Aliás, a jurisprudência é uníssona a respeito:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS.

1- As Súmulas 213 do extinto TFR, e 09 desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa,

dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária.

2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado apurar se houve a recusa de protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa.

3- O interesse de agir surgirá se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo ou não for apreciado no prazo do artigo 41, § 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido.

4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com a remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento.

(TRF 3ª Região - 9ª Turma - AC 950652 - Processo nº 200403990235662/MS - j. 06/12/04 - DJU 27/01/05 - rel. Juiz Santos Neves)

No mesmo sentido, o julgamento proferido pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (18/09/06), junto ao feito nº 2005.72.95.006179-0/SC, de relatoria do Juiz Federal Alexandre Miguel.

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo referente à aposentadoria por idade rural. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0002964-41.2005.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011264/2011 - DOMINGOS CARLOS RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Verifico que o requerimento de dilação de prazo para cumprimento do julgado efetuado pela ré na petição anexada em 14-07-2011 diverge da petição juntada em 05-07-2011, na qual a CEF apresenta os cálculos e comprovante dos créditos efetuados na conta vinculada da parte autora.

Assim, manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da divergência acima apontada.

Intimem-se.

0004514-95.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011154/2011 - JOANA CELIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS); IVAIR VILERA MARTINS (ADV.); PRISCILA DA SILVA MARTINS (ADV.); NATALIA DA SILVA MARTINS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 03.08.2011, às 14 horas, para a realização de exame pericial-médico INDIRETO na especialidade "Infectologia", que será realizado pelo perito Dr. ELIAS AZIZ CHEDIEK, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Com efeito, embasado nos documentos que deverão ser apresentados pela parte autora por ocasião da perícia ora designada, o Sr.º Perito deverá responder aos quesitos padrão deste Juízo e do INSS, bem como aos demais quesitos porventura formulados pelas partes, informando se o "de cujus" esteve incapacitado para o trabalho ou se teve essa capacidade reduzida e, em caso afirmativo, quando se deu a incapacidade ou a redução da capacidade funcional, ainda que por estimativa, e se a incapacidade era total ou parcial, permanente ou temporária.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0003289-40.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011060/2011 - NICOLA BAIDA (ADV. SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Verifico que o despacho proferido em 21-06-2011 não foi cumprido. Assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a Sra. Hortência Buosi Baida providencie a anexação de cópias de seu RG e CPF legíveis, vez que as juntadas estão ilegíveis.

Intimem-se.

0000323-41.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011266/2011 - ANITA CRISTINA DELLA TOGNA AUGUSTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Defiro o requerimento de prazo feito pela parte autora na petição juntada em 13/07/2011. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias para a anexação dos cálculos efetuados pela autora.

Intimem-se.

0002487-08.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314011302/2011 - AVIEMAR RODRIGUES REIS (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Analisando a documentação anexada ao presente feito, não vislumbro a existência de litispendência entre o presente feito e o processo n.º 00045814920034036106 da 4ª Vara do Fórum Federal de São José do Rio Preto. Contudo, ante a possibilidade de prevenção em ralação ao feito n.º 00072737420104036106 da 2ª Vara do Fórum Federal de São José do Rio Preto, intime-se a parte autora para apresentar cópia da certidão de objeto e pé do referido processo, indicado no termo de prevenção anexado aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se

DECISÃO JEF

0003234-55.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011279/2011 - LUIZ OLMOS (ADV. SP288669 - ANDREA BELLI MECHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, designo para o dia 02.09.2011, às 09h20min., a realização de exame pericial-médico na especialidade “Clínica Geral”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2011/6314000689

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 05 (cinco) dias.

0005275-97.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DE MAGALHAES OLIVEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000265

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0010370-37.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315020547/2011 - JOSELITA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão/restabelecimento de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.
Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

- “a) IMPLANTAR auxílio-doença (B31) para a parte autora, a contar da data do laudo médico pericial (DIB).
- b) RMI e RMA a ser calculada pelo INSS.
- c) 80% dos valores atrasados, desde a DIB até a DIP (Data de Início de Pagamento administrativamente) em 01/07/2011, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente, que serão apurados pela Contadoria Judicial do JEF, na forma da Lei n. 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto dos Juizados.
- d) Renúncia, pela parte autora, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação.
- e) Possibilidade de correção de eventuais erros materiais, bem como desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade, a qualquer tempo.
- f) Fica o INSS autorizado, desde já, nos termos da legislação vigente, a proceder a avaliações periódicas.
- g) Ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, parágrafo 4o, da Lei n. 8.742/93, fica o INSS autorizado a cessar o benefício menos vantajoso economicamente.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos dos valores dos atrasados. Por fim, requisite-se o pagamento dos referidos valores.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000445-17.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315020496/2011 - JULIEL DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP125883 - LAZARO DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva o restabelecimento do benefício de pensão por morte.

A parte autora percebia a pensão por morte n. 055.757.868-0 desde 22/07/1992, mas ao completar 21 anos benefício foi cessado indevidamente (02/08/2009), vez que o autor alega ser deficiente.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu proposta de acordo para o restabelecimento do benefício.

A parte autora foi intimada e não concordou com a proposta apresentada.

É o relatório.
Decido.

A parte autora informa que percebia pensão por morte em decorrência do falecimento do seu pai Antonio Pedro Muniz desde o óbito em 22/07/1992.

Acrescentou que ao completar 21 anos (02/08/2009) seu benefício previdenciário foi indeferido. Contudo, o autor alega ser incapaz e, portanto fazer jus ao restabelecimento do benefício de pensão por morte n. 055.757.868-0.

O benefício da pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado. Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido a dependência econômica é presumida (§ 4º do art. 16 da Lei 8.213/91).

A parte autora comprovou ser filho do segurado, pelos documentos anexados aos autos virtuais: RG e Certidão de Nascimento. Não há controvérsia neste aspecto.

A questão controvertida diz respeito à comprovação da condição de invalidez antes do óbito do segurado, indispensável à concessão do benefício pleiteado, vez que o autor tem mais de 21 anos de idade.

O laudo médico pericial afirma: “No caso em análise, trata-se de periciando portador de síndrome de Down. A síndrome de Down é uma combinação específica de características fenotípicas que inclui retardo mental e uma face típica, causada pela existência de três cromossomos 21 (um a mais do que o normal, trissomia do 21. Apresentam ser menor, com desenvolvimento físico e mental deficiente. Existe uma vasta variedade na capacidade mental e no desenvolvimento dos portadores da síndrome, em geral a maior parte tem retardo mental de leve a moderado. Baseado nos elementos que foram apresentados e constantes deste laudo, o periciando se encontra incapacitado para atividades laborativas de forma permanente e/ou definitiva”

E, concluiu: “As seqüelas e lesões diagnosticadas geram incapacidade total e permanente para o labor, com dependência de terceiros para as atividades da vida diária”.

Quanto ao início da incapacidade trata-se de notório conhecimento que a síndrome de Down é uma doença congênita.

Conforme pode se verificar no laudo pericial acostado aos autos, existe prova de incapacidade total e permanente por parte da parte autora, o que, de pronto, permite concluir que se trata de pessoa inválida e que depende, portanto, do auxílio físico e material de terceiros para sua sobrevivência. Tal situação foi ratificada por sua interdição, a qual ocorreu em 03/09/2008.

Da análise da documentação trazida aos autos pela parte autora, pode-se inferir pela invalidez da parte autora em data anterior à data do óbito de seu pai.

O corpo probatório, portanto, é robusto e conclusivo.

Configurada a invalidez antes do óbito do segurado, a parte autora faz jus ao restabelecimento da pensão por morte n. 055.757.868-0 desde o dia seguinte a cessação indevida (02/08/2009).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a RESTABELEECER o benefício de pensão por morte n. 055.757.868-0 à parte autora, Sr(a)JULIEL DE SOUZA MUNIZ, representado por Vera Lúcia Muniz, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 06/2011, apurada com base na RMI de \$ 230.000,00, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 22/07/1992 (data do óbito) e DIP em 01/07/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

CONDENO, outrossim, o INSS ao pagamento, desde o dia seguinte a cessação indevida 03/08/2009 até competência de 06/2011, no valor de R\$ 13.128,64 (TREZE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da data da presente sentença.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000166

DESPACHO JEF

0000888-56.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318010178/2011 - NEIDE DA SILVA BENEDITO SERIBELLI (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico que a advogada da parte autora não peticiou informando o seu novo endereço, nestes autos, portanto mantenho a sentença sob o termo 9099/2011, tal como lançada.

Aguarde-se o transito em julgado da sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o valor da causa deve espelhar o conteúdo econômico buscado pelo requerente, concedo o prazo de 5(cinco) dias para a parte autora emendar a petição inicial e atribuir o valor à causa conforme disposto no art. 259, e incisos, c.c. art. 260, ambos do Código de Processo Civil.

Em sendo necessário à comprovação do valor atribuído à causa, a parte autora deverá juntar planilha de cálculos pormenorizada que demonstre o valor atribuído.

Int.

0001784-65.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011323/2011 - MARCIO TADEU SANDRIN (ADV. SP299762 - WILLIAM GUAGNELI DIAS, SP073213 - MAURICIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001497-05.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011329/2011 - MARIA DE FATIMA GALVAO (ADV. SP073213 - MAURICIO BARBOSA, SP299762 - WILLIAM GUAGNELI DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002566-72.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011280/2011 - BRAZ PEREIRA GOULART (ADV. SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0002540-74.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011281/2011 - MARIA TERESINHA RODRIGUES SOARES (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002507-84.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011283/2011 - BENEDITO PINHEIRO (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001738-76.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011324/2011 - EVALDO DE SOUZA RADI (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000659-62.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011330/2011 - LUCIMEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001500-57.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011328/2011 - TAIS CRISTINA DE PAULA (ADV. SP288445 - THAMARA MENDES ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002592-70.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011278/2011 - FLAVIA RANGEL NEVES (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002591-85.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011279/2011 - DANIELA RODRIGUES GALE (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002468-87.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011288/2011 - MARIA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002467-05.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011289/2011 - AMARILDO CAMPOI NAVARRETE (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002472-27.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011284/2011 - JOAO TAVARES SOBRINHO (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002471-42.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011285/2011 - ROSELI QUEIROZ DE ABREU (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002470-57.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011286/2011 - MAURA SOARES BERTELI CINTRA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002469-72.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011287/2011 - MARIA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002465-35.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011290/2011 - EURIPEDES BALSANUFO DA SILVA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002401-25.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011291/2011 - VICENTE TADEU DA SILVA (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002357-06.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011292/2011 - PATROCINIA DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002356-21.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011293/2011 - MARIA ALVES FARIAS (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002355-36.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011294/2011 - SILVANA MARCIA DE FREITAS (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002354-51.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011295/2011 - VALTEMIR APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002353-66.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011296/2011 - IOLANDA CINTRA DE ANDRADE (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002352-81.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011297/2011 - ABADIA APARECIDA MELGACIO DE MOURA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002351-96.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011298/2011 - EVA MARIA MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002350-14.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011299/2011 - DIEGO BORGES NASCIMENTO (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002349-29.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011300/2011 - MARIA CONCEICAO RIBEIRO CINTRA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002348-44.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011301/2011 - ANTONIO CARLOS PEIXOTO (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002273-05.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011302/2011 - BERNADETE DE FATIMA PEREIRA REZENDE (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002272-20.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011303/2011 - JUVENAL TEIXEIRA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002271-35.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011304/2011 - HELIO RIBEIRO (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002270-50.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011305/2011 - IDALINA TEREZA DE JESUS (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002189-04.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011306/2011 - ERICA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002188-19.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011307/2011 - OSCAR FIRMINO DA SILVA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002187-34.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011308/2011 - WANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002077-35.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011309/2011 - MARTA IONE FERNANDES (ADV. SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002046-15.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011310/2011 - PAULO CEZAR DA SILVA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002045-30.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011311/2011 - SALVADOR GONCALVES FONSECA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001980-35.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011313/2011 - MARCO AURELIO RESIO (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001979-50.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011314/2011 - GILSON RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001974-28.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011315/2011 - MARIA JOSE LEITE FERRARO (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001973-43.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011316/2011 - MARCELO CHENCI (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001972-58.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011317/2011 - NEUZA SALTARELLA PRAZERES (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001883-35.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011318/2011 - TEREZINHA APOLINARIO FONSECA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001800-19.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011319/2011 - LUIS ANTONIO GRANERO (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001798-49.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011320/2011 - MARISA ROZA NOCERA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001797-64.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011321/2011 - HAMILTON ANTONIO SOARES (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001796-79.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011322/2011 - IVANETE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001717-03.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011325/2011 - IRANI JESUS DA SILVA (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001633-02.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011326/2011 - MARIA HELENA GONCALVES (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001632-17.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011327/2011 - SILVIA REGINA BARCELOS CARDOSO (ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002515-61.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011282/2011 - NAYR DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001981-20.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011312/2011 - AGNES NOGUEIRA (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e se for o caso do valor da sucumbência.

Int.

0005806-74.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011230/2011 - DONIZETTE TAVARES DOMINGOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004174-13.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011238/2011 - MARIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004146-45.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011239/2011 - MARIA ROSANGELA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004075-43.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011240/2011 - MILDES DONIZETE MORAIS NASCIMENTO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003482-14.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011243/2011 - VANDA ALVES DA SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002767-69.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011245/2011 - MARIA BATISTA DA CRUZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002671-88.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011247/2011 - MARLENE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002576-24.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011248/2011 - LEANDRO APRILE PIRES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001977-22.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011252/2011 - GENARA RAMOS AGUILA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001876-48.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011253/2011 - DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001806-31.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011254/2011 - SUELI DAS GRACAS GOULART MENDES (ADV. SP108306 - PEDRO JOSE OLIVITO LANCHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001569-94.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011256/2011 - IRENE NATALI DE MATOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001256-70.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011258/2011 - JAIR AZARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000602-83.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011263/2011 - ROMERO VICTOR BORGES GONCALVES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000284-66.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011268/2011 - ISABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000127-93.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011270/2011 - ELUAR NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000108-58.2006.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011271/2011 - BERNADETE DE FATIMA PEREIRA REZENDE (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000039-55.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011272/2011 - RICHARDE PIMENTA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002503-86.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011249/2011 - JOSE ALVES (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO, SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005117-30.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011233/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002759-92.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011246/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002222-96.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011250/2011 - ADILIA ALVES CINTRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000482-06.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011265/2011 - ODETE TAVEIRA CINTRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003956-19.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011241/2011 - EVALDO MARCELINO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003899-64.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011242/2011 - LEONARDO GUIRALDELLI (ADV. SP266874 - TALITA FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001619-23.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011255/2011 - JOSE CASEMIRO GOULART (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001013-29.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011260/2011 - DEVAIR PIRES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000978-69.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011261/2011 - JOAO DAMASCENO NETO (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000378-48.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011266/2011 - RUBEN AILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000329-07.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011267/2011 - JOSE AMADO NOVAIS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003460-53.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011244/2011 - ANTONIO SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005610-07.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011231/2011 - ADAO PEREIRA FRANCA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005397-98.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011232/2011 - JOCIMAR SILAS PAULINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005026-37.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011234/2011 - MARIA CECILIA DEL BIANCO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000574-18.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011264/2011 - MARIA PAULA GERA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004579-49.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011237/2011 - TELMA APARECIDA PIQUE (ADV. SP192150 - MARCELO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000194-92.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011269/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA MESSIAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004884-33.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011235/2011 - LUZIA GIMENES DA CRUZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004799-47.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011236/2011 - ADRIANE DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vista às partes dos cálculos anexados aos autos. Prazo 05 (cinco) dias.

Após, em caso de concordância ou no silêncio, expeça-se o Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

Int.

0004586-07.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011369/2011 - EDIANE LIONCO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003952-11.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011373/2011 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003944-34.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011374/2011 - MARIA APARECIDA FERREIRA QUINTANILHA (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003750-34.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011376/2011 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003660-26.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011377/2011 - RUI ANTONIO SILVA DE PAULA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003245-43.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011384/2011 - SOLANGE ADRIANA DA SILVA (ADV. SP235802 - ELIVELTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003244-58.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011385/2011 - OSMAIR DA PENHA HERMOGENES DA PAIXAO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003053-13.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011388/2011 - IDAIR CONTINI GOULART (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003037-59.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011390/2011 - JOAO OSORIO FELICIANO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002905-02.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011394/2011 - ANTONIO MAZZUCATTO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002687-71.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011398/2011 - MARIA LINEUZA GALVANI MALTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002060-67.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011404/2011 - FABIANA CRISTINA MARTINS ALMEIDA (ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001327-04.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011408/2011 - VALDECI BORGES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001072-46.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011409/2011 - NADIR NILVA FERNANDES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000771-02.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011410/2011 - LUCIANO GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000376-10.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011411/2011 - JULIO TADEU MATHEUS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003414-30.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011382/2011 - NORIVALDO CANDIDO BARBOSA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003096-47.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011387/2011 - MILTON MARIANO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP280144 - ANA FLAVIA SILVIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003031-52.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011392/2011 - WALTER GERALDO OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003014-16.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011393/2011 - ABIMAEL DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002318-77.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011400/2011 - SUZIANE BENEDITA GOMES PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001713-34.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011406/2011 - MERCIA DA CRUZ (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA, SP163180 - ADRIANA ALVES AVEIRO CREMON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001559-16.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011407/2011 - ELI ALVES (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005325-14.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011367/2011 - MARIA EDITH PIRES DAVID (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002420-70.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011399/2011 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0000327-32.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011438/2011 - ADELINO CARREIRAS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste a parte autora sobre a contestação e em alegações finais. Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

0003627-02.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011446/2011 - VANI DE LUZ (ADV. SP288426 - SANDRO VAZ, SP192150 - MARCELO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora

sobre a contestação apresentada pelo INSS, bem como indique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias.

Int.

000252-90.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011366/2011 - MILTON CHERUBIM CINTRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cancelo a audiência agendada para o dia 23/08/2011 em virtude do falecimento do autor.

Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, sua viúva promoveu o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.

Intime-se o INSS para que se manifeste a respeito do pedido de habilitação. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0002780-34.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011486/2011 - TEREZINHA CAMPOS CINTRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a regularização do nome da autora, expeça-se o Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

Após comprovado o pagamento, arquivem-se os autos.

Int.

0003288-43.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011063/2011 - JOAO BATISTA ANTONIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Reconsidero o despacho 2011/10065, ficando cancelada a perícia social.

Tendo em vista o cancelamento da perícia social, fica prejudicado o despacho anterior.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0001379-97.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011419/2011 - VIDALVINA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000784-69.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011420/2011 - TARCIZIO DOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002341-86.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011443/2011 - VICENTE PLAUGAS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Tendo em vista que o valor da causa supera em muito o limite de alçada deste Juizado Especial Federal, está configurada a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01.

A dicção do art. 113, par. 2º do C.P.C. abre a possibilidade para, uma vez reconhecida a incompetência absoluta, remeter os autos ao MM. Juiz Federal competente, anulando-se apenas os atos decisórios.

Com efeito, devido ao fato dos autos tramitarem no JEF exclusivamente por meio eletrônico, em inúmeros casos tenho determinado a extinção do feito, uma vez que há certa incompatibilidade técnica em remeter autos virtuais para Varas que não possuem o mesmo Sistema Informatizado.

Entretanto, a extinção do presente feito poderá implicar em eventual prescrição da pretensão da parte autora.

Entendo que o prejuízo da parte autora pode ser irreparável caso a ação tenha que ser novamente proposta em outra Vara.

Assim sendo, como o valor da causa supera o limite de alçada do juizado federal, declaro a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar o feito, com fundamento no art. 3º da Lei 10.259/01.

Determino a impressão de todas as peças que compõem os autos virtuais e a remessa ao Distribuidor da Justiça Federal de Franca para distribuição a uma das Varas Federais local, com fundamento no art. 113, par. 2º do C.P.C.

Após, providencie a Secretaria a baixa do feito.

Int.

0000958-73.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318010003/2011 - HAROLDO PAULO RODRIGUES (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a Procuradoria do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias para que esclareça a divergência entre os valores atrasados apresentados na proposta e no ofício com os cálculos dos atrasados, uma vez que na proposta o valor das parcelas pretéritas é de 80% e no ofício de cálculo foi de 100%. Se realmente ocorreu a divergência, apresentar novos cálculos com os valores corretos. Após, venham os autos para prolação da sentença de homologação.

Int.

0004622-49.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011515/2011 - JULIO FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP236681 - VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Autorizo a expedição de cópia autenticada da procuração para fins de saque do valor depositado em nome do autor, a título de condenação, nos termos do art. 1º do Provimento nº 80, de 08/06/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a oferta.

Deixo consignado que no silêncio da requerente ou em caso de recusa, será designada audiência de tentativa de conciliação.

Int.

0005261-33.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011333/2011 - ELISA CATARINA NALIN GOMES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001925-84.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011337/2011 - DARCI FERREIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001617-48.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011339/2011 - DALVA FERNANDES ALVES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001517-93.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011341/2011 - JOAO BATISTA ALVES SIQUEIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001516-11.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011342/2011 - JOSELITO PEREIRA SANTOS (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001509-19.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011343/2011 - SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001489-28.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011344/2011 - LUIS CARLOS TERIN AFONSO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001000-88.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011348/2011 - MICHELLE CRISTINA BERNARDES (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000980-97.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011349/2011 - THEREZINHA MENDES LIBERATO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000925-49.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011350/2011 - MARIA DA SILVA MARQUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000818-05.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011352/2011 - MARIA DAS GRACAS DE PAULA (ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000542-71.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011358/2011 - ONOFRE MESSIAS DE ARAUJO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000228-28.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011362/2011 - MOACIR ALVES DUARTE (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000152-04.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011363/2011 - REGINA CELIA DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000017-89.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011364/2011 - FABIANA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP272670 - GLEICE ADRIANA DIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005471-84.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011331/2011 - ROSEANE CRISTINA ADAO (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005007-60.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011334/2011 - NEUZA SUELI DE PAULA SANTOS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003845-30.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011335/2011 - FRANCIS GLEYSON FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001405-27.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011346/2011 - EDILZA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000637-04.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011355/2011 - OSMAR AGENOR DE LACERDA (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000560-92.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011356/2011 - FABIANA CRISTINA BORGHI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000544-41.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011357/2011 - SONIA MARCIANO OLIVEIRA ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000331-06.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011360/2011 - SILVIA HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002186-49.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011336/2011 - ZARINO ANTONIO SEVERINO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0000204-97.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011487/2011 - THIAGO FERREIRA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Oficie-se ao Diretor do Presídio onde o segurado se encontra para que informe a este Juizado quais os requisitos para a concessão de Atestado de Permanência Carcerária, no prazo de 15 dias.

Int.

0002437-38.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318009497/2011 - LINO COLOMBARI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/08/2011 às 14:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

No que tange a testemunha faltosa esta deverá ser intimado para comparecer sob pena de condução coercitiva.

Int.

0002308-96.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011442/2011 - LUZIA KANDA FUKUGAWA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na Contestação. Prazo 05 (cinco) dias.

Int.

0002510-73.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011444/2011 - LUIZ GONZAGA DA SILVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares aguidas na contestação. Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

0003817-96.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318010336/2011 - MARIA FERNANDES DE NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo sócio-econômico e, em alegações finais.

Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

Int.

0002889-19.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011216/2011 - APARECIDA DOS REIS SALERMO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vista às partes dos cálculos anexados aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se o INSS para que retifique a implantação do Benefício, modificando a RMI implantada, conforme cálculos anexados, os quais foram elaborados obedecendo os parâmetros da r.sentença. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0000383-65.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011648/2011 - LEONILDO FERREIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando as conclusões do laudo médico, que concluiu pela existência de transtornos mentais, providencie a parte autora a sua regularização processual, juntando comprovante de curatela, no prazo de 20 dias.

Int.

0004666-34.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011447/2011 - MARLENE DE ARAUJO MOREIRA (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora que a perícia

médica será realizada no dia 05/09/2011, às 12:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0001434-14.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011441/2011 - LUCAS ALVES ROSA (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a Sra. Jaqueline não pertence mais ao quadro de peritos deste Juizado, designo a Sra. Michelle Alves Moraes, assistente social, para que realize o estudo socioeconômico da parte autora, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Faculto à parte autora formulação de quesitos, no prazo de cinco dias.

Int.

0003840-42.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011432/2011 - JOSE OSMAR BONACINI (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação. Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

0003244-24.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011635/2011 - MARIA MARTINS GONCALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista, constar dos autos, documentos suficientes para o julgamento do feito, cancelo a audiência anteriormente designada.

Int.

0000313-19.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011274/2011 - NAIR MARIA DE JESUS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0001322-45.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011439/2011 - JOAO MARIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que os autos no Juizado Especial são virtuais e encontram-se a disposição na internet, indefiro o pedido de desentranhamento.

Int.

0002712-55.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011425/2011 - JOSE ANTONIO DOS REIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Intime-se a Autarquia Federal para que, com base no artigo 11 da Resolução nº 122, de 28/10/2010 do Conselho da Justiça Federal c/c o artigo 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, informe, de forma discriminada, a existência de débitos e respectivos códigos da receita que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Decorridos os prazos acima com ou sem manifestação do INSS, expeça-se o Ofício Precatório ou RPV conforme o caso.

Int.

0003179-29.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011445/2011 - JUAREZ ONOFRE VENNING (ADV. SP218900 - JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação anexada aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

0001957-94.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011440/2011 - ELIAS SEBASTIAO OLIVEIRA (ADV. SP236411 - LORENA CÔRTEZ CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vista às partes do parecer da contadoria anexado aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, arquivem-se os autos.

Int.

0001887-72.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318009995/2011 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Entendo que a prova pericial por similaridade não revela de forma fidedigna as condições em que o demandante exerceu suas atividades em época pretérita, porquanto não comprovada a identidade das condições de trabalho nesse local e na empresa paradigma, sendo certo, ainda, que o fato das empresas atuarem no mesmo ramo de atividade se mostra insuficiente para tal desiderato.

Neste sentido, trago à colação o seguinte acórdão:

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - RECONHECIMENTO - ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO PARCIAL.

(...)

III - O reconhecimento do tempo especial depende da comprovação do trabalho exercido em condições especiais, que, de alguma forma, prejudique a saúde e a integridade física do autor, mediante a legislação aplicável ao tempo da efetiva prestação dos serviços.

(...)

V - A prova pericial solicitada pelo autor é impertinente, pois a mesma é incapaz de reproduzir as condições pretéritas do trabalho, sendo que, no máximo, o resultado seria uma perícia indireta, o que é imprestável para o reconhecimento das condições especiais.

(...)

(TRF 3ª Região, AC nº 2001.03.99.041061-6, Nona Turma, Rel. Juiz Fed. Conv. Hong Kou Hen, j. 01/09/2008, DJF3 01/10/2008)

Igualmente no sentido da impossibilidade de utilização das conclusões constantes da perícia técnica realizada em local diverso daquele em que o autor exerceu suas atividades, trago à colação a seguinte decisão monocrática:

(...)

Daí se pode concluir que, não estando à disposição do segurado os formulários ou laudos antes mencionados, ou mesmo dificultada sua obtenção, quer por desídia da empresa, quer por força maior, permite-se em última análise, no âmbito judicial, a demonstração da atividade exercida sob condições nocivas mediante prova idônea, qual seja, perícia técnica, determinada de ofício (art. 130 do CPC) ou a requerimento da parte, a fim de não caracterizar cerceamento de defesa àquele que efetivamente não disponha de outros meios à constituição do direito pleiteado, mas desde que viável sua realização, de acordo com as circunstâncias antes alegadas e o ambiente atual do local de trabalho onde deva recair o exame ou vistoria.

Igualmente cabível a prova pericial quando se pretenda o reconhecimento do caráter especial de profissão desenvolvida anteriormente à Lei nº 9.032/95, mas não enquadrada em regulamento do Poder Executivo (Decretos 53.831/64 e 83.080/79), observada, como na hipótese anterior, sua viabilidade.

Assim já dispunha a Súmula nº 198, do extinto Tribunal Federal de Recurso, segundo a qual "Atendidos os demais requisitos, é devida a aposentadoria especial, se perícia judicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em regulamento."

Entretanto, anoto ser inviável a realização da perícia pretendida em empresa que já tenha encerrado suas atividades.

Ademais, a vistoria em estabelecimento similar, mesmo com maquinário idêntico ao utilizado pela parte, não tem o condão de comprovar a insalubridade do ambiente de trabalho devido às peculiaridades de cada local, tais como: espaço físico, manutenção do equipamento, etc. Restando prejudicada a comprovação da efetiva exposição do funcionário aos supostos agentes nocivos.

(Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Agravo de Instrumento n.º 305792, relator Desembargador Federal Nelson Bernardes, p. em 28/09/2007)

Desta feita, indefiro a produção de prova pericial por similaridade, uma vez que este tipo de prova pericial por paradigma não se presta a demonstrar as condições de trabalho efetivamente exercidas pelo demandante, devendo a análise da natureza especial de sua atividade ser feita à luz dos demais documentos constantes nos autos.

Com relação à prova pericial de empresas em atividade, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora traga aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

Int.

0001215-69.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011259/2011 - FLAVIA CRISTINA MENDES FLAUSINO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), do valor da sucumbência (R\$ 500,00).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Considerando que o crédito fixado em favor da parte autora ultrapassa o montante limite para a expedição de Requisição de Pequeno Valor, intime-se a autoria para que, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 10.259/2001, informe, de forma explícita, se tem interesse em renunciar o valor excedente, conforme salário mínimo na data indicada no cálculo. Prazo: 05 (cinco) dias.

Caso o autor não concorde em abrir mão do excedente, intime-se a Autarquia Federal para que, com base no artigo 11 da Resolução nº 122, de 28/10/2010 do Conselho da Justiça Federal c/c o artigo 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, informe, de forma discriminada, a existência de débitos e respectivos códigos da receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Decorridos os prazos acima com ou sem manifestação do INSS, expeça-se o Ofício Precatório ou RPV conforme o caso.

Int.

0000746-23.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011424/2011 - NAIR BERBEL CAPARELI (ADV. SP061770 - SINDOVAL BERTANHA GOMES, SP235802 - ELIVELTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002015-34.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011426/2011 - JOSE REINALDO SANTIAGO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001390-97.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011428/2011 - MANOEL MESSIAS DE CAMARGO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001269-69.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011429/2011 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003217-12.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011422/2011 - ABENIDES MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002954-77.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011423/2011 - EURIPEDES BARSSANU ASSIS DE PAULA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001850-84.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011427/2011 - ANTONIO MOREIRA DE CAMARGOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004274-65.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011421/2011 - ORDALINA MARQUES (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES, SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA, SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0004784-10.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011476/2011 - HELENA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP286180 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA MARQUES, SP224951 - LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça, a parte autora, no prazo de 05 dias, o motivo de ter ajuizado a presente ação considerando que já ajuizou ação pleiteando o mesmo benefício, que tramitou na 2ª Vara Federal de Franca, com sentença de procedência transitada em julgado.

Int.

0001847-90.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318009993/2011 - JOAO BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Com relação a prova pericial por similaridade, entendo que não revela de forma fidedigna as condições em que o demandante exerceu suas atividades em época pretérita, porquanto não comprovada a identidade das condições de trabalho nesse local e na empresa paradigma, sendo certo, ainda, que o fato das empresas atuarem no mesmo ramo de atividade se mostra insuficiente para tal desiderato.

Neste sentido, trago à colação o seguinte acórdão:

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - RECONHECIMENTO - ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO PARCIAL.

(...)

III - O reconhecimento do tempo especial depende da comprovação do trabalho exercido em condições especiais, que, de alguma forma, prejudique a saúde e a integridade física do autor, mediante a legislação aplicável ao tempo da efetiva prestação dos serviços.

(...)

V - A prova pericial solicitada pelo autor é impertinente, pois a mesma é incapaz de reproduzir as condições pretéritas do trabalho, sendo que, no máximo, o resultado seria uma perícia indireta, o que é imprestável para o reconhecimento das condições especiais.

(...)

(TRF 3ª Região, AC nº 2001.03.99.041061-6, Nona Turma, Rel. Juiz Fed. Conv. Hong Kou Hen, j. 01/09/2008, DJF3 01/10/2008)

Igualmente no sentido da impossibilidade de utilização das conclusões constantes da perícia técnica realizada em local diverso daquele em que o autor exerceu suas atividades, trago à colação a seguinte decisão monocrática:

(...)

Daí se pode concluir que, não estando à disposição do segurado os formulários ou laudos antes mencionados, ou mesmo dificultada sua obtenção, quer por desídia da empresa, quer por força maior, permite-se em última análise, no âmbito judicial, a demonstração da atividade exercida sob condições nocivas mediante prova idônea, qual seja, perícia técnica, determinada de ofício (art. 130 do CPC) ou a requerimento da parte, a fim de não caracterizar cerceamento de defesa àquele que efetivamente não disponha de outros meios à constituição do direito pleiteado, mas desde que viável sua realização, de acordo com as circunstâncias antes alegadas e o ambiente atual do local de trabalho onde deva recair o exame ou vistoria.

Igualmente cabível a prova pericial quando se pretenda o reconhecimento do caráter especial de profissão desenvolvida anteriormente à Lei nº 9.032/95, mas não enquadrada em regulamento do Poder Executivo (Decretos 53.831/64 e 83.080/79), observada, como na hipótese anterior, sua viabilidade.

Assim já dispunha a Súmula nº 198, do extinto Tribunal Federal de Recurso, segundo a qual "Atendidos os demais requisitos, é devida a aposentadoria especial, se perícia judicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em regulamento."

Entretanto, anoto ser inviável a realização da perícia pretendida em empresa que já tenha encerrado suas atividades.

Ademais, a vistoria em estabelecimento similar, mesmo com maquinário idêntico ao utilizado pela parte, não tem o condão de comprovar a insalubridade do ambiente de trabalho devido às peculiaridades de cada local, tais como: espaço físico, manutenção do equipamento, etc. Restando prejudicada a comprovação da efetiva exposição do funcionário aos supostos agentes nocivos.

(Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Agravo de Instrumento nº 305792, relator Desembargador Federal Nelson Bernardes, p. em 28/09/2007)

Desta feita, indefiro a produção de prova pericial por similaridade, uma vez que este tipo de prova pericial por paradigma não se presta a demonstrar as condições de trabalho efetivamente exercidas pelo demandante, devendo a análise da natureza especial de sua atividade ser feita à luz dos demais documentos constantes nos autos.

Com relação à prova pericial de empresas em atividade, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora traga aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar-se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

Int.

0001688-50.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318009994/2011 - IARA ALICE COSTA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Entendo que a prova pericial por similaridade não revela de forma fidedigna as condições em que o demandante exerceu suas atividades em época pretérita, porquanto não comprovada a identidade das condições de trabalho nesse local e na empresa paradigma, sendo certo, ainda, que o fato das empresas atuarem no mesmo ramo de atividade se mostra insuficiente para tal desiderato.

Neste sentido, trago à colação o seguinte acórdão:

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - RECONHECIMENTO - ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO PARCIAL.

(...)

III - O reconhecimento do tempo especial depende da comprovação do trabalho exercido em condições especiais, que, de alguma forma, prejudique a saúde e a integridade física do autor, mediante a legislação aplicável ao tempo da efetiva prestação dos serviços.

(...)

V - A prova pericial solicitada pelo autor é impertinente, pois a mesma é incapaz de reproduzir as condições pretéritas do trabalho, sendo que, no máximo, o resultado seria uma perícia indireta, o que é imprestável para o reconhecimento das condições especiais.

(...)

(TRF 3ª Região, AC nº 2001.03.99.041061-6, Nona Turma, Rel. Juiz Fed. Conv. Hong Kou Hen, j. 01/09/2008, DJF3 01/10/2008)

Igualmente no sentido da impossibilidade de utilização das conclusões constantes da perícia técnica realizada em local diverso daquele em que o autor exerceu suas atividades, trago à colação a seguinte decisão monocrática:

(...)

Daí se pode concluir que, não estando à disposição do segurado os formulários ou laudos antes mencionados, ou mesmo dificultada sua obtenção, quer por desídia da empresa, quer por força maior, permite-se em última análise, no âmbito judicial, a demonstração da atividade exercida sob condições nocivas mediante prova idônea, qual seja, perícia técnica, determinada de ofício (art. 130 do CPC) ou a requerimento da parte, a fim de não caracterizar cerceamento de defesa àquele que efetivamente não disponha de outros meios à constituição do direito pleiteado, mas desde que viável sua realização, de acordo com as circunstâncias antes alegadas e o ambiente atual do local de trabalho onde deva recair o exame ou vistoria.

Igualmente cabível a prova pericial quando se pretenda o reconhecimento do caráter especial de profissão desenvolvida anteriormente à Lei nº 9.032/95, mas não enquadrada em regulamento do Poder Executivo (Decretos 53.831/64 e 83.080/79), observada, como na hipótese anterior, sua viabilidade.

Assim já dispunha a Súmula nº 198, do extinto Tribunal Federal de Recurso, segundo a qual "Atendidos os demais requisitos, é devida a aposentadoria especial, se perícia judicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em regulamento."

Entretanto, anoto ser inviável a realização da perícia pretendida em empresa que já tenha encerrado suas atividades.

Ademais, a vistoria em estabelecimento similar, mesmo com maquinário idêntico ao utilizado pela parte, não tem o condão de comprovar a insalubridade do ambiente de trabalho devido às peculiaridades de cada local, tais como: espaço físico, manutenção do equipamento, etc. Restando prejudicada a comprovação da efetiva exposição do funcionário aos supostos agentes nocivos.

(Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Agravo de Instrumento n.º 305792, relator Desembargador Federal Nelson Bernardes, p. em 28/09/2007)

Desta feita, indefiro a produção de prova pericial por similaridade, uma vez que este tipo de prova pericial por paradigma não se presta a demonstrar as condições de trabalho efetivamente exercidas pelo demandante, devendo a análise da natureza especial de sua atividade ser feita à luz dos demais documentos constantes nos autos.

Com relação à prova pericial de empresas em atividade, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora traga aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

EDITAL 03/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EXARADA NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Pelo presente Edital, fica a parte Autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, abaixo identificada, intimada do dispositivo da r. sentença: **0001728-97.2009.4.03.6319 - ALINE DE ARAUJO PIRES X INSS**: “Examinando os autos virtuais, observo que a parte ré cumpriu o conteúdo do provimento jurisdicional condenatório exarado nestes autos e que a parte adversa não apresentou impugnações ao cumprimento da obrigação. Destarte, medida de rigor reconhecer que está cumprida a obrigação, conforme determinação judicial. Diante do exposto, **extingo a fase executória da demanda**, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo”. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencie a secretaria a certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000239

DESPACHO JEF

0001556-92.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6319024713/2010 - LEONARDO JOSE ROSA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Considerando o documento novo apresentado pela parte embargante, dê-se vista ao INSS para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

No mesmo prazo a autarquia deverá informar a este Juízo se houve o saque de quaisquer valores em relação ao benefício concedido judicialmente em prol da parte autora (NB 42/144.812.271-3).

Após, conclusos com urgência para julgamento dos embargos de declaração opostos.

Int.

Lins, data supra.

0001556-92.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6319009674/2011 - LEONARDO JOSE ROSA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a este Juízo documentação que comprove o não levantamento dos valores relativos ao RPV expedido nos autos de número 2006.63.16.003669-7 (JEF de Andradina).

Uma vez demonstrado o não levantamento, deverá indicar a agência bancária onde restou efetuado o depósito judicial.

Após, conclusos.
Lins/SP, 18/07/2011.
Int.

DECISÃO JEF

0000020-80.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009829/2011 - LAERTE TEIXEIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Intime-se a autarquia (EADJ) para que proceda a apresentação dos cálculos dos valores, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int.

0000333-36.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009460/2011 - DIORANDE BERTAGLIA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005687-13.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009461/2011 - MANOEL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0002790-12.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009670/2011 - ANTONIO CARVALHO DE FIGUEIREDO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Dê-se ciência às partes do parecer contábil juntado aos autos para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o EADJ para apresentar os cálculos dos valores atrasados, no acordo homologado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0004643-85.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009618/2011 - TEREZA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000778-20.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009619/2011 - MANOEL FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000072-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009621/2011 - JOSE RODRIGUES LEAL (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0001168-87.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009883/2011 - ANTONIA ROSELI ALVES VASCONCELOS (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, defiro em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, apenas para determinar a suspensão da exigibilidade dos valores identificados no ofício n.º 377/11/21.021.04.0 - APS LINS - SP.

Cite-se, pois, o INSS para apresentação de resposta, observadas as cautelas de estilo.

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia dos procedimentos administrativos indicados na inicial.

Após, conclusos.

Int.

Lins, data supra.

0002825-98.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009852/2011 - WILSON SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

Intime-se o EADJ para apresentar os cálculos dos valores atrasados, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o teor do laudo pericial, e, o Programa de Incentivo à Conciliação desenvolvido pelos órgãos de cúpula do Poder Judiciário, inclusive no âmbito desta região, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo a ser apresentada no caso em tela.

Em havendo proposta, intime-se a parte autora para manifestação sobre a sua concordância ou não, no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, decorridos os prazos acima indicados, conclusos para sentença.

Int.

Lins, data supra.

0005159-42.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007165/2011 - ISABEL FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002980-38.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007311/2011 - ELIAS ALVES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002836-64.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007327/2011 - MIGUEL LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002629-65.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007351/2011 - JOAO ANTONIO MIRANDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001907-31.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007385/2011 - DIUZA MAURICIO BORGES (ADV. SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

*** FIM ***

0002835-16.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009584/2011 - MARIA LUIZA LOPES ERENO (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Reitere-se o r. despacho: Intime-se o EADJ novamente para, no prazo de até 15 (quinze) dias apresentar os dados referentes a revisão/implantação do benefício, conforme o caso (e cálculos dos valores atrasados, se houverem).

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, bem como dos honorários advocatícios, conforme arbitrados.

Int.

0004904-50.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319008587/2011 - JOAQUIM DE SOUZA MACHADO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista pedido expresso na petição inicial, oficie-se a autarquia para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual a parte autora pleiteia o benefício previdenciário.
Cumpra-se.

0001310-91.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009872/2011 - ROBERTA HARETUZA VIRANDO (ADV. SP167114 - RICARDO VIRANDO, SP137045 - JORGE DELFINO AUGUSTO DE FIGUEIREDO); GIOVANI ANTONIO DE ANGELIS (ADV. SP167114 - RICARDO VIRANDO, SP137045 - JORGE DELFINO AUGUSTO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tenho por medida de cautela postergar o exame do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, até a manifestação da Caixa Econômica Federal nestes autos.

Deste modo, promova-se a citação da Caixa Econômica Federal para que responda ao pleito formulado pelas partes autoras, observadas as cautelas de estilo.

Decorrido o prazo, com ou sem contestação, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Int.

Lins, data supra.

0005687-13.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006218/2011 - MANOEL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Intime-se o INSS, para que comprove o cumprimento da sentença transitada em julgado.

Com a juntada do Ofício pelo INSS, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após todas as regularizações, dê-se baixa dos autos.

Lins, data supra.

0001023-31.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009804/2011 - EVELYN DOS SANTOS SILVA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI, SP230219 - MARCELO MIRANDA ROSA); MARYANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI, SP230219 - MARCELO MIRANDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004029-85.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007107/2011 - CESAR AUGUSTO DE FARIA UEMURA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Manifeste-se a autarquia, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do pedido da parte autora, conforme petição protocolizada sob n. 2011/6319005767.

Int.

Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o perito médico para a juntada do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0001141-07.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009405/2011 - DAVID DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP255761 - JULIANA FREIRE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001119-46.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009407/2011 - JULINDA DE JESUS SILVA SANTOS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado aos autos.

Int.

0001223-38.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009402/2011 - BENEDITO LINDO (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001210-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009403/2011 - DORACI PRETO DE SOUZA (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0002084-58.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009850/2011 - ADRIANA APARECIDA RATTIGUEL BALE (ADV. SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE, SP244252 - THAÍ CORRÊA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); IVETE RATTIGUEL (ADV./PROC.); CELY VIEIRA DA SILVA (ADV./PROC. SP280123 - THAIS BRANCO). Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS e aceita pela parte autora, intimem-se as corrés Ivete Rattiguel e Cely Vieira da Silva para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

Lins, data supra.

0001120-31.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009669/2011 - MARILDA DO AMARAL BASSETO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais e social juntado aos autos.

Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se o r. despacho: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, intime-se o advogado dativo da parte autora para apresentar eventual Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar também as contrarrazões.

Com as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

Lins, data supra.

0004494-89.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009913/2011 - ANTONIO CARDOZO BONIFACIO (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000432-06.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009912/2011 - MARIA ISABEL LOPES DOS SANTOS (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0001344-66.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009463/2011 - PATRICIA DE CARVALHO (ADV. SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN, SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Rejeito, portanto, o pedido de tutela antecipada.

Oficie-se o INSS para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual a parte autora pleiteia o benefício previdenciário em questão.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0004296-57.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009578/2011 - LUCIA DA SILVA RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Dê-se ciência à parte autora do ofício juntado aos autos, referente a autorização de liberação de RPV. Após, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a manifestação acerca do laudo (s) pericial (is) médico (s) e social juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, no mesmo prazo.

Int.

0001224-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009493/2011 - IZAURA BOLONHA BARBOSA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000962-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009499/2011 - LUZIA RODRIGUES (ADV. SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000913-32.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009500/2011 - ABIGAIL PORFIRIO VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002641-79.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009492/2011 - JOSE CARLOS SANTANA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP, SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO, SP171308 - CAMILA JULIANA ALVA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP292762 - GERUSA PAULA DE ARRUDA, SP273008 - TANIA BEATRIZ SAUER MADÓGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001196-55.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009494/2011 - ROSANGELA MARIA FERREIRA DE GOIS (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001130-75.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009495/2011 - IZABEL DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001081-34.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009496/2011 - JOSE HAMILTON DE SOUZA (ADV. SP277562 - ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES RABELLO, SP284198 - KATIA LUZIA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001054-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009498/2011 - ELISABETH FATIMA DE CAMPOS (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000851-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009501/2011 - CLAUDIO ANTONIO SEQUINE (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0000231-82.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009539/2011 - LUIZ CARLOS FRANCO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Intime-se o EADJ para comprovar a implantação do benefício previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo.

Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int.

0001050-19.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009579/2011 - ROSIVAL PEREIRA DE BARROS (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Dê-se ciência à parte autora do ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação de valores atrasados para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se ofício de RPV.

0004065-59.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009844/2011 - JOSEFA ALVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Providencie a Secretaria a remessa dos autos à contadora judicial deste Juizado, diante das petições apresentadas.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, na peça de contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

Lins, data supra.

0002379-95.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009793/2011 - ROSANGELA ZANOTTE MELO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005398-46.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009792/2011 - JOSE CARLOS GONCALVES DIAS (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI, SP230219 - MARCELO MIRANDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

0001006-92.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006421/2011 - SANTO DORIGHELI (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há que se falar em litispendência.

Lins, data supra.

0001030-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009810/2011 - MARIA PEREIRA DA SILVA TABIAM (ADV. SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO, SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2012 às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e

independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, data supra.

0001266-72.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009284/2011 - JOSE APARECIDO ALDA (ADV. SP255963 - JOSAN NUNES, SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001352-43.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009296/2011 - MARLY DE FATIMA MACIEL CUNHA (ADV. SP109707 - SILVIO MASSAO HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001404-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009451/2011 - ELEZIA MESSIAS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001265-87.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009292/2011 - LUCIA HELENA ORTEGA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

0003222-60.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009854/2011 - MARIA AURELINA VIEIRA (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000910-48.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009690/2011 - SILVANA DA SILVA (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003891-50.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009843/2011 - KATIA CILENE FERRARI DA CRUZ (ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000777-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009627/2011 - ADEMAR QUIRINO DA SILVA (ADV. SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA, SP260956 - CRISTIAN DAVID GONÇALVES, SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004578-90.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009855/2011 - CARLOS ROBERTO VILLACA (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0001453-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009573/2011 - MARIA MAGDALENA COLOMBO BIELA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/02/2012 às 14h50min. Cite-se. Intime-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

0000466-15.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009689/2011 - MARILDA DE OLIVEIRA MOQUENCO (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Sem prejuízo, comprove o EADJ a implantação do benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

0001343-81.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009456/2011 - ROSANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN, SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Rejeito, portanto, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia do instrumento contratual com a sociedade empresária "Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S/A" e seu eventual termo de rescisão - porque documento indispensável à exata compreensão da demanda - sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Oficie-se o INSS para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual a parte autora pleiteia o benefício previdenciário em questão.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se o EADJ para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0003974-37.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009397/2011 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP193754 - RENATA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0002417-15.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009398/2011 - SILMARA MARQUES (ADV. SP096982 - WANIE BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0001134-83.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009399/2011 - AUXILIADORA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, MS011469 - TIAGO BRIGITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

0000271-64.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009400/2011 - ADRIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0003142-96.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006869/2011 - ROSA MARIA FERREIRA AMOS (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Considerando a desídia da parte autora e a existência de questões de ordem pública a serem aclaradas, expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo (Escritório de Representação em Bauru), requisitando daquele órgão, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informações sobre a data de abertura, encerramento, composição e alterações do quadro social, bem como cópia do contrato social da sociedade empresária "Aguia Prestadora de Serviços Ltda." (CNPJ: 66490202/0001-77 - Rua Salvador Piragini nº 2-36, Bauru, SP).

Com a resposta encaminhada pela JUCESP, conclusos.

Int.

Lins, data supra.

0001630-44.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009909/2011 - SALVADOR PINHEIRO DA COSTA (ADV. SP061433 - JOSUE COVO, SP202963 - GLAUCO FLORENTINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Certifiquem-se as partes acerca do recebimento dos autos neste Juízo, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a formulação dos requerimentos pertinentes.

No mesmo prazo, intime-se a parte autora a apresentar a este Juízo, documento que comprove o atual local da sua residência.

Após, conclusos.

Int.

Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a existência do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21/DIRBEN/PFEINSS de 15 de abril de 2010 que assim determina:

“1. O Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A, ambos do Regulamento da Previdência Social-RPS, modificando a forma de cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (e também aqueles benefícios que se utilizam da mesma forma de cálculo).

2. Em razão disso, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS expediu a Nota Técnica nº 70/2009/PFE-INSS/CGMBEN/DIVCONT, manifestando-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início de Benefício-DIB anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009.

3. Os Sistemas de Benefício foram implementados pelas Versões 9.4c do Prisma e 9.04 do Sabi, alterando a forma de cálculo na concessão e revisão dos benefícios com DIB a partir de 29/11/1999 (data da publicação do Decreto nº 3.265/99), independente da Data do Despacho do Benefício-DDB.

4. Quanto à revisão, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1 deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado;

4.2 são passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas destes, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29/11/1999, em que, no Período Básico de Cálculo-PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição;

4.3 as revisões para o recálculo dos benefícios serão realizadas mediante requerimento do interessado ou automaticamente, quando processada revisão por qualquer motivo;

4.4 para as revisões requeridas a partir da publicação deste Memorando-Circular Conjunto, o segurado ou seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante no Anexo.

4.5 se, após o processamento da revisão, não for alterado o valor da renda mensal atual do benefício, deve-se verificar se a revisão já não foi realizada por Atualização Especial-AE, em cumprimento de ordem judicial, caso em que não

cabará o pagamento dos atrasados, devendo o complemento positivo a ser cancelado;

4.6 o pagamento das diferenças decorrentes da revisão deverá observar a prescrição quinquenal, contada da Data do Pedido de Revisão-DPR;

4.7 podem ser objeto de revisão os benefícios em que o segurado postula judicialmente a revisão, cabendo, no entanto, prévia comunicação com a unidade da Procuradoria, para os procedimentos cabíveis e para evitar o pagamento em duplicidade; existindo ação judicial, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do ajuizamento;

4.8 as unidades da Procuradoria Federal Especializada poderão argüir judicialmente a carência de ação, pela falta de requerimento administrativo, nos benefícios em que o segurado não tenha solicitado a revisão, como forma de dar fim ao processo judicial.”

Inevitável é a conclusão de que a parte embargante deve demonstrar a existência de prévio requerimento e de decisão negativa na esfera administrativa acerca da pretensão revisional em apreço (artigo 29, II, da Lei 8.213/91), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito em relação a esse pedido por ausência de interesse processual.

Decorrido o prazo, conclusos.

Int.

Lins, data supra.

0001177-49.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009806/2011 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001146-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009807/2011 - JOAO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001007-77.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009808/2011 - RONALDO FUNARI BATISTA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001006-92.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009809/2011 - SANTO DORIGHELI (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0004932-18.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009797/2011 - ANTONIO DONIZETE DONA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a não publicação da ata de distribuição do presente feito no diário eletrônico, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2011, às 10h00min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Int.

Lins, data supra.

0001137-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009836/2011 - CICERA RODRIGUES JULIANI (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição da parte autora, redesigno a perícia médica para o dia 26/07/2011, às 10h00min, com o médico Dr. Edmar Gomes, a ser realizado no JEF de Lins.

Int.

Lins, data supra.

0001428-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009234/2011 - LUCIMAR DA SILVA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista as justificativas da parte autora, redesigno novo agendamento de perícia médica para o dia 25/07/2011 às 10:00 Horas, com o Dr. Edmar Gomes.

0001556-92.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006596/2010 - LEONARDO JOSE ROSA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Em se tratando de embargos de declaração dotados de efeitos infringentes potenciais, imprescindível a oitiva da parte contrária, sob pena de nulidade, conforme precedente do STJ: "(...) A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo" (STJ - EEEAGA 456295-PA - 2ª TURMA - Relator: Ministra Eliana Calmon - Publicado no DJU de 01/08/2006).

Intime-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a pretensão veiculada pela parte adversa. Após, conclusos para exame do recurso.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista as petições apresentadas pelo perito judicial, justifique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento à perícia médica agendada, sob pena de extinção do feito.

Int.

Lins, data supra.

0001467-64.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009633/2011 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO, SP240224 - JOSIANE HIROMI

KAMIJI, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001195-70.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009634/2011 - EMILIA ATAIDE LAVISIO (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0005394-43.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009586/2011 - VALDECIR FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Reitere-se o r. despacho: Intime-se o EADJ para, no prazo de até 15 (quinze) dias apresentar os dados referentes a revisão/implantação do benefício, conforme o caso (cálculos dos valores atrasados, se houverem).

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório.

Int.

0001560-32.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009631/2011 - VILMA ALEXANDRE (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora e ofício (22/11/2010 e 13/01/2011), manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0003142-96.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009632/2011 - ROSA MARIA FERREIRA AMOS (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Reitere-se o r. despacho: Considerando a desídia da parte autora e a existência de questões de ordem pública a serem aclaradas, expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo (Escritório de Representação em Bauru), requisitando daquele órgão, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informações sobre a data de abertura, encerramento, composição e alterações do quadro social, bem como cópia do contrato social da sociedade empresária "Aguia Prestadora de Serviços Ltda." (CNPJ: 66490202/0001-77 - Rua Salvador Piragini nº 2-36, Bauru, SP).

Com a resposta encaminhada pela JUCESP, conclusos.

Int.

Lins, data supra.

0001428-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009297/2011 - LUCIMAR DA SILVA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.

Intime-se.

Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0005159-42.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009213/2011 - ISABEL FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002836-64.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009214/2011 - MIGUEL LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002629-65.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009215/2011 - JOAO ANTONIO MIRANDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001907-31.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009216/2011 - DIUZA MAURICIO BORGES (ADV. SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Int.

Lins, data supra.

0001506-61.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009611/2011 - MARIA JOSE GONCALVES GOMES (ADV. SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001502-24.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009612/2011 - GENI ANDRADE TEIXEIRA (ADV. SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001552-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009595/2011 - ROBERT JOSEPH GRUNENBERG (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001562-94.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009594/2011 - ANTONIO CARLOS FERNANDES SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001450-28.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009613/2011 - MARIA BENEDITA RAMOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001569-86.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009610/2011 - LUIZ RAMOS DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001240-74.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009614/2011 - ELIZEU DE SOUZA LUZ (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001239-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009615/2011 - LUIZ ABONIZIO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista ao pedido de habilitação, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0000622-71.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009628/2011 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0002514-44.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009629/2011 - ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO, SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer contábil juntado aos autos para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0000255-76.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009544/2011 - ADA GOMES MARCONDES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002559-48.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009543/2011 - ALCIDES CALORI (ADV. SP055388 - PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO, SP239416 - BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO, SP300503 - PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

*** FIM ***

0003270-19.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009789/2011 - DIRCEU ROBERTO MARTINS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo os presentes Recursos Inominados em seus efeitos devolutivos. Intimem-se às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há que se falar em litispendência. Lins, data supra.

0001168-87.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007447/2011 - ANTONIA ROSELI ALVES VASCONCELOS (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005398-46.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319003689/2011 - JOSE CARLOS GONCALVES DIAS (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI, SP230219 - MARCELO MIRANDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa no sistema.

0003161-39.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009372/2011 - CLAUDEMIR SEBASTIAO PARDO (ADV. SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0001439-33.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009377/2011 - BENEDICTA PAZ DA CRUZ MOREIRA DA COSTA (ADV. SP214886 - SAMUEL VAZ NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005706-82.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009367/2011 - MARIA MADALENA ANTONIO FLORENTINO (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003448-65.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009370/2011 - IGNES FERNANDES DE OLIVEIRA LIVOTTO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003117-88.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009373/2011 - EDENILSON LUIZ (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0002986-45.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009374/2011 - GUMERCINDO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000865-10.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009379/2011 - MARINALVA ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000134-14.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009380/2011 - DIRCE FIALHO MOURA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003339-85.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009371/2011 - FIDELCINA MOREIRA GONCALVES (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0002627-32.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009375/2011 - ANA MARIA RAMOS (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004515-65.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009368/2011 - DULCE DOS SANTOS VICENTE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001142-31.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009378/2011 - MANOEL CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0004184-88.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009369/2011 - LUIZ PIPINO (ADV. SP148815 - CLAUDIO DE SOUSA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0001635-71.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009376/2011 - ORLANDO GONCALVES DE MENDONCA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000116-90.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009385/2011 - JOSE GONÇALVES BARROS (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000069-24.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009381/2011 - MOACYR BRAGATTO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000067-54.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009382/2011 - DERCIDIO GOES (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000065-84.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009383/2011 - JOSE DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000060-62.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009384/2011 - NOBUYUKI MATSUMOTO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, data supra.

0001488-40.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009464/2011 - LOURDES BELENTANI MARTINS (ADV. SP284924 - DIEGO TORRES DE GASPERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001559-42.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009870/2011 - VARLEI CARLOS RIBEIRO (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001448-58.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009337/2011 - CICERO FERREIRA VIANA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001553-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009465/2011 - CILSO PEREIRA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

0004029-85.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009832/2011 - CESAR AUGUSTO DE FARIA UEMURA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Tendo em vista a petição apresentada em data de 20/05/2011, referente a alteração de guarda, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova emenda à inicial, esclarecendo se formulou junto ao INSS, administrativamente, o pedido de equiparação ora submetido à apreciação judicial, conforme fundamentos expostos na exordial, sob pena de extinção.

Após, conclusos.

0001437-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009877/2011 - ANA CRISTINA GONCALVES HECHT (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001438-14.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009893/2011 - SUZELI APARECIDA FERRACINI (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001436-44.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009894/2011 - VIVIAN CRUZATO COSTA (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001435-59.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009895/2011 - VÂNIA REGINA PUERTAS (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001434-74.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009896/2011 - MARINA MITIE SUGUIMOTO KAWAMOTO (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001433-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009897/2011 - SYBELLI MARIA FERACINI SALZEDAS PEREIRA (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001432-07.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009898/2011 - MARCELO PIRES DEGRANDE (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001431-22.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009899/2011 - GUSTAVO CHRISTOVAM URBANO DE OLIVEIRA (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001430-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009900/2011 - TANIA VALQUIRIA ROSSETO PAVON (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001429-52.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009901/2011 - ADALGIZA PUERTAS (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001424-30.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009902/2011 - ROSELI ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001423-45.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009903/2011 - ANA MARIA MARIN ALMEIDA (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001422-60.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009904/2011 - LUIZ RAFAEL GARCIA RIBEIRO (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001421-75.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009905/2011 - AURO MARTINS MAROSTICA (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001418-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009906/2011 - NECIVALDO REBECHI (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001417-38.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009907/2011 - JOSE ALBERTO GASPAROTTO (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001345-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009908/2011 - HELENICE CANDIDO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0001402-11.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009831/2011 - BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Reitere-se o r. despacho: Intime-se o INSS para que apresente os cálculos dos valores atrasados, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, manifeste-se a parte autora acerca desses valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV.

Int.

Lins, data supra.

0001333-71.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001723/2011 - IARA ALVES SARAIVA BARRETO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há que se falar em litispendência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a manifestação acerca do laudo (s) pericial (is) médico (s) juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0002395-83.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009466/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001199-10.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009481/2011 - CLAUDINEIA MARIA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001151-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009486/2011 - ELIZABETH LUZIA (ADV. SP288669 - ANDREA BELLI MECHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001063-13.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009489/2011 - TEREZINHA DE CARVALHO CESARIO (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001426-97.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009468/2011 - ODILIA NOVAIS MOTA (ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

0001349-88.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009471/2011 - JOAO ESTEVES ROCHA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001333-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009472/2011 - FRANCISCO CARLOS FAUSTINO (ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

0001229-45.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009476/2011 - EDNER MOURA FERREIRA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001228-60.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009477/2011 - JOSE RUBENS FERREIRA NAVARRO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001227-75.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009478/2011 - PAULO ROGERIO DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001226-90.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009479/2011 - AGABO GOMES (ADV. SP105896 - JOAO CLARO NETO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO, SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001193-03.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009482/2011 - MARLENE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001192-18.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009483/2011 - MARGARIDA CARDOSO DE AZEVEDO (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001190-48.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009484/2011 - LUIZA DONIZETE LOPES ROMEU (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001180-04.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009485/2011 - SILMAR DOS SANTOS (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001136-82.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009487/2011 - CECILIA VITOR DE ALMEIDA FOGACA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001135-97.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009488/2011 - LUZIA DA SILVA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000696-86.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009490/2011 - ROBERTO SALES DE LIMA (ADV. SP255786 - MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.).

0000476-88.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009491/2011 - MARIANA MORBECK DE SOUZA BRANCO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0004646-40.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009817/2011 - MARIA ASSUMPCAO DA SILVA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a contestação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, principalmente, com relação a habilitação de herdeiros.

Int.

0001172-66.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009630/2011 - MARIA ROSA QUIRINO GONÇALVES (ADV. SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0004184-88.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319002862/2011 - LUIZ PIPINO (ADV. SP148815 - CLAUDIO DE SOUSA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, observo que há aparente incongruência às fls. 08 do v. acórdão proferido pela e. Turma recursal. Destarte, encaminhem-se os autos ao eminente Relator para esclarecimentos acerca do cumprimento do julgado. Após, conclusos.
Lins, data supra.

0001334-22.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009911/2011 - JOSE CARLOS PAVONI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de que ingressou na seara administrativa com o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de extinção.
Sanada a irregularidade, dê-se prosseguimento ao feito.

0002821-95.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009848/2011 - JEREMIAS CRESCIONE DOTA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Defiro o pedido da parte autora.
Redesigno a perícia médica indireta complementar para o dia 08/08/2011, às 14 horas, com o médico Dr. Ederson Fernandes, a ser realizado no JEF de Lins.

Int.

Lins, data supra.

0003448-65.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001311/2011 - IGNES FERNANDES DE OLIVEIRA LIVOTTO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

Lins, data supra.

0001414-83.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009878/2011 - ENILDE ALVES MARCELINO (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Após a juntada da manifestação pericial, intimem-se as partes para arrazoados no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, conclusos para sentença.

Int.

Lins, data supra.

0004637-83.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009833/2011 - JOSE CARLOS QUIDEROLI (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Intime-se o EADJ para cumprir a r. sentença, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0004669-54.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009585/2011 - LUIZ FERNANDO DA SILVA BASILIO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, intime-se o EADJ para apresentar os cálculos dos valores atrasados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

0001402-11.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007102/2011 - BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Intime-se o INSS para que apresente os cálculos dos valores atrasados, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, manifeste-se a parte autora acerca desses valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV.

Int.

Lins, data supra.

0002450-68.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009401/2011 - VALENTIM VALERETTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se o EADJ para, no prazo de até 30 (trinta) dias, cumprir a r. sentença/ v. acórdão.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0002372-06.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009590/2011 - ROSANGELA ADELINO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO); MAYCON GIOVANI GOMES DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO); MAIARA LUCIANA GOMES DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO); MATEUS HENRIQUE GOMES DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada em data de 10/06/2011, defiro o requerido, com relação a expedição dos honorários do advogado.

Int.

0002825-98.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319005590/2011 - WILSON SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). No que concere a petição anexada aos autos em 18/02/2011 observo que não há nada a decidir, considerando que foi apresenada reiteradamente após a prolação da sentença.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se o INSS para que apresente os cálculos dos valores atrasados, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, manifeste-se a parte autora acerca desses valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV.

Int.

Lins, data supra.

0001189-63.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009462/2011 - MARACI PACHELI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição juntada pelo perito médico e o comunicado da assistente social, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, data supra.

0001446-88.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009336/2011 - MARLENE BRONZOL (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001441-66.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009322/2011 - MARIA LUCIA ALBERTO DE SOUSA ROJO (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0001146-34.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009580/2011 - CICERA FERREIRA LIMA (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista o pedido de habilitação, com menores, intime-se o Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização das perícias médica e social agendadas.

Intime-se.

Lins, data supra.

0001439-96.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009298/2011 - EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001440-81.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009300/2011 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001443-36.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009333/2011 - OSMAR BARBOSA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001535-14.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009450/2011 - DORALICE CEZARIO BRAGHETO (ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001539-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009452/2011 - JOAO MARCELO BARBOSA LIMA (ADV. SP082058 - MARIA HERMOGENIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0002082-88.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009626/2011 - MATILDE FORCA RONCOLETA (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI, SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o EADJ para cumprir a r. sentença, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0003705-90.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009857/2011 - VANDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, intime-se o advogado dativo da parte autora para apresentar eventual Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar também as contrarrazões.

Com as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

Lins, data supra.

0000020-80.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006435/2011 - LAERTE TEIXEIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requerem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se a autarquia (EADJ) para que proceda a implantação do benefício.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos conforme os parâmetros traçados no acórdão.

Com a manifestação das partes ou no silêncio, e, após cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Lins, data supra

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Após, expeça-se ofício de RPV e honorários, se houver.

0005862-70.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009386/2011 - NADIR MARIA NUNES DE MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000491-91.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009393/2011 - APARECIDA RICCI SERAIN (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ, SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000051-32.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009395/2011 - MARILENE RODRIGUES SENA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000346-06.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009394/2011 - FRANCISCO COSTA NETO (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000023-98.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009396/2011 - HELVIO RODRIGUES CORREA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002964-84.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009389/2011 - LAIDE LEITE RAFAEL (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0004954-47.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009387/2011 - NEIDE APARECIDA SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002853-37.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009390/2011 - MARIA ELIZABETE TEODORO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004651-96.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009388/2011 - CLEUSA MENDES DENARDI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002730-05.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009391/2011 - PAOLA MONIQUE PRIORI (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI, SP255963 - JOSAN NUNES); MARIA CAROLINE PRIORI (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI, SP255963 - JOSAN NUNES); MIRIAN CRISTINA PRIORI (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI, SP255963 - JOSAN NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002256-05.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009392/2011 - NELSON JOSE GONÇALVES SALVADOR (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

Lins, data supra.

0001439-33.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319002075/2011 - BENEDICTA PAZ DA CRUZ MOREIRA DA COSTA (ADV. SP214886 - SAMUEL VAZ NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004515-65.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319002066/2011 - DULCE DOS SANTOS VICENTE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0000696-86.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007668/2011 - ROBERTO SALES DE LIMA (ADV. SP255786 - MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.). Designo a perícia médica e nomeio o Doutor Mario Putinati Junior, perito judicial, para a realização da mesma no dia 17/06/2011 às 14h45min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Outrossim, traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos da parte autora (CPF e RG), com o objetivo de regularizar a situação processual.

Int.

Lins, data supra.

0004933-03.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009799/2011 - LUIZ CARLOS PEDRO DA SILVA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a não publicação da ata de distribuição do presente feito no diário eletrônico, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2011, às 11h40min. Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Int.

Lins, data supra.

0003820-14.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009641/2011 - MOACYR RODRIGUES (ADV. SP241371 - ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI, SP259281 - RONALDO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Em se tratando de embargos de declaração dotados de efeitos infringentes potenciais, imprescindível a oitiva da parte contrária, sob pena de nulidade, conforme precedente do STJ: "(...) A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo" (STJ - EEEAGA 456295-PA - 2ª TURMA - Relator: Ministra Eliana Calmon - Publicado no DJU de 01/08/2006).

Intime-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a pretensão veiculada pela parte adversa. Após, conclusos para exame.

Int.

0002980-38.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009795/2011 - ELIAS ALVES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0002967-05.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009658/2011 - MARIA LUCIA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Em se tratando de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes à decisão hostilizada, julgo imprescindível, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, a oitiva da parte contrária, na esteira de precedentes do STJ: "A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo" (EEEAGA 456295-PA - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. ELIANA CALMON - DJ 01/08/2006, P. 401).

Sendo assim, intime-se o representante judicial do INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos anexados.

Na sequência, tornem os autos conclusos.

Int.

0004934-85.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009800/2011 - MAURICIO ALVES (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a não publicação da ata de distribuição do presente feito no diário eletrônico, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2011, às 10h50min. Intime-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Int.

Lins, data supra.

0000333-36.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319005581/2011 - DIORANDE BERTAGLIA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Intime-se o INSS, para que comprove o cumprimento da sentença transitada em julgado.

Com a juntada do Ofício pelo INSS, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após todas as regularizações, dê-se baixa dos autos.

Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o EADJ para cumprir a r. sentença, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Int.

0003581-10.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009790/2011 - ADEMIR NICOLETI (ADV. SP214243 - ANA KARINA MARTINS GALENTI, SP252318 - BENEDITO GALENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003575-03.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009791/2011 - LEVI LOZANO DE FREITAS (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO, SP049889 - IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

0001219-98.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009884/2011 - FRANCISCO CASTILHO (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Incabível a tutela antecipada na espécie por não haver fundado receio de dano irreparável, eis que a parte autora recebe benefício previdenciário, não se revelando risco de perecimento do direito.

Alerto, ademais, que caso ao final haja acolhimento integral dos pedidos formulados pela parte autora, essa receberá os valores devidamente corrigidos e acrescidos dos consectários legais.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, data supra.

0000642-28.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009577/2011 - CLEUZA PESSOA (ADV. SP238785 - AUCIANE OLIVEIRA MONTALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Dê-se ciência à parte autora dos cálculos dos valores atrasados apresentados pelo INSS para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se ofício de RPV.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a assistente social para a juntada do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0001209-54.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009415/2011 - DARCI DE OLIVEIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001040-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009417/2011 - CONCEICAO PEREIRA BERNARDINO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004087-20.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009414/2011 - WAGNER ANTONIO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001120-31.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009416/2011 - MARILDA DO AMARAL BASSETO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista que os cálculos dos valores atrasados superam o limite permitido para recebimento através de Ofício de RPV, ou seja, de 60 (sessenta) salários mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca de eventual renúncia de valores, lembrando que qualquer renúncia apresentada deverá constar também a assinatura da própria parte autora, já que a procuração anexada aos autos, não comprova estes poderes à patrona nomeada. Com a manifestação, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso. Int".

0000609-72.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009830/2011 - VALDIR PIETRUCCI (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000751-76.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009574/2011 - JOSE HAMILTON VILLACA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.

Intime-se.

Lins, data supra.

0001600-09.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009875/2011 - SHIRLEI TEIXEIRA POCAS PEREIRA (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001560-27.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009876/2011 - DONISETE ANTONIO DE MORAES (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000696-86.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319008623/2011 - ROBERTO SALES DE LIMA (ADV. SP255786 - MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.).

0001307-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009294/2011 - MARIA NEIA PIRASTA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001317-83.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009295/2011 - APARECIDA DE OLIVEIRA MENTI (ADV. SP297852 - PEDRO LUIS MENTI SANCHES, SP274914 - ANDRE LUIZ VALIM VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001442-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009332/2011 - JACIRA GARCIA RODRIGUES (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001444-21.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009334/2011 - CLAUDIONOR CIRINO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001445-06.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009335/2011 - ROSANGELA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001459-87.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009339/2011 - JOAQUIM FRANCISCO DE BRITO NETO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001350-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009449/2011 - APARECIDO JACOMO LIMONTA (ADV. SP300545 - ROGERIO NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001235-52.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009454/2011 - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP248839 - DANIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001415-68.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009455/2011 - CIRSO VIEIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001475-41.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009459/2011 - ANTONIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001601-91.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009873/2011 - JOSE GERALDO FRANCO DE TOLEDO (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os cálculos dos valores atrasados apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se ofício de RPV.

Int.

0004682-19.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009845/2011 - ORATIDES GONCALVES DA SILVA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001621-53.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009837/2011 - MATILDE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000622-37.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009834/2011 - ADEMIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141925 - PRIMO FRANCISCO ASTOLPHI GANDRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003578-55.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009853/2011 - PEDRO GONCALVES DAS NEVES NETO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

0004087-20.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006717/2011 - WAGNER ANTONIO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Defiro o pedido da assistente social - Sra. Fabiana Mora e arbitro o valor de R\$ 88,05 (oitenta e oito reais e cinco centavos) uma vez que foi realizada a visita domiciliar.

Outrossim, tendo em vista a petição da parte autora, redesigno a perícia social e nomeio a mesma assistente social - Sra. Fabiana Mora, para a realização da mencionada perícia, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico juntado aos autos.

Int.

0001454-65.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009668/2011 - JOSE MAMEDE JUNIOR (ADV. SP105896 - JOAO CLARO NETO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO, SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004159-70.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009667/2011 - IRENE DE FATIMA FIALHO DE CARVALHO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0001393-49.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009575/2011 - APARECIDA DE FATIMA GRIPPA DA SILVA (ADV. SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Intime-se o EADJ para esclarecer se há valores atrasados, no prazo de 10 (dez) dias.

Em havendo presente os cálculos, no mesmo prazo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

0001491-29.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009624/2011 - ADELICIO RODRIGUES CORREA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002328-55.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009623/2011 - CLEUZA GOMES DOS ANJOS PIRES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003706-12.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009622/2011 - SONIA MARIA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003478-37.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009691/2011 - ROBERTA TIZON FUKUE COSTA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0000448-57.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009625/2011 - MARIA IGNEZ DOS SANTOS CAETANO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

0004646-40.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319022650/2010 - MARIA ASSUMPCAO DA SILVA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há que se falar em litispendência.

Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o EADJ para apresentar os cálculos dos valores atrasados (no acordo homologado), no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se ofício de RPV.

Int.

0004737-33.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009787/2011 - REGINA MARIA CITRANGULO ZUCOLOTTO (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004843-92.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009786/2011 - SEBASTIAO VICENTE RONQUI (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004557-17.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009788/2011 - ISABEL CRISTINA FERREIRA BERTOCCI (ADV. SP171569 - FABIANA FABRÍCIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0004904-50.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009796/2011 - JOAQUIM DE SOUZA MACHADO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Torno sem efeito a decisão proferida anteriormente (6319009678/2011).

Tendo em vista a não publicação da ata de distribuição do presente feito no diário eletrônico, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2011, às 10h00min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Int.

Lins, data supra.

0002641-79.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006542/2011 - JOSE CARLOS SANTANA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP, SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO, SP171308 - CAMILA JULIANA ALVA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP292762 - GERUSA PAULA DE ARRUDA, SP273008 - TANIA BEATRIZ SAUER MADÓGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica domiciliar e nomeio o Doutor Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da mesma no dia 07/05/2011 às 10h00min, devendo a parte autora, nessa data, permanecer em sua residência. Também, deverá estar apresentar os documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

Int.

Lins, data supra.

0002502-64.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009582/2011 - JOSE ROBERTO CORREA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR, SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista os cálculos dos valores atrasados apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se ofício de RPV.

Int.

0004931-33.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009798/2011 - FLORISVALDO NUNES DA SILVA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a não publicação da ata de distribuição do presente feito no diário eletrônico, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2011, às 10h50min. Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Int.

Lins, data supra.

0000116-90.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007135/2010 - JOSE GONÇALVES BARROS (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

0000333-36.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319003108/2010 - DIORANDE BERTAGLIA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2010 às 15h30min.

Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data apazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munida de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000417

DECISÃO JEF

0002881-63.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010601/2011 - FRANCISCO CASTRO DA SILVA (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir o requisito da incapacidade e qualidade de segurado. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de residência (um dos três últimos meses - água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Após, se em termos, proceda-se conforme a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0005906-08.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010539/2011 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos da incapacidade e qualidade de segurado. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para o fim de indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Havendo a emenda, proceda-se nos termos da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0002693-70.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010542/2011 - JOSEFA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, sendo necessária a dilação probatória (prova da hipossuficiência econômica).

Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de atribuir valor correto à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, evoluiu do entendimento anteriormente defendido para reconhecer que o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, nos termos, também, dos arts. 259 e 260, ambos do CPC; bem como para juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação

somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia; e, por fim, juntar Termo de Curatela Definitivo, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

Após, se em termos, proceda-se conforme o disposto na Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01. Desnecessária a designação de perícia médica, tendo em vista que a parte autora foi interdita.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0004705-78.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010541/2011 - ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade). Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Designo a perícia médica para o dia:

10/01/2012; 15:00; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se. Considerando que o INSS já foi citado, tendo apresentado contestação, decorrido o prazo de manifestação do laudo, conclusos para sentença.

0004413-93.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010553/2011 - CIRLEI DA SILVA MARECO (ADV. MS010642 - JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA, MS011037 - FABRICIO APARECIDO DE MORAIS, MS011081 - SANDRO SALAZAR BELFORT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Vistos em antecipação de tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Trata-se de indenização por danos morais movida em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela para determinar a exclusão do nome da requerente do órgão de restrição ao crédito (SCPC), relativa a dívida decorrente do Contrato de Financiamento Estudantil (FIES), da qual é avalista.

Sustenta que, em 31/01/2011, quitou as parcelas vencidas em 10/06/2010, 10/09/2010 e 10/12/2010 (10ª, 11ª e 12ª parcelas), com os acréscimos previstos, bem como que em 09/03/2011 efetuou o pagamento antecipado da 13ª parcela, cujo vencimento era 10/03/2011.

Cabe esclarecer, que enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida, considero plausível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, à guisa de liminar (CPC, 273, § 7º), apenas para impedir a inscrição do nome da autora no SERASA, SCPC e demais cadastros análogos, tendo em vista o constrangimento que poderá advir-lhes dessa medida.

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, tão-somente para determinar à ré que se abstenha de lançar, ou se já lançado, que seja excluído o nome da autora em quaisquer cadastros de proteção ao crédito, até decisão final.

Cite-se e intimem-se.

0002560-28.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010545/2011 - THEREZA ANNA HACKENHAAR GOTTEMS (ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, sendo necessária a dilação probatória.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar cópia do procedimento administrativo da parte autora.

Intime-se.

0002698-92.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010544/2011 - JEROMAR KERR DA SILVA (ADV. MS005443 - OZAIR KERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, sendo necessária a dilação probatória (produção de prova documental).

Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de atribuir valor correto à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, evoluiu do entendimento anteriormente defendido para reconhecer que o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, nos termos, também, dos arts. 259 e 260, ambos do CPC, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

Após, se em termos, proceda-se conforme o disposto na Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01. Desnecessária a designação de perícia médica, tendo em vista que a parte autora foi interdita.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0002980-33.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010536/2011 - ADRIANA FACCHIN NEVES (ADV. MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA, MS006355 - TELMA VALERIA DA SILVA C. MARCON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Adriana Facchin Neves ajuizou a presente ação em face da União Federal, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, com pedido de antecipação de tutela, relatando, em síntese, ser portadora de Trombofilia adquirida e hereditária e estar gestante de sete semanas. Necessita, por isso, do medicamento Exonaparina 40 mg, não disponível pela rede pública de saúde.

Discorreu sobre o custo do medicamento em torno de R\$ 1.000,00 e observou não possuir condições de arcar com tal despesa. Juntou documentos.

Síntese do necessário. DECIDO.

Dever de fornecer medicamento

Não há dúvida quanto à necessidade de serem considerados, os possíveis reflexos da decisão favorável à parte autora nas políticas públicas, já que não podem os recursos destinados aos programas de saúde serem distribuídos fora de um critério minimamente razoável, considerando-se o conjunto da população.

No entanto, essa preocupação com os reflexos da decisão não pode levar à consequência de afastar do Poder Judiciário a apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito. (inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República) uma vez que a não utilização dos recursos da forma mais eficaz/eficiente para a população é questão que pode e deve ser dirimida nesta sede.

Além disso, o direito à saúde é parte integrante da seguridade social. É uma de suas vertentes. Incide independente de filiação ou contribuição. É uma prestação estatal que deve abranger a todos de forma mais ampla que a prestação de assistência social. Esta apenas pode ser prestada aos necessitados (CF, art. 203), AQUELA INDEPENDENTE DESSE REQUISITO, nos termos da constituição.

No caso em questão, a autora provou que é portadora da doença especificada no relatório, necessitando fazer uso do medicamento solicitado. Segundo o relatório médico (p. 21), a falta da medicação conduz ao agravamento da moléstia e piora da qualidade de vida.

O autor está desempregado. Dúvida não há de que ele não pode arcar com o tratamento em questão.

Tenho comigo que acima do interesse econômico, orçamentário e administrativo do ente público onerado está o direito individual e social à saúde, especialmente para o controle e tratamento de doença grave, como condição de sobrevivência com dignidade humana. Mormente quando o custo fica além da renda familiar. Talvez por isso mesmo o constituinte condicionou a assistência social à comprovação da necessidade, MAS NÃO CONDICIONOU A ASSISTÊNCIA À SAÚDE À COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, sendo a saúde um direito de todos e um dever do Estado (CF, art. 196).

Considerando todos os aspectos acima expendidos, bem como que é princípio do sistema único de saúde o atendimento integral (artigo 198, II), concretizando o compromisso pleno e eficaz do Estado com a promoção da saúde, em todos os seus aspectos, mediante a garantia de acesso a hospitais, tecnologias, tratamentos, equipamentos, terapias, e medicamentos, e o que mais necessário à tutela do direito fundamental.

Considerando, também, que o princípio da dignidade da pessoa humana permite rejeitar os fundamentos de ordem econômica que, com frequência, são deduzidos pelo Poder Público, tenho como imperativo o fornecimento gratuito do medicamento necessário ao tratamento da saúde da autora, por intermédio do Sistema Único de Saúde, a saber, Diacereína (Artrodar), mediante a apresentação da prescrição médica, na quantidade necessária que garanta a eficácia do tratamento.

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para o fim de determinar à União, ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande, solidariamente, a fornecerem gratuitamente o medicamento necessário ao tratamento de saúde do autor, a saber, Diacereína (Artrodar) 50 mg, em até 20 (vinte) dias após apresentação da prescrição médica atualizada pelo assistido em toda retirada do medicamento, independentemente de licitação (face a urgência), na quantidade suficiente que garanta a eficácia do tratamento e no tempo que necessitar, sob pena de responsabilização criminal do chefe da repartição com atribuição para ordenar/executar a despesa e/ou para distribuir/fornecer o medicamento e sob pena de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em desfavor dos Réus (União - R\$ 200,00, Estado de MS - R\$ 200,00 e Município de Campo Grande - R\$ 200,00), tudo nos termos do art. 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.

Importa observar que, na qualidade de Diretora Nacional do SUS (art. 16 da Lei 8080/90), a União deve cumprir sua cota-parte na obrigação, doravante, mediante o repasse aos demais entes públicos, Estado de MS ou Município de Campo Grande, da verba necessária ao adimplemento da obrigação relacionada à sua cota. Vale dizer: caberá ao Estado e/ou ao Município a obrigação de adquirir e fornecer o(s) medicamento(s) ao requerente no total necessário, cabendo à União, posterior e obrigatoriamente, repassar a verba respectiva a sua cota-parte ao ente que lhe comprovar o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias dessa comprovação.

Tal medida tem por finalidade, sobretudo, a de viabilizar o adimplemento da obrigação de forma mais eficaz e mais acessível ao requerente (que irá retirar a medicação diretamente junto à Casa de Saúde ou à SESAU), evitando que eventual demora venha a frustrar a medida antecipatória que, pela sua natureza, requer urgência.

Por fim, incumbirá à parte autora, cada vez que for retirar o(s) medicamento(s), entregar no local da retirada (administrativamente), receituário médico devidamente atualizado, bem como relatório/atestado médico sobre o acompanhamento do tratamento (resposta do paciente).

Outrossim, designo a perícia médica para:

13/10/2011; 13:00; GINECOLOGIA; SANDRA VALERIA TABOSA NOGUEIRA; RUA PADRE JOÃO CRIPPA, 1853 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se as partes da data da perícia, bem como para, querendo, apresentarem assistente técnico e quesitos em tempo hábil.

Após, intime-se o perito da realização da perícia e para responder a todos os quesitos das partes e os seguintes do Juízo:

1. De qual moléstia ou lesão o periciado é portador? Desde quando? Em quais elementos de convicção se apóia essa conclusão?
2. O(s) medicamento(s) indicados nos autos ao periciado é(são) fornecido(s) pelo SUS? Caso contrário, existe(m) medicamento(s) similar(es) ou com idêntico princípio ativo? Descrevê-los e dizer se são fornecidos pelo SUS.
3. Em caso negativo, ou seja, não havendo medicamento(s) similar(es) ou com o mesmo princípio ativo, existe algum outro medicamento fornecido pelo SUS e que possua igual eficácia? Tal medicamento poderia ser administrado no caso do periciado?
4. Qual a dosagem necessária do(s) medicamento(s) e o tempo previsto para o tratamento?
5. Qual a imprescindibilidade do(s) medicamento(s) na realização das atividades normais (habituais) do periciado?

Citem-se. Intimem-se.

0005957-19.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010538/2011 - ANEDINO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS003778 - MARCIA APARECIDA JACOMETO, MS008853 - FERNANDA DE MATOS SOBREIRA, MS005535 - IBRAHIM AYACH NETO, MS011820 - MARCELA ANDRIOLI CASERTA MACHADO, MS007883 - MARCIA GOMES DE OLIVEIRA TEZANI, MS010625 - KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS, MS009497 - JOSE LUIZ DA SILVA NETO, MS001588 - RUDENIR DE A NOGEUIRA, MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE, MS008660 - WILSON DE JESUS MACHADO MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- retificar o pedido quanto a expedição do alvará judicial, uma vez que busca a autorização judicial para levantamento de valores referentes aos planos econômicos, sem qualquer menção ao reconhecimento judicial ou administrativo de tal direito, qual seja, a aplicação dos expurgos referentes aos planos econômicos no saldo existente na conta de FGTS em determinado período;

- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0005505-09.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010540/2011 - EXPEDITA APARECIDA DA CONCEICAO LIMA (ADV. MS011530 - MARCIO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente em produção de prova documental. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito, a fim de:

- juntar cópia legível de seu CPF;

- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0002882-48.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010598/2011 - DEISE CRISTINA STABILE GONZALES (ADV. MS012305 - LUIS AFONSO FLORES BISELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir o requisito da incapacidade e qualidade de segurado. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de residência (um dos três últimos meses - água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia; atribuir valor correto à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, evoluiu do posicionamento anteriormente defendido para reconhecer que o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação; e indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Na mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia legível e integral da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada.

Após, se em termos, proceda-se conforme a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0002807-09.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010550/2011 - JOÃO JUSTINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR, SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória (produção de prova documental). Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Outrossim, a parte autora atribuiu à causa valor que excede a alçada do Juizado, sem renunciar a esses valores.

O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal nas causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 (sessenta) salários mínimos.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de especificar, de forma separada, qual o valor das vincendas e das vencidas, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, e, se for o caso de competência deste Juizado, já proceder à renúncia, observando que a procuração outorgada nos autos não confere ao patrono da parte autor esse poder, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000418

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação do requerido acerca do cumprimento da sentença e o ofício da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil noticiando o levantamento da RPV, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

0001915-37.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010566/2011 - JEOVÁ RODRIGUES DE ALENCAR (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0002150-43.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010560/2011 - FELIX OLAZAR (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0002480-06.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010564/2011 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (ADV. MS005293 - AGUINALDO MARQUES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0007039-40.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010557/2011 - ALMERINDO ANTONIO DE MATTOS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0007770-36.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010562/2011 - EDIVALDO LUIZ DA COSTA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006695-59.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010567/2011 - BELMIRO MARTINS ROCHA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006693-89.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010568/2011 - GILBERTO DA SILVA FARIA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006270-32.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010574/2011 - LINDAIR HUGO ANSILIERO (ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005750-72.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010575/2011 - PAULO JUAREZ DOS SANTOS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005747-20.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010576/2011 - MARIO CESAR RODRIGUES DA COSTA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005746-35.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010577/2011 - CARLOS ALBERTO LEITE NUNES (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005736-88.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010578/2011 - LUCIANO CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005735-06.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010579/2011 - FRANCISCO DE SALES SILVA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005732-51.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010580/2011 - MANOEL PIRES BEZERRA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005730-81.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010581/2011 - CLEVERSON DE MATOS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005723-89.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010582/2011 - ADANS DE ROSS ANESI (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005717-82.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010583/2011 - ACENDINO DIAS DE BRITO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005715-15.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010584/2011 - CLAUDIONOR DE JESUS ARRUDA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005714-30.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010585/2011 - CESAR AUGUSTO MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005704-83.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010586/2011 - CARLOS ANTONIO ANDRADE RODRIGUES (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0002051-05.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010565/2011 - CREUZA VILELA DE SOUZA (ADV. MS010285 - ROSANE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002622-73.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010559/2011 - MARCELIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0013797-69.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010561/2011 - DENIVAL FRANCISCO SANTOS (ADV. MS006980 - EULLER CAROLINO GOMES, MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS, MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002892-97.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010571/2011 - LOURDES FERREIRA MACHADO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003087-82.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010593/2011 - MAGNO CASTRO VILELA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005319-96.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010587/2011 - MARIA FERREIRA ALVES (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004308-32.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010590/2011 - JONILDA APARECIDA SILVERIO (ADV. MS005513 - DOUGLAS RAMOS, MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001353-62.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010573/2011 - MANOEL BATISTA ROCHA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004856-96.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010563/2011 - FABIANE DE SOUZA PEREIRA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002422-37.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010572/2011 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003392-66.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010592/2011 - GILBERTO SALES FERNANDES (ADV. MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006093-34.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010569/2011 - MIGUEL MONTEIRO FERREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004333-50.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010589/2011 - VALDIR SARTARELO MOREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005068-78.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010588/2011 - CLAUDIANE TEODORO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002501-11.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010594/2011 - GERALDO MELLIN (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

FIM

0003527-44.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - WALDIR RIBEIRO RAMOS (ADV. MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Desta forma, proceda-se à anexação dos **cálculos** e, em seguida, **dê-se vista às partes**, com a conseqüente **reabertura do prazo recursal**, exclusivamente no que pertine aos cálculos, uma vez que até o presente momento as partes não tiveram ciência deles.
Intimem-se.

0005155-34.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JURACI DA SILVA (ADV. MS008357 - JOAO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, VII, da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo juízo.

0005909-10.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - BERTINA MARIA DOS SANTOS (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XXVI, Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do CPF da menor Giovanna dos Santos Rodrigues.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000419

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004354-89.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010600/2011 - JOILSON CAPISTRANO DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), improcedente o pedido.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro o pedido de benefício assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0005789-17.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010597/2011 - ANDERSON MENDES CEBALHO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0003397-88.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010612/2011 - ANTONIO JACINTO PAES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, em relação ao pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença (NB 522.797.630-5), julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em razão da ausência de interesse de agir.

Em relação ao pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas judiciais e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulada pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002276-25.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010552/2011 - LUIZ ANTONIO CAMARGO EGIDIO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002742-19.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010555/2011 - MARCIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0005007-57.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010616/2011 - LOURDES RIBAS DE SOUZA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), parcialmente procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 02/03/2010, possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);
2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início do benefício (DIB: 02/03/2010) até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, limitados a sessenta salários mínimos, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado e o poder judicial de dar efetividade às decisões, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional (artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil), determinando ao réu a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0004460-51.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010610/2011 - CARLOS HENRIQUE JOSE DA SILVA (ADV. MS012879 - ALEXANDRE YAMAZAKI, MS012932 - MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), parcialmente procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 24/09/2009, possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);
2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início do benefício (DIB: 24/09/2009) até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, limitados a sessenta salários mínimos, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro a gratuidade de justiça.

Diante do pedido expresso, do juízo exauriente emitido e para dar efetividade à decisão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional (artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil), determinando ao réu a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0003541-62.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010722/2011 - CLEONICE GOULART QUIRINO (ADV. MS009052 - ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, reconhecendo o seu direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 516.082.621-8), desde 20/10/2008, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das prestações atrasadas, incidindo, quanto às parcelas vencidas, juros de mora de 12% ao ano desde a citação, nos termos da Súmula 204 do STJ, e correção monetária desde o vencimento de cada parcela na forma do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal até 30 de junho de 2009 (Resolução nº 134/2010), a partir de quando, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/09.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de auxílio doença em prol da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003846-12.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010554/2011 - MARIA ALVES (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), parcialmente procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 08/10/2009, possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);
2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início do benefício (DIB: 08/10/2009) até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF, descontando o que já fora pago, desde 03/11/2009 (NB 87/539967845-0), a título de antecipação de tutela já deferida. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, limitados a sessenta salários mínimos, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º).

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0002240-46.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010621/2011 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), parcialmente procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 05/11/2009, possibilitando ao réu reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);

2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB: 05/11/2009) do benefício até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado e o poder judicial de dar efetividade às decisões, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional (artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil), determinando ao réu a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro o pedido de benefício assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0003897-57.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6201010556/2011 - CLEUZA FERREIRA NABHAN (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), parcialmente procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 02/03/2010, possibilitando ao réu reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);

2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB: 02/03/2010) do benefício até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado e o poder judicial de dar efetividade às decisões, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional (artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil), determinando ao réu a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro o pedido de benefício assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0003301-73.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6201010605/2011 - ELIZEU KIEKISS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, reconhecendo o seu direito ao acréscimo de 25% do valor do benefício de aposentadoria por invalidez (NB 531.642.107-4), desde a data de sua concessão - DIB de 13/08/2008, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das prestações atrasadas, incidindo, quanto às parcelas vencidas, juros de mora de 12% ao ano desde a citação, nos termos da Súmula 204 do STJ, e correção monetária desde o vencimento de cada parcela na forma do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal até 30 de junho de 2009 (Resolução nº 134/2010), a partir de quando, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/09.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003378-82.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6201010525/2011 - EDSON GIMENEZ LEONEL (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 03/11/2009, possibilitando ao réu reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);

2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB: 03/11/2009) do benefício até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado e o poder judicial de dar efetividade às decisões, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional (artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil), determinando ao réu a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro o pedido de benefício assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000061

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

0001574-50.2006.4.03.6201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201010529/2011 - EUDES APARECIDA DUARTE DAVANCO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Portanto, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo, posto que protocolizado em 16/06/2007 (protocolo n. 2007/6201014803), após o transcurso do prazo recursal.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso inominado apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

Viabilize-se.

0002174-37.2007.4.03.6201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201010531/2011 - ANTONIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Portanto, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo, posto que protocolizado em 20/02/2008 (protocolo n. 2007/6201007668), após o transcurso do prazo recursal.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso inominado apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

Viabilize-se.

0004827-46.2006.4.03.6201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201010532/2011 - TARCIZO SERRA FERREIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Portanto, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo, posto que protocolizado em 10/10/2007 (protocolo n. 2007/6201029119), após o transcurso do prazo recursal.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso inominado apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

Viabilize-se.

0000286-04.2005.4.03.6201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201010528/2011 - AMANDIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Portanto, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo, posto que protocolizado em 03/10/2007 (protocolo n. 2007/6201027784), após o transcurso do prazo recursal.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso inominado apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

Viabilize-se.

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem delonga, trata-se de direito de natureza eminentemente alimentar, por isso mesmo a demora na implantação do benefício causa dano de difícil reparação à parte autora. Outrossim, com o juízo exauriente da sentença, presentes as demais condições que autorizam a antecipação de tutela.

Diante disso, com base no que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.259/2001, defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício assistencial. Entretanto, vale salientar que a execução da sentença só se pode dar após o trânsito em julgado.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Fixa-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se.

Viabilize-se.

0001204-66.2009.4.03.6201 - DECISÃO TR Nr. 6201010533/2011 - TEREZINHA CUSTODIO ALVES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001206-36.2009.4.03.6201 - DECISÃO TR Nr. 6201010534/2011 - DIVA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004442-98.2006.4.03.6201 - DECISÃO TR Nr. 6201010604/2011 - RAMAO ARAL FERREIRA (ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).